SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 24 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO VII | Nº 1523

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI – ATO ADMINISTRATIVO 003/2015 – NOMEAÇÃO SECRETÁRIA EXECUTIVA CISTRI

CISTRI – **ATO ADMINISTRATIVO 003/2015 – NOMEAÇÃO SECRETÁRIA EXECUTIVA CISTRI** - O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 16 VIII do Estatuto do Consórcio, designa para exercer a função de Secretária Executiva a Srta. Dayana Ferreira da Fonseca, brasileira, solteira, CPF 054.837.616-69, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Orozimbo Ribeiro, 1038, Apto. 102, Bairro Santa Mônica, ad referendum da Assembleia Geral.

Uberlândia-MG, 22 de Junho de 2015.

GILMAR ALVES MACHADO
Presidente.

Publicado na integra: www.amvapmg.org.br.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:EAF57210

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI – ATO ADMINISTRATIVO 002/2015 – EXONERAÇÃO FUNÇÃO SECRETÁRIA EXECUTIVA CISTRI

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 16 VIII do Estatuto do Consórcio, exonera da função de Secretária Executiva a partir de 09/06/2015, a Sra. Maria Cristina de Oliveira Lemes, brasileira, CPF 916.559.356-15, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Alceu Alves Mendes, 138, Chácaras Tubalina, Uberlândia(MG), conforme ata da 10 Assembleia Geral Ordinária do CISTRI.

Uberlândia-MG,09 de Junho de 2015.

GILMAR ALVES MACHADO
Presidente.

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2015/2017

Presidente – Antônio Júlio de Faria
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos
2º Vice-Presidente – Antônio Carlos Doorgal de Andrada
3º Vice-Presidente – Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
1º Secretário – Geraldo Martins Godoy
2º Secretário – Edivan Roberto Alves Cardoso
1º Tesoureiro – Geraldo Magela Barbosa
2º Tesoureiro – Vladimir de Faria Azevedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:89A7CE12

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO DOCE - AMVALE

AMVALE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2015.

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO

Modalidade - Pregão Presencial n.º 006/2015.

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto – Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado e entrega de água mineral natural, não gasosa e potável - **GALÕES DE ÁGUA – 20 LITROS E COPOS DE ÁGUA MINERAL 200 ML**, atendendo às necessidades da Associação, por um período de 12 meses, conforme especificações constantes no edital convocatório.

Prazo de prestação dos serviços - 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da Associação e previsão legal, com início a partir da assinatura do Contrato.

Fundamento - Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 10.926/2010 (Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de Uberaba); Decreto Municipal nº. 1.766/2006 e Decreto Municipal nº. 3.443/2008.

Data da realização – 02/07/2015

Credenciamento - A partir das 14 horas do dia 02/07/2015 até 14h30min do mesmo dia.

Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances - A partir das 14h30min do dia 02/07/2015.

Valor inicial de referência da licitação - R$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais)

Fonte de Recursos - PRÓPRIO.

Local para aquisição do edital - Poderá ser retirado no site da Associação ou diretamente na Sede da Associação, situado na Rua Gabriel Junqueira, 422 – Boa Vista – Uberaba-MG, CEP: 38017-050, mediante entrega de um *CD-ROM* ou *pen-drive*. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (034) 3332-2479 ou pelo *e-mail*: <**amvale.adm@gmail.com**>.

Uberaba/MG, 23 de Junho de 2015.

CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Presidente da AMVALE

Publicado por:
Ticiara Martins de Arruda
Código Identificador:F83CCD6F

AMVALE
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO

Modalidade - Pregão Presencial n.º 004/2015.

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, atendendo às necessidades da Associação, por um período de 12 meses, conforme especificações constantes no edital convocatório.

Prazo de prestação dos serviços - 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da Associação e previsão legal, com início a partir da assinatura do Contrato.

Fundamento - Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 10.926/2010 (Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de Uberaba); Decreto Municipal nº. 1.766/2006 e Decreto Municipal nº. 3.443/2008.

Data da realização – 02/07/2015

Credenciamento - A partir das 09 horas do dia 02/07/2015 até 09h30min do mesmo dia.

Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances - A partir das 09h30min do dia 02/07/2015.

Valor inicial de referência da licitação - R$ 3.088,67(Três mil, e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos)

Fonte de Recursos - PRÓPRIO.

Local para aquisição do edital - Poderá ser retirado no site da Associação ou diretamente na Sede da Associação, situado na Rua Gabriel Junqueira, 422 – Boa Vista – Uberaba-MG, CEP: 38017-050, mediante entrega de um *CD-ROM* ou *pen-drive*. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (034) 3332-2479 ou pelo *e-mail*: **<amvale.adm@gmail.com>**.

Uberaba/MG, 23 de Junho de 2015.

CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Presidente da AMVALE

Publicado por:
Ticiara Martins de Arruda
Código Identificador:7C5E4280

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE VERISSIMO

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO
EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante 003/2014, da Câmara Municipal de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, FAZ SABER que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por deliberação desta Comissão, após oportunizar por duas vezes ao Denunciado vir até a Comissão para seu depoimento, bem como trazer as testemunhas por ele arroladas e que, mesmo notificadas pela Comissão não compareceram perante a mesma, nas duas oportunidades proporcionadas, a Comissão deu por encerrada a instrução, passando para a fase inicial do inciso V, do art. 5º, do Decreto Lei 201/67, estando o processo da Comissão a disposição do Denunciado e de seu Defensor, já totalmente instruído, para suas alegações finais escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste Edital. Tendo em vista a necessidade de intimar pessoalmente o Denunciado ou seu Procurador constituído nos autos da Comissão, destas deliberações e levando-se em consideração as diligências levadas a efeito pela Comissão no sentido de localizar aquela autoridade e seu Procurador, todas restaram infrutíferas, não obstante procurado por diversas vezes no prédio da Prefeitura Municipal de Veríssimo, na residência do Denunciado e com relação ao Procurador, também por diversas vezes procurado nos dois endereços constantes do Processo como sendo de seu escritório, não se obtendo informação sobre o paradeiro dos mesmos, conforme constata em certidões constantes do processo administrativo. Portanto, pelo presente edital, INTIMA o Sr. Chefe do Poder Executivo do Município de Veríssimo, prefeito REINALDO SEBASTIÃO ALVES, que segundo informações por ele mesmo prestadas quando de sua posse, é brasileiro, casado, residia na cidade de Veríssimo, MG, à Rua São Miguel, 50, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, da presente deliberação e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, para enviar a Comissão suas razões finais escritas, na forma do disposto na parte primeira do inciso V, do art. 5º, do Decreto Lei 201/67, estando o processo administrativo da Comissão a disposição do Denunciado e de seu Defensor, na sede da Câmara Municipal, sita à Praça Vereador Fernando da Silva Melo, 5, na cidade de Verissimo/MG. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será afixado no mural de publicações constante na sede da Câmara Municipal, sita à Praça Vereador Fernando da Silva Melo, 5, na cidade de Verissimo/MG e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Veríssimo, Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2015. Ass. Vereador Ricardo dos Santos Balbino, Presidente da Comissão Processante 003/2014.

Publicado por:
Jéssica Fernanda da Silva
Código Identificador:1DBF423F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ACAIACA

PREGÕES E LICITAÇÕES
CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA– Extrato de contrato nº 60/2015. Pregão Presencial nº 37/2015 RP08/2015. Objeto: **Registro de preços objetivando futura e eventual contratação para fornecimento, com entrega imediata e de caráter emergencial, de medicamento éticos e/ou genéricos mediante maior desconto por item,** em favor do seguinte licitante: **DROGARIA ACAIACA-LTDA.** CNPJ 03.559.343/001-89, com 20% de desconto para Medicamentos referência (éticos) e 40% de desconto para medicamentos genéricos.

JOSÉ CALIXTO MILAGRES
Prefeito Municipal

em 23.06.2015

Publicado por:
Monica D.d. Belardineli
Código Identificador:F3BD73ED

PREGÕES E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA DE ACAIACA - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Acaiaca faz tornar público ato de homologação da adjudicação do Pregão nº 37/2015, PAL nº 62/2015, tendo por objeto **o Registro de preços objetivando futura e eventual contratação para fornecimento, com entrega imediata e de caráter emergencial, de medicamento éticos e/ou genéricos mediante maior desconto por item,** em favor do seguinte licitante: **DROGARIA ACAIACA- LTDA.** CNPJ 03.559.343/001-89, com 20% de desconto para Medicamentos referência (éticos) e 40% de desconto para medicamentos genéricos. A licitante foi habilitada e a Pregoeira Adjudicou os itens à respectiva vencedora. Cópia da ata se encontra na CPL.

Acaiaca 23.06.2015.

Publicado por:
Monica D.d. Belardineli
Código Identificador:21EE888C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO LICITAÇÃO - PREGÃO 023/2015

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 065/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015 – OBJETO: compra de tiras reagentes para monitoramento de níveis de glicose no sangue, cx 50 tiras, compatível com aparelhos da marca ACCU CHEK ACTIVE**, em conformidade com este Edital e seus Anexos** - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**.**
TORNA PÚBLICO RESULTADO:
A empresa BIOSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ N° 18.269.125/0001-87, foi considerada vencedora com o valor unitário de R$ 47,00 (quarenta e sete reais).
Quantidade solicitada: 400 unidades.
O valor total HOMOLOGADO é de R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).
Maiores informações pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br e através do telefone (32) 3462-6733, ramal 240.

Além Paraíba, 23/06/2015.

ROBERTA FILGUEIRAS BARROCA FARIA
Pregoeira.

Publicado por:
Roberta Filgueiras Barroca Faria
Código Identificador:3C35E5E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO FINAL-PREGÃO 026/2015

RESULTADO FINAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO 047/2.015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2015

SILVIO PEDRO DO CARMO JUNIOR, brasileiro, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Argirita, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...
DECLARA para os devidos fins e efeitos legais e na forma da Lei que o resultado final do processo em epigrafe, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de torno e solda em atendimento às Secretariais Municipais, ficou nos termos seguintes:
MECÂNICA E AUTO PEÇAS APARECIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Projetada, s/nº, BR 116, KM 772, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 25.685.009/0001-04, no valor total de R$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais) .
Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Argirita, 17 de junho de 2.015.

SILVIO PEDRO DO CARMO JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:B31080A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO-PREGÃO 026/2015

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 047/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2015

A Prefeita Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, considerando que a proposta mais vantajosa para o Município nos autos do Processo de Licitação em epigrafe foi a do licitante MECÂNICA E AUTO PEÇAS APARECIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Projetada, s/nº, BR 116, KM 772, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 25.685.009/0001-04, perfazendo o valor total de R$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), ***Adjudica*** ao aludido licitante, o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, corresponde ao item especificado na Ata de julgamento datada de 17 de junho de 2015, cuja finalidade é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de torno e solda para atender às Secretarias Municipais.

Argirita, 22 de junho de 2.015.

MARILIA COELHO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:853EAD2B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO 026/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 047/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2015

A Prefeita Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, HOMOLOGA a proposta do licitante MECÂNICA E AUTO PEÇAS APARECIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Projetada, s/nº, BR 116, KM 772, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 25.685.009/0001-04, valor total de R$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), como vencedor nos autos do Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de torno e solda para atender às Secretarias Municipais, corresponde ao item especificado na Ata de julgamento datada de 17 de junho de 2015, que ora é ratificada.

Argirita, 22 de junho de 2.015.

MARILIA COELHO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:7E4B1B79

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BAEPENDI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 0137/2015

Prefeitura Municipal de Baependi – Extrato de Homologação. Processo 0137/2015, Pregão Presencial 0057 – Homologado em 17/06/2015. Extrato de adjudicação. Processo 0137/2015, Pregão Presencial 0057 – Empresas vencedoras: **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; MOEMA COMERCIAL LTDA**. Adjudicado em 17/06/2015.

Publicado por:
Bruno Salomé Mângia Pereira
Código Identificador:26D3E8AE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19

Ata nº19 Data: 12/05/2015.Vigência: 12/05/2016.Processo:0110/2015 Tipo: Serviço .Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa de sonorização e iluminação destinados as festas comunitárias, eventos populares, eventos oficiais e efemérides no município de Baependi. RAWSTEN PEREIRA SERVA Itens: 1-R$579,00 Valor: R$ 49.215,00; SIMONE PEREIRA DE ABREU Itens: 2-R$426,00 Valor: R$ 46.008,00 ;

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:93CC1977

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22

Ata nº22 Data: 09/06/2015.Vigência: 09/06/2016.Processo:0140/2015 Tipo: Fornecimento.Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de leites especiais para pacientes cadastrados na secretaria municipal de saúde SEBASTIÃO MARQUES EPP Item: 1-R$ 14,00; Valor: R$ 16.800,00; Pharmanutri Comercio de Medicamentos e Produtos Nutricionais Item: 2-R$ 29,80; Valor: R$ 17.880,00;

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:CBFBE2E0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23

Ata nº23 Data: 12/06/2015.Vigência: 12/06/2016.Processo:0136/2015 Tipo: Fornecimento.Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material elétrico para adequação das instalações elétricas, rede, para eventos oficiais, comemorativos e demais necessidades. GT MOTORES E ELETRICA LTDA Itens: 1R$12,75; 2R$10,91; 3R$10,97; 4R$12,00; ; 5R$7,92; 6R$9,52; 7R$1,00; 8R$32,49; 9R$1,07; 10R$1,11; 11R$1,42; 12R$4,72; 13R$5,60; 14R$7,90; 15R$3,62; 16R$2,09; 17R$10,99; 18R$9,96; 19R$9,23; 20R$7,25; ; 21R$5,40; 22R$6,35; 23R$4,99; 24R$11,94; 25R$11,94; 26R$11,17; 27R$9,76; 28R$83,14; 29R$74,11; 30R$754,92; 31R$16,66; 32R$14,09; 33R$8,36; 34R$5,44; 35R$5,16; 36R$3,85; 38R$89,91; 39R$1,61; 40R$5,68; 41R$1,89; 42R$1,38; 43R$3,72; 44R$72,27; 45R$19,27; 46R$19,27; 47R$54,88; 48R$19,27; 49R$19,27; 50R$19,27; 51R$74,91; 52R$87,55; 53R$74,91; 54R$28,46; 55R$29,54; 56R$5,51; 57R$5,26; 58R$5,26; 59R$5,26; 60R$5,26; 61R$15,91; 62R$3,36; 63R$7,96; 64R$15,57; 65R$42,19; 67R$4,67; 68R$110,02; 69R$22,40; 70R$37,28; 71R$71,62; 73R$109,80; 75R$3,12 ;76R$0,84 ;77R$2,15 ;78R$2,02 ;79R$545,87 80R$787,71; 81R$948,17; 82R$4,14; 83R$3,99; 84R$174,41; 85R$165,09 ;86R$133,26 87R$105,27; 88R$113,40; 89R$1,85; 90R$66,59; 91R$34,25; 95R$14,55; 96R$0,77; 97R$3,36; 98R$1,86; 99R$3,04; 100R$39,25;101R$2,55; 102R$38,13; 104R$0,94; 105R$1,52; 106R$2,94; 107R$2,20; 108R$3,06; 109R$3,06; 110R$7,70; 111R$295,68; ; 112R$198,72; 113R$256,00 Valor: R$ 82.566,52;

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:B8D3484F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24

Ata nº24 Data: 15/06/2015.Vigência: 15/06/2016.Processo:0143/2015 Tipo: Fornecimento.Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de lanches para atletas, coffe-break, reuniões, palestras e demais atividades dos departamentos municipais NOVA PADARIA-ENEIDA MARIA P. GUIMARAES EPP Itens: 1- R$17,50; 2-R$27,00; 3-R$1,20; 4-R$5,00; 5-R$1,80; 6-R$5,50; 7-R$0,80; 8-R$1,00; 9-R$22,80; 10-R$8,00; 11-R$2,00; 12-R$36,00; 13-R$20,00; 14-R$4,70; 15-R$26,60; 16-R$0,75; 17-R$29,00; 18-R$7,60 ; Valor: R$ 61.239,00;

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:F1318A99

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25

Ata nº25 Data: 15/06/2015.Vigência: 15/06/2016.Processo:0144/2015 Tipo: Fornecimento.Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA APARELHAMENTO DO GABINETE E SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS, PARA O DEPARTAMENTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE VISANDO A ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DOS DEPARTAMENTOS; MOURA E MOURA INFORMATICA LTDA Item: 1-R$1.605,00 Valor: R$ 86.670,00;

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:DE45BB3B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26

Ata nº26 Data: 16/06/2015.Vigência: 16/06/2016.Processo:0135/2015 Tipo: Fornecimento.Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS E EXCURSÕES PARA O PÚBLICO ATENDIDO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS). BAEPENDI TRANSPORTE E TURISMO Item: 1-R$5,50 Valor: R$ 55.000,00;

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:38295541

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 0110/2015

Prefeitura Municipal de Baependi –Contrato nº 0110/2015 Empresa: Infolock Papelaria E Presentes Ltda Valor: R$ 1.893,15 Vigência: 09/06/2015 a 31/12/2015 Processo: 0130/2015

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:5C421437

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 0111/2015

Prefeitura Municipal de Baependi –Contrato nº 0111/2015 Empresa: GT MOTORES E ELETRICA LTDA Valor: R$ 10.710,20 Vigência: 16/06/2015 a 31/12/2015 Processo: 0133/2015

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:B7E26191

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 0131/2015

Prefeitura Municipal de Baependi – Extrato de Homologação. Processo 0131/2015, Pregão Presencial 0052 – Homologado em 22/06/2015. Extrato de adjudicação. Processo 0131/2015, Pregão Presencial 0052 – Empresas vencedoras: **Pharmanutri Com. De Med E Prod. Nutricionais Ltda**. Adjudicado em 22/06/2015.

Publicado por:
Bruno Salomé Mângia Pereira
Código Identificador:AB4DDA75

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PP-0175-0075 - AQUISIÇÃO DE CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL

Processo nº: 0175/2015
Extrato de Edital
Pregão Presencial nº 0075/2015
Objeto: Aquisição de cortador de grama dirigível para limpeza de terrenos, manutenção de campos e jardins.
Credenciamento e habilitação dia: 09/07/2015 às 09h15min
Abertura das propostas: 09/07/2015 às 09h30min.
Edital e informações complementares pelo telefone (35) 3343-2375; e-mail licitacao@baependi.mg.gov.br; site: www.baependi.mg.gov.br.

Publicado por:
Diego José de Souza Moreira
Código Identificador:67B7A877

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PP-0173-0073 - REGISTRO DE PREÇOS EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO

Prefeitura Municipal de Baependi - Processo nº: 0173/2015 - Extrato de Edital – Pregão Presencial nº 0073/2015 - Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos para atender as necessidades dos consultórios odontológicos da Saúde Bucal. Credenciamento e habilitação dia: 07/07/2015 às 13h30min – Abertura das propostas: 07/07/2015 às 14h00min. Edital e informações complementares pelo telefone (35) 3343-2375; e-mail licitacao@baependi.mg.gov.br;
site: www.baependi.mg.gov.br.

Publicado por:
Diego José de Souza Moreira
Código Identificador:F503C362

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PP-0166-0068 - INSTALAÇÃO DE CFTV - 2ª PUBLICAÇÃO

Processo nº: 0166/2015
Extrato de Edital
Pregão Presencial nº 0068/2015 – 2ª PUBLICAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para instalação de câmeras de monitoramento com o fornecimento de materiais para a Secretaria Municipal de Saúde.
Credenciamento e habilitação dia: 09/07/2015 às 13h30min
Abertura das propostas: 09/07/2015 às 14h00min.
Edital e informações complementares pelo telefone (35) 3343-2375; e-mail
licitacao@baependi.mg.gov.br;
site: www.baependi.mg.gov.br.

Publicado por:
Diego José de Souza Moreira
Código Identificador:BCF51C2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROC 92/2015

O Município de Barroso torna publico a ata de registro de preços,Pregão Presencial nº 061/2015**, com itens homologados em 18/06/2015,**Processo Administrativo nº 092/2015**.**
DO OBJETO:
– A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de água mineral, em galão de 20 (vinte) litros, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção a Criança e Adolescente.
– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
– Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unit.	Valor total
01	500	GALÃO	AGUA MINERAL	R$ 7,60	R$3,800,00

– Do fornecedor:
Razão Social: ULTRAGAZ BARROSO LTDA
CNPJ: 03.727.525/0001-11
Endereço: AV.BRASIL, N°416- JOAQUIM GABRIEL DE SOUZA
Cidade:BARROSOCEP:36212000Estado:MG
Telefone:3351-1232
Representante:LEILANE TRINDADE DO NASCIMENTO
RG:MG 12.334.780CPF:043.705.246-01

- DA VALIDADE DA ATA
-A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18/06/2015, tendo validade até 17/06/2016, não podendo ser prorrogada.

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:3D6584ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO AO PROCESSO Nº 132/2015.

O Município de Barroso torna publico a ratificação do Processo 132/2015 - Inexibilidade 21/2015 entre a Prefeitura Municipal de Barroso e EDUCAÇÃO E MATEMÁTICA LTDA, CNPJ: 04.904.076/0001-00.
Objeto: Contratação de profissional jurídico-Educação Matemática Ltda, para realização do mini curso "Proposta de Ensino de Matemática para 1º e 2º ciclos do Ensino Fundamental, de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais".
O mini curso se faz necessário para promover a capacitação profissional dos professores do Ensino Fundamental, na VI Semana da Educação, que acontecerá no período de 09 a 15/07/2015.Sendo que será realizado em 2(dois) módulos de 4 horas para cada turma, sendo que serão duas turmas com 25 professora cada , solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.
No valor total de R$4.000,00(Quatro mil reais).

Publicado por:
Aparecida Fátima de Melo
Código Identificador:37BDB664

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 REF A ATA Nº 098/2014

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e TRASPORTADORA BRITO & BRITO LTDA OBJETO: **Realinhamento de preços referente ao combustível Óleo Diesel S10 de R$ 2,30 para R$ 2,41 do contrato originário conforme tabela apresentada.** ALTERAÇÕES: **Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.** FUNDAMENTO LEGAL: **Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 48/2014**

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:186F8319

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO DE ADITIVO Nº 03 REF A ATA Nº 098/2014

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e **TRASPORTADORA BRITO & BRITO LTDA**
OBJETO: **Realinhamento de preços referente ao óleo Diesel S10 de R$ 2,56 para R$ 2,59 do contrato originário conforme tabela apresentada.**
ALTERAÇÕES: **Continuam inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.**

FUNDAMENTO LEGAL: **Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 48/2014**

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:E161F2E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO DE ADITIVO Nº 04 REF A ATA Nº 098/2014

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e TRASPORTADORA BRITO & BRITO LTDA
OBJETO: Realinhamento de preços referente ao óleo Diesel S10 de R$ 2,59 para R$ 2,60 do contrato originário conforme tabela apresentada.
ALTERAÇÕES: Continuam inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 48/2014.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:641FD339

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 REF A ATA Nº 172/2014

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e TRASPORTADORA BRITO & BRITO LTDA OBJETO: **Realinhamento de preços referente ao óleo Diesel S500 (COMUM) de R$ 2,31 para R$ 2,46 do contrato originário conforme tabela apresentada.** ALTERAÇÕES: **Continuam inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.** FUNDAMENTO LEGAL: **Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 82/2014**

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:78D467E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO DE ADITIVO Nº 02 REF A ATA Nº 172/2014

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e TRASPORTADORA BRITO & BRITO LTDA OBJETO: Realinhamento de preços referente ao óleo Diesel S500 (COMUM) de R$ 2,46 para R$ 2,48 do contrato originário conforme tabela apresentada. ALTERAÇÕES: Continuam inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 82/2014.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:0A0903DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO DE ADITIVO Nº 03 REF A ATA Nº 172/2014

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e TRASPORTADORA BRITO & BRITO LTDA OBJETO: Realinhamento de preços referente ao óleo Diesel S500 (COMUM) de R$ 2,48 para R$ 2,50 do contrato originário conforme tabela apresentada. ALTERAÇÕES: Continuam inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 82/2014.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:2AD8AECB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 REF A ATA Nº 173/2014

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A OBJETO: Realinhamento de preços referente a Gasolina Comum de R$ 3,05 para R$ 3,27 do contrato originário conforme tabela apresentada. ALTERAÇÕES: Continuam inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 82/2014.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:F8DA1582

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO DE ADITIVO Nº 02 REF A ATA Nº 173/2014

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A OBJETO: Realinhamento de preços referente a Gasolina Comum de R$ 3,27 para R3,32 do contrato originário conforme tabela apresentada. ALTERAÇÕES: Continuam inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 82/2014.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:2848DBC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2015

Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG. Aviso de Licitação – Concorrência Pública nº 04/2015, tipo Menor Preço. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Objeto: Fornecimento de materiais e prestação de serviços de obra de engenharia para continuidade da construção de uma Unidade de Educação Infantil - Creche Pré-escolar, conforme Termo de Compromisso/Convênio nº TC PAC202791/2012, firmado com o Ministério da Educação/FNDE. DATA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 29/07/2015 até às 13h30min. Edital no site: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:25477181

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 50/2015, tipo Menor Preço por Item.
Objeto: Registro de Preços para locação futura de palcos, objetivando a prestação de serviços em eventos diversos.
Abertura: 09/07/2015 às 14h00min.
Edital no Site: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacões.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:629CA6AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG. Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 51/2015, tipo Menor Preço Global. Objeto: Registro de Preços para eventual locação de tendas e banheiros químicos objetivando a prestação de serviços em eventos diversos. Abertura: 10/07/2015 às 14h00min. Edital no Site: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacões.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:FFF7F9FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 02 REF A ATA Nº 098/2014

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e TRASPORTADORA BRITO & BRITO LTDA OBJETO: Realinhamento de preços referente ao óleo Diesel S10 de R$ 2,41 para R$ 2,56 do contrato originário conforme tabela apresentada. ALTERAÇÕES: Continuam inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 48/2014.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:61D596C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2015

Processo Administrativo Licitatório n° 038/2015
Modalidade: Pregão n° 025/2015
Forma: PRESENCIAL – Menor Preço por item

EMPRESA VENCEDORA (conforme MAPA DE APURAÇÃO DOS VENCEDORES e ATA REGISTRO DE PREÇO anexado no processo):

MG – MECANICA EM MÁQUINAS PESADAS LTDA - ME – CNPJ: 07.198.267/0001-84 - A licitante foi vencedora dos itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21,** no valor total de R$ R$ **8.396,75** (Oito mil e trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos);

Valor Total do Processo SRP: R$ **8.396,75** (Oito mil e trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)

Objeto: Formação de registro de preço para aquisição de peças novas para conserto do Trator de esteira – Modelo 7D

Data da Adjudicação: 17/06/2015.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:A4CE6B38

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 038/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2015

Fica homologado o resultado do certame licitatório nos termos da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N.º 038/2015** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2015** cujo objeto é **formação de registro de preço para aquisição de peças novas para conserto do Trator de esteira – Modelo 7D**, conforme discriminação:

Homologo os itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21**, no valor total de R$ **8.396,75** (**Oito mil e trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos**), a empresa **MG – MECANICA EM MÁQUINAS PESADAS LTDA - ME – CNPJ: 07.198.267/0001-84**;

Publique-se o resumo deste despacho homologatório na forma legal.

Encaminhe-se o respectivo processo à **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos** para o controle, acompanhamento e fiscalização do processo.

Cabeceira Grande, 17 de Junho de 2015.

ODILON DEOLIVEIRA E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:A2F64B2C

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS N.º 028/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º _038/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2015
CONTRATADA: MG – MECANICA EM MÁQUINAS PESADAS LTDA - ME – CNPJ: 07.198.267/0001-84
CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do Contrato: R$ **8.396,75** (Oito mil e trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)
Objeto: Formação de registro de preço para aquisição de peças novas para conserto do Trator de esteira – Modelo 7D
Vigência: 2 (Dois) meses.
Data da Assinatura do Contrato: 17/06/2015

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:BD505D95

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 033/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º _038/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2015
CONTRATADA: MG – MECÂNICA EM MÁQUINAS PESADAS LTDA - ME – CNPJ: 07.198.267/0001-84
CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor da Ata SRP: R$ **8.396,75** (Oito mil e trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)
Objeto: Formação de registro de preço para aquisição de peças novas para conserto do Trator de esteira – Modelo 7D
Vigência: 2 (Dois) meses.
Data da Assinatura da Ata SRP: 17/06/2015

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:29A085B6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 119/15

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 119/15 – Pregão Presencial n.º 038/15*** *para a aquisição de vasilhame P45 cheio e recarga de gás GLP, para manutenção dos serviços da Creche Municipal*. Após a fase de lances, foi aberto o envelope de "*DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" da única licitante participante*, e verificou-se que a empresa ***PEDRO DIONISIO PEREIRA – EPP*** deixou de apresentar o documento solicitado na *Cláusula 6, Item IV, Letra "a" - Certidão de Falência ou Concordata*, sendo considerada portanto *INABILITADA* para a próxima fase do processo. Conforme segue nos termos da Ata da Sessão de Julgamento anexa ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 23 de Junho de 2015.

ARLETE DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:8DD8CD87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO COMPRA DIRETA N.º 127/15

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do Processo de Compra Direta n.° 127/15.
O Processo em epígrafe objetivou a *aquisição de peças de informática para manutenção das diversas atividades de serviço das Secretarias Municipais de Administração e Finanças; Educação; e Saúde, e da Policia Militar*.
Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o presente procedimento o contratado ***SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA***, inscrita no CNPJ n.º 22.204.648/0003-84; no valor total de R$ 3.018,00 (Três Mil e Dezoito Reais).

Cachoeira de Minas, 23 de Junho de 2015.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:A513950D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONVÊNIO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Convênio n.º 004/2015:***
Concedente: *MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS*, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio.
Convenente: *ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL CACHOEIRENSE - AVASC*, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.315.142/0001-97, situado a Rua Ver. Antonio Dionísio de Oliveira, nº 40, Bairro Vista Alegre, representada por seu Presidente Sr. Rui Rafael Rezende, portador do RG nº MG-12.613.277 SSP/MG.
Objeto: Repasse de recursos financeiros para defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, desenvolvimento de estudos e pesquisas de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas.
Vigência: 19/06/2015 a 31/12/2015.
Valor: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).
Dotação Orçamentária: *02.08.03.15.541.1801.0.017.335041-303*.
Fund. Legal: Lei Municipal n.º 2.393/14.

Cachoeira de Minas, 23 de Junho de 2015.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:61469C8C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Tabela 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.609.525/0001-91
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO DE REFERENCIA: JANEIRO A JUNHO 2014.

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>				
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				
FONTE: BALANÇO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.				
1. Inclui garantias concedidas por meio de Fundos				
Nota:				

Publicado por:
Joao Batista Macedo
Código Identificador:94224002

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Tabela 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.609.525/0001-91
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO DE REFERENCIA: JANEIRO A JUNHO 2014.

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna		
Externa		
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP		
Demais Aquisições Financiadas		
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Demais Antecipações de Receita		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Outras Operações de Crédito		
Externa		
<Tipo de operação>		
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos		
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias		
Demais Contribuições Sociais		
Do FGTS		
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial		

Programa de Iluminação Pública – RELUZ		
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL		-
OPERAÇÕES VEDADAS		
Do Período de Referência (III)		
De períodos Anteriores ao de Referência		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV)= (Ia + III)	0,00	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	
FONTE: BALANÇO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
1 Para fins de contratação de operações de crédito, verificadas pela STN/COPEM segundo o Manual para Instrução de Pleitos, serão consideradas no cálculo do limite as operações que pressupõem ingresso financeiro.		
2 < Medidas Corretivas>		

Publicado por:
Joao Batista Macedo
Código Identificador:40B6B692

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.609.525/0001-91
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO DE REFERENCIA: JULHO 2013 A JUNHO 2014

LRF, art. 48 - Anexo 7		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente líquida		R$ 23.189.942,60
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	838.666,11	3,62
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.391.396,56	6
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.321.826,73	5,7
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		
FONTE: BALANÇO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.		

Publicado por:
Joao Batista Macedo
Código Identificador:7F05AD0D

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Tabela 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.609.525/0001-91
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO DE REFERENCIA: JANEIRO A JUNHO 2014.

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>				
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				
FONTE: BALANÇO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.				
1. Inclui garantias concedidas por meio de Fundos				
Nota:				

Publicado por:
Joao Batista Macedo
Código Identificador:5B631B73

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Tabela 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.609.525/0001-91
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO DE REFERENCIA: JANEIRO A JUNHO 2014.

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna		
Externa		
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP		
Demais Aquisições Financiadas		
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Demais Antecipações de Receita		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		

Outras Operações de Crédito		
Externa		
<Tipo de operação>		
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos		
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias		
Demais Contribuições Sociais		
Do FGTS		
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial		
Programa de Iluminação Pública – RELUZ		
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL		-
OPERAÇÕES VEDADAS		
Do Período de Referência (III)		
De períodos Anteriores ao de Referência		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV)= (Ia + III)	0,00	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	
FONTE: BALANÇO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
1 Para fins de contratação de operações de crédito, verificadas pela STN/COPEM segundo o Manual para Instrução de Pleitos, serão consideradas no cálculo do limite as operações que pressupõem ingresso financeiro.		
2 < Medidas Corretivas>		

Publicado por:
Joao Batista Macedo
Código Identificador:4562AC04

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.609.525/0001-91
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO DE REFERENCIA: JULHO 2013 A JUNHO 2014

LRF, art. 48 - Anexo 7		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente líquida		R$ 23.189.942,60
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	838.666,11	3,62
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.391.396,56	6
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.321.826,73	5,7
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		
FONTE: BALANÇO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.		

Publicado por:
Joao Batista Macedo
Código Identificador:A9BD09E3

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
PORTARIA Nº 20/2015 DE 23 DE JUNHO DE 2015

Nomeia Pregoeiro e membros de equipe de apoio e da outras providencias.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDËNCIA DE CACHOEIRA DOURADA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão do IMPREVICAD, para o exercício de 2015, os servidores abaixo:

PREGOEIRO: Clayton Ricardo de Araújo

EQUIPE DE APOIO: Alessandro Alves da Silva
Wallison Virgíneo da Silva
Ronaldo Alves do Nascimento

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Cachoeira Dourada – MG, em 23 de junho de 2015.

SEVERINO GOMES DA SILVA
Diretor Executivo do IMPREVICAD

Publicado por:
Alessandro Alves da Silva
Código Identificador:880821A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 5940 / 2015

DISPÕE SOBRE A " V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE "

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90;

Considerando a decisão do Conselho Municipal de Saúde em 17/06/2015, Resolução 64/2015/CMS/SEMUSA/CPA;

DECRETA:

Art. 1º - *Fica convocada a* ***V Conferência de Saúde do Município da Campanha,*** *a ser realizada dia 21/07/2015, no Campus da UEMG – Campanha.*

Art. 2º - *O tema central da Conferência será* ***" Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro ".***

Art. 3º - *A V Conferência será presidida pelo Chefe do Executivo e coordenada pela Secretária Municipal de Saúde.*

Art. 4º - *As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 5º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Campanha, 19 de junho de 2015.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:2ACD3A9A

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 3568 / 2015

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS.

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - *Determinar a instauração de uma sindicância administrativa para apuração dos fatos relatados no Memorando nº 031 / 2015, expedido pelo Setor de Almoxarifado e Transportes, bem como no Boletim de Ocorrência nº M3143-2015-81339046, cujo conteúdo registra o envolvimento de servidor público municipal em ocorrência de transito sem vítima, ocorrido dia 27/05/2015 na cidade de Varginha-MG, envolvendo veículo Fiat Pálio Placa GMF 6447 de propriedade do Município, conduzido pelo servidor Gislei de Paula Leite.*

Art. 2º - *Designar uma Comissão Especial para apuração dos fatos, através da abertura de uma Sindicância Administrativa, a qual será composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro membro.*

- FLÁVIO MAIA CUSTÓDIO – Setor de Pessoal
- ALESSANDRA DE SOUZA RODRIGUES PROCK – Secretaria de Saúde
- FABIANA ALVES DE MELO – Secretaria de Educação

Art. 3º - *A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para o término dos trabalhos e a apresentação do relatório conclusivo.*
Art. 4º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

CUMPRA-SE

Campanha, 18 de junho de 2015.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:BCAA7B49

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 5869 / 2015

PORTARIA Nº 3569 / 2015

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS.

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - *Determinar a instauração de uma sindicância administrativa para apuração dos fatos relatados em Relatório expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, através do Ofício nº 043/2015, cujo conteúdo registra insubordinação e comportamento inadequado de servidor lotado no Centro Municipal de Ensino Profissionalizante - CEMEPRO.*

Art. 2º - *Designar uma Comissão Especial para apuração dos fatos, através da abertura de uma Sindicância Administrativa, a qual será composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro membro.*

- MARILDA MARGARETH MENDES – Secretaria de Educação
- ARILDO DE OLIVEIRA DA SILVA – Setor de Arrecadação e Tributação
- NILBER MARTINS ROSA – Secretaria de Planejamento e Gestão

Art. 3º - *A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para o término dos trabalhos e a apresentação do relatório conclusivo.*
Art. 4º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

CUMPRA-SE

Campanha, 18 de junho de 2015.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:50C985C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 32/2015
Pregão Presencial Registro de Preço Nº 20/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG.
Objeto: registro de preço para aquisição de frango abatido fresco (ou seja, sem gelo, sem resfriamento), entregues de acordo com o cronograma (entregas diárias), para o abastecimento das escolas, creches, pronto atendimento, cras, almoxarifado, apae e outros convênios.
Contratado: Frigo Seleta Indústria e Comércio Ltda.
Contrato nº. 47/2015.
Vigência: 22/06/2015 a 22/06/2016.
Data assinatura 22/06/2015.
Valor Contrato: R$ 76.550,00.

Campos Altos – MG, 23/06/2015.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:AD359E40

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 363/2015

Dispõe sobre exoneração de Servidor efetivo de Cargo que se menciona.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, da Lei Municipal nº 18/1991, art. 36,

DECRETA:

Art. 1º: Fica exonerado a pedido o Sr. LAURICIO APARECIDO SANTANA SILVA, do CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS I – FUNÇÃO – TRABALHADOR BRAÇAL

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 18 de junho de 2015.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:22739F56

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 683/2015

DE 23 DE JUNHO DE 2015

Altera o art. 3º da Lei Municipal n. 656, de 17 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal n. 656, de 17 de dezembro de 2014, que passa, doravante, a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O imóvel de propriedade de Francisco Barnabé a ser permutado compreende o Lote n. 10 (dez) da Quadra "J" no Bairro Camposaltinho, com área de 360,00 m2, confrontando pela Frente com a Rua Antonio Novato em uma extensão de 12,00 metros, pelo lado Esquerdo com Município de Campos Altos (MG) em uma extensão de 30,00 metros, pelo lado Direito com Lázaro Teixeira e outros em uma extensão de 30,00 metros, e pelos Fundos com João Batista Ribeiro em uma extensão de 12,00 metros, avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:F0389DCB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

RESULTADO DE CERTAME LICITATÓRIO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2015. **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015-** INEXIGIBILIDADE Nº 03/2015. O Município de Carneirinho/MG, através do Presidente da CPL, vem TORNAR PÚBLICO o resultado do processo supra, que tem por objeto o chamamento público, através de processo, que objetiva o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, na especialidade de Acompanhamento Médico para viagens de UTI III, para manutenção dos atendimentos no setor de saúde do Município, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A licitação foi declaradaDESERTA, tendo em vista a ausência de licitantes interessados em apresentar propostas no certame em epígrafe, cujo prazo para protocolo de envelopes findou às 13:00 hs. do dia 10/06/2015 .

Carneirinho/MG, 19 de junho de 2015.

WELLINGTON DE LIMA FREITAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:7B33F469

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO 03/2015

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS torna público aos interessados a retificação do Termo de Convênio 03/2015,que passa a vigorar as seguintes alterações para todos os fins e efeitos: Onde se lê: Valor Anual de R$ 4450,00 onde o correto é: Valor Anual do Convênio é R$450,00.

Catas Altas, 23 de junho de 2015.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Flávia Aparecida Mendes Batista
Código Identificador:89A04A8A

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N°2623/2015

Declaro estável servidor público municipal de Catas Altas

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 41 da Constituição Federal, no artigo 13 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Catas Altas, Lei Complementar n° 136/2002 e no Decreto Municipal n° 1182/2010,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado estável, após três anos de exercício e aprovação em estágio probatório, o servidor efetivo pertencente ao Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Município de Catas Altas, abaixo nominado:

SERVIDOR PÚBLICO	CARGO	LOTAÇÃO
Fernanda Cristina Lucas	Auxiliar de Administração	Gabinete do Prefeito e Assessorias

Art. 2º – Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas, 22 de Junho 2015

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito de Catas Altas

Publicado por:
Ingrid dos Santos Romeu
Código Identificador:E4A963A0

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N°2624/2015

Regulamenta o Tratamento Fora do Domicílio de Catas Altas/MG – TFD/CA e estabelece diretrizes para a sua implantação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui e regulamenta o Tratamento Fora do Domicilio de Catas Altas/MG – TFD/CA e estabelece diretrizes para a sua implantação, atendendo aos parâmetros fixados na Constituição da República de 1988, artigo 196; na Lei Orgânica de Saúde n° 8080, de 19/09/1990; na Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 190; na Deliberação n° 13, de 12/11/1993 – CIBE/MG, na Portaria SAS/MS nº 55 de 24/02/1999 e na Resolução SES nº 532 de 01/12/2000.

Art. 2º O Tratamento Fora do Domicilio de Catas Altas – TFD/CA, visará garantir acesso de pacientes do município de Catas Altas-MG a serviços assistenciais de outro município, através de rede assistencial operacionalizada de complexidade diferenciada.

Parágrafo Único - As despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para tratamento fora de Catas Altas - MG, serão pagas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para o Município.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE TFD/CA

Art. 3º Fica criada a Comissão Municipal responsável pelo TFD/CA.

Art. 4° A Comissão Municipal responsável pelo TFD/CA será composta com os seguintes membros:

•Secretário(a) Municipal de Saúde;

•um(a) médico(a);

•um(a) assistente social ou um(a) enfermeiro(a);

•e um(a) funcionário responsável pelo TFD/CA de nível técnico.

Art. 5° É competência da Comissão Municipal responsável pelo TFD/CA:
I - autorizar o deslocamento dos pacientes;
II - providenciar o agendamento do atendimento;
III – encaminhar ao setor de contabilidade para pagamento das despesas autorizadas relativas ao TFD.
IV - encaminhar mensalmente às Diretorias Regionais de Saúde os Boletins de Produção Ambulatorial (BPA'S) juntamente com o Demonstrativo de Atendimento devidamente assinado pelo Gestor Municipal.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO PARA A DETERMINAÇÃO DO TFD/CA

Art. 6° A Solicitação de TFD/CA deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas Unidades Assistenciais vinculadas ao SUS e autorizadas por Comissão nomeada pelo respectivo Gestor Municipal, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 7° O formulário de Solicitação do TFD/CA será obrigatoriamente submetido à apreciação da Comissão Municipal da Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo TFD/CA que, se acolher a indicação, procederá a autorização do deslocamento do paciente.

Art. 8º O setor municipal do Tratamento Fora do Domicílio de Catas Altas providenciará o atendimento do paciente junto à Unidade Assistencial de Destino, marcando data, horário e local do atendimento/consulta.

Art. 9º O Tratamento Fora do Domicílio de Catas Altas será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município/Estado de referência.

Art. 10 O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS (da rede própria ou conveniada) mais próxima da residência do paciente, que dispuser de recursos assistenciais.

Art. 11 O setor encarregado pelo TFD/CA, providenciará o deslocamento do paciente prevalecendo o meio de transporte adequado (conforme formulário de Solicitação de Tratamento Fora do Domicílio de Catas Altas).

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e avaliação do TFD/CA de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas de acordo com o Manual de Procedimentos TFD/CA da Secretaria Estadual de Saúde - SES.

Art. 13 O TFD/CA somente será concedido para pacientes em tratamento de média e alta complexidade.

Art. 14 Para todo deslocamento do paciente deverá ser fornecido o Relatório de Atendimento.

Art. 15 Ao término do tratamento, a Unidade Médica Assistencial encaminhará o paciente ao órgão de origem com o Relatório de Atendimento devidamente preenchido, esclarecendo o tratamento realizado.

Art. 16 O acompanhante deverá ser maior de 18 (dezoito) anos, documentado e capacitado físico/mental, não residir no local de destino, ser recomendado pelo médico ou por membro da comissão.
Art. 17 O paciente ou responsável tão logo retorne ao órgão de origem, terá um prazo de 03 (três dias úteis) para encaminhar os comprovantes de despesas autorizadas e o Relatório de Atendimento ao Setor TFD/CA.

Art. 18 Os demais procedimentos operacionais, inclusive o preenchimento de formulários, deverão atender, no que couber, ao disposto no Manual de Procedimentos TFD/CA, da Secretaria de Saúde Estadual de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 19 É responsabilidade do Município:
I – o transporte com deslocamento do paciente e/ou acompanhante compreendendo ida e volta até o local de tratamento;
II – as despesas autorizadas pela comissão, para TFD/CA;
III - alertar o paciente e / ou acompanhante, que no local de destino não será fornecido nenhum tipo de reembolso das despesas decorrentes da viagem.

Parágrafo único – As despesas do inciso II, necessárias à complementação ao tratamento serão autorizadas em casos excepcionais, observados os limites orçamentários e preferencialmente nos casos de procedimentos hospitalares específicos, como de oncologia, de transplantes e de outros submetidos à análise e aprovação da comissão.

Art. 20 O valor a ser pago ao paciente/acompanhante para cobrir as despesas de viagem é calculado com base no valor unitário pago ao servidor público municipal de nível IV, previsto no anexo da Lei Municipal Nº 389/2013.

Art. 21 É de responsabilidade do paciente, os gastos excedentes não autorizados com o seu deslocamento e do acompanhante no TFD de Catas Altas.

Art. 22 É vedado ao município, cobrar do paciente / acompanhante qualquer valor referente ao transporte ou alimentação.

Art. 23 As autorizações para TFD fora do Estado, deverão restringir-se aos casos de absoluta excepcionalidade ou quando esgotarem todos os recursos no estado.

Art. 24 Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD/CA, que permaneçam hospitalizados no Município de referência ou para quem for disponibilizado vaga para hospedagem em casa de apoio.

Art. 25 Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, autorizado pelo Município de Catas Altas, será oferecido o translado até Catas Altas-MG.

Art. 26 O Munícipio de Catas Altas não se responsabilizará pelo pagamento de despesas quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local do destino, por um período maior do que o autorizado.

Parágrafo Único - salvo na hipótese de prorrogação do tratamento devidamente justificado no laudo médico, caso em que o paciente/acompanhante ao retornar ao Município de origem será reembolsado das despesas pelo período excedente, se deferido pela comissão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 Caberá à Comissão aprovar e publicar resoluções regulamentares necessárias à aplicação deste decreto.

Art. 28 Poderão ser celebrados convênios para a viabilização do TFD/CA no Município, com a respectiva previsão dos recursos no Plano Plurianual, nas leis orçamentárias atendendo as disposições da Lei n° 8.666/93.

Art. 29 Em situações motivadas, analisadas e aprovadas pela Comissão, para garantia do direito à saúde, observado o limite orçamentário municipal, poderão ser autorizados TDF a pacientes não atendidos pelo SUS, com uso de recursos do Município.

Art. 30 O impacto financeiro decorrente da implementação deste decreto será absorvido por recursos do orçamento do Poder Executivo, oriundos do Tesouro Municipal, conforme o limite das cotas orçamentárias estabelecido na Lei Orçamentária de cada exercício.

Art. 31 Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas, 22 de junho 2015.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid dos Santos Romeu
Código Identificador:986F601A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2015

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO: **WANDER WILSON CAVALHO SILVA ME**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO, MONITORAMENTO ESPORTIVO E ARBITRAGEM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, POR 12 (DOZE) MESES CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL, QUE DELE FAZ PARTE INTEGRANTE, SENDO:**

ITEM	*QTDE*	*UNID.*	*DESCRIÇÃO*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
1	**60**	**SVÇ**	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO E FEMININO CONTENDO POR PARTIDA: 01 ARBITRO, 02 ASSISTENTES (BANDEIRINHAS), 01 ANOTADOR E 02 GANDULAS.	**R$ 360,00**	**R$ 21.600,00**
2	**70**	**SVÇ**	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL) MASCULINO E FEMININO, CONTENDO POR PARTIDA: 02 ARBITROS, 01 ANOTADOR E 01 GANDULA.	**R$ 348,00**	**R$ 24.360,00**
3	**40**	**SVÇ**	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY MASCULINO E FEMININO, CONTENDO POR PARTIDA: 02 ARBITROS, 01 ANOTADOR E 01 GANDULA.	**R$ 298,00**	**R$ 11.920,00**
4	**20**	**SVÇ**	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL MASCULINO E FEMININO, CONTENDO POR PARTIDA: 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR.	**R$ 248,00**	**R$ 4.960,00**
VALOR TOTAL: R$ 62.840,00					

VALOR ESTIMADO: **R$ 62.840,00 (SESSENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)**

PRAZO: **O PRAZO DE VALIDADE DESTE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO ÓRGÃO DE IMPRENSA CONTRATADO PELO MUNICÍPIO.**

LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2015.**

CONQUISTA/MG, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

ÂNDRIA MAÍRA MANZAN CROSARA
Departamento Jurídico

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:027B7157

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 3386

PORTARIA Nº 3386/15, DE 23.06.2015

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 113 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder de acordo com o requerimento feito, férias regulamentares à servidora abaixo mencionada:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
	CARGO	**PERÍODO**	**PERÍODO DE GOZO**
Iara Maria Ribeiro	***Secretária I***	***2014/2015***	***24.06 a 08.07.2015***

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2015.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:6C12E04B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONQUISTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na lei federal nº 9452/97 e o inciso XXI do art. 12 do Decreto estadual nº 43.635/2003, faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a Secretaria Municipal de Saúde de Conquista – MG recebeu recursos financeiros federais e estaduais na forma abaixo descrita:

Data	Origem	Ag.	Conta	Valor
15/06/15	PAB FIXO	1686	624003-0	R$ 15.379,00
19/06/15	PISO MAC	455-3	58040-6	R$ 1.609,20

Conquista – MG, 23 de Junho de 2015

SILVIO ARTUR DAIOLA
Diretor Financeiro de Saúde

Publicado por:
Silvio Artur Daiola
Código Identificador:B9164D92

SETOR FINANCEIRO
RECURSOS FINANCEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na lei federal nº 9452/97 e o inciso XXI do art. 12 do Decreto Estadual nº 43.635/2003, faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal de Conquista recebeu recursos financeiros e estaduais na forma abaixo descrita:

DATA	ORIGEM	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
19/06/2015	Fundo de Participação dos Municípios	04553	26.967-0	R$ 164.170,14
	Compensação Financeira	04553	7906-5	
	Cota Parte Fundo Especial	04553	35.176-8	
10/06/2015	Transferência FUNDEB	04553	9462-5	R$ 17.714,12
11/06/2015	Transferência FUNDEB	04553	9462-5	R$ 114,14
12/06/2015	Transferência FUNDEB	04553	9462-5	R$ 116,75
15/06/2015	Transferência FUNDEB	04553	9462-5	R$ 174,57
16/06/2015	Transferência FUNDEB	04553	9462-5	R$ 45.991,23
17/06/2015	Transferência FUNDEB	04553	9462-5	R$ 132,08
18/06/2015	Transferência FUNDEB	04553	9462-5	R$ 101,36
19/06/2015	Transferência FUNDEB	04553	9462-5	R$ 10.259,66
22/06/2015	Transferência FUNDEB	04553	9462-5	R$ 152,37
23/06/2015	Transferência FUNDEB	04553	9462-5	R$ 12.507,60
16/06/2015	Transferência CFRH	04553	37.143-2	R$ 228,46
19/06/2015	Cota Parte IMP. Prop. T. Rural - ITR	04553	29.803-4	R$ 132,04
	Transferência Cota Parte Lei Kandir	04553	283.141.4	
	Apoio Financeiro ao Município	04553	17.689-3	
	Cota Parte CIDE	04553	8154-x	
	Transferência PDDE	04553	17.472-6	
16/06/2015	Cota Parte Imposto Circ. M. - ICMS	04553	14.049-x	R$ 313.344,16
23/06/2015	Cota Parte Imposto Circ. M. - ICMS	04553	14.049-x	R$ 80.180,23
19/06/2015	Cota Parte IPI	04553	13.988-2	R$ 2.209,81
11/06/2015	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 279,79
15/06/2015	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 1.932,67
17/06/2015	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 1.232,78
18/06/2015	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 2.444,49
19/06/2015	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 931,87
22/06/2015	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 112,28
17/06/2015	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 22,00
19/06/2015	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 156,77
22/06/2015	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 50,34
23/06/2015	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 99,29
	Manutenção Apoio a Creche	04533	16.556-5	
	Pró-Município	04533	17.498-x	
	PNAT	04533	18.282-6	
	Apoio a Creche – Brasil Carinhoso	04533	18.762-3	
	PNAE ALIME	04533	19020-9	
	Tru. S. Brasil – Convênio 031361108	1686	647011-7	
	SES/ MG C. 512/2014 – Carro Popular	1686	134-4	
	SES/MG C. 249/2014 - Ambulância	1686	135-2	
	SES/MG C. 930/2014 - VAN	1686	133-6	
	SEGOV C. 283/2014 – Carro Educação	1686	138-7	
	SEGOV C. 508/2014 – Asfalto Jubaí	1686	137-9	
17/06/2015	Cota Parte Salário Educação - QESE	1686	672005-9	R$ 12.279,52
	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1686	672004-0	
	Revitalização Praça São Francisco - Jubaí	1686	131-0	
	Minist. Cid. – Ações de Infra-Estrutura	1686	647014-1	
	MTUR – Parque de Exposição	1686	647015-0	

Conquista, 23 de Junho de 2015.

Publicado por:
Aline Katiuscia Aparecida Ferreira Barra
Código Identificador:85AC1E7C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORINTO

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO/MG EDITAL DE LICITAÇÃO / TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015 AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para executar obras de construção/recuperação de duas pontes sendo 01(uma) na zona rural de Santana e a outra na Zona Rural de Jacarandá, ambas no Município de Corinto/MG, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, de acordo com o contrato de repasse no 1.431.00/2013 celebrado entre a CODEVASF (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA) e o MUNICÍPIO DE CORINTO/MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas. O Município de Corinto torna público a prorrogação do prazo de abertura dos documentos de habilitação e proposta de preços passando do dia 26 de junho de 2015 as 09:00, para o dia 10 de julho de 2015 às 09:00. O edital **RETIFICADO** e seus anexos se encontram a disposição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Centro, Corinto/MG, ou pelo site www.corinto.mg.gov.br.

Publicado por:
Higor Emanuel Waldolato
Código Identificador:01A318A7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL PACHECO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 136, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

"Declara de interesse social para fins de desapropriação de pleno domínio, por via amigável ou judicial, o imóvel que especifica, objetivando a implementação de loteamento popular e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coronel Pacheco, **Joaquim Elesbão Meireles,** usando de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal, na L**ei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962** e no que couber no Decreto-Lei Federal nº 3.365/41,

CONSIDERANDO que a declaração de interesse social é o ato através no qual o Poder Público manifesta sua intenção de adquirir compulsoriamente um bem determinado e o submete ao jugo de sua força expropriatória;

CONSIDERANDO que o interesse social pública se traduz na transferência conveniente da propriedade privada para a

Administração, sendo oportuna e vantajosa para o interesse coletivo, dentro do critério de urgência que o caso requer, em especial, por se tratar de área para implantação de loteamento popular, destinado à população carente de Coronel Pacheco;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 032/2009 (Plano Diretor Participativo do Município de Coronel Pacheco) definiu a área objeto da desapropriação como área de expansão urbana o que, por sua vez, não vai de desencontro ao objeto da desapropriação,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de interesse social, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 4.132/62, art. 5º, alínea "i" do Decreto Lei 3.365/41, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 10.000 (dez mil reais reais), parte de um imóvel perfazendo uma área de terreno de 40.000m² (quarenta mil metros quadrados), sendo 100,0828m de frente, confrontando com Rafael Aparecido Cantarino; 213,3589m lateralmente, confrontando com Horácio Moreira Dias, 165,6106 m de fundos e lateral confrontando com Roberto Miranda Faria (e esposa), Simone Miranda Faria Alves Peixoto (e marido) e Marcelo Miranda Faria, mais 91,7493 m lateralmente com Roberto Miranda Faria (e esposa), Simone Miranda Faria Alves Peixoto (e marido) e Marcelo Miranda Faria estes últimos proprietários da Gleba 2, com 232,5838 hectares, desmembradas das fazendas Paraíso e Boa Esperança, de onde serão desapropriadas a área total acima descrita, conforme registrado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Juiz de Fora, no livro 02, matrícula nº 29.147, ficha n º 1, datado de 18 de dezembro de 2000, descrita e delimitada no memorial descritivo anexo, que passa a afazer parte deste Decreto, na forma de anexo I, assim delimitada:
Inicia-se no Marco 01, com coordenadas (680209,0226; 7611672,5270). Do vértice 01 segue-se até o vértice 1, com coordenada (680109,0000;7611676,0000), com azimute de 271°59'19" e distância de 100,0828m, confrontando-se com Rafael Aparecido Cantarino. Do vértice 1 segue-se até o vértice 2, com coordenada (680082,0000; 7611606,0000), com azimute de 201°05'32" e distância de 75,0267 m, confrontando-se com FAZENDA BOA ESPERANÇA. Do vértice 2 segue-se até o vértice 4, com coordenada (680181,0000; 7611417,0000), com azimute de 152°21'14" e distância de 213,3589m, confrontando-se com HORÁCIO MOREIRA DIAS. Do vértice 4 segue-se até o vértice 5, com coordenada (680316,8096; 7611511,7766), com azimute de 55°05'25" e distância de 165,6106 m, confrontando-se com ÁREA 02. Do vértice 5 segue-se até o vértice 6, com coordenada (680307,0000; 7611603,0000), com azimute de 353°51'44" e distância de 91,7493 m, confrontando-se com ÁREA 02. Do vértice 6 segue-se até o vértice 7, com coordenada (680253,0000; 7611671,0000), com azimute de 321°32'47" e distância de 86,8332 m, confrontando-se com ÁREA 02. Do vértice 7 segue-se até o vértice 08, com coordenada (680221,0193; 7611672,1104), com azimute de 271°59'19" e distância de 32,0000 m, confrontando-se com LOTEAMENTO URBANO. Finalmente, segue-se até o vértice 01 (Início da descrição) com azimute de 271°59'19" e distância de 10,00 m, confrontando-se com ÁREA DE ACESSO, fechando assim o polígono descrito.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória na posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do artigo 15, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover LOTEAMENTO DESTINADO À POPULAÇÃO CARENTE, constituindo-se obra de relevante interesse social, conforme manifestações lançadas no Processo Administrativo nº 02/2015.

Art.4º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, prevista no orçamento vigente do Município, consignadas sob o nº 2.04.00.16.482.011.1.0015.4.49061, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Coronel Pacheco, 22 de junho de 2015.

JOAQUIM ELESBÃO MEIRELES
Prefeito Municipal de Coronel Pacheco

Publicado por:
Vinicio Mauricio de Morais
Código Identificador:34F37AC7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 137 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel que especifica, objetivando a implementação de área industrial, área de proteção ambiental permanente e Parque de Exposição"

O Prefeito Municipal de Coronel Pacheco, **Joaquim Elesbão Meireles,** usando de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal e no Decreto-Lei 3.365/41,

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública é o ato através no qual o Poder Público manifesta sua intenção de adquirir compulsoriamente um bem determinado e o submete ao jugo de sua força expropriatória;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se traduz na transferência conveniente da propriedade privada para a Administração, sendo oportuna e vantajosa para o interesse coletivo, dentro do critério de urgência que o caso requer, em especial, por se tratar de implementação de área industrial, implantação de área de preservação ambiental permanente e Parque de Exposição;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 032/2009 (Plano Diretor Participativo do Município de Coronel Pacheco) definiu a área objeto da desapropriação como área de expansão urbana o que, por sua vez, não vai de desencontro ao objeto da desapropriação.

DECRETA

Art.1º. Fica declarada de utilidade pública, nos termos do art. 5º, **alínea "i"** do Decreto Lei 3.365/41,para os fins de desapropriação de se pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 9.250,00(nove mil, duzentos e cinquenta reais, parte de um imóvel perfazendo um área de terreno de com área de terra urbana medindo 3,79(três virgula sete)hectares ou 37.000m²(trinta e sete mil metros quadrados)sendo 100,0828m de frente, confrontando com Rafael Aparecido Cantarino;213,3589m lateralmente, confrontando com Horácio Moreira Dias,165,6106m de fundos e lateral confrontando Roberto Miranda Faria(e esposa),Simone Miranda Faria Alves Peixoto(e marido)e Marcelo Miranda Faria, mais 91,7493m lateralmente com Roberto Miranda Faria(e esposa), Simone Miranda Faria Alves Peixoto(e marido) e Marcelo Miranda Faria estes últimos proprietários da Gleba, com 232,5838 hectares, desmembradas das fazendas Paraiso e Boa Esperança, de onde serão desapropriadas a área total acima descrita, conforme registrado no serviço registral imobiliário da Comarca Juiz de Fora no Livro 02, Matricula nº 29.147,Ficha nº 1,datado de 18 de Dezembro de 2000,descrita e delimitada no memorial descritivo anexo, que passa a fazer parte deste decreto na forma de anexo I,PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DE AREA INDUSTRIAL, IMPLANTAÇÃO DE AREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE E PARQUE DE EXPOSIÇÃO, assim delimitada:

Inicia se no marco 4, com coordenadas (680181,0000;611417,0000). Do vértice 4 segue se até o vértice 8, com coordenadas (680258,0000;7611370,0000) com azimute de 121º23'58" e distância de 90,2109m, confrontando se com FAZENDA BOA ESPERANÇA.

Do vértice 8 segue se até o vértice 9, com coordenada (680373,0000;7611402,0000) com azimute de 74º27'01" e distância de 119,3692m, confrontando se com FAZENDA BOA ESPERANÇA do vértice 9 segue se até vértice 10, com coordenada (680427,0000;7611565,0000) com azimute de 18°19'46" e distância de 171,7120m, confrontando se com a Fazenda boa esperança. Do vértice 10 segue até o vértice 11, com coordenada (680419,0000;7611645,0000) com azimute de 354?17,22" e distância de 80,3990 m confrontando-se com a FAZENDA BOA ESPERANÇA. Do vértice 11 segue-se até o vértice 7, com coordenada (680253,0000; 7611671,0000) com azimute de 278?54´06" e distância de 168,0238 m confrontando se com LOTEAMENTO URBANO. D o vértice 7 segue-se até o vértice 6, com coordenada (680307,0000; 7611603,0000) com azimute de 141?32'47" e distância de 86,8332 m, confrontando-se com AREA 01.Do vértice 6 segue-se até o vértice 5, com coordenada (680316,8096;7611511,7766), com azimute de 173?51'44" e distância de 91,7493 m, confrontando se com AREA 01.Finanlmente,segue-se até o vértice 4(Inicio da descrição) com azimute de 235?05'25" e distância de 165,6106 m, confrontando-se com AREA 01,fechando assim o polígono descrito.

Art.2º. A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, qual seja, imissão provisória na posse.

Art.3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente do Município, consignada sob o nº 2.11.00.20.606.013.1.0102.4.49061.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Pacheco, 22 de junho de 2015.

JOAQUIM ELESBÃO MEIRELES
Prefeito Municipal de Coronel Pacheco

Decreto-Lei Nº 3.365 de 21 de junho de 1941

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

Publicado por:
Vinicio Mauricio de Morais
Código Identificador:7BA81485

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N° 189, DE 23 DE JUNHO DE 2015

"PRORROGA PRAZOS DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DESCRITOS NO DECRETO Nº 155/2014 QUE INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CARTRIM - PARA O EXERCÍCIO DE 2015"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e constitucionais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 102 da Lei Municipal nº 754/97 - Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 155, de 16 de dezembro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 10 de agosto de 2015 o prazo para recolhimento à vista dos tributos municipais referentes ao exercício de 2015 - IPTU, ISSQN devido por profissionais autônomos e taxas - o qual deverá ser feito em parcela única, na forma do disposto no Decreto nº 155/2014.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 23 de junho de 2015.

REGINALDO S. CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:412AC60F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

DPTO JURÍDICO
DECRETO DE Nº. 011

DE 11 DE JUNHO DE 2015.

"Concede gratificação aos cargos de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de CRISTÁLIA – MG, no uso de suas atribuições legais, em especial no que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 22, parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº. 125/2010,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida ao cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, cód. DDFT, na forma do art. 22, parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº. 125/2010, gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cristália – MG, 11de junho de 2015.

EDUARDO MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juscilene Ferreira Batista
Código Identificador:EADD9B17

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO

COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 038/2015 PREGÃO PRESENCIAL 023/2015 REGISTRO DE PREÇOS 08/2015 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PESADOS E ARTEFATOS DE CONCRETO

COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 38/2015 PREGÃO 023/2015 REGISTRO DE PREÇOS 08/2015

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PESADOS E ARTEFATOS DE CONCRETO

O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, ATRAVÉS DA SUA PREFEITA MUNICIPAL, A SRA. MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL, TORNA PÚBLICO QUE IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº

023/2015 REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2015 OBJETO ***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PESADOS E ARTEFATOS DE CONCRETO***. COM DATA DE ABERTURA MARCADA PARA O DIA **07 DE JULHO DE 2015 AS 09:00 HORAS,** NO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO, MINAS GERAIS, MAIORES INFORMAÇÕES, PUBLICAÇÕES E SOLICITAÇÃO DE EDITAL NO TELEFONE 32-3336-1123 OU NO E-MAIL *compras1@desterrodomelo.mg.gov.br*, NO SITE DO MUNICÍPI0 *www.desterrodomelo.mg.gov.br*.

Desterro do Melo, 23 de JUNHO de 2015.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita

Publicado por:
Fabio Junior dos Santos
Código Identificador:A04C32E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3880, DE 22 DE JUNHO DE 2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação - SME;

II - Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME.

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º. O município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados à Educação.

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º. O Município, em regime de colaboração com a União e com o Estado de Minas Gerais, atuará visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias que constituem o objeto deste Plano.

§ 1º. Caberá aos gestores do Município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º. As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º. O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º. Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada à comunidade.

§ 5º. O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 9º. O Município criará e aprovará leis específicas, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2016, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 22 de junho de 2015.

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

ANEXO I – METAS E ESTRATÉGIAS DO PME
META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o ano de 2024.

ESTRATÉGIAS: 1.1) definir, em regime de colaboração com a União, as metas de expansão da rede pública de educação infantil, de acordo com a demanda do município e com garantia de qualidade, entendida como a implementação de todas as metas na íntegra deste plano;
1.2) revisar, adequar e executar até o final de 2015, com a participação da equipe pedagógica da escola, da Secretaria Municipal de Educação, de profissionais técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, da família, e, se possível, dos conselhos escolares, os padrões de infraestrutura da legislação em vigor, visando planejar o atendimento das especificidades do desenvolvimento das faixas etárias atendidas nas instituições de educação infantil (creches e pré-escola), no que se refere a espaço interno, iluminação, atendimento ventilação, rede elétrica, segurança, instalações sanitárias, espaço para higiene pessoal das crianças, instalações para preparo e/ou serviço de alimentação, ambiente interno e externo para o desenvolvimento de atividades, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos, conforme as diretrizes curriculares para a educação infantil;
1.3) a Secretaria Municipal de Educação deverá promover, semestralmente, a divulgação dos padrões de infraestrutura estabelecidos em lei, contemplando as situações de autorização para o funcionamento, reforma, ampliação e construção de instituições de educação infantil públicas e privadas (lucrativas e não lucrativas);
1.4) garantir a manutenção e expansão de vagas dos programas de formação continuada a todos os profissionais da educação, para atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil, conforme demanda dos docentes;
1.5) elaborar estratégias para garantir, até 2024, o aumento das taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas de famílias com renda familiar per capita abaixo de um quarto do salário mínimo;
1.6) elaborar e implantar, sob a coordenação da Universidade dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, até 2016, as *Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil* - DCMEI - que considerem os direitos, as necessidades específicas da faixa etária e as peculiaridades do município de Diamantina;
1.7) elaborar e atualizar, até o final de 2016, os projetos pedagógicos das escolas, a partir da revisão da política e das orientações curriculares da educação infantil, conforme estabelecido no item anterior, envolvendo os diversos atores educacionais;
1.8) realizar, anualmente, estudo da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
1.9) estabelecer, até o final de 2015, normas, critérios, procedimentos, parcerias e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
1.10) aderir ao programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como ao programa de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitadas as normas de acessibilidade;
1.11) aderir ao programa nacional de avaliação da educação infantil, a ser realizada, bienalmente a partir de 2016, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
1.12) direcionar, prioritariamente, os investimentos públicos municipais em educação para a educação infantil;
1.13) estabelecer, até o final de 2015, normas para a composição e funcionamento da rede municipal de acompanhamento, controle e supervisão da educação, visando a uma adequada relação recursos humanos e escolas com vistas à melhoria na qualidade do ensino;
1.14) assegurar acompanhamento e apoio aos docentes por meio de atividades de capacitação e planejamento, desenvolvidos nas escolas, no cumprimento das atividades extraclasse;
1.15) instituir, no prazo de um ano, mecanismos de integração e colaboração entre os setores da educação, da saúde e da assistência social na manutenção, expansão, administração e monitoramento das instituições de atendimento das crianças de 0 a 5 anos de idade;
1.16) manter a oferta e a qualidade de alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniados, por meio de colaboração financeira da União (convênio);
1.17) assegurar o fornecimento dos materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional nos estabelecimentos públicos e conveniados, de forma que: a) sejam atendidos os padrões de infraestrutura; b) sejam adquiridos e/ou repostos anualmente os recursos pedagógicos , em especial, brinquedos, jogos e livros infantis, garantindo acervo diversificado, em quantidade e qualidade adequadas; c) seja adquirido e/ou mantido acervo de livros para pesquisa e formação de educadores e pais; d) haja participação da comunidade escolar (Conselhos Escolares e instituições educacionais) na definição desses materiais, considerando-se o projeto político-pedagógico da unidade, bem como o papel do brincar e a função do brinquedo no desenvolvimento infantil;
1.18) implementar, progressivamente, a partir de 2016, um programa de acompanhamento das demandas por meio da manutenção de um cadastro único, permanente e informatizado, acessível, a qualquer tempo, aos Gestores Escolares, aos Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos e de Educação e à população, bem como banco de dados que subsidiem a elaboração e a implementação de Políticas Públicas para a Infância;
1.19) implementar, no prazo de 2 anos, e com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, programas de orientação e apoio aos pais com filhos de 0 a 5 anos, nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema;
1.20) articular, por meio de convênios, a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência

social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
1.21) promover, em regime de colaboração com a União e Estado, a formação continuada dos profissionais da educação infantil, fomentando, progressivamente, o atendimento das crianças por profissionais com formação superior;
1.22) estreitar as parcerias com as instituições do Ensino Superior (cursos de pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação), de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
1.23) garantir o atendimento das populações do campo e das comunidades quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, realizando consulta prévia e informada, em conformidade com a meta 1, estratégia 1 deste documento;
1.24) priorizar o acesso à educação infantil e garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
1.25) estabelecer condições para a inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com o apoio de especialistas e professores de apoio, definindo o número máximo de crianças por sala, oferta de material pedagógico adaptado, espaço físico acessível e acompanhamento pela Gerência de Educação Inclusiva;
1.26) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
1.27) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas sociais, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.28) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, respeitando o direito de opção da família em relação à matrícula e frequência das crianças de até 3 (três) anos;
1.29) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
1.30) promover formação continuada para os profissionais do quadro técnico-administrativo da educação infantil, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados;
1.31) promover, gradativamente, a descentralização das atividades técnico administrativas, ampliando o quadro de pessoal das unidades de educação infantil;
1.32) reformar, ampliar e construir, com recursos próprios e/ou com assistência financeira da União, escolas de educação infantil, com vistas à ampliação da oferta;
1.33) viabilizar programa de informática educacional aos professores, disponibilizando equipamentos, com qualidade, suporte técnico e acesso à internet.

META 2: assegurar, até 2016, em colaboração com a União e com o Estado, a universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir, até 2024, que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, reduzindo o histórico de distorção idade/série.

ESTRATÉGIAS: 2.1) assegurar a oferta, com qualidade, da base curricular nacional comum do ensino fundamental nas escolas do município;
2.2) criar, em parceria com o Estado, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental e promover estratégias diferenciadas de atendimento, visando à melhoria dos padrões de desempenho escolar;
2.3) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas sociais, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.4) proceder, imediatamente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude com os propósitos de localizar a demanda e regularizar a oferta de ensino obrigatório, reduzindo as taxas de distorção idade/série;
2.5) desenvolver ações pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades quilombolas;
2.6) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas locais;
2.7) promover a relação das escolas com instituições, conselhos, movimentos sociais e culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
2.8) elaborar uma proposta colaborativa, fortalecendo a relação escola e família, a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.9) garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e quilombolas, nas próprias comunidades;
2.10) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
2.11) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes;
2.12) promover, desenvolver e estimular práticas esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional;
2.13) promover a formação continuada dos profissionais, em parceria com a União e com o Estado, objetivando a implantação e implementação das diretrizes curriculares nacionais e estaduais;
2.14) criar mecanismos de diferentes formas de avaliar a instituição de ensino, o professor e o aluno em todo o seu processo de aprendizagem, considerando suas dificuldades como indicadores para a reorganização do ensino e da aprendizagem;
2.15) assegurar condições de aprendizagem, a todos os alunos, mediante: a) providências de acompanhamento imediato, quando detectadas as necessidade de reforço escolar; b) oferta de material didático adequado para os alunos da rede de acordo com a necessidade de aprendizagem do aluno detectada pela necessidade da escola; c) organização de salas heterogêneas, agrupando os alunos e garantindo que em cada sala haja diversidade de desempenho e comportamento, fornecendo assistência adequada ao professor; e) oferecimento de estrutura para aulas de campo, em ambientes não formais de educação;
2.16) operacionalizar e aperfeiçoar a Programa de Intervenção Pedagógica – PIP Municipal, em colaboração com a Secretaria Estadual de Educação;
2.17) implementar planejamento arquitetônico e administrativo para as escolas, com a participação da comunidade escolar, de modo a garantir unidades funcionais, incluindo: a) espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente; b) instalações sanitárias e materiais de higiene pessoal e de limpeza; c) espaços e recursos materiais para esporte, arte, recreação, biblioteca; brinquedoteca; d) adaptação dos prédios escolares para o atendimento dos alunos com deficiência; e) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas; f) mobiliário,

equipamentos e materiais pedagógicos; g) telefone e serviço de reprodução de textos; h) informática e equipamento multimídia para o ensino, aprendizagem e gesta, laboratórios de informática e de ciências com recursos materiais e atualização contínua dos equipamentos;
2.18) assegurar que, até 2024, as escolas atendam à totalidade dos requisitos de infraestrutura definidos, adequando os espaços e ambientes escolares para a ampliação das atividades extracurriculares;
2.19) a partir do segundo ano de vigência deste plano, somente solicitar a extensão de série a autorização de funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos;
2.20) assegurar que as novas unidades de ensino fundamental, se atenderem em dois turnos, possam limitar sua capacidade de atendimento a, no máximo, 300 alunos por turno;
2.21) ampliar a rede física dos sistemas públicos de ensino, priorizando o atendimento da demanda escolar nas áreas de expansão urbana e populacional de forma a garantir a existência de escola próxima à residência;
2.22) realizar, em cooperação com os órgãos educacionais das diversas instâncias, congressos e seminários sobre organização curricular para revisar a matriz curricular com base na reflexão sobre a organização do ensino, aproximando os conteúdos ministrados do cotidiano dos educandos, promovendo aprendizado com significado, com o objetivo de eliminar a fragmentação de conteúdo;
2.23) garantir a participação dos profissionais da educação, no exercício do magistério, na indicação de materiais didáticos e paradidáticos em coerência com o projeto pedagógico da respectiva escola;
2.24) garantir de imediato a oferta do componente curricular de Educação Física aos alunos, a partir dos anos iniciais do ensino fundamental com profissional habilitado nessa área;
2.25) oferecer aos alunos, progressivamente, aulas efetivas de informática em horário alternativo;
2.26) estreitar a parceria com as instituições de Ensino Superior, por meio da pactuação de termos de compromisso, visando à melhoria gradual da qualidade do ensino no município de Diamantina.

META 3: buscar, no âmbito da competência constitucional, a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar para 85% (oitenta e cinco por cento), até o final de 2024, a taxa líquida de matrículas no ensino médio (relação entre a matrícula na faixa etária adequada à etapa de ensino e a população desta faixa de idade).

ESTRATÉGIAS: 3.1) aderir, no caso da oferta desse nível de ensino, ao programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
3.2) implantar nas escolas do município de Diamantina a base curricular nacional comum do ensino médio;
3.3) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
3.4) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
3.5) utilizar o resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, como instrumento de avaliação sistemática, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como oportunidade de replanejamento das ações pedagógicas;
3.6) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades quilombolas e das pessoas com necessidades educacionais especiais;
3.7) diagnosticar as razões do não acesso e da não permanência do aluno na escola, bem como estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas sociais, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
3.8) promover, imediatamente, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os órgãos educacionais do Estado e com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
3.9) fomentar e assegurar a qualidade dos programas de educação e de cultura para população de jovens, urbana e de campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
3.10) redimensionar, sob a coordenação da Secretaria Estadual de Educação, a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;
3.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
3.12) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
3.13) garantir a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
3.14) apoiar a disseminação dos cursos profissionalizantes, por meio de parcerias com o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG e com os demais órgãos do Sistema S;
3.15) estimular, com a participação efetiva da comunidade, a elaboração de propostas político-pedagógicas no Ensino Médio, de maneira a atender às necessidades e especificidades locais;
3.16) estimular a participação democrática da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas, por meio dos Colegiados e/ou Conselhos Escolares, em todas as Escolas de Ensino Médio do município;
3.17) realizar, no prazo de 2 anos, o mapeamento e caracterização da demanda para o Ensino Médio regular, e Ensino Médio Técnico Profissional, que subsidie a abertura de novas escolas, bem como a elaboração de novas políticas públicas;
3.18) implementar ações de formação continuada para o corpo docente;
3.19) garantir, imediatamente, a formação continuada dos docentes, em temas multidisciplinares nas diferentes áreas do conhecimento;
3.20) assegurar, imediatamente, através de convênios, programas para melhoria da segurança dentro e fora da escola;
3.21) assegurar, através de convênios com as Instituições de Ensino Superior e o Instituto Federal, a criação de curso preparatório para o vestibular e ENEM, concomitante ao terceiro ano do Ensino Médio, prevalecendo a formação integral do aluno;
3.22) desenvolver parcerias para o atendimento à saúde, com o apoio de psicólogo, assistente social e equipes multidisciplinares e multiprofissionais que possam dar suporte à prática educativa;
3.23) aderir aos programas estaduais e federais que possam subsidiar o trabalho pedagógico nas escolas de ensino médio: Programa Saúde na Escola e Programa de Intervenção Pedagógica.

META 4: universalizar, até 2016, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
ESTRATÉGIAS: 4.1) ampliar convênios com as entidades assistenciais, que atuam no atendimento em caráter substitutivo e/ ou

complementar e de avaliação dos alunos com deficiência e com altas habilidades/superdotação ou talentos, comprovados por meio de instrumentos objetivos e validados, realizados por uma equipe multidisciplinar e com a participação da família;
4.2) firmar parcerias e convênios junto às Instituições de Ensino Superior e de Referência na área da pessoa com necessidades educacionais especiais para o desenvolvimento de programas e projetos de formação continuada para os professores da Educação Especial, Professores da Educação Infantil, Fundamental e EJA e demais profissionais da área da educação dos setores públicos e privados, bem como das instituições de cunho filantrópico;
4.3) estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior e Instituições de Referência para a realização de estudos e pesquisas sobre as diversas áreas relacionadas aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação);
4.4) organizar e implantar um sistema de informações em rede e bancos de dados da população a ser atendida e também a que esteja em atendimento pela Educação Especial (escolas regulares, escolas especiais e APAE´s), para que essas informações sejam disponibilizadas ao professor e equipe pedagógica da escola;
4.5) aderir aos programas para equipar as Unidades Escolares de Ensino Infantil, Fundamental, Médio e EJA, que atendam alunos que apresentam necessidades educacionais especiais (deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), com a aquisição de equipamentos, adaptações, recursos pedagógicos prescritos por equipe interdisciplinar que facilitem a aprendizagem e seu melhor desempenho, promovendo a construção (Educação Infantil) e ampliação (Ensino Fundamental, Médio e EJA) de salas multifuncionais com equipamentos e materiais destinados ao atendimento educacional especializado e equipe multiprofissional;
4.6) organizar programas que viabilizem parcerias com as áreas de assistência social, cultura, ONGs e redes de ensino, para tornar disponíveis em estabelecimentos de ensino, quando necessário, livro em Braille e com caracteres ampliados, além da comunicação alternativa suplementar que apresentam necessidades educacionais especiais sensoriais e motoras;
4.7) organizar e equipar a Gerência de Educação Inclusiva para triagem, avaliação e atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), além de desenvolver projetos direcionados à educação inclusiva;
4.8) disponibilizar professor de apoio, de acordo com a legislação vigente;
4.9) garantir o transporte escolar adaptado aos alunos da rede pública de ensino, no horário regular e/ou no contraturno, que comprovem sua efetiva necessidade, de acordo com os critérios da legislação, garantindo o acesso, se necessário, domiciliar, aos diferentes níveis e modalidades de ensino, acompanhados por monitores;
4.10) viabilizar programas e ações de combate ao preconceito e discriminação no ambiente escolar e comunitário por meio de campanhas na mídia, nos estabelecimentos de ensino e na comunidade;
4.11) viabilizar o fornecimento e uso de equipamentos de informática como apoio ao ensino e aprendizagem do educando com necessidades educacionais especiais (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), através de parcerias entre este Município, o Estado, a União, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;
4.12) implantar o ensino de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para todos os alunos surdos e, gradativamente, para seus familiares, demais alunos e profissionais da Unidade Escolar, mediante programa de formação;
4.13) garantir, em cinco anos, a observância e o cumprimento da legislação de infraestrutura das escolas, conforme estabelecido nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e respectivo Sistema de Ensino, para o recebimento e permanência na escola dos alunos com necessidades educacionais especiais (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação);
4.14) incentivar e articular, junto às Instituições de Ensino Superior, a inclusão ou ampliação de habilitação específica em níveis de graduação e pós-graduação para formar profissionais em Educação Especial;
4.15) garantir que os recursos destinados à Educação Especial, na Rede Pública, assegurem a manutenção e ampliação dos programas e serviços destinados aos alunos com necessidades educacionais especiais (deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação);
4.16) diminuir, gradativamente, o número de alunos na sala de aula do ensino regular, em que esteja matriculado aluno com necessidades educacionais especiais comprovada por laudo médico;
4.17) garantir a formação continuada e espaços de discussão a todos os profissionais da escola para o tema Escola Inclusiva;
4.18) promover ações intersetoriais para aproximar as áreas da Educação, Cultura, Saúde e Justiça com vistas ao combate ao preconceito e à discriminação;
4.19) gerenciar os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no qual serão contabilizados as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, a fim de planejar o investimento nessa modalidade de ensino;
4.20) promover, até 2016, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
4.21) implantar, com recursos próprios e ou com assistência financeira da União, ao longo deste Plano Municipal de Educação, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas;
4.22) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
4.23) firmar parceria com os centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
4.24) aderir aos programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades/superdotação;
4.25) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;
4.26) rever os conteúdos e estratégias de abordagem relacionados à diversidade sexual em sala de aula e construí-los com a participação de pedagogos e de representantes da sociedade civil;
4.27) participar ativamente de projetos sociais visando à efetivação e desenvolvimento da educação inclusiva no município de Diamantina;
4.28) criar parcerias e convênios entre as Unidades Escolares e Unidades de Saúde que visem garantir a avaliação clínica e o acompanhamento do aluno com necessidades educacionais especiais (deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) da rede de ensino;
4.29) formar uma comissão composta pelos diferentes segmentos educacionais (Universidade, Estado, Município, Associações e Escolas Particulares) que tenham como objetivo discutir a Educação

Inclusiva no Município de Diamantina, por meio de palestras, debates, cursos, entre outras iniciativas.

META 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS: 5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
5.2) aderir e consolidar instrumentos periódicos e específicos de avaliação nacional para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem processos e avaliação permanente de monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.3) estimular a produção de tecnologias educacionais e selecionar, certificar, divulgar e aplicar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas unidades escolares em que forem aplicadas;
5.4) fomentar, em parceria com Instituições de Educação Superior, o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e de tecnologias educacionais inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
5.5) garantir a alfabetização de crianças do campo, quilombolas e de populações itinerantes, com a distribuição de materiais didáticos específicos e elaborar, conjuntamente com as populações, instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades, de acordo com o Decreto nº 7352/10;
5.6) estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto e lato sensu e promover programas de formação continuada articuladas com articuladas com a formação inicial de professores;
5.6.1) criar ações, programas e projetos que facilitem o ingresso aos programas de pós-graduação dos professores da educação básica nas instituições federais;
5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com necessidades educacionais especiais, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
5.8) revitalizar e consolidar o Programa de Intervenção Pedagógica Municipal, com a definição de recursos humanos para o serviço de assessoramento pedagógico aos professores do Ciclo da Alfabetização;
5.9) acompanhar a execução do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, no município, com vistas a intervir no aperfeiçoamento das ações referentes ao programa;
5.10) identificar as experiências docentes no tocante à alfabetização dos alunos, promovendo a formação e socialização de ações pedagógicas qualitativas, garantindo condições eficientes que favoreçam práticas exitosas;
5.11) garantir o espaço e o tempo para estudo das diversas teorias cognitivas da aprendizagem, da leitura e escrita, confecção de ambiente alfabetizador, sequência didática, dentre outros temas relevantes na área da alfabetização;
5.12) normatizar e valorizar o cumprimento da jornada destinada ao cumprimento de atividades extraclasse pelo docente, garantindo espaço, tempo, formação, planejamento, avaliação, gestão do trabalho e espaço pedagógico.

META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos alunos da educação básica.

ESTRATÉGIAS: 6.1) promover, progressivamente, com o apoio da União, Estado, Entidades Privadas (parcerias consolidadas pela União, Estado e Município) e demais segmentos da sociedade civil, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola respeitada a opção do servidor público acerca do cumprimento da jornada em tempo integral;
6.2) construir, em regime de colaboração com a União, Estado e Entidades Privadas, (parcerias consolidadas pela União, Estado e Município), escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
6.3) reestruturar com apoio financeiro da União, Estado e Entidades Privadas (parcerias consolidadas pela União, Estado e Município), as escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços multifuncionais, bibliotecas, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas (parcerias consolidadas pela União, Estado e Município) de serviço social vinculadas ao sistema sindical, Sistema S, entidades do Terceiro Setor, ONGs e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.6) orientar sobre a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.7) atender, imediatamente e com qualidade, às escolas do campo e de comunidades quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais, prioritariamente, na própria escola ou em instituições especializadas;
6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
6.10) cabe à União, Estado e Município criar, fomentar e implementar políticas públicas de incentivo fiscal para custeio de atividades voltadas para a manutenção de escolas de tempo integral;
6.11) promover, permanentemente, formações, debates e palestras para os diversos atores educacionais, com vistas a incentivar e desmitificar a reorganização do tempo escolar em tempo integral;
6.12) cabe à União, Estado e Município orientar a equipe escolar (os gestores escolares, Especialistas da Educação Básica/Supervisor Escolar e Professores) e os integrantes do Conselho Escolar na elaboração do plano de trabalho para adesão aos programas estaduais e federais: Mais Educação, Escola em Tempo Escolar, etc;
6.13) cabe à União, Estado e Município, se necessário, em parcerias, capacitar a equipe escolar no uso da ferramenta digital e acesso aos sítios eletrônicos (PDDE Interativo, etc) para captação de recursos e prestação de contas, com o objetivo de manter a oferta do ensino em tempo integral.

META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica -IDEB:

Metas projetadas – Ideb 2015 a 2021

Metas estimativas com base nos últimos resultados do IDEB do município.
Médias observadas e publicadas pelo MEC/INEP.

Níveis	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: Mec/Inep.

ESTRATÉGIAS: 7.1) aderir às diretrizes pedagógicas para a educação básica e implantar em todas as unidades escolares a base nacional comum dos currículos, com a descrição das habilidades/capacidades e objetivos de aprendizagem para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
7.2) assegurar que, até 2019, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e 50% (cinquenta por cento) dos alunos do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento) dos alunos, pelo menos, alcancem o nível desejável;
7.3) garantir que, até 2024, 90% dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento) dos alunos estejam, pelo menos, o nível desejável;
7.4) utilizar o conjunto nacional e estadual de indicadores de avaliação institucional, elaborado pela União e Estado, com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
7.5) promover processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos e processos de avaliação que apontem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
7.6) revisar e implementar os Planos de Ações Articuladas - PAR - dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores, profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
7.7) cabe à União, Estado e Município orientar pedagógica e administrativamente as instituições educacionais do município, a fim de que busquem atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices em relação à média nacional, garantindo equidade da aprendizagem no município, reduzindo pela metade, até o 2024, as diferenças entre as médias;
7.8) cabe ao município, em articulação com a Superintendência Regional de Ensino Diamantina – SRE, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação externa da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes: nível socioeconômico das famílias dos alunos, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
7.9) selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
7.10) garantir transporte escolar gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e realização de convênios com a União e o Estado para financiamento dos serviços de transporte de escolares, renováveis ou não, conforme a qualidade dos serviços, mediante avaliação da comunidade através de ouvidorias visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
7.11) financiar, desenvolver, estimular e participar de pesquisas para o atendimento escolar à população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;
7.12) oferecer e ampliar, até 2019, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade nas escolas e aumentar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, garantindo o suporte técnico para o funcionamento e manutenção dos equipamentos;
7.13) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
7.14) aderir aos programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte escolar e alimentação escolar;
7.15) observar, até 2016, em regime de colaboração com a União e o Estado, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, que serão utilizados como referência para a infraestrutura das escolas, para a aquisição de recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como utilizar esses parâmetros como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
7.16) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria Municipal de Educação, bem como propiciar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, garantindo o suporte técnico para o funcionamento e manutenção dos equipamentos;
7.17) aderir e implantar as políticas públicas interinstitucionais de combate à violência na escola (incluindo o Psicólogo Escolar ou Orientador Educacional), inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
7.18) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
7.19) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a observância das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com outros órgãos de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
7.20) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue para o aluno surdo na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial;
7.21) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para a educação escolar nas escolas do campo nas comunidades quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

7.22) mobilizar, por meio de eventos, as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
7.23) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, Polícia Militar (Programa Polícia e Família), possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.24) articular com os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
7.25) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.26) cabe às instituições públicas e privadas aderir ao sistema nacional de avaliação externa, aos sistemas estaduais de avaliação da educação básica, apropriando-se dos resultados, com vistas a orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
7.27) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro Didático e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários, assistentes de serviços escolares e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
7.28) criar mecanismos que assegurem o transporte escolar aos servidores da educação que atuam em localidades dentro e fora da sede, com vistas a reduzir o absenteísmo e promover a oferta de uma educação de qualidade para todos.

META 8: elevar, até 2024, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a concluir o ensino Médio, para as populações do campo (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, apanhadores de flores, garimpeiros, camponeses, artesões e populações itinerantes), para as comunidades mais carentes do Vale Jequitinhonha com histórico de menor escolaridade e dos 50% (cinquenta por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

ESTRATÉGIAS: 8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados no caput desta meta;
8.2) desenvolver e implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados no caput da meta, que estejam fora da escola e que apresentem defasagem idade-série, para garantir a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
8.3) firmar parcerias com as instituições públicas e privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, para a oferta gratuita de educação profissional técnica de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
8.4) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola para os segmentos populacionais identificados, para identificar motivos de absenteísmo e outros fatores, visando garantir a frequência e a aprendizagem;
8.5) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
8.6) diagnosticar as ações metodológicas da prática escolar com o objetivo de analisar a eficácia das mesmas na abordagem dos conteúdos contextualizados com a realidade das populações citadas no caput desta meta;
8.7) promover formação continuada para os profissionais das escolas, contemplando melhor contextualização das ações metodológicas voltadas à realidade das populações citadas no caput desta meta.

META 9: elevar, até 2017, a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 94% (noventa e quatro por cento) e, até 2024, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 55% (cinquenta e cinco por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS: 9.1) fazer levantamento da demanda da população de jovens e adultos e estabelecer programas, visando alfabetizar jovens, adultos e idosos, de modo a zerar a taxa de analfabetismo no município de Diamantina até 2024;
9.2) assegurar e ampliar, em parceria com a União e o Estado, a oferta pública e gratuita de Educação de Jovens e Adultos, para a população a partir de 15 anos, que não tenha atingido esses níveis de escolaridade;
9.3) incentivar a construção de propostas político-pedagógicas, considerando essas faixas de idade, em conformidade com as peculiaridades da etapa do ciclo de vida em que se encontram;
9.4) assegurar o fornecimento de material didático-pedagógico aos alunos e professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA Anos Iniciais), de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo à leitura condizentes com a faixa etária desses alunos;
9.5) assegurar e incentivar a formação continuada dos professores da Educação de Jovens e Adultos, fornecendo as condições necessárias para o desenvolvimento docente;
9.6) realizar, em parceria com os órgãos de assistência social, o Censo Escolar Municipal, a cada 3 anos, de maneira a mapear demanda social pela EJA, buscando detectar a população não escolarizada, a população analfabeta e com baixa escolaridade, de maneira a subsidiar o planejamento de ações e de oferta de vagas nas diversas modalidades da EJA;
9.7) estabelecer parcerias com as empresas para a implantação e/ou manutenção de programas de alfabetização junto ao quadro de profissionais, conforme demanda existente;
9.8) construir políticas e estratégias de ações que assegurem o direito ao acesso e à permanência do aluno da EJA na escola, construindo estratégias e mecanismos preventivos à evasão, bem como de atenção aos evadidos das escolas do ensino regular;
9.9) garantir a todos os alunos da EJA o acesso e uso de equipamentos culturais, esportivos, de lazer, sobretudo aos equipamentos de informática e à internet para realização de atividades intra e extraclasse;
9.10) garantir a divulgação ampla da oferta de vagas através das diversas formas de comunicação disponíveis, bem como articulação com a comunidade, associação de moradores, igrejas, dentre outras;
9.11) realizar encontros e eventos com os docentes para trocas de experiências em alfabetização de jovens e adultos;
9.12) executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e aderir aos programas de promoção à saúde;
9.13) articular as políticas de educação de jovens e adultos com outras áreas como saúde, esporte, assistência social e cultura, fortalecendo o atendimento em rede;
9.14) estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, tendo como objetivo a oferta de cursos de alfabetização;
9.15) efetuar, sob a coordenação dos órgãos competentes, com a participação da comunidade escolar, a revisão curricular da EJA;
9.16) adequar currículos, frequência mínima para aprovação e carga horária, em concordância com a lei federal;
9.17) construir, em regime de colaboração com a União e com o Estado, polos de Educação de Jovens e Adultos em locais estratégicos e garantir a melhoria dos já existentes, por meio da aquisição de recursos de multimídia, biblioteca e sala de informática, para funcionamento da EJA;
9.18) realizar, anualmente, diagnóstico dos jovens e adultos evadidos do ensino fundamental e médio, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
9.19) aderir ao programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
9.20) garantir avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade e identificar os analfabetos funcionais;
9.21) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade no estabelecimento penal do município, garantindo formação específica

dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração com a União e o Estado;
9.22) incentivar a proposição de projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;
9.23) incentivar os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
9.24) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando com as instituições de educação básica e ensino superior, com as cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população, a exemplo, o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG) e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM);
9.25) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;
9.26) estreitar as parcerias com as instituições de ensino superior, a exemplo o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG) e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), para a elaboração e desenvolvimento de programas e integralização de currículos com foco na alfabetização de jovens e adultos nas localidades mapeadas.

META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS: 10.1) instituir, progressivamente, em regime de colaboração com a União e com o Estado, programa de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
10.2) garantir matrículas na educação de jovens e adultos, assegurando a oferta de escolas por zoneamento, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador com turnos flexíveis (diurno e noturno) capazes de atender a demanda existente;
10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;
10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com necessidades educacionais especiais e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.5) operacionalizar a reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo interrelações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;
10.7) sugerir a confecção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores da área rural e à pessoa com deficiência, articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração com as instituições de educação básica e ensino superior, a exemplo, Universidades e Institutos Federais;
10.9) aderir aos programas nacionais de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.10) promover a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais, em regime de colaboração com os entes federados;
10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;
10.12) definir com os órgãos educacionais estaduais o âmbito de atuação e competência de cada ente federativo no que concerne à oferta de EJA no município de Diamantina.

META 11: ofertar as matrículas na educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS: 11.1) incentivar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade do IFNMG na ordenação do território municipal, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais;
11.2) propor novas parcerias com os Institutos Federais de Educação Profissional Técnica e Tecnológica visando a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas de ensino;
11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando a equidade;
11.4) disponibilizar as unidades escolares mantidas pelo município, de modo a estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
11.5) aderir aos programas nacionais e estaduais de educação profissional e auxiliar no mapeamento da demanda existente, observada a oferta do mercado de trabalho, em colaboração com os sindicatos patronais e dos trabalhadores e associação comercial;
11.6) propagar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com necessidades educacionais especiais, com atuação exclusiva na modalidade;
11.7) cientificar a população acerca dos programas de financiamento estudantil da educação profissional técnica de nível médio, em instituições privadas de educação superior;
11.8) acompanhar e divulgar os resultados do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
11.9) contribuir para o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;
11.10) divulgar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
11.11) apoiar as instituições de ensino de educação técnica e tecnológica a fim de elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no município de Diamantina apoiar o Instituto Federal, a fim de elevar gradualmente a taxa de

conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no município de Diamantina;
11.12) firmar parcerias com as instituições de ensino de educação técnica e tecnológica por meio da cessão de recursos humanos e operacionalização dos Pólos de educação à distância, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio, inclusive, nos finais de semana;
11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
11.14) incentivar e assegurar a participação dos profissionais da rede municipal de ensino nos cursos ofertados pelas instituições de educação técnica e tecnológica, a exemplo, Pro - Funcionários do IFNMG, dentre outros;
11.15) estabelecer políticas públicas para a expansão do ensino técnico- profissional no município;
11.16) estabelecer parcerias com as Instituições de Ensino na área de Educação Especial para capacitar os profissionais do Ensino Médio, Técnico e Profissionalizante.

META 12: contribuir ativamente para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS: 12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos dos polos de Educação à Distância (EAD) das instituições públicas de educação superior, mediante termo de cooperação mútua pactuado entre o Município, o Estado e a União, de forma a ampliar o acesso à graduação;
12.2) divulgar a oferta de vagas da educação superior da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil;
12.3) contribuir para a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento) e sugerir, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos, com vistas a elevar a relação de estudantes por professor;
12.4) fomentar a oferta de educação superior laica, pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas do conhecimento em que o município detectou carência de profissionais;
12.5) incentivar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, povos tradicionais, comunidades indígenas, populações do campo e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
12.6) contribuir para a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas e difusão do programa de Financiamento Estudantil - FIES;
12.7) participar ativamente de estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;
12.8) apoiar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação no território municipal, tendo em vista o aprimoramento da formação de nível superior;
12.9) mapear a demanda de profissionais da educação, que atuam no campo e em comunidades quilombolas, com vistas a expandir o atendimento e assegurar indissociavelmente o acesso, a permanência, a conclusão e a formação de profissionais para atuação nessas populações;
12.10) fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de déficit de profissionais da educação, visando a melhoria da qualidade da educação básica no município;
12.11) contribuir para o desenvolvimento dos programas de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
12.12) divulgar as ações do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância;
12.13) criar políticas públicas que busquem ampliar o sucesso do estudante, proveniente do ensino médio público, para o ingresso no ensino superior, através de cursos preparatórios para o ENEM;
12.14) ensejar discussões, por meio de fóruns, sobre a diversificação de cursos no processo de ampliação de oferta de vagas, de maneira a garantir não só os condicionantes ao mundo do trabalho, como também as necessidades de desenvolvimento estratégico local, regional e nacional;
12.15) incentivar a criação de mecanismos promotores de intercâmbio entre os estabelecimentos de educação superior e as escolas públicas de educação básica do município de Diamantina, visando ao desenvolvimento de pesquisa e extensão, bem como programas de formação continuada para a educação básica, conforme as necessidades diagnosticadas;
12.16) implementar programas informativos e de incentivo ao jovem do ensino médio de escola pública sobre cursos e profissões, ofertas e vagas, políticas de amparo e/ou financiamento ao estudante universitário no que se refere ao acesso e permanência no ensino superior;
12.17) promover a divulgação e incentivo junto aos professores da educação básica de informações sobre pós-graduação;
12.18) estimular a implantação de novas Instituições de Ensino Superior públicas no município;
12.19) viabilizar o intercâmbio entre as Instituições de Ensino Superior e escolas públicas, para a organização de programas que visem à promoção, interação e estímulo dos alunos, modificando as suas perspectivas, fazendo com que estes familiarizem-se com o ambiente acadêmico.

META 13: contribuir para a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no sistema de educação superior do município para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores, até 2020.

ESTRATÉGIAS: 13.1) propor parcerias para a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir sua práxis pedagógica no processo educacional de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com necessidades educacionais especiais;
13.2) cooperar para a elevação do padrão de qualidade das universidades, orientando para que realizem efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada às necessidades do município;
13.3) estabelecer políticas públicas de incentivo à matrícula em cursos de pós graduação stricto sensu, conforme o plano de carreira e outras legislações pertinentes;
13.4) propor ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
13.5) contribuir para a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, pela UFVJM;
13.6) apoiar os programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

13.7) estreitar o intercâmbio científico e tecnológico, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão e as unidades escolares da educação básica;
13.8) estimular a pesquisa científica e de inovação pelos órgãos competentes e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

META 14: contribuir para elevar gradualmente em 10% o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu de professores e demais profissionais da educação básica do município de Diamantina, de modo a aumentar o número de titulação anual de mestres e doutores.

ESTRATÉGIAS: 14.1) divulgar as políticas de financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências locais de fomento;
14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa, por meio da firmatura de convênio de cooperação mútua;
14.3) expandir a demanda de cursistas nos programas de pós-graduação stricto sensu, que utilizam metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância, assegurando no processo de formação de docentes a pedagogia da alternância, incluindo os cursos de graduação e pós graduação;
14.4) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e locais para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
14.5) facilitar o acesso dos profissionais da educação básica aos programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente aos de doutorado;
14.6) divulgar os programas de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação às pessoas com necessidades educacionais especiais;
14.7) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências, e, especialmente, naquelas em que há carência de profissionais capacitados e baixa procura;
14.8) participar, em regime de cooperação com a universidade, dos programas, projetos e ações que objetivem a pós-graduação, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
14.9) estimular a participação dos profissionais da educação básica em intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional;
14.10) incentivar a formação de recursos humanos que valorize a diversidade e a biodiversidade de nossa região, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região do Alto Jequitinhonha;
14.11) propor alterações na legislação municipal que versa sobre o afastamento remunerado para estudos, bem como assegurar a valorização financeira do profissional da educação em conformidade com a titulação obtida.

META 15: garantir, em regime de colaboração com a União e com o Estado, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até 2015, aderindo à política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

ESTRATÉGIAS: 15.1) realizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação básica e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existentes no Município e região;
15.2) disponibilizar as unidades escolares para ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
15.3) utilizar as ferramentas midiáticas para divulgar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;
15.4) viabilizar o desenvolvimento de programas específicos para formação de profissionais da educação das escolas do campo, das comunidades quilombolas e da educação especial;
15.5) propor às instituições de educação superior a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno;
15.6) valorizar as práticas de ensino e os estágios dos profissionais da educação nos cursos de formação de nível médio e superior, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
15.7) mapear a demanda de formação em nível médio na modalidade normal aos docentes, não licenciados ou licenciados em área diversa de sua atuação e solicitar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação;
15.8) estimular a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
15.9) aderir, até o final de 2015, à política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
15.10) aderir e propagar os programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;
15.11) propagar e estimular os cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;
15.12) gerar e garantir condições na estrutura da administração pública, para que o profissional da educação participe de cursos de formação inicial e continuada, incluindo cursos oferecidos em regime de alternância sem perda remuneratória.

META 16: incentivar a formação, em nível de pós-graduação, de 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até 2024, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS: 16.1) realizar, em regime de colaboração com a União e com o Estado, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;
16.2) operacionalizar o programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
16.3) criar portais eletrônicos para estimular a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
16.4) propagar a oferta de bolsas de estudo, custeadas pela União, para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;
16.5) aderir aos programas para formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa municipal de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público, por meio de articulação entre os vários órgãos da administração pública;
16.6) firmar parcerias, preferencialmente, de orientação pública, para oferecer cursos de formação inicial e continuada nas áreas de conhecimento, a fim de atender as carências do município.

META 17: propor alterações no plano de carreira visando valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até 2020.

ESTRATÉGIAS: 17.1) constituir, até 2015, equipe técnica paritária com representação de todos os segmentos da educação e pessoal técnico-administrativo do Poder Executivo Municipal, escolhidos em assembleia, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial no Município para os profissionais do magistério público da educação básica, com vistas a alinhar a remuneração desses profissionais;
17.2) atribuir à equipe técnica a tarefa de propor alterações no Plano de Carreira, para posterior autorização legislativa;
17.3) elaborar projeto de lei, com ampla consulta e anuência da categoria, no âmbito do Município, para alterar o Plano de Carreira para os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, respeitada a opção do servidor público acerca do cumprimento da jornada em tempo integral;
17.4) captar recursos da União para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, para cumprimento do piso salarial nacional profissional;
17.5) firmar convênios com instituições públicas e privadas de assistência à saúde, com vistas a garantir, subsidiar e ampliar o acesso à prevenção e ao tratamento qualitativo de saúde para o profissional da educação, obedecida à capacidade contributiva do servidor.

META 18: reformular e adequar, até 2016, o Plano de Carreira para os profissionais da educação básica pública municipal, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS: 18.1) estruturar o quadro de pessoal da rede pública municipal de educação básica de modo que, até 2016, 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por Comissão de Avaliação de Desempenho, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
18.3) aderir às iniciativas de elaboração da prova nacional do Ministério da Educação, para subsidiar o município no diagnóstico das carências na formação dos profissionais da educação básica, com vistas à criação de políticas públicas;
18.4) prever, no Plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
18.5) divulgar, anualmente, a partir 2016, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério, elaborado pelo Ministério da Educação;
18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
18.7) constituir comissão de profissionais da educação da rede municipal pública e privada, em assembleia, com representação paritária de todos os segmentos da educação para apoiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

META 19: assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação até 2016, associada a critérios técnicos de meritocracia (formação profissional, titulação e certificação), desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS: 19.1) orientar as escolas na criação e manutenção dos Conselhos Escolares e outras formas de participação da comunidade escolar na melhoria da estrutura e funcionamento das instituições de educação infantil e ensino fundamental, públicas e privadas (lucrativas e não-lucrativas), bem como no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos, garantindo-se: a) maior integração na relação família-escola; b) realização de reuniões em horários que facilitem a participação da família; c) aumento da periodicidade das reuniões do Conselho de Escola, assegurando o mínimo de uma reunião mensal e uma assembleia geral da comunidade escolar em cada semestre; adesão aos programas de formação de conselheiros escolares e de cursos sobre o papel dos Conselhos para a comunidade escolar;
19.2) elaborar legislação específica, que regulamente a matéria, considerando conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos e certificação, bem como a consulta pública da comunidade escolar;
19.3) aderir aos programas de apoio e formação de conselheiros - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar – CAE - e Conselhos Escolares, garantindo a esses colegiados espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
19.4) constituir, em dois anos, o Fórum Municipal Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste Plano Municipal de Educação;
19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e mestres, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
19.6) estimular a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de adesão aos programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
19.7) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos e calendários escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação da gestão escolar;
19.8) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
19.9) desenvolver programas de formação de gestores escolares, bem como aderir à prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos;
19.10) criar programas de compartilhamento de experiências exitosas em gestão escolar;
19.11) instituir o Conselho Municipal de Transporte Escolar.

META 20: ampliar o investimento na educação municipal, elevando os percentuais da receita líquida do município, resultante de impostos, inclusive o proveniente de transferências, para manutenção e desenvolvimento do ensino público.

ESTRATÉGIAS: 20.1) acompanhar regularmente os estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP - sobre os investimentos e custos por aluno da educação básica e superior públicas, em todas as suas etapas e modalidades para planejamento das despesas e investimento em educação no município;
20.2) aplicar com o aporte da União e do Estado a base de cálculo do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, valor calculado de acordo com os insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e à garantia dos padrões mínimos de qualidade;
20.3) propugnar pela definição de um Custo Aluno Qualidade - CAQ - nacionalmente definido que sirva como parâmetro para as políticas de financiamento da educação básica, a partir do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.4) acompanhar a revisão do CAQ, que será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;
20.5) assegurar que todas as escolas do município atendam aos padrões de qualidade a serem estabelecidos conforme os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
20.6) realizar e divulgar estudos sobre os custos da educação básica, no município de Diamantina, nas suas diferentes etapas e modalidades, com base em parâmetros de qualidade, buscando a melhoria da efetividade e do atendimento;
20.7) articular iniciativas junto à União e ao Estado, visando ampliar as políticas de financiamento para manutenção, qualificação dos profissionais e ampliação da educação básica nas diferentes etapas e modalidades;
20.8) compartilhar responsabilidades, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, visando alcançar as metas estabelecidas neste Plano;
20.9) buscar junto aos órgãos competentes a projeção de Estatísticas Educacionais para planejamento dos gastos com educação;
20.10) apoiar a Secretaria da Fazenda na elaboração de mecanismos de acompanhamento da arrecadação municipal;
20.11) propugnar pela aplicação dos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
20.12) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb;
20.13) buscar o apoio da União, na forma da lei, para a complementação de recursos financeiros, de modo a atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
20.14) definir critérios para aplicação dos recursos, que considerem de forma equitativa as unidades escolares que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou de difícil acesso, bem como de unidades escolares de atendimento de educação especial, na busca da equalização das oportunidades educacionais;
20.15) envidar esforços para a captação de recursos financeiros adicionais com vistas à ampliação do financiamento da educação no Município;
20.16) publicizar informações sobre receita e despesa das instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino e das instituições conveniadas;
20.17) garantir suporte financeiro para a concretização dos objetivos e metas deste Plano Municipal de Educação.

META 21: Ampliar, até 2024, as Escolas do Campo com oferta de ensino contextualizado na realidade das populações do campo, das comunidades mais carentes do município de Diamantina e dos 50% (cinquenta por cento) mais pobres atendendo a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, de modo a concluir a Educação Básica.

ESTRATÉGIAS: 21.1**)** acessar os recursos disponíveis no PRONACAMPO para construção e reforma de Escolas localizadas nas áreas rurais;
21.2) contemplar, nos editais de concursos públicos, vagas especificas para os professores licenciados em Educação do Campo;
21.3) promover a construção participativa dos projetos pedagógicos das Escolas do Campo, envolvendo a comunidade escolar e os atores sociais do território.

META 22: Desenvolver, nos próximos 05 (cinco anos), políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação do PNE, em articulação com o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História da Cultura Afro-brasileira e Africana, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Políticas para as Mulheres, e a Lei nº 9795/99 – Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e Programa Nacional de Educação Ambiental (Pronea), Estatuto da Igualdade Racial.

ESTRATÉGIAS: 22.1) inserir e implementar na política de valorização e formação dos (as) profissionais da educação e da comunidade escolar, instrumentos que irão garantir o conhecimento necessário e suficiente para promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, diversidade sexual e quaisquer outras formas de discriminação, na perspectiva dos direitos humanos;
22.2) garantir políticas educacionais e recursos públicos para cumprir os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o atendimento protetivo de crianças e de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas, em situação de vulnerabilidade ou risco, com sua inclusão no processo educativo, através de medidas educacionais, de saúde e judiciais, extensivas às famílias;
22.3) desenvolver e consolidar, em parcerias com instituições públicas e privadas, políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos para as bibliotecas da educação básica que promovem a inclusão de pessoas com deficiência, a educação ambiental e que também contemplem a realidade dos povos do campo, dos quilombolas, dos ciganos, garimpeiros, indígenas e da educação ao longo da vida, respeitando e valorizando as especificidades da juventude, dos adultos e dos idosos, garantindo a acessibilidade;
22.4) desenvolver e consolidar, em parcerias com instituições públicas e privadas, políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos para as bibliotecas da educação básica que promovem a igualdade entre todos sem distinção de qualquer natureza nos termos do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, ouvido o Ministério Público, o Conselho Escolar e aprovação pela Câmara Municipal através de Resolução Legislativa.

ANEXO II - INDICADORES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS METAS DO PME

Meta 1: Educação Infantil
Indicador 1A – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

Informações necessárias:
População de 4 e 5 anos que frequenta a escola.
População de 4 e 5 anos de idade.

Fonte oficial:
IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

Indicador 1B – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola

Informações necessárias:
População de 0 a 3 anos de idade que frequenta a escola.
População de 0 a 3 anos de idade.

Fonte oficial:
IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

Meta 2: Ensino Fundamental
Indicador 2A – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.

Informações necessárias:
População de 6 a 14 anos de idade que frequenta a escola.
População de 6 a 14 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

Indicador 2B – Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.

Informações necessárias:
População de 16 anos de idade com 9 anos ou mais anos de estudos.
População com 16 anos de idade.

Fonte oficial:
IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

Meta 3: Ensino Médio
Indicador 3A – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

Informações necessárias:
População de 15 a 17 anos de idade que frequenta a escola.
População de 15 a 17 anos de idade.
Fonte oficial:
IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

Indicador 3B – Taxa líquida de matrícula no ensino médio.

Informações necessárias:
População de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio.
População de 15 a 17 anos de idade.

Fonte oficial:
IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

Meta 4: Inclusão
Indicador 4 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

Informações necessárias:
População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual permanente e que frequenta a escola.
População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual.

Fonte oficial:
IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)
Cálculo:

Meta 5: Alfabetização Infantil
Indicador 5 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º Ano do ensino fundamental.

Informações necessárias:
Crianças do 3º Ano do Ensino Fundamental consideradas alfabetizadas de acordo com a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA)
Crianças do 3º Ano do Ensino Fundamental avaliadas pela ANA

Fonte oficial:
ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) /INEP

Cálculo:

Meta 6: Educação Integral
Indicador 6A – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Informações necessárias:
Número de escolas públicas com alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.
Número total de escolas públicas.

Fonte oficial:
INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

Indicador 6B – – Percentual de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Informações necessárias:
Número de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.
Número total de alunos da educação básica.

Fonte oficial:
INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

Meta 7: Qualidade da Educação Básica/IDEB
Vide dados do IDEB em: www.ideb.inep.gov.br

Meta 8: Elevação da Escolaridade/Diversidade
Indicador 8A – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.

Informações necessárias:
Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade
População de 18 a 29 anos de idade.

Fonte oficial:
IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

Indicador 8B – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.

Informações necessárias:
Soma dos anos das pessoas residentes na área rural na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.
População de 18 a 29 anos de idade residente na área rural.

Fonte oficial:
IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

Indicador 8C – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.

Informações necessárias:
Soma dos anos de estudo das pessoas entre os 25% mais pobres na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.
População de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres.

Fonte oficial:
IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

Indicador 8D – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.
Informações necessárias:
Soma dos anos de estudo de negros na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.
População de negros de 18 a 29 anos de idade.
Soma dos anos de estudo de não negros na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.
População de não negros de 18 a 29 anos de idade.

Fonte oficial:
IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

Meta 9: Alfabetização de jovens e adultos
Indicador 9A – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Informações necessárias:
População com 15 anos ou mais de idade que foi declarada alfabetizada.
População com 15 anos ou mais de idade.

Fonte oficial:
IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

Indicador 9B – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

Informações necessárias:
População com 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudo.
População com 15 anos ou mais de idade.
Fonte oficial:
IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

Meta 10: EJA Integrada
Indicador 10 – Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

Informações necessárias:
Número de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nas etapas fundamental e médio.
Número total de matrículas da educação de jovens e adultos nas etapas fundamental e médio.

Fonte oficial:
INEP⁄Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

Meta 11: Educação Profissional
Indicador 11A – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.

Informações necessárias:
Matrículas na educação profissional de nível médio: número absoluto.

Fonte oficial:
INEP⁄Censo Escolar da Educação Básica (abrangência municipal)
Indicador 11B – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.

Informações necessárias:
Matrículas na educação profissional de nível médio na rede pública: número absoluto.

Fonte oficial:
INEP⁄Censo Escolar da Educação Básica (abrangência municipal)

Meta 12: Educação Superior
Indicador 12A – Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Informações necessárias:
População que frequenta a educação superior.
População de 18 a 24 anos de idade.

Fonte oficial:
IBGE⁄ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)(abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

Indicador 12B – Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Informações necessárias:
População de 18 a 24 anos de idade que frequenta ou já concluiu a educação superior.
População de 18 a 24 anos de idade.

Fonte oficial:
IBGE⁄ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (abrangência: Estado, Região e Brasil)
Cálculo:

Meta 13: Qualidade da Educação Superior

Indicador 13A – Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.

Informações necessárias:
Número de funções docentes com mestrado ou doutorado na educação superior.
Número total de funções docentes na educação superior.

Fonte oficial:
INEP⁄ Censo da Educação Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

Indicador 13B – Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.

Informações necessárias:
Número de funções docentes com doutorado na educação superior.
Número total de funções docentes na educação superior.

Fonte oficial:
INEP⁄ Censo da Educação Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

Meta 14: Pós-Graduação
Indicador 14A – Número de títulos de mestrado concedidos por ano.

Informações necessárias:
Número de títulos de mestrado concedidos: número absoluto

Fonte oficial:
CAPES/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Indicador 14B - Número de títulos de doutores concedidos por ano.

Informações necessárias:
Número de títulos de doutorado concedidos: número absoluto.

Fonte oficial:
CAPES/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Meta 15: Profissionais de Educação
Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.

Meta 16: Formação
Indicador 16 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Informações necessárias:
Número de funções docentes na educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu.
Número total de funções docentes na educação básica.
Fonte oficial:
INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

Indicador 17 – Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.

Informações necessárias:
Salário médio dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), com ao menos 12 anos de escolaridade.
Salário médio dos não professores, com ao menos 12 anos de escolaridade.

Fonte oficial:
IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)(abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.

Informações necessárias:
Existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino.
Pagamento de remuneração, no plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, em conformidade com o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Não há um indicador que permita acompanhar o cumprimento desta meta. No entanto, existem indicadores auxiliares que apontam para a existência de práticas de gestão democrática.
Informações necessárias:
Existência de Conselho Municipal de Educação. Caráter do conselho e periodicidade das reuniões. Existência de conselhos de alimentação escolar e de transporte escolar. Existência de conselho escolar e composição desse. Formas de elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola e de eleição do diretor.

Publicado por:
Dilson Meira Coelho de Moura
Código Identificador:9A747258

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2015.
Objeto: Chamamento público visando à permissão de utilização de espaço público para publicidade e propaganda com fornecimento, instalação e manutenção de dois aparelhos de televisão na Rodoviária de Diamantina.
A Comissão Permanente de Licitação julgou HABILITADAS as empresas abaixo indicadas:

ORDEM	HABILITADA	PONTOS DE INSERÇÃO
1º	Rafael Lázaro da Silva de Paula 10335328601	12
2º	D & G Propagandas Ltda ME	7

Nos termos do item 4.2, "V", pela maior número de mídias físicas oferecidas, foi credenciada a empresa Rafael Lázaro da Silva de Paula 10335328601. Intimados os interessados do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de eventuais recursos.

Diamantina, 22 de junho de 2015.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:3D6D5D95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE VALOR DE RATIFICAÇÂO

Processo Licitatório n.º 079/2015. Modalidade: Dispensa n.º 016/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada em acompanhamento de publicações de processos judiciais. O presente aviso tem por objeto proceder á retificação do valor contratado, a qual constou R$3.900,00 em publicação veiculada em 16/04/2015 nos jornais hoje em dia e diário oficial dos municípios mineiros, quando na realidade o valor real do contrato é R$3.000,00 em favor da empresa Griffon Brasil Assessoria Ltda. Referida retificação também se estende ao valor homologado constante do termo de ratificação dos autos do processo já mencionado.

Diamantina (MG), 23 de junho de 2015.

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:E9758862

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DA ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório n.º 123/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 001/2015.
Objeto: Aquisição de equipamentos para o laboratório de Análises Clínicas da Secretaria Municipal de Saúde.
A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que a impugnação impetrada pela empresa Biosan Comércio de Produtos para Laboratório Ltda, contra o prazo estipulado no item 4 do Anexo I do edital supra, foi conhecido, para, no mérito ter negado seu provimento. Mantidas intactas as disposições editalícias, inclusive o a data do início da Sessão de Disputa de Preços: às 14:00 horas do dia 29/06/2015, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, horário de Brasília - DF.

Diamantina, 23 de junho de 2015.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:6394CC0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 107/2015. Modalidade: Pregão Presencial n.º 051/2015. Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos e materiais de consumo médico-hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que, em função de modificações a serem promovidas no edital do processo supra, remarca-se a data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação para: 10/07/2015, às 13:00 horas. Cópia completa do edital alterado também poderá ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br, a partir do dia 25/06/2015.

Diamantina, 23 de junho de 2015.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:B86E16AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÉSIA

DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
LEI 010/2015 - DISPÕE SOBRE A AÇÃO FISCALIZATÓRIA EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA QUANTO À PREVENÇÃO E O COMBATE À DENGUE E À FEBRE CHIKUNGUNYA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dispõe sobre a ação fiscalizatória em imóveis do Município de Divinésia quanto à prevenção e o combate à Dengue e à Febre Chikungunya e dá outras providências

O Povo do Município de Divinésia, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, no exercício de suas competências quanto à prevenção e combate à dengue e à febre chikungunya, poderá, observado o devido processo legal, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes, através da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, determinar e executar as medidas necessárias para o devido controle da doença, considerando as Leis Federais nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo das demais normas e legislações vigentes:
– o ingresso forçado em imóveis particulares nos casos de recusa ou de ausência de alguém que possa dar acesso aos servidores designados, agentes de combate a endemias e/ou aos fiscais ambientais e sanitários, quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença ou dos agravos;
– a inviabilização dos vetores, apreensão e destinação de materiais que possam se constituir em potenciais criadouros de vetores;
– a obrigatoriedade das imobiliárias permitirem acesso dos agentes de combate a endemias e/ou aos fiscais ambientais e sanitários para vistorias dos imóveis sob sua responsabilidade;
– a obrigatoriedade da manutenção de terrenos particulares e públicos limpos;
- outras medidas que auxiliarem, de qualquer forma, na contenção das doenças ou agravos à saúde, as quais forem identificadas.

Parágrafo único – Os materiais apreendidos de que trata o inciso II terão destinação a critério da autoridade sanitária e ambiental, cabendo desde a inutilização até a reciclagem estabelecidas no município sem custo para a municipalidade.

Art. 2º A determinação para a intervenção em imóveis de que trata esta Lei será dada pela Secretaria Municipal da Saúde e deverá conter:
– a declaração de que a doença atingiu números que caracterizam perigo público iminente, como surto e epidemia, e que necessitam de medidas imediatas de vigilância sanitária, ambiental e/ou epidemiológica;
– os elementos fáticos que demonstrem a necessidade da adoção das medidas indicadas;
– a perfeita identificação da área que estará sujeita às medidas sanitárias, ambientais e/ou epidemiológicas determinadas;
– os dias ou períodos em que as medidas sanitárias, ambientais e/ou epidemiológicas serão adotadas e o tipo de ação que poderá ser realizada pelo agente público;
– as condições de realização da ação de vigilância sanitária, ambiental e/ou epidemiológica, com detalhamento sobre os procedimentos que deverão ser tomados pelo agente, desde o início até o término da ação.

Art. 3º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título são obrigados a permitir o ingresso, em seus respectivos imóveis, dos agentes de combate a endemias e/ou aos fiscais ambientais e sanitários, para realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra medida específica de combate à Dengue e a febre Chikungunya.

Parágrafo único - No cumprimento da determinação de ingresso, os agentes de combate a endemias e sanitários deverão portar crachá de identificação expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e para os fiscais ambientais, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como notificação que reproduza os elementos constantes no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A recusa no atendimento das determinações sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde constitui em infração sanitária, punível, de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo da possibilidade da execução forçada das determinações, bem como as demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único – Na apuração da infração sanitária serão adotados os procedimentos estabelecidos pelo Código Sanitário Estadual e Legislações Sanitárias e Ambientais Municipais (EXISTE???), sem prejuízo das demais medidas procedimentais estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Na hipótese de impossibilidade do ingresso aos locais por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam dar acesso, as autoridades sanitárias adotarão o seguinte procedimento:
– registro da ausência em auto de fiscalização, cuja cópia será afixada na porta do imóvel e que servirá de notificação ao morador, administrador ou responsável sobre nova visita técnica das autoridades competentes na data nela indicada, onde o prazo não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias, com o alerta de que na próxima diligência poderá ser adotada a medida extrema de ingresso forçado, bem como a possibilidade de aplicação de sanções e ressarcimento das despesas públicas para o ingresso;
– caso a situação descrita no "caput" deste artigo persista na segunda visita verificada a situação descrita no "caput" deste artigo, os agentes de combate a endemias e/ou aos fiscais ambientais e sanitários competentes lavrarão o Auto de Ingresso Forçado e procederão as diligências de fiscalização próprias e necessárias, podendo requisitar a presença de autoridade policial.

Art. 6º - Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, a autoridade sanitária e ambiental, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada a recusa ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam liberar o acesso, um Auto de Infração e/ou Ingresso Forçado, no local ou na sede da repartição sanitária e ambiental, que conterá:
– o nome do morador, administrador ou responsável do domicílio ou residência e demais elementos necessários a sua qualificação civil, quando houver;
– o local, a data e a hora da lavratura do Auto de Infração e/ou Ingresso Forçado;
– a descrição do ocorrido e dos procedimentos adotados na medida de ingresso forçado;
– a pena a que está sujeito o infrator;

– a declaração do autuado de que está ciente e de que responderá pelo fato administrativamente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
– a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a assinatura de duas testemunhas e a do autuante.

§ 1º Havendo recusa do infrator em assinar o Auto, será feito o registro por escrito, mencionando a descrição do fato.

§ 2º O agente de combate a endemias e/ou o fiscal ambiental ou sanitário é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e/ou Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

§ 3º Nas hipóteses de ausência do morador, administrador ou responsável, o uso da força deverá ser acompanhado por um técnico habilitado em abertura de portas ou portões, que deverá recolocar as fechaduras após realizada a ação de vigilância sanitária, ambiental e/ou epidemiológica.

§ 4º Para a execução do ingresso forçado será exigida a presença de, no mínimo, duas autoridades competentes.

§ 5º A recusa injustificada ao ingresso das autoridades competentes sujeitará o infrator à multa de 50 (quinze) VMR (Valor Municipal de Referência) e, em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 6º Serão assegurados ao infrator a ampla defesa e o contraditório.

§ 7º A impugnação será dirigida à Secretaria correspondente à aplicação da multa, que sobre ela decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, ressalvadas a necessidade de diligências complementares para instrução do processo administrativo, com possibilidade de recurso ao Prefeito Municipal, no caso de indeferimento.

§ 8º Além das multas eventualmente aplicáveis, o morador será responsável pelo ressarcimento das despesas públicas decorrentes do ingresso forçado.

Art. 7º Constatada situação que permita a proliferação do vetor transmissor, serão fornecidas instruções sanitárias necessárias para eliminação e/ou inviabilização dos criadouros de vetores, que deverão ser adotadas.

Art. 8º - O não-atendimento às instruções sanitárias indicadas no artigo anterior, sujeitará ao infrator, pena de multa, que corresponderá à quantia entre 15 (quinze) a 300 (trezentos) VMR (Valor Municipal de Referência), a ser fixada de acordo com os seguintes critérios cumulativos:
- grau de relevância;
- extensão do prejuízo concretamente causado à Saúde Pública.

Art. 9º Serão adotados os seguintes parâmetros na fixação da multa, relativamente aos graus de relevância das situações potencialmente causadoras de proliferação dos vetores que transmitem a Dengue e a febre Chikungunya, a serem definidos pelas autoridades competentes:
I – grau leve: multa mínima de 15 (quinze) VMR e máxima de 30 (trinta) VRM;
II – grau médio: multa mínima de 31 (trinta e um) VMR e máxima de 60 (sessenta) VRM;
III – Grau alto: Multa mínima de 61 (sessenta e um) VMR e máxima de 120 (cento e vinte) VRM;
IV – Grau muito alto: Multa mínima de 121 (cento e vinte e um) e máxima de 300 (trezentos) VRM.

§ 1º No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Aplicada a multa de que trata este artigo, terá o infrator o prazo de 10 (dez) dias para formular recurso, observada a ampla defesa e o contraditório, e terá 05 (cinco) dias para resolver a irregularidade constatada.

§ 3º No processamento e julgamento da impugnação serão observados os procedimentos previstos no § 7º do art. 6º desta Lei.

§ 4º O valor das multas a que se refere este artigo, será depositado em conta corrente denominada "Ações de Combate à Dengue" vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a qual utilizará os recursos financeiros em programas de combate à dengue e à febre chikungunya, mediante plano de aplicação aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. As impugnações previstas nesta Lei terão eficácia suspensiva.

Art. 11. No caso de violação ao devido processo legal ou de abuso de poder por parte das autoridades competentes, o prejudicado poderá formular representação, mediante requerimento devidamente protocolado e encaminhado a Secretaria Municipal Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 12. Confirmada administrativamente a cobrança das multas previstas nesta Lei, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 13. O Poder Executivo terá 60 (sessenta) dias para a regulamentação da presente Lei.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Cícero Moreira de Castro, Divinésia – MG, 23 de junho de 2015.

ANTONIO GERALDO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Godoi
Código Identificador:F15AF9E3

DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
LEI 011/2015 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.

O Povo de Município de Divinésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes - FME, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no Município.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de Esportes de que se trata este artigo será identificado pela sigla FME.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:
I – no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;
II – na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Educação;
III – na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
IV – na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Educação;
V - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
VII - e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;
VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O Fundo Municipal de Esportes será gerido pela Secretaria Municipal de Educação
nos termos das deliberações do Conselho Municipal de Esportes, responsável pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

Art. 4º Ao Conselho Deliberativo do FME compete:
I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
II - aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;
IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do
Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;

V - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município;

DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

Art. 15 - São atribuições do Conselho Municipal de Esportes na gestão do FME:
I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FME;
II - submeter ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, ou apreciar sobre convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FME;
IV – deliberar sobre os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo - FME.

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Os recursos financeiros do FME constituir-se-ão de:
I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;
II - recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;
III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
IV – doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
V – taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados;

Art. 7º As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME DE DIVINÉSIA.

Art. 8º Quando disponíveis, os recursos do Fundo – FME - poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 9º Constituem ativos do Fundo:
I – Disponibilidades monetárias oriundas de receitas específicas;
II – direitos que porventura vierem a constituir;
III – imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros;

Art. 10. Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 11. O orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 12. O orçamento do Fundo – FME - será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único - O Fundo – FME - terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. A execução orçamentária do Fundo – FME - se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 14. A despesa do Fundo – FME - se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O Fundo Municipal de Esportes – FME - terá duração indeterminada.

Parágrafo único - Em caso de extinção do Fundo - FME, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 16. A administração superior e coordenação político-administrativo do Fundo – FME - serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Art. 17. È defeso ao FME contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Art. 18. Os casos omissos referente as deliberações dos recursos do FME serão regulamentados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinésia – MG, 23 de junho de 2015.

ANTONIO GERALDO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Godoi
Código Identificador:0B35904A

DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
LEI 012/2015 - INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinésia, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
XI - compensação financeira ambiental;
XII - transferência de recursos do ICMS ecológico.
XIII - outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II
Da Administração do Fundo

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo III
Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturaisno Município;
b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e osprocedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8.º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9.º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, mediante autorização da Câmara Municipal, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 23 de junho de 2015.

ANTONIO GERALDO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Godoi
Código Identificador:912E213C

DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
LEI 013/2015 - APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Divinésia Faço saber que a Câmara dos Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.
Parágrafo único: Este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:
I -metas e estratégias (anexo I);
II - indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME (anexo II);
III - diagnóstico (anexo III).

Art.2º São diretrizes do PME:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.3º As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art.4º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art.5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:
I - Secretaria Municipal de Educação - SME;
II - Comissão Municipal Representativa da Sociedade
III - Conselho Municipal de Educação - CME;
§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
§2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
§3ºFica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei.
§4º Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PME, serão utilizados os indicadores constantes do Anexo II, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.

Art.6º O município promoverá a realização de pelo menos 10 (dez) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.
Parágrafo único: As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 1 (um) ano entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art.7º O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
§1º Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
§2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
§3º O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.
§4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.
§5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art.8º O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.10 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art.11 Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art.12 A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art.13 Revoga-se a **Lei nº 115/2006**, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Divinésia para o período de 2005-2015.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 23 de junho de 2015.

ANTONIO GERALDO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Godoi
Código Identificador:24FD0E0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 037/2015 – Pregão Presencial nº 025/2015 – Registro de Preços – Objeto: Aquisição de motocicleta zero quilômetro e microscópios, conforme Deliberação CIB-SUS/MG 1991/2014 e Resolução SES-MG 4545/2014. Data da sessão: 03/07/2015, às 09h30. Informações e edital pelo e-mail: licitacao@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br

Divino das Laranjeiras, 23 de junho de 2015.

RONALD SOUZA FERREIRA FRANCO
Pregoeiro

Publicado por:
André Tarsis Campos Araújo
Código Identificador:2A6ECC39

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 065/2015

CONCEDE PENSÃO A ANA FABIA DE JESUS EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DE CLAUDENICE DE FATIMA NOS TERMOS DO ART, 40, §7º, II, DA CF/88 C/C ART. 6º, I, ART. 10, II, "A" E ART. 30, II, §3º DA LC 126/2006.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Luíz Fernando Guimarães Borges, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, resolve conceder a **ANA FABIA DE JESUS**, brasileira, portadora do CPF 118.652.596-75, menor impúbere, filha da ex-segurada deste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, Sra. **CLAUDENICE DE FATIMA**, matriculada sob o nº 02020869, em atividade no cargo efetivo de Servente Escolar – C, grau hierárquico 25, nível 15, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Divinópolis, sob o regime estatutário, conforme Decreto sem número, de 27/01/1995, **falecida em 04/04/2015**, o benefício de pensão previsto no art. 40, §7º, II, da CF/88 c/c art. 6º, I, art. 10, II, "a" e art. 30, II, §3º da LC 126, de 26/12/2006 e considerando o disposto no art. 2º, II, da Lei 10.887, de 18/06/2004, no valor de R$2.242,85 (dois mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco

centavos), correspondente a 100% (cem por cento) do valor do benefício com data limite para recebimento do benefício até 23/09/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2015.

Divinópolis, 20 de maio 2015.

LUÍZ FERNANDO GUIMARÃES BORGES
Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CECDB6A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DE EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA

O Secretário Interino de Administração, Orçamento e Informação, Sr. Antônio Carlos de Oliveira Castelo no uso de suas atribuições, **CANCELA** a prorrogação da jornada de trabalho (extensão de carga horária) de 02 (duas) horas por dia da servidora **MARIA ELISA ERHARDT TEATINI**, matriculada sob o nº 9703368-5, detentora do cargo efetivo de Assistente Social, com **efeitos retroativos a 02 de junho de 2015.**
Esta revogação dar-se pelo motivo expresso no Ofício ADM/RH nº 060/2015 – SEMUSA, datado de 29/05/2015.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Divinópolis, 03 de Junho de 2015.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Interino de Administração, Orçamento e Informação

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:74E65AE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RELATÓRIO DE ATIVIDADES ÓRGÃO: CONTROLADORIA PERÍODO: MÊS DE MAIO DE 2015

RESUMO

ATIVIDADES IMEDIATAS	QUANTIDADE.
Agenda de Procedimento de Junho	Ok
Processo Licitatório Abertura/Análise/Julgamento	20
Análise de Contratos/TA/TR	26
Atendimento Pessoal e Telefone	302
Reuniões do CAAF	04
Reunião Extraordinária CAAF	01
Reunião c/ Funcionários ADEFOM	01
Reunião P/ Entrega de Certificados ref. Agenda Aniversário de Divinópolis c/	01
Reunião c/ os Funcionários Rodrigo- Juliano e Thaís do CPD	01
Reunião c/ o Funcionário Carlos Bruno/SEMUSA	01
Reunião c/ Rose Lasmar/SEMED –A ntônio Carlos Castelo/SEMFAZ – Geneci – Iara/SEMFAZ	01
Reunião c/ Evandro Meneses/DIRCOM	01
Reunião c/ Eduardo/Assoc. Missão Maria de Nazaré	01
Reunião c/ Funcionário do Instituto/Águila – Honor Caldas/Assessor - João Luis/EMOP – Antônio Carlos Castelo/SEMFAZ	02
Notificação do DNIT referente ao Governo do Demétrius	01
Reunião c/ Antônio Carlos Castelo/SEMFAZ	01
Ofícios Expedidos	31
Ofícios Comunicação Interna	11
Lançamentos de Termos de Apostilamento ref. a Contratos	06
Lançamentos de publicações que tornaram sem efeito ref. as Portarias 75/14 – 14/14 – 142/14 de Servidores em Processo de Readaptação de Função, feito em duplicidade.	03
Lançamentos de Contratos	04
Lançamentos de Contratos/TA	17
Lançamentos de Contratos/TR	01
Lançamentos de Convênios	05
Lançamentos de Convênios/TA	07
Lançamento de Termo "Ex Officio" a Convênio	01
Lançamentos Termos de Compromisso de Estágio	82
Lançamentos de Termo de Compromisso/TA	07
Lançamentos de Termo de Compromisso/TR	13
Portarias	06
Erratas	03
Ratificações	04
Publicações de Extratos	156
Arquivo de Publicações	156
Análise/Lanç./liberações de Autorizações de Empenho	29
Conclusão da Agenda Março	Ok
Andamento da Agenda Abril	Ok
Preenchimento Anexos III, IV, V da Inst. 08/03 TCMG	Ok

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:371A9656

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2015 – CONTRATO/SEMUSA N° 187/2012 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 249/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2012 - CONTRATADA: TELEON TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento, a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, para o período de 08 de junho de 2015 à 07 de junho de 2016, conforme permissivo legal constante no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

Divinópolis, 07 de junho de 2015 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6B82A158

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2015 – CONTRATO/SEMUSA N° 209/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 151/2013 – PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2013 - CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento, a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, para o período de 25 de junho de 2015 à 24 de junho de 2016, conforme permissivo legal constante no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

Divinópolis, 24 de junho de 2015 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F0266DA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EMOP - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS — EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 001/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2013 - PREGÃO Nº 001/2013.

Celebrado entre Emop e M A Construções e Transportes Ltda. Objeto: o reajuste de preço do objeto contratual no percentual de 5,93%, em conformidade com o art.65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8666/93 e posteriores modificações.

Divinópolis, 12 de junho de 2015.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D9E744B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
1.1 EMOP - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/2015 AO CONTRATO Nº 006/2013 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2013 – PREGÃO Nº 005/2013

1.1 celebrado entre Emop e Uniformes Dias Eirelis - EPP.
Objeto: reajuste de preço do objeto contratual no percentual de 6,12%, passando o valor unitário de R$24,50 (vinte quatro reais e cinqüenta centavos) para R$ 26,00 (vinte seis reais), de acordo com o art.65, inciso II alínea "D", da Lei Federal 8666/93 e posteriores modificações.

Divinopolis, 17 de junho de 2.015.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:75493BB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EMOP - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS — EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 005/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2015. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2015.

Celebrado entre Emop e Posto Avenida Ltda. Objeto: aquisição de gasolina tipo C para abastecimento dos veículos e equipamentos da Emop, conforme planilha anexa. Valor global: R$ 10.017,00 (dez mil, dezessete reais), Prazo: 31/12/2015.

Divinópolis, 17 de junho de 2015.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:7BF4449A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.845

DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA "B", DO INCISO I, DO ART. 1º, DO DECRETO Nº 11.470, DE 09 DE MAIO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "b", do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 11.470, de 09/05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Servidor	Matrícula
b) João Marcelo de Carvalho ***(N.R.)***	99022565 ***(N.R.)"***

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2015.

Divinópolis, 15 de junho de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

HONOR CALDAS DE FARIA
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação Interino

SIMONIDES PEREIRA QUADROS
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BDA5BCA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO referente ao Processo nº 0057/2015, Pregão Presencial nº 0030/2015, Registro de Preços nº 0014/2015, **Objeto: Prestação de serviços de sonorização para as festividades do município de Estrela do Indaiá de acordo com as especificações do termo de referência.**
Firma vencedora:
GERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA. CNPJ: 15.023.209/0001-48. Valor estimado: R$26.325,00 (Vinte e seis mil trezentos e vinte e cinco reais). Ata de Registro de Preços-Prestação de Serviços nº 0029/2015. Vigência do Contrato 22/06/2015 a 22/06/2016.

Estrela do Indaiá/MG, 22/06/2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:6910CC58

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 075, DE 23-06-2015.

Concede férias regulamentares à Funcionária JANETE FAUSTINA SANTOS CORREIA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **DR. TIBÚRCIO DÉLBIS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **JANETE FAUSTINA SANTOS CORREIA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 07.02.2013 a 06.02.2014, saindo de férias no dia 01 de julho de 2015 e retornando ao trabalho no dia 31 de julho de 2015, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 23 de junho de 2015.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:122D915C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 00058/2015
Modalidade: Pregão Presencial nº 0031/2015 – Registro de Preços nº0015/2015
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Aquisição de Material Laboratorial para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Estrela do Indaiá.

A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá torna público que no dia 3 de Julho de 2015 às 08:50 h, no Setor de Licitações sito a Praça São Sebastião 219 Centro, na cidade de Estrela do Indaiá/MG, serão recebidos os envelopes com documentos e propostas e as 09:00 horas será julgado o Processo acima especificado.

Cópias do Edital e/ou informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, pelo telefone (37)3553-1200 ou pelo e-mail: licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br.

Estrela do Indaiá, 19 de junho de 2015.

IDAIANA EUSTÁQUIA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:A6553477

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

PORTARIAS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILA 002 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0273/2014 – Pregão 0206/2014. Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA**. Contratada:** LMTransporte e Locação Ltda – ME**. Objeto:** Inclui as seguintes dotações orçamentárias:
01.12.01.08.242.0039.2.194.3390.39;
01.12.01.08.243.0040.2.196.3390.39. Data: 22/06/2015.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:EAE0DA4A

PORTARIAS
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 003 AO CONTRATO DE RATEIO Nº. 061/2014

Partes: Município de Formiga - MG e Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência CIS-URG OESTE**. DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogada até 30/06/2016, conforme requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, com previsão no art. 57, II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores. Data: 22/06/2015.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:19D78FF0

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1785 DE 22/06/2015

Nomeia servidor para fiscalizar Processo Licitatório de Registro de Preços - modalidade Pregão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- **NOMEAR** a servidora **TAINARA SILVEIRA LEAL**, Encarregado Técnico, como **FISCAL DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS – MODALIDADE PREGÃO**, para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de elaboração de processos para obtenção de outorgas para poços artesianos tubulares localizados neste Município de Formiga-MG.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 22 de Junho de 2015.

NEY HEITOR DE ARAÚJO
Diretor Geral

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:7B7F3524

PORTARIAS
PORTARIA 2997 DE 22 DE MAIO DE 2015

Determina a abertura de Processo de Sindicância e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto na Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar abertura de Processo de Sindicância, para apurar os fatos narrados no Ofício nº 095/2015/SAAE e demais fatos conexos, que possam emergir da apuração.

Art. 2º A condução do Processo e apuração dos fatos deverá ser feita pela Corregedora Municipal, que presidirá a Comissão composta pelos servidores designados pela Portaria nº 003, de 12 de maio de 2014, da Corregedoria do Município.

Art. 3º Sob responsabilidade funcional da Corregedora Municipal, o prazo para conclusão dos trabalhos será de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e por motivos plenamente justificáveis.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de maio de 2015.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:F784F193

PORTARIAS
PORTARIA 2999 DE 10 DE JUNHO DE 2015

Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto na Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor S.G.G., matrícula 12791, por infração ao art. 194 da Lei Complementar nº 41/2011, conforme Memorando nº 182/2015/SAGESP e demais documentos anexos.

Art. 2º A condução do Processo e apuração dos fatos deverá ser feita pela Corregedora Municipal, que presidirá a Comissão composta pelos servidores designados pela Portaria nº 003, de 12 de maio de 2014, da Corregedoria do Município.

Art. 3º Sob responsabilidade funcional da Corregedora Municipal, o prazo para conclusão dos trabalhos será de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e por motivos plenamente justificáveis.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 10 de junho de 2015.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:51E734F2

PORTARIAS
PORTARIA Nº 3001, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – CODECON, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº 3788, de 10 de abril de 2006 e no Decreto nº 5046, de 04 de agosto de 2011, e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados e nomeados os Cidadãos abaixo para integrarem o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – CODECON, em substituição dos cidadãos Joyce de Melo Franco Vieira, Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Gonçalo José de Faria Representante da Secretaria Municipal de Fazenda, respectivamente:
a) Gonçalo José de Faria para representar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
b) Antônio Carlos Alvarenga para representar a Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 2º. A participação no Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - CODECON, não será remunerada e será considerado serviço público relevante.
Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario**.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de junho de 2015.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:1CD5C172

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 001 DE 23 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre Designação de Servidor para atuar como Defensor Dativo no Processo Administrativo Disciplinar N° 007/2015.

A Corregedora Municipal, de acordo com as suas atribuições e fundamentando-se no Art. 205, § 2°, da Lei Complementar 041/2011, de 24 de fevereiro de 2011

Resolve:

Art. 1° - Designar o Servidor Vinícius Batista Gonçalves, para atuar como Defensor Dativo no Processo Administrativo Disciplinar n° 007/2015, Portaria N° 2969 de 12 de fevereiro de 2015, em que é parte o servidor de matrícula n° 12725.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE e
PUBLIQUE-SE.

Corregedoria Municipal de Formiga - MG, 23 de junho de 2015.

JANAÍNA DE CÁSSIA MENDONÇA
Corregedora Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:1DC7A683

PORTARIAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0040/2015

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio julgam a seguinte empresa vencedora: **BELÔ BOMBAS EIRELI – EPP** vencedor no item único no valor estimado de: **R$5.550,00** (Cinco mil quinhentos e cinquenta reais); Processo Licitatório nº **0040/2015**, na modalidade Pregão nº **035/2015 – REGISTRO DE PREÇOS –** SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:7F704135

PORTARIAS
SAAE-FORMIGA-MG - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 045/2015

Processo Licitatório nº: **0040/2015**, Pregão nº: **035/2015** – Registro de Preços – Contratada: **BELÔ BOMBAS EIRELI – EPP** vencedor no item único no valor estimado de: **R$5.550,00** (Cinco mil quinhentos e cinquenta reais). Vigência: **23/06/2015 a 23/06/2016**

NEY HEITOR DE ARAÚJO
Diretor Geral.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:279747FE

PORTARIAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 093/2015

Processo Licitatório nº. 067/2015
Pregão nº. 052/2015
Contratada: **NOVO HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA - ME,** referente ao item 01,

perfazendo o percentual de acréscimo sobre os preços máximos da tabela CEASA de 29.00% (vinte e nove por cento).
Vigência: 23/06/2015 a 23/06/2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:4253A3AB

PORTARIAS
EXTRATO

O Pregoeiro e a Equipe de apoio julgam a licitante: **NOVO HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA - ME,** vencedora no Processo Licitatório nº. 067/2015, Pregão nº. 052/2015.

Prefeitura Municipal de Formiga/MG.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:86E91BE6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO SA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 485/2015

Francisco Sá/MG – Procedimento Licitatório 046/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 031/2015. Torna público para conhecimento dos interessados extrato do contrato n.º 485/2015, que firmam entre si: Município de Francisco Sá X **JOANA PENA CARVALHO - ME**. VALOR GLOBAL: R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais); Objeto: "Contratação de pessoa jurídica para locação de equipamentos para retransmissão de sinais de TV, bem como suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva". Período do contrato: 09/06/2015 até 09/06/2016. Data da assinatura: 09/06/2015

GERSON XAVIER SILVEIRA SOBRINHO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Gerson Xavier Silveira Sobrinho
Código Identificador:EB093262

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 002/2015

Francisco Sá/MG - Processo Administrativo n°. 062/2015 - INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2015. O Prefeito Municipal de Francisco Sá, Denilson Rodrigues Silveira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 25, Inciso III da Lei 8.8666/93 e art. 26 da mesma lei, em 17 de junho de 2015, RATIFICA o Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de banda para apresentação na Tradicional Festa da Comunidade de Córrego do Charquinho, município de Francisco Sá, pelo valor global de R$ 5000,00 (cinco mil reais), junto ao fornecedor JOSÉ ADENILSON LOPES.

RAMON LOURENÇO RIOS FILHO,
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Gerson Xavier Silveira Sobrinho
Código Identificador:854154D1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 508/2015

Francisco Sá/MG – Procedimento Licitatório 062/2015 – INEXIGIBILIDADE N°. 002/2015. Torna público para conhecimento dos interessados extrato do contrato n.º 508/2015, que firmam entre si: Município de Francisco Sá X **JOSE ADENILSON LOPES**. VALOR: R$ 5000,00 (cinco mil reais). Objeto: "Contratação de banda para apresentação na Tradicional Festa da Comunidade de Córrego do Charquinho, município de Francisco Sá/MG". Período do contrato: 17/06/2015 até 17/09/2015. Data da assinatura: 17/06/2015

RAMON LOURENÇO RIOS FILHO
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Gerson Xavier Silveira Sobrinho
Código Identificador:08C580CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015 – PRC Nº 042/2015

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.**

Empresas vencedoras:

DISTRIMAR EIRELI ME.
CNPJ: 04.229.515/0001-19
ENDEREÇO: Av. dos Andradas, 1136/Bloco A/Lj 06, Morro da Glória, Juiz de Fora – MG, CEP: 36.035-120
Itens: 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36.
Valor Total: R$ 7.216,90 (sete mil, duzentos e dezesseis reais e noventa centavos)

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 01.417.694/0001-20
ENDEREÇO: Av. Presidente Tancredo Neves, 2103, Caratinga – MG, CEP: 35.300-102
Itens: 02 e 15.
Valor total: R$246,80 (duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)

EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: **25.725.813/0001-70**
Endereço: Rua Paracatu, 1280, Bandeirantes, Juiz De Fora/MG, Cep: 36047-040.
Itens: 23.
Valor Total: R$ 192,50 (cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

DENTAL TUPIS COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 11.780.933/0001-65
ENDEREÇO: Rua dos Tupis, nº 485, sala 304, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, Cep: 30.190-060
Itens: 25
Valor total: R$ 1.265,00 (hum mil, duzentos e sessenta e cinco reais)

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e as demais sucessivamente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega da totalidade dos produtos.

Data da assinatura da homologação: *22/06/2015*

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:F9FB3249

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2015

Contratante: Município de Guarani
Contratada: **DENTAL TUPIS COMERCIAL LTDA.,** CNPJ n.º 11.780.933/0001-65
Objeto: O objeto do presente contrato destina-se a aquisição de material instrumental odontológico para atender a Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2015, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
Valor: O valor do presente Contrato será de R$ 1.265,00 (hum mil, duzentos e sessenta e cinco reais).
Vigência: O prazo de Vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2015.
Dotação orçamentária:
- 000551 | 020502 | 10.301.0014.2070 | 48 | 110.0000 | 4.4.90.52.99.
Recurso: Próprio/Vinculado
Data da assinatura: *22/6/2015*
Fundamentação legal: preceitos Legais da Lei n.º 8.666/93, e acordo com o Pregão n.º 029/2015, Processo Licitatório n.º 042/2015.
Signatários: **PAULO CÉSAR SANTOS NEVES** e **SAMUEL TORRES DE CARVALHO AMANCIO**

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:F2E5DED9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2015

Contratante: Município de Guarani
Contratada: **DISTRIMAR EIRELI ME.,** CNPJ n.º 04.229.515/0001-19
Objeto: O objeto do presente contrato destina-se a aquisição de material instrumental odontológico para atender a Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2015, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
Valor: O valor do presente Contrato será de R$ 7.216,90 (sete mil, duzentos e dezesseis reais e noventa centavos).
Vigência: O prazo de Vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2015.
Dotação orçamentária:
- 000551 | 020502 | 10.301.0014.2070 | 48 | 110.0000 | 4.4.90.52.99.
Recurso: Próprio/Vinculado
Data da assinatura: *22/6/2015*
Fundamentação legal: preceitos Legais da Lei n.º 8.666/93, e acordo com o Pregão n.º 029/2015, Processo Licitatório n.º 042/2015.
Signatários: **PAULO CÉSAR SANTOS NEVES** e **MARCELUS MOREIRA DE CARVALHO**

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:5BD3134C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2015

Contratante: Município de Guarani
Contratada: **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,**
CNPJ n.º 01.417.694/0001-20
Objeto: O objeto do presente contrato destina-se a aquisição de material instrumental odontológico para atender a Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2015, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
Valor: O valor do presente Contrato será de R$246,80 (duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).
Vigência: O prazo de Vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2015.
Dotação orçamentária:
- 000551 | 020502 | 10.301.0014.2070 | 48 | 110.0000 | 4.4.90.52.99.
Recurso: Próprio/Vinculado
Data da assinatura: *22/6/2015*
Fundamentação legal: preceitos Legais da Lei n.º 8.666/93, e acordo com o Pregão n.º 029/2015, Processo Licitatório n.º 042/2015.
Signatários: **PAULO CÉSAR SANTOS NEVES** e **FLAVIANO FERREIRA PENNA FILHO**

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:795732C8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2015

Contratante: Município de Guarani
Contratada: **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA.,**
CNPJ n.º 25.725.813/0001-70
Objeto: O objeto do presente contrato destina-se a aquisição de material instrumental odontológico para atender a Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2015, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
Valor: O valor do presente Contrato será de R$ 192,50 (cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
Vigência: O prazo de Vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2015.
Dotação orçamentária:
- 000551 | 020502 | 10.301.0014.2070 | 48 | 110.0000 | 4.4.90.52.99.
Recurso: Próprio/Vinculado
Data da assinatura: *22/6/2015*
Fundamentação legal: preceitos Legais da Lei n.º 8.666/93, e acordo com o Pregão n.º 029/2015, Processo Licitatório n.º 042/2015.
Signatários: **PAULO CÉSAR SANTOS NEVES** e **JOSÉ GERALDO CHAVES**

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:B3844602

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR/MG - PROCESSO 040/2015

- AVISO DE LICITAÇÃO -
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Processo licitatório nº 40/2015, modalidade pregão presencial nº 38/2015 Objeto: AQUISIÇÃO DE PECAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUARDA MOR . Menor preço por lote JULGAMENTO: 08/07/2015 as 09:00 hs. Informações setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal: Rua Goiás,166 centro CEP 38570-000 Fone (38) 3673-1166 site: www.guardamor.mg.gov.br

Guarda mor, 23 de Junho de 2015

CARLA ANDREA BORGES SILVA.
Pregoeira

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:EB559647

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Contrato Nº 020/2015 – O Fundo Municipal de Saúde de Indianópolis – MG, por intermédio de sua gestora Andréia Silva

Rezende, torna público o contrato administrativo objetivando Contratação de empresa do ramo para execução de abertura, acompanhamento e conclusão de seleção publica, para admissão e formação de cadastro reserva de pessoal em caráter temporário para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Indianópolis - MG, na forma da legislação vigente, incluindo elaboração de edital, publicação, elaboração e aplicação de provas, correção das provas, divulgação de gabaritos e resultados parciais, analise e julgamento de recursos e divulgação do resultado final, nos termos do Pregão Presencial nº. 011/2015, tendo como contratado a empresa MAGNUS AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS - EPP, pelo valor global de R$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), na dotação orçamentária:
02.03.12.00.10.301.0012.01.2047.3.3.90.39.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura.

Indianópolis/MG, 23 de junho de 2015.

ANDRÉIA SILVA REZENDE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:CB980443

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL N°014/2015

Edital de pregão nº 014/2015
Registro de Preço n°03/2015.

RESUMO: O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base na Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, fará realizar o PREGÃO PRESENCIAL, registro de preço n°03/2015, visando a aquisição de materiais de informática, suprimento, toner e cartucho para Secretarias Municipal Solicitantes do Município de Indianópolis –MG., conforme edital.
A documentação e as propostas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Urias José da Silva, 42, Centro, no dia 09 de julho de 2015, às 09:00 horas.
Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em dias úteis, durante o expediente normal.
As informações acaso pedidas serão dadas pessoalmente junto ao setor de licitações.

Prefeito Municipal:

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal
CNPJ: 18.259.390/0001-84.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:507EBBCC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INHAÚMA

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2015 = PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR

O Município de Inhaúma/MG, através do setor de licitações e compras, torna público aos interessados que está realizando licitação pública, Processo Licitatório n° 24/2015, instaurado na modalidade Pregão Presencial n° 09/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de lavanderia hospitalar por empresa especializada, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, destinada à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no setor de licitações e compras, sito a Praça Expedicionário Claudovino Madaleno nº 25, Centro, Inhaúma/MG, no horário de 8h:00min às 11h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de 2ª a 6ª Feira, podendo ser obtido através de solicitação encaminhada para o e-mail - licitacaocompraspmi@gmail.com -. Os envelopes contendo a documentação e proposta comercial deverão ser protocolados na sede do município até às 09h:00min do dia 07/07/2015. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3716-4201.

Inhaúma, 23/06/2015.

GRAZIELE SANTOS DE PAULA,
Pregoeira.

Publicado por:
Graziele Santos de Paula
Código Identificador:67FA8CA3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITACARAMBI

LEIS PORTARIAS E DECRETOS
LEI 1683/2015

Autoriza a doar bem patrimonial do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itacarambi aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Polícia Militar de Minas Gerais, destinado ao 4º Pelotão da 165ª Cia. do 30º Batalhão P. M. de Januária, o veículo marca Fiat, modelo Pálio Sport 1.6, placa OPB-1800, ano 2012.
Parágrafo único - A origem do veículo que trata o presente art. é decorrente do processo de Acordo de Cooperação Processual Premiada, firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Polícia Federal e Marcos Vinícius Crispim, CPF º 569.563.806-25, conforme cópias numeradas de 01 (um) a 11 (onze), que integram a presente Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itacarambi, em 23 de junho de 2015

RAMON CAMPOS CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita de Cassia Pereira da Silva
Código Identificador:F902D783

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

MUNICÍPIO DE ITANHANDU – Extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato 138/2015 – Pregão 025/2015 – Partes: Vale Comercial Ltda, o Município de Itanhandu e o Fundo Municipal de Saúde de Itanhandu. Objeto: Reajuste de valores nos itens 151 e 166. Data da assinatura: 22/06/2015.

JOAQUIM ARNOLDO EVANGELISTA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:14245F3E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAGUARAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU
CONTRATO Nº033/2015.

Contrato nº033/2015, Referente Tomada de Preços nº001/2015. Contratada: VIGA ASSESSORIA LTDA-ME, CNPJ nº 13.154.741/0001-79 Objeto: Contratação de serviços especializados em Assessoria Técnica em Administração Municipal, compreendendo: elaboração de atos administrativos do Poder Executivo, tais como: Projetos de Leis, Decretos Autônomos e Regulamentares, Processos Administrativos, bem como a intervenção administrativa junto aos órgãos do Estado e da União para captação de recursos ou resolução de quaisquer problemas administrativos. Valor: R$ 36.000,00. Período: 01/06/2015 a 31/05/2016.

Jaguaraçu, 01/06/2015.

MÁRCIO LIMA DE PAULA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Gonçalves
Código Identificador:6CF3E461

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU
CONTRATO Nº035/2015.

Contrato nº035/2015, Referente Dispensa nº004/2015. Contratada: CONSTRUTORA BRAÚNA LTDA-EPP, CNPJ nº 71.219.539/001-84. Objeto: A contratação de empresa para construção e reforma de área existente na Escola Municipal Joaquim de Araújo Miranda para construção da Brinquedoteca, para instalação da Escola Infantil (creche), localizada no Parque da Pitangueira. Valor: R$12.561,26. Período: 02/06/2015 a 01/07/2015.

Jaguaraçu, 02/06/2015.

MÁRCIO LIMA DE PAULA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Gonçalves
Código Identificador:B8510645

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU
CONTRATO Nº036/2015.

Contrato nº 036/2015, Referente Dispensa nº005/2015. Contratada: S.F. CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-ME, CNPJ nº 12.606.269/0001-03. Objeto: A contratação de empresa para prestação de serviços especializados na organização e elaboração de um Dossiê de Tombamento da Imagem de São José, localizada na Paróquia São José em Jaguaraçu, conforme documento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio ambiente, Turismo e Cultura. Valor: R$7.900,00. Período: 02/06/2015 a 01/01/2016.

Jaguaraçu, 02/06/2015.

MÁRCIO LIMA DE PAULA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Gonçalves
Código Identificador:3BABABC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU
CONTRATO Nº038/2015.

Contrato nº038/2015, Referente Pregão Presencial nº011/2015. Contratada: DJAFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO E TELHAS LTDA, CNPJ nº 22.366.926/0001-38. Objeto: A aquisição de perfil de chapa de ferro enrijecidos para construção da cobertura do segundo piso da Prefeitura Municipal de Jaguaraçu.Valor: R$4.660,72. Período: 08/06/2015 a 07/07/2015.

Jaguaraçu, 08/06/2015.

MÁRCIO LIMA DE PAULA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Gonçalves
Código Identificador:E540A313

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU
CONTRATO Nº039/2015.

Contrato nº 039/2015, Referente Pregão Presencial nº011/2015. Contratada: EDFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO S.A, CNPJ nº08.603.541/0001-16. Objeto: A aquisição telha galvalume termoacústica trapezio 5 bicas 0,43mm e com enchimento em EPS poliestireno expandido (isopor) de 0,30mm e parafuso auto brocante para construção da cobertura do segundo piso da Prefeitura Municipal de Jaguaraçu. Valor: R$12.147,50. Período: 08/06/2015 a 07/07/2015.

Jaguaraçu, 08/06/2015.

MÁRCIO LIMA DE PAULA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Gonçalves
Código Identificador:1FB6F0DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU
CONTRATO Nº040/2015.

Contrato nº040/2015, Referente Pregão Presencial nº012/2015. Contratada: VISION COMUNICAÇÃO EM IMPRESSÃO DIGITAL LTDA-ME, CNPJ nº09.122.507/0001-92. Objeto: A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de divulgação, mídia impressa, out-door, inserções em rádio e televisão regionais e outros serviços inerentes para realização da XXXIV Cavalgada de Jaguaraçu, a ser realizada nos dias 17,18 e 19 de julho de 2015 e demais eventos culturais e tradicionais da cidade. Valor: R$139.000,00. Período: 08/06/2015 a 31/12/2015.

Jaguaraçu, 08/06/2015.

MÁRCIO LIMA DE PAULA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Gonçalves
Código Identificador:03B65D5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU
AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 004/2015

Aviso de cancelamento de licitação sob a Modalidade: Tomada de Preços 004/2015
Objeto: Locação de Sistemas Informatizados que funcionem em servidor com sistema operacional gráfico e livre e com banco de dados livre e em estações com ambiente operacional gráficos para os setores de: Contabilidade, Recursos Humanos, Patrimônio, Tributação, Compras e Licitações, Almoxarifado, Controle de Frotas e Protocolo, Portal de Transparência, bem como, treinamento de usuários, conversão das bases dos setores de pessoal e tributário e assistência técnica remota.e-mail: licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br

MARIA APARECIDA GONÇALVES
Presidente.

Publicado por:
Maria Aparecida Gonçalves
Código Identificador:BF6272F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2014 - TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2015

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando do artigo 61, § único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, torna público aos interessados em geral a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Adm. nº 45/2014 – Objeto: execução da "CONCLUSÃO DAS OBRAS DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL E MILITAR", conforme **CONVÊNIO Nº: 1016/2014 – SETOP/MG – MGI – Minas Gerais Participações S.A** – Licitante Contratada: Uniengenharia Ltda - EPP – Valor contratado: R$ 64.000,00 – Período de duração: 29/09/2014 à 29/11/2014 - 1º Aditivo: 29/11/2014 à 29/11/2015 - Origem: Processo Licitatório nº 55/2014 – Tomada de Preços nº 08/2014. Os autos encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 e/ou por meio eletrônico: licitacao@jequitiba.mg.gov.br

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:15B6E54F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº44/2013

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº44/2013 – CASA FORTE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA – ME. **Objeto:** Locação de imóvel, localizado na Rua Dr. Mascarenhas, nº 295 – Bairro Aclimação – João Monlevade – MG, para funcionamento da Defensoria Pública, em atendimento a Procuradoria Jurídica, decorrente do **Ato de Dispensa n º25/2013 – Fund.:** Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 **– Vigência**: 01/07/2015 a 30/06/2016 **– Valor:** R$ 25.981,32 **– Dotação Orçamentária:** 04.122.0401.2007 – 3.3.90.39.00 F. 117 – F.R. 1.00.00 **- Prazo:** 12 (doze) meses **– Data:** 08/06/2015.

Publicado por:
Priscila Aparecida Santiago Linhares
Código Identificador:19633733

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 19-2015

O Município de João Monlevade torna pública licitação na modalidade **PREGÃO 19-2015**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE ROEDORES. Data de abertura: **13/07/2015 as 08:00 horas.** Edital: disponível no Setor de Licitações para cópia magnética e no site do município (www.pmjm.mg.gov.br). Maiores informações: Tel. 31. 3859-2525 ou 3859-2560 (Setor de Licitações).

João Monlevade, 23 de junho de 2015.

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária M. de Administração

Publicado por:
Priscila Aparecida Santiago Linhares
Código Identificador:B632A927

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
16º BOLETIM INFORMATIVO DE 2015 – SETTRAN

Nos termos e conformidades dos dispositivos Regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que este setor quando da sua **16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Junho de 2015**, julgou as Defesas Prévias abaixo especificadas, proferindo a seguinte decisão:

AIT	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO	REQUERENTE	DECISÃO
AB05933394	PUB9360	13/12/2014	ANDREA GIORDANA DE SOUZA	**NÃO ACOLHIDO**
AB05933743	HKM5827	09/02/2015	ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO	**NÃO ACOLHIDO**
AB05932329	MRA9335	17/12/2014	ARTHUR CAPPELLE CALDEIRA SILVA	**NÃO ACOLHIDO**
AB05932679	JMG8277	17/01/2015	BENEDITO NICOLAU DE SOUZA	**ACOLHIDO**
AB05929361	JMG8277	17/01/2015	BENEDITO NICOLAU DE SOUZA	**NÃO ACOLHIDO**
AB05932407	GRY9671	30/01/2015	BETHANIA ALVES MACHADO	**NÃO ACOLHIDO**
AA05151228	HCW0643	07/01/2015	CAMILA CRISTINA SILVA	**NÃO ACOLHIDO**
AA05151633	HKF0306	27/12/2014	CARLOS ROBERTO DA SILVA	**NÃO ACOLHIDO**
AB05933539	HKI2350	30/01/2015	CLEBER ALVES SANTOS	**NÃO ACOLHIDO**
AA05151613	GXS4399	25/12/2014	COMERCIAL AREIA PRETA LTDA	**NÃO ACOLHIDO**
AB05932690	HKQ4740	04/02/2015	CRISTIANE AP. TORRES A. FERREIRA.	**NÃO ACOLHIDO**
AB05933509	EDW9201	19/12/2014	EDIMAR ROSA DIAS	**NÃO ACOLHIDO**
AA05151902	HDB9069	31/12/2014	EONISE GERALDA DE V.MIRANDA	**NÃO ACOLHIDO**
AG00244075	GVH8929	24/02/2015	EVERALDO BARBOSA NUNES	**NÃO ACOLHIDO**
AB05932745	GYS9487	11/02/2015	HUMBERTO DE ALMEIDA GONCALVES	**NÃO ACOLHIDO**
AB05932610	GON7259	23/12/2014	JAIR ADAO FILHO	**NÃO ACOLHIDO**
AB05932450	MPY2177	26/02/2015	JOSE MENDES TORRES	**NÃO ACOLHIDO**
AB03232993	HLX0881	22/11/2011	MAGNUS SERVICOS LTDA	**NÃO ACOLHIDO**
AG00244130	HHS0776	02/03/2015	MAURO LUCIO RODRIGUES	**NÃO ACOLHIDO**
AA05151830	HCM6037	26/12/2014	NOE NAVARRO DA SILVA	**NÃO ACOLHIDO**
AB05932338	GQH5028	29/12/2014	RODRIGO LARA FONSECA	**NÃO ACOLHIDO**
AB05933392	HCW0293	13/12/2014	ROGERIO BERNANDINO MAGALHAES	**NÃO ACOLHIDO**
AB05933381	OQU2605	04/12/2014	STENIO ALTAMIR FERREIRA	**NÃO ACOLHIDO**
AB05933472	HKZ1365	29/12/2014	TIAGO TULIO MARQUES DUARTE	**NÃO ACOLHIDO**
AB05933501	GZP3316	19/12/2014	TOMAZ DE AQUINO FELICIO	**NÃO ACOLHIDO**

IMPORTANTE: Das decisões do SETTRAN cabem recursos, tempestivamente, na **JARI DE JOÃO MONLEVADE/MG**.

JOÃO MONLEVADE, 22 DE JUNHO DE 2015.

JORGE DE ASSIS LIAL
Autoridade Municipal de Trânsito

Publicado por:
Priscila Aparecida Santiago Linhares
Código Identificador:D27343A2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO CONTRATO IDELMAR

Câmara Legislativa de João Pinheiro/MG - Extrato do Contrato nº 001/2015 - Contratada: Idelmar Jose de Souza-ME - CNPJ nº 10.145.132/0001-65 - objeto: fornecimento de gêneros alimentícios (item 03: 202 unid. de refrigerantes 2 litros) para o lanche dos servidores e vereados da Câmara Municipal - Valores: unit. R$ 4,70 – total R$ 949,40 - Licitação: Pregão Presencial 002/2015 - Dotação Orçamentária: 33.90.39.00 – vigência 31/12/2015

LUIZ CARLOS FERREIRA BORGES
Presidente.

Publicado por:
Fernando Thomé Alves Simões
Código Identificador:99823586

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO CONTRATO IVONE

Câmara Legislativa de João Pinheiro/MG - Extrato do Contrato nº 001/2015 - Contratada: Ivone Aparecida Batista de Deus e Cia Ltda. - CNPJ nº 09.490.989/0001-33 - objeto: fornecimento de gêneros alimentícios (item 04: 18.095 unid. de salgadinhos) para o lanche dos servidores e vereados da Câmara Municipal - Valores: unit. R$ 0,35 – total R$ 6.333,25 - Licitação: Pregão Presencial 002/2015 - Dotação Orçamentária: 33.90.39.00 – vigência 31/12/2015

LUIZ CARLOS FERREIRA BORGES
Presidente.

Publicado por:
Fernando Thomé Alves Simões
Código Identificador:0F732362

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO CONTRATO PANIFICADORA VÓ NESTINA I

Câmara Legislativa de João Pinheiro/MG - Extrato do Contrato nº 001/2015 - Contratada: Panificadora Vó Nestina Limitada, CNPJ nº 20.848.371/0001-35 - objeto: fornecimento de gêneros alimentícios (item 01: 12.650 unid. de pão francês) para o lanche dos servidores e vereados da Câmara Municipal - Valores: unit. R$ 0,40 total R$ 5.060,00 - Licitação: Pregão Presencial 02/2015 - Dotação Orçamentária: 33.90.39.00 – vigência 31/12/2015

LUIZ CARLOS FERREIRA BORGES
Presidente.

Publicado por:
Fernando Thomé Alves Simões
Código Identificador:AB2B286A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO CONTRATO PANIFICADORA VÓ NESTINA II

Câmara Legislativa de João Pinheiro/MG - Extrato do Contrato nº 001/2015 - Contratada: Panificadora Vó Nestina Limitada, CNPJ nº 20.848.371/0001-35 - objeto: fornecimento de gêneros alimentícios (item 02: 1.012 litros de leite de vaca) para o lanche dos servidores e vereados da Câmara Municipal - Valores: unit. R$ 1,90 – total R$ 1.922,80 - Licitação: Pregão Presencial 02/2015 - Dotação Orçamentária: 33.90.39.00 – vigência 31/12/2015

LUIZ CARLOS FERREIRA BORGES
Presidente.

Publicado por:
Fernando Thomé Alves Simões
Código Identificador:8D319A18

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
TOMADA DE PREÇOS 005 2015 - AVISO ABERTURA PROPOSTAS COMERCIAIS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 005/2015

TERMO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações do Município de João Pinheiro/MG, transcorridos os prazos recursais, comunica e convoca as empresas habilitadas - e demais interessados – para abertura das propostas comerciais no dia 25 de junho de 2015, às 15h00, no salão nobre e de reuniões do paço municipal.

Propostas referentes ao Edital de Tomada de Preços nº 005/2015, que tem como objeto a **construção de Unidade Básica de Saúde no SESP**, na sede do município.

João Pinheiro/MG, 23 de junho de 2.015.

ANTÔNIO GERALDO SILVA
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Fernando Thomé Alves Simões
Código Identificador:086F0969

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2015

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO / MG- Extrato de Homologação, Tomada de Preços nº 012/2015 - Objetivando a contratação de empresa para obras/serviços de construção de uma Farmácia de Minas, na sede do município.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o referido processo a seguinte empresa: **Zelar Construtora e Serviços Ltda. - ME**. - **CNPJ: 11.910.896/0001-62**, com valor total de **R$ 197.640,85** (cento e noventa e sete mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).

João Pinheiro- MG, 23 de junho de 2015.

CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:134EDF0A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – ATA Nº 42/2015

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – ATA Nº 42/2015 de Registro de Preços, PRC 231/2015 - PREGÃO 49/2015, entre o MUNICÍPIO e a empresa F5 GRÁFICA DIGITAL EIRELI – ME. O objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos de publicidade, atendendo a Secretaria Municipal de Comunicação. A vigência da ata é de 12 meses e o valor total da ata é de R$ 5.261,50. Data: 03/06/2015.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:C1193719

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – ATA Nº 43/2015

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – ATA Nº 43/2015 de Registro de Preços, PRC 231/2015 - PREGÃO 49/2015, entre o MUNICÍPIO e a empresa **SIMÕES E DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA - ME**. O objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos de publicidade, atendendo a Secretaria Municipal de Comunicação. A vigência da ata é de 12 meses e o valor total da ata é de R$ **18.375,00**. Data: 03/06/2015.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:E23D633E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – ATA Nº 47/2015

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – ATA Nº 47/2015 de Registro de Preços, PRC 152/2015 - PREGÃO 053/2015, entre o MUNICÍPIO e a empresa ALEXANDRE HM CHAMONE COMÉRCIO - EPP. O objeto é a contratação de empresa para aquisição de produtos agrícolas, atendendo as Secretarias de

Assistência Social e Meio Ambiente. A vigência da ata é de 12 meses e o valor total da ata é de R$ 18.937,52. Data: 18/06/2015.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:9E85EA65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – ATA Nº 48/2015

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – ATA Nº 48/2015 de Registro de Preços, PRC 152/2015 - PREGÃO 053/2015, entre o MUNICÍPIO e a empresa **ELETROPORTO COMERCIO ELETRICOS LTDA – ME**. O objeto é a contratação de empresa para aquisição de produtos para manutenção agrícola, atendendo as Secretarias de Assistência Social e Meio Ambiente. A vigência da ata é de 12 meses e o valor total da ata é de R$ 18.937,52. Data: 18/06/2015.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:F22329F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 56/2015

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 56/2015, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 338/2015 INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2015, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa CARTÓRIO DE NOTAS 1º OFÍCIO DA COMARCA DE LAGOA DA PRATA. O objeto é o credenciamento de cartórios para prestação de serviços relativos a atos do tabelião de notas. O valor estimado par 12 meses é de R$25.000,00. Data: 02/06/2015.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:166976A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 57/2015

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 57/2015, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 338/2015 INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2015, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa **CARTORIO OFICIO 2º TABELIAO DE NOTAS E REGISTROS**. O objeto é o credenciamento de cartórios para prestação de serviços relativos a atos do tabelião de notas. O valor estimado par 12 meses é de R$25.000,00. Data: 02/06/2015.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:79976CD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 58/2015

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 58/2015, Processo Administrativo nº. 339/2015, Dispensa nº. 035/2015, entre o Município de Lagoa da Prata e a Sra. Marcia Rezende da Silva, representada pela RCA IMÓVEIS LTDA. O objeto é a locação do imóvel situado na Rua Ângelo Perillo, 400, Centro, Lagoa da Prata – MG, para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 meses. O valor total do contrato é de R$19.200,00. Data: 17/06/2015.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:B4CA1EFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 60/2015

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 60/2015, Processo Administrativo nº. 752/2014 – Pregão 46/2015, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa VITORMAQUINASLTDAME. O objeto é a contratação da empresa para prestar serviços de manutenção em relógios de ponto do município, por um período de 12 meses. O valor total do contrato é R$29.568,00. Data: 10/06/2015.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:0B91B95C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – TERMO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 01/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – TERMO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 01/2015, com fundamento no processo licitatório nº. 227/2015 Concorrência nº. 04/2015 , CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA E Sra. LÚCIA DE FÁTIMA FARIA DE OLIVEIRA, CPF nº. 970.022.756-1. SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA LANCHONETE DO ESTÁDIO MUNICIPAL (JOSÉ BERNARDES MACIEL), PELO PERÍODO DE 24 MESES. O valor a ser pago mensalmente à Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata será de R$ 323,08, 41% sobre o salário mínimo vigente. DATA: 10/06/2015.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:96C4F27D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – TERMO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 02/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – TERMO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 02/2015, com fundamento no processo licitatório nº. 89/2015 Concorrência nº. 01/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA E Sr. GERALDO ÂNGELO DE OLIVEIRA, CPF nº. 484.604.786-53. SELEÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS LANCHONETES DA PRAÇA DE ESPORTES E DO POLIESPORTIVO LEOPOLDO BESSONE, PELO PERÍODO DE 24 MESES. O valor a ser pago mensalmente à Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata será de R$ 457,04, 58% sobre o salário mínimo vigente. DATA: 10/06/2015.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:2E7FBB05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 76/2014

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 76/2014, Processo Administrativo nº. 448/2014, Dispensa nº. 48/2014, entre o Município de Lagoa da

Prata e empresa J.O. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. O objeto é a prorrogação da vigência por mais 12 meses, bem como a correção do valor mensal do aluguel, com base no IGPM de 4,1041%, passando a locação ao valor mensal de R$ 1.127,79. Data: 01/06/2015.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:17E49C80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - 1º TERMO ADITIVO A ATA Nº 105/2014

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - 1º TERMO ADITIVO A ATA Nº 105/2014, PRC 654/2014 - Pregão 134/2014, entre o Município de Lagoa da Prata e empresa SUPERMERCADO ALVES MOURA LTDA ME. O objeto é o realinhamento de preço em produto licitado no processo em epígrafe, devidamente justificado e comprovado. Data: 01/06/2015.
IOGURTE 120g = PREÇO ATUAL (R$0,44); PREÇO ATUALIZADO (R$0,70); PERCENTUAL DE AUMENTO (59,1%)

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:52BB6D7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 95/2013

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 95/2013, Processo Administrativo nº. 805/2013, DISPENSA N.º 034/2013, entre o Município de Lagoa da Prata e o Sr. Júlio César Chagas. O objeto é a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, até 18/06/2016. Data: 10/06/2015.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:5763F4AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2013

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2013, Processo Administrativo 492 - Pregão 52/2013, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa Pensão e Apoio as Prefeituras Mineiras Ltda. ME. O objeto é a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, até 04/07/2016, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Data: 03/06/2015.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:DF747292

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 98/2013

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 98/2013, Processo Administrativo nº. 729/2013, Disp. 36/2013, entre o Município de Lagoa da Prata e o Sr.Deifison Ricardo Ferreira. O objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, até 19/06/2016, da vigência do contrato, bem como a correção do valor mensal do aluguel, com base no IGPM de 4,1041%, passando a locação ao valor mensal de R$ 1.041,04. Data: 10/06/2015.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:A6962BBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 100/2013

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 100/2013, Processo Administrativo nº. 813/2013, Disp. 35/2013, entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa J.O. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. O objeto é a prorrogação por mais 12 (doze) meses, até 26/06/2016, da vigência do contrato, bem como a correção do valor mensal do aluguel, com base no IGPM de 4,1041%, passando a locação ao valor mensal de R$ 2.470,26. Data: 15/06/2015.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:24DB041B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº023/2015

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **ratifica** a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 visando a locação do imóvel situado na Rua Campos Eliseos, 253 – Casa, Bairro Barroca, Belo Horizonte/MG - CEP: 30170-080, para atendimento e hospedagem de pacientes que se encontram em Tratamento Fora do Domicilio – TFD, pelo Sistema Único de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, com valor mensal R$ 3.547,00 (três mil quinhentos e quarenta e sete reais).

Lagoa da Prata, 22 de junho de 2015.

PAULO CESAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:AB5EB941

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 62/2015, PROCESSO 203/2015

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Lagoa da Prata torna pública a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do Pregão 62/2015, Processo 203/2015. Objeto: Registro de Preços, visando a aquisição/prestação de serviço de toners para diversas Secretarias, por Registro de Preços, por 12 meses. Tipo: Menor Preço por Item. Licitantes vencedores: Total Print Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda, JETMAX Soluções em Impressora Ltda e Ivone Pereira de Oliveira-ME .

Lagoa da Prata, 23 de Junho de 2015.

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:6DF3AEFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
NOVA DATA CONCORRENCIA 05/2015 (CONCESSÃO ESPAÇO PUBLICO)

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública a licitação na modalidade de CONCORRENCIA, nº. 04/2014,considerando a deserção da sessão do dia 22/06/2015. OBJETO: Concessão para exploração de espaço público interno e externo (Pinturas Comerciais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, por um

período de 02 anos, de acordo com o anexo I do Edital. Tipo: Maior Oferta Global. Nova data para abertura das propostas: 27/07/2015, às 16:00 horas. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo sítio: www.lagoadaprata.mg.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:8BC94B59

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 034/2015

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL n.º 034/2015 – PRC Nº 048/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AO MUNICÍPIO DE LARANJAL, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

Empresas vencedoras:

Empresa: COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 20.276.514/0001-81
Endereço: Rua Santos Miquelito, 165
Bairro Santa Edwigues
Ubá - MG

LOTE: 01,04
Valor total: R$ 17.530,00 (dezessete mil quinhentos e trinta reais)

Empresa: ELETRO PRIMUS LTDA
CNPJ: 20.302.493/0001-21
Endereço: Rua Getulio Vargas, 114
Muriaé - MG
CEP 36880-000

LOTE: 02,03
Valor total: R$ 10.097,50 (dez mil noventa sete reais e cinquenta centavos)

Empresa: ULTRA BONI COMÉCIO- LTDA- ME
CNPJ: 13.249.746/0001-85
Endereço: Avenida Vereador Benedito Augusto Vieira, 423 A
Bairro: Vila Casal
Ubá - MG
CEP 36500-000

LOTE: 05,07
Valor total: R$ 6.585,33 (seis mil quinhentos e oitenta cinco reai e trinta três centavos)

Empresa: VILSON DA SILVA BRUM - ME
CNPJ: 11.038.785/0001-08
Endereço: Av. Olegário Maciel, 386, Industrial.
Ubá - MG
CEP 36500- 000

LOTE: 06
Valor total: R$ 1.431,83 (hum mil quatrocentos e trinta um reais e oitenta três centavos)

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Data da assinatura da homologação: 12/06/2015

Publicado por:
Wallacy de Paula Silva
Código Identificador:DBEFC7D7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 065/2015

Extrato do Contrato nº 065/2015
Contratante: Município de Laranjal
Contratado: COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Objeto: O objeto do presente contrato destina-se a aquisição de materiais elétricos, com a finalidade de atender a todas as secretarias do Município de Laranjal, até 31 de dezembro de 2015, conforme especificação constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.
Valor: R$17.530,00 (dezessete mil quinhentos e trinta reais).
Vigência: 31/12/2015
Processo Licitatório: n° 048/2015
Pregão: n° 034/2015
Data: 15/06/2015
Signatários: João Soares da Silva e Jorge Cupertino da Silva.

Publicado por:
Wallacy de Paula Silva
Código Identificador:EC292C11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 066/2015

Extrato do Contrato nº 066/2015
Contratante: Município de Laranjal
Contratado: ELETRO PRIMUS LTDA
Objeto: O objeto do presente contrato destina-se a aquisição de materiais elétricos, com a finalidade de atender a todas as secretarias do Município de Laranjal, até 31 de dezembro de 2015, conforme especificação constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.
Valor: R$10.097,50 (dez mil noventa nove reais e cinqüenta centavos).
Vigência: 31/12/2015
Processo Licitatório: n° 048/2015
Pregão: n° 034/2015
Data: 15/06/2015
Signatários: João Soares da Silva e Darlan Gilio Milane

Publicado por:
Wallacy de Paula Silva
Código Identificador:4E9670A1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 067/2015

Extrato do Contrato nº 067/2015
Contratante: Município de Laranjal
Contratado: ULTRA BONI COMÉRCIO LTDA - ME
Objeto: O objeto do presente contrato destina-se a aquisição de materiais elétricos, com a finalidade de atender a todas as secretarias do Município de Laranjal, até 31 de dezembro de 2015, conforme especificação constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.
Valor: R$6.585,33 (seis mil quinhentos e oitenta cinco reais e trinta três centavos).
Vigência: 31/12/2015
Processo Licitatório: n° 048/2015
Pregão: n° 034/2015
Data: 15/06/2015
Signatários: João Soares da Silva e Anderson Fazollo.

Publicado por:
Wallacy de Paula Silva
Código Identificador:1180F94E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 068/2015

Extrato do Contrato nº 068/2015
Contratante: Município de Laranjal
Contratado: VILSON DA SILVA BRUM - ME
Objeto: O objeto do presente contrato destina-se a aquisição de materiais elétricos, com a finalidade de atender a todas as secretarias do Município de Laranjal, até 31 de dezembro de 2015, conforme especificação constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.
Valor: R$1.431,83 (Hum mil quatrocentos e trinta um reais e oitenta três centavos).
Vigência: 31/12/2015
Processo Licitatório: n° 048/2015
Pregão: n° 034/2015
Data: 15/06/2015
Signatários: João Soares da Silva e Vilson da Silva Brum

Publicado por:
Wallacy de Paula Silva
Código Identificador:7BE7649F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEME DO PRADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2015

Proc. no 048/2015 – **Dispensa**: 008/2015, **Objeto:** Contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas – FADENOR, para prestação dos serviços de organização, de elaboração, de aplicação de provas, de segurança, de cadastro de candidatos e de toda logística necessária para desenvolvimento e aferição do resultado do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Leme do Prado - MG. **Contratante:** Município de Leme do Prado/MG. **Contratado:** Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas – FADENOR. **Valor global Estimado:** R$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Assinatura** : 01/06/2015. Vigência: 01/06/2015 a 31/05/2017.

IRINEU GOMES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:45A9388F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2015 – PRC Nº. 012/2015.

Considerando o Parecer da Comissão de Licitação e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada à contratação de empresa especializada em realização de serviços de seguros dos veículos frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata- CISUM, com vigência de 12 (doze) meses, conforme solicitação e justificativa em anexo, contratando pelo menor valor, a empresa **ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.**, CNPJ nº 08.816.067/0001-00, com sede na Avenida Eusébio Matoso, n.º 1375, andar 2 ao 4 e 7, bairro Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05.423-905, no valor total de R$ 7.856,77 (sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos).

Leopoldina - MG, aos 08 de junho de 2015.

TARCÍLIA RODRIGUES FERNANDES
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata CISUM.

Publicado por:
Eliermes Teixeira de Almeida
Código Identificador:A3D0B2C8

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
RESOLUÇÃO Nº 002/2015

"Dispõe Sobre a Prorrogação do prazo de validade do Chamamento Público nº 001/2014 e dá outras providências."

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata, Sra. Tarcília Rodrigues Fernandes, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X da Clausula 22ª do Protocolo de Intenções/ Contrato de Consórcio Público – Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM e art. 17, inciso X do Estatuto Social,

RESOLVE:
Art.1º Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo de validade do chamamento público para contratação por tempo determinado de que trata o Edital de Processo Seletivo Simplificado de 22 de maio de 2014, cujo resultado foi divulgado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nº 1.265, de 17 de junho de 2014, para as funções públicas abaixo relacionadas, a partir de 15 de junho de 2015:
I - Médico Otorrinolaringologista;
II - Médico Ortopedista;
III - Médico Endocrinologista.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Leopoldina, 15 de junho de 2015.

TARCÍLIA RODRIGUES FERNANDES
Presidente do CISUM

Publicado por:
Eliermes Teixeira de Almeida
Código Identificador:2BA65CC0

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.110/13

TP nº 005/13
Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina e a empresa Unimota construtora Ltda.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA GARANTIA – Tendo em vista o vencimento do seguro apresentado originariamente como garantia, substitui-se a modalidade desta, a qual será efetuada por caução do valor referente a 5% do contrato.
Parágrafo Único – Considerando a existência de medição a ser liberada para a contratada, em valor superior ao ser caucionado, as partes acordam que o município reterá no momento do pagamento da referida medição o montante equivalente, e o transferira para a conta mencionada no caput.
Data da assinatura do Termo Aditivo: 17/06/15
Signatários: José Roberto de Oliveira – Prefeito de Leopoldina
Milton Antonio Mota

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:EF7079D1

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/15

O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - Pregão Presencial nº 045/15, PRC 0506/15. Objeto: contratação de microempresas, ME, empresas de pequeno porte, EPP, ou equiparadas para aquisição de materiais e utensílios de cozinha e limpeza para atender diversas secretarias do Município. **Dia da Licitação: 07/07/2015, às 09:00 horas.** Local: Pça Prof. Botelho Reis, 28, 2º andar. – Centro – Leopoldina – MG. O Edital encontra-se disponível no site www.leopoldina.mg.gov.br, link Licitação/Pregão, ou na sala do Pregão (endereço acima), sendo que, as empresas deverão enviar recibo de edital para o email pregaopml@yahoo.com.br, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias.

Leopoldina, MG, 23 de junho de 2015.

KARINE LOUZADA GOMES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:CD77BFE0

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.244, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Disciplina a participação do Município de Leopoldina no Consórcio Intermunicipal para recuperação ambiental da Bacia do Baixo Muriaé, Pomba e Carangola – CIRAB e dá outras providências

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O município de Leopoldina poderá participar do Consórcio Intermunicipal para recuperação ambiental da Bacia do Baixo Muriaé, Pomba e Carangola – CIRAB – visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no artigo 1º o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar termo de adesão com os demais entes da Federação participantes do CIRAB, dispensando a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo dos Municípios participantes.

Parágrafo Único - O município de Leopoldina poderá participar do CIRAB, na forma de Consórcio Público, seguindo todos os requisitos exigidos na Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 3º - Os objetivos do CIRAB - Consórcio Intermunicipal para recuperação ambiental da Bacia do Baixo Muriaé, Pomba e Carangola, será prestar relevantes serviços aos rios citados, alem de participar em plenárias do Comitê CEIVAP/AGEVAP, no sentido de liberar recursos financeiros para área do meio ambiente de nossas cidades e região, tais como: saneamentos básicos e resíduos sólidos, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º - O Poder executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender às despesas assumidas com o CIRAB, sendo inicialmente a contribuição mensal de R$400,00 (Quatrocentos reais), podendo ser reajustado anualmente de acordo com o índice do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 5º - O Município de Leopoldina deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal para recuperação ambiental da Bacia do Baixo Muriaé Pomba e Carangola – CIRAB, aos ditames da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento vigente, respeitadas as normas da Lei Federal n.º101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do presente exercício, no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), para inclusão de dotação orçamentária referente participação no Consórcio Intermunicipal para recuperação ambiental da Bacia do Baixo Muriaé, Pomba e Carangola – CIRAB, conforme classificações institucionais funcionais programáticas abaixo relacionadas:

02 19 18 541 0011 2.XXX Consórcio Intermunicipal – CIRAB 3371 70 – Contribuições..... R$4.000,00

§2º - O recurso utilizado para a abertura do crédito especial será a anulação parcial de dotação do orçamento vigente abaixo relacionada, oriunda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
02 19 18 541 0011 2.089 339039.....R$4.000,00

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 15 de junho de 2015, 161º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO DE TOLEDO GORRADO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:A18DEE6C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL Nº 032/2015

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE**, Estado Minas Gerais, por intermédio do Pregoeiro designado através da **Portaria nº 01 de 05 de janeiro de 2015,** torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor Preço",** tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA, MATERIAIS DE CONSUMO CORRELATOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE BANCOS PARA ACOMPANHANTES, A SEREM INSTALADOS E UTILIZADOS EM VAN PERTENCENTE À FROTA DESTE MUNICIPIO, PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PACIENTES CADEIRANTES**,** conforme Anexo II e condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será até o dia **07 de julho de 2015 às 08:00 (oito) horas**, na sala do setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, sito à Rua Pernambuco nº 780, Centro, na cidade de Limeira do Oeste/MG.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido diretamente no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, através de fotocópias ou cópias magnéticas. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (034) 3453-1700 / 3453-1715.

Limeira do Oeste/MG, 23 de junho de 2015.

MARCIO ANTONIO FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:59DDB27C

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL Nº 033/2015

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE**, Estado Minas Gerais, por intermédio do Pregoeiro designado através da **Portaria 01 de 05 de janeiro de 2015**, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor Preço"**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA MÉDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12 (DOZE) HORAS, NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, NA UNIDADE DE ATENDIMENTO IMEDIATO DESTE MUNICÍPIO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será até o **dia 07 de julho de 2015, às 10:30 (dez horas e trinta minutos),** no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, sito à Rua Pernambuco nº 780, Centro, na cidade de Limeira do Oeste/MG.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido diretamente no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, através de fotocópias ou cópias magnéticas. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (034) 3453-1700 / 3453-1715.

Limeira do Oeste/MG, 23 de junho de 2015.

MARCIO ANTONIO FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:3A0C2D28

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 086/14

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 086/14 ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA STRADA SINALIZAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA, COM FUNDAMENTO NO PRC Nº 02085/14 – CONCORRÊNCA: 007/14.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
Resolvem as partes neste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 086/2014, o **MUNICÍPIO DE LUZ,** com sede à Rua Dezesseis de Março, 172, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. AILTON DUARTE,** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 081.819.936-91 e RG- M-3. 217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary nº. 735, em Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **STRADA SINALIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.743.700/0001-18, com sede, na Rua Rio Jacaré, nº 195 - Bairro: São Bernardona, cidade de Oliveira/MG, neste ato representada por seu representante legal,**Sr. Pedro Henrique Pereira Rotterdan de Carvalho**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº MG-12.380.966, e do CPF: n.º 089.296.746-31, denominada **CONTRATADA,** nos termos do Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e o fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O prazo previsto na Clausula Segunda ao Contrato de Prestação de Serviços nº 086/13 de 06.10.14 com vigência até 21.04.2015, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, portanto a vigência do contrato passa a ser até 21 de outubro de 2015, nos termos do Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais Cláusulas do contrato ora aditada permanecem inalteradas.
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz, 14 de Abril de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal
Contratante

HENRIQUE PEREIRA ROTTERDAN DE CARVALHO
Strada Sinalizações e Construções LTDA.
Contratada

Testemunhas:

José Carlos de Oliveira
CPF: 127.578.456-91

Roberto Luiz Basílio Pereira
CPF: 654.338.406-97

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:97B441E1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 058/13

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 058/13 ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇAO LTDA, COM FUNDAMENTO NO PRC Nº 01113/13 – CONCORRÊNCA: 002/13.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
Resolvem as partes neste Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviços nº. 058/13,** o **MUNICÍPIO DE LUZ,** com sede à Rua Dezesseis de Março, 172, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. AILTON DUARTE,** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 081.819.936-91 e RG- M-3. 217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary nº. 735, em Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.802.403/0001-42, com sede na Rua santa Cruz, 510 – Sala: 201 - Bairro Centro em Betim/MG, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. Leonardo Antonio da Mata**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº MG-7.497.254 e do CPF n.º 008.084.496-05, denominada **CONTRATADA,** nos termos do Art. 57 § 1º inciso II e VI da Lei Federal nº 8.666/93 e o fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O prazo previsto no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 058/13 de 29/05/13, e com vigência até 03.06.15, fica

prorrogado por mais 60 (Sessenta) dias, portanto a vigência do contrato passa a ser até 03 de agosto de 2015, nos termos do Art. 57 § 1º inciso II e VI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais Cláusulas do contrato ora aditada permanecem inalteradas.
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz, 03 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal
Contratante

LEONARDO ANTONIO DA MATA
Unibase Construção e Pav. LTDA.
Contratada

Testemunhas:

José Carlos de Oliveira
CPF: 127.578.456-91

Roberto Luiz Basílio Pereira
CPF: 654.338.406-97

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:DFF4EC83

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/14 DE 02/06/14

3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/14 DE 02/06/14 QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA POSTO SANTA EDWIGES PETROLEO LTDA I, COM FUNDAMENTO NO PRC Nº 01082/14 - PREGÃO Nº 034/14.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
Resolvem as partes neste Aditivo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE LUZ,** com sede à Rua Dezesseis de Março, 172, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. AILTON DUARTE,** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 081.819.936-91 e RG- M- 3.217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary nº. 735, em Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **POSTO SANTA EDWIGES PETROLEO LTDA I,** inscrita no CNPJ: 19.848.233/0001-77, situada a BR 262-Km n° 524-Bairro: Zona Rural em Luz/MG, por intermédio de seu representante legal, **Sr. Leonardo Ferreira de Freitas**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Camargos n° 200, portador da Carteira de Identidade nº MG. 3.201.072 e CPF: 4527.808.136-87, doravante denominada **CONTRATADA**, aditar a Cláusula Segunda do **Ata de Registro de Preço Nº 035/14 de 02 de junho de 2014**, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e o fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica prorrogado Cláusula Segunda da **Ata de Registro de Preço nº035/14 de 02 de junho de 2014,** por mais **45 (Quarenta e cinco)** dias, portanto a vigência passa a ser **até 17 de julho 2015**, nos termos do **Art. 57, II da Lei Federal 8666/93.**

As demais Cláusulas da Ata ora aditada permanecem inalteradas.
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades.

Luz, 01 de Junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal
Contratante

LEONARDO FERREIRA DE FREITAS
Posto Santa Edwiges Petroleo LTDA I
Contratada

Testemunhas:

José Carlos de Oliveira
CPF: 127.578.456-91

Roberto Luis Basílio Pereira
CPF: 654.338.406-97

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:4889F481

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 1.959/2015 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

"APROVA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 039/ de 2 de junho de 2014 e Lei Complementar nº. 046/2014 de 22 de outubro de 2014;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica desmembrado do imóvel urbano com área de 10.855,49m² (dez mil oitocentos e cinqüenta e cinco metros e quarenta e nove centímetros quadrados), situado no Distrito de Esteios/Luz/MG, à Rua Professora Maria José Miranda Nº 810, possuindo todo o terreno as seguintes medidas e confrontações: **Frente** para Rua Professora Maria José Miranda, por uma extensão de 50,30 metros lineares; pelo lado **direito** confronta com propriedade de Jovelino Mesquita Gomes por uma extensão de 76,21 + 54,61 metros lineares e Estrada Rural por uma extensão de 39,60 + 16,20 metros lineares; pelo lado **esquerdo** confronta com propriedade de José Alexandre de Mesquita Gomes por uma extensão de 38,59 + 24,19 metros lineares e Geralda Benta de Almeida por uma extensão de 33,54 + 31,67 + 30,50 metros lineares; pelo **fundo** confronta com a Estrada Rural por uma extensão de 55,61 metros lineares; Márcia Aparecida Francelino, Marcelo Aparecido Francelino, Célio Aparecido Francelino por uma extensão de 45,24 + 22,95 metros lineares; Sendo proprietários **Maiza de Mesquita Gomes,** brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº. 819.068.116-87, e RG nº. M-6. 100.789 - SSP/MG, **José Alexandre de Mesquita Gomes**, brasileiro, lavrador, inscrito no CPF sob o nº. 473.311.006-53, e RG nº. M-2. 449.273 - SSP/MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Maria da Conceição Resende Gomes, **Helena Mesquita Gomes** brasileira, divorciada, lavradora, inscrita no CPF sob o nº. 064.702.606-67, e RG nº. MG-13.701.928 - SSP/MG, **Maria Gertrudes de Araújo**, brasileira, lavradora, inscrito no CPF sob o nº. 312.003.706-00, e RG nº. M-899. 084 - SSP/MG, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Ronaldo Eustáquio de Araújo, **Maria da Conceição Gomes Mesquita** brasileira, solteira, lavradora, inscrita no CPF sob o nº. 875.009.306-15, e RG nº. 6.276.571 - SSP/MG, **Maria Isabel Gomes de Mesquita** brasileira, divorciada, lavradora, inscrita no CPF sob o nº. 024.304.056-36, e RG nº. M-2. 691.914 - SSP/MG, **Jovelino Mesquita Gomes** brasileiro, solteiro, lavrador, inscrita no CPF sob o nº. 205.141.901-91, e RG nº. M-1. 256.585 - SSP/MG, consoante da matrícula nº. R-03-14.360 - Livro 2-BE - Fls.266, Cartório de Registro de Imóveis Geral, desta Comarca de Luz, nos seguintes lotes

Lote A – Com área de 345,55 M² (trezentos e quarenta e cinco metros e cinqüenta e cinco centímetros quadrados). Frente para o lote I, por uma extensão 11,46 metros lineares; pelo lado direito confronta com lote C, por uma extensão de 34,96 metros lineares; pelo lado esquerdo

confronta com propriedade de Geralda Benta de Almeida, por uma extensão de 30,50 metros lineares e pelo fundo confronta com a Estrada Rural por uma extensão de 10,11 metros lineares.

Lote B – Com área de 732,87 M² (setecentos e trinta e dois metros e oitenta e sete centímetros quadrados). **Frente** para o lote I, por uma extensão 22,31 metros lineares; **pelo lado direito** confronta com propriedade de Geralda Benta de Almeida, por uma extensão de 33,54 metros lineares; pelo **lado esquerdo** confronta com o lote D, por uma extensão de 24,46 + 2,45 +7,46 metros lineares e **pelo fundo** confronta com José Alexandre de Mesquita Gomes por uma extensão de 24,19 metros lineares.
Lote C – Com área de 1.078,43 M² (um mil e setenta e oito metros e quarenta e três centímetros quadrados). **Frente** para o lote I, por uma extensão 18,05 + 6,54 metros lineares; pelo **lado direito** confronta com o lote E, por uma extensão de 47,40 metros lineares; pelo **lado esquerdo** confronta com o lote A, por uma extensão de 34,96 metros lineares e **pelo fundo** confronta com Estrada Rural por uma extensão de 30,03 metros lineares.

Lote D – Com área de 615,97 M² (seiscentos quinze metros e noventa e sete centímetros quadrados). **Frente** para o lote I, por uma extensão 26,26 metros lineares; pelo **lado direito** confronta com o lote B, por uma extensão de 24,46 + 2,45 metros lineares e José Alexandre de Mesquita Gomes por uma extensão de 46,11 metros lineares; pelo **lado esquerdo** confronta com o lote F, por uma extensão de 17,10 + 18,28 + 46,71 metros lineares e **pelo fundo** confronta com a Rua Professora Maria José Miranda por uma extensão de 2,59 metros lineares.

Lote E – Com área de 1.078,43 M² (um mil e setenta e oito metros e quarenta e três centímetros quadrados). **Frente** para o lote I, por uma extensão 20,43 metros lineares; pelo **lado direito** confronta com o lote G, por uma extensão de 49,52 metros lineares; pelo **lado esquerdo** confronta com o lote C, por uma extensão de 47,40 metros lineares e **pelo fundo** confronta com a Estrada Rural por uma extensão de 15,53 metros lineares e a propriedade de Márcia Aparecida Francelino, Marcelo Aparecido Francelino, Célio Aparecido Francelino por uma extensão de 10,94 metros lineares.

Lote F – Com área de 2.117,89 M² (dois mil cento e dezessete metros e oitenta e nove centímetros quadrados). **Frente** para a Rua Professora Maria José Miranda, por uma extensão 47,70 metros lineares; pelo **lado direito** confronta com a propriedade de Jovelino Mesquita Gomes, por uma extensão de 76,21 metros lineares; pelo **lado esquerdo** confronta com o lote D, por uma extensão de 46,71 metros lineares e **pelo fundo** confronta com o lote I por uma extensão de 9,25 metros lineares e com o lote D por uma extensão de 17,10 + 18,34 metros lineares.

Lote G – Com área de 1.078,43 M² (um mil e setenta e oito metros e quarenta e três centímetros quadrados). **Frente** para o lote I, por uma extensão 20,49 + 11,97 metros lineares; pelo **lado direito** confronta com o lote H, por uma extensão de 34,96 metros lineares; pelo **lado esquerdo** confronta com o lote E, por uma extensão de 49,52 metros lineares e **pelo fundo** confronta com a propriedade de Márcia Aparecida Francelino, Marcelo Aparecido Francelino, Célio Aparecido Francelino por uma extensão de 4,11 + 34,30 metros lineares.

Lote H – Com área de 1.078,43 M² (um mil e setenta e oito metros e quarenta e três centímetros quadrados). **Frente** para o lote I, por uma extensão 30,03 metros lineares; **pelo lado direito** confronta com a Estrada Rural por uma extensão de 39,60 + 16,20 metros lineares; pelo **lado esquerdo** confronta com o lote G por uma extensão de 34,96 metros lineares e **pelo fundo** confronta com a propriedade de Márcia Aparecida Francelino, Marcelo Aparecido Francelino, Célio Aparecido Francelino por uma extensão de 18,85 metros lineares.

Lote I – Com área de 2.728,88 M² (dois mil setecentos e vinte oito metros e oitenta e oito centímetros quadrados). **Frente** para a propriedade de Geralda Benta de Almeida, por uma extensão 31,67 metros lineares; pelo **lado direito** confronta com o lote B por uma extensão de 22,31 metros lineares; com o lote D por uma extensão de 26,26 metros lineares; com o lote F por uma extensão de 9,25 metros lineares; pelo **lado esquerdo** confronta com o lote A por uma extensão de 11,46 metros lineares; com o lote C por uma extensão de 18,05 + 6,54 metros lineares; com o lote E por uma extensão de 20,43 metros lineares; com o lote G por uma extensão de 20,49 + 11,97 metros lineares; com o lote H por uma extensão de 30,03 metros lineares e **pelo fundo** confronta com a propriedade de Jovelino Mesquita Gomes por uma extensão de 54,61 metros lineares.

Art. 2º. A demarcação dos lotes será feita pelos proprietários do desmembramento.

Art. 3º. Os proprietários do imóvel desmembrado terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para submeter o desmembramento ao registro imobiliário, sob pena de caducidade de sua aprovação, conforme dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º – Os proprietários, obrigatoriamente, deverão apresentar junto ao Serviço de Cadastro e Tributação do Município de Luz, certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, que comprova o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º - O prazo para cumprimento do previsto no parágrafo anterior, será de 5 (cinco) dias corridos depois de expirada a vigência deste Decreto, sob pena de ser considerada sem efeito a aprovação do desmembramento.

§ 3º - A certidão de que trata o § 1º deste artigo deverá ser juntada ao Processo Administrativo nº 37.768 de 3 de julho 2014 de aprovação do desmembramento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 60 (sessenta e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 23 de junho 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:E96C5A14

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 1.960/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE LOTES CAUCIONADOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

Considerando toda documentação constante no processo administrativo nº 34.803/12 de 21/05/2012;

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberado para fins de descaucionamento, o lote nº 9 e o lote nº 10 da quadra 15, referente ao Loteamento denominado "RESIDENCIAL GRANDE LAGOS", de propriedade da empresa ATR + CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF nº. 10.415.542/0001-89, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa em Lavras/MG, na Rua Bernardino Macieira, 174, Bairro Centro, e ERGUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ/MF nº. 13.237.626/0001-68, pessoa pública de direito privado, com sede administrativa nesta cidade de Luz/MG, na Av. Doutor Josaphat Macedo, nº. 567, aprovado pelo Decreto nº 1.430/2012, de 3 de outubro de 2012.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz/MG, 23 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:E4714D9F

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA ALESSANDRA MARIA BRANDÃO

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. ALESSANDRA MARIA BRANDÃO,** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo efetivo de **Agente de Saúde 2 – Faxineira- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013 de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:82F97E99

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA ADENILSON ROGÉRIO DOS SANTOS

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. ADENILSON ROGÉRIO DOS SANTOS,** aprovado no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo efetivo de **Assistente de Serviços Urbanos I – Motorista - Nível I, Estágio 0** do quadro dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 030/2013, de 12/6/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Administração Geral do Município de Luz/MG).

Art. 2º - O servidor nomeado por este Decreto fica convocado para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013 de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes para dar posse ao mesmo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:112B9220

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA JACQUELINE DA SILVA OLIVEIRA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. JACQUELINE DA SILVA OLIVEIRA,** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo efetivo de **Assistente de Serviços Urbanos I – Motorista - Nível I, Estágio 0** do quadro dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 030/2013, de 12/6/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Administração Geral do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013 de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:947B5442

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 22 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA ELIEZER MESSIAS DA CRUZ LINO

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. ELIEZER MESSIAS DA CRUZ LINO,** aprovado no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Urbanos II – Auxiliar de Coleta de Lixo Nível I, Estágio 0** do quadro dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 030/2013, de 12/6/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Administração Geral do Município de Luz/MG).

Art. 2º - O servidor nomeado por este Decreto fica convocado para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013 de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes para dar posse ao mesmo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 22 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:EEBD596E

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA LUCIMÁRIA MARIA SILVA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. LUCIMÁRIA MARIA SILVA,** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Urbanos I – Gari Nível I, Estágio 0** do quadro dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 030/2013, de 12/6/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Administração Geral do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013 de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:4AED821F

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES,** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Urbanos I – Gari Nível I, Estágio 0** do quadro dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 030/2013, de 12/6/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Administração Geral do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013 de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:5FD95B10

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 22 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA HÉLIA MARIA DE SOUZA ALVES

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. HÉLIA MARIA DE SOUZA ALVES,** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Urbanos I – Faxineira Nível I, Estágio 0** do quadro dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 030/2013, de 12/6/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Administração Geral do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013 de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 22 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:EC426B08

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 22 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA ROBERTA PEREIRA CIPRIANO

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. ROBERTA PEREIRA CIPRIANO,** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Urbanos I – Jardineiro Nível I, Estágio 0** do quadro dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 030/2013, de 12/6/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Administração Geral do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013 de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 22 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:799F6AF4

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 22 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA TATIANE PEREIRA CALÁCIO

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. TATIANE PEREIRA CALÁCIO,** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Urbanos I – Jardineiro Nível I, Estágio 0** do quadro dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 030/2013, de 12/6/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Administração Geral do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013 de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 22 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:32159B98

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 22 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA PAULO VICTOR OLIVEIRA FIÚZA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. PAULO VICTOR OLIVEIRA FIÚZA,** aprovado no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo efetivo de **Orientador Social Nível I, Estágio 0** do quadro dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 030/2013, de 12/6/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Administração Geral do Município de Luz/MG).

Art. 2º - O servidor nomeado por este Decreto fica convocado para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013 de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes para dar posse ao mesmo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 22 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:7D376BA9

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 22 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA LAYLA GLENDA ZICA SILVA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX,

189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srta. LAYLA GLENDA ZICA SILVA,** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo efetivo de **Orientador Social Nível I, Estágio 0** do quadro dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 030/2013, de 12/6/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Administração Geral do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013 de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 22 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:401912AC

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA SAMIA LIMA DE ALMEIDA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. SAMIA LIMA DE ALMEIDA,** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo efetivo de **Técnico Superior - Psicólogo Nível I, Estágio 0** do quadro dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 030/2013, de 12/6/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Administração Geral do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013 de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:89901586

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 22 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA MARIANA ARAÚJO FIÚZA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srta. MARIANA ARAÚJO FIÚZA** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente de Saúde 1 – Auxiliar de Consultório Odontológico - Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 22 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:763CBE3C

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA ADRIANA MENDES DA SILVA PINTO

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. ADRIANA MENDES DA SILVA PINTO** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF-Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:29F365D8

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA ADRIELLE STEFANE SILVA XAVIER

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srta. ADRIELLE STEFANE SILVA XAVIER** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:7826685A

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA AIECHA MOURA MOREIRA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srta. AIECHA MOURA MOREIRA** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:E15EB501

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA ANA CRISTINA BASÍLIO

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srta. ANA CRISTINA BASÍLIO** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:6AD8CA00

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA ARIANE MALAQUIAS CARVALHO

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. ARIANE MALAQUIAS CARVALHO** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:DD49BCB4

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA BRUNA RAPHAELA PEDROSO SILVA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. BRUNA RAPHAELA PEDROSO SILVA** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:0544746B

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA CAMILA RAMOS SILVA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. CAMILA RAMOS SILVA** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:EDA69E97

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA CARLA APARECIDA SILVA ANDRADE COSTA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. CARLA APARECIDA SILVA ANDRADE COSTA** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:6CE3AC03

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA CIBELDE APARECIDA ROCHA PEREIRA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. CIBELDE APARECIDA ROCHA PEREIRA** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:A416FE0D

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA CRISTIANE FERREIRA SILVA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. CRISTIANE FERREIRA SILVA** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:FB355D39

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA CRISTINA SILVA LIMA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. CRISTINA SILVA LIMA** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:CF1CAAC2

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA DAGMAR SOUSA XAVIER

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. DAGMAR SOUSA XAVIER** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:99BA4626

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA DAIANA APARECIDA GARCIA OLIVEIRA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. DAIANA APARECIDA GARCIA OLIVEIRA** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:D304B326

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA DAYLLA PEREIRA SILVA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. DAYLLA PEREIRA SILVA** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:5128686F

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA GLAUCIANA MARCIA ANDRADE E SILVA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. GLAUCIANA MARCIA ANDRADE E SILVA** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio

probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:43CD9553

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA GRAZIELE PARREIRAS DA SILVA CARVALHO

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. GRAZIELE PARREIRAS DA SILVA CARVALHO** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:CD6078D1

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA GRAYCY KELLE CAMARGOS SILVA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. GRAYCY KELLE CAMARGOS SILVA** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:A23CB08C

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA JULIANA CABRAL RODRIGUES

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. JULIANA CABRAL RODRIGUES** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:853F0610

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA JULIANA DA SILVA SANTIAGO

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. JULIANA DA SILVA SANTIAGO** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:EA8126BB

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA JULIANA OLIVEIRA LIMA DIAS

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. JULIANA OLIVEIRA LIMA DIAS** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:CE0E68C1

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA LETICIA CHAVES MARTINS

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srta. LETICIA CHAVES MARTINS** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:8F9F1EF7

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA LILIANE MARIA DA FONSECA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. LILIANE MARIA DA FONSECA** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:5123260B

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA LUANA DUARTE LEANDRO DA ROCHA TONACO

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. LUANA DUARTE LEANDRO DA ROCHA TONACO** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:49755DF9

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA MÁRCIA HELENA DOS SANTOS CÂNDIDO

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. MÁRCIA HELENA DOS SANTOS CÂNDIDO** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:258CA0BB

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA MÁRCIA HELENA DA SILVA PAIM

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. MÁRCIA HELENA DA SILVA PAIM** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:76345AF4

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA MARIA TERESINHA DA SILVA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. MARIA TERESINHA DA SILVA** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:779F834A

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA MARIANA FELIPE DE CAMPOS

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. MARIANA FELIPE DE CAMPOS** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:D15DF468

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA MARISIA RODRIGUES DE CARVALHO

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. MARISIA RODRIGUES DE CARVALHO** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:AE8A4C37

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA PATRICIA SOUSA OLIVEIRA PEREIRA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. PATRICIA SOUSA OLIVEIRA PEREIRA** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF-Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:528234C3

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA PAULA XAVIER OLIVEIRA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. PAULA XAVIER OLIVEIRA** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF-Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:94CAA684

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA PRISCILA OLIVEIRA COIMBRA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. PRISCILA OLIVEIRA COIMBRA** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF-Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:49BF33D3

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA RAMISTAYANE LORAINE FELIPE

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. RAMISTAYANE LORAINE FELIPE** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF-Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:1E6ECD15

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA ROSANA RODRIGUES DA SILVA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. ROSANA RODRIGUES DA SILVA** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF-Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:A6C9A25E

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA SIMONE TALITA NASCIMENTO

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. SIMONE TALITA NASCIMENTO** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF-Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:2BB2BD5B

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA STEFANIA DE CASSIA SANTOS MIRANDA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. STEFANIA DE CASSIA SANTOS MIRANDA** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF-Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:D58B12CE

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA TAINARA APARECIDA DO CARMO MORAIS

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. TAINARA APARECIDA DO CARMO MORAIS ROCHA** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:D8ACC3A8

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA TAIS RODRIGUES DE CARVALHO

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. TAIS RODRIGUES DE CARVALHO** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:F53C41F8

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA UANIA APARECIDA QUIEL MALAQUIAS

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. UANIA APARECIDA QUIEL MALAQUIAS** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:28D57DEC

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA UILERSON DO CARMO OLIVEIRA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada o **Sr. UILERSON DO CARMO OLIVEIRA** aprovado no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo

Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF- Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - O servidor nomeado por este Decreto fica convocado para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse ao mesmo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:03FFCD37

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA ISAC JUNIO DA COSTA E SILVA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. ISAC JUNIO DA COSTA E SILVA** aprovado no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente de Saúde 1 – Agente de Combate as Endemias - Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - O servidor nomeado por este Decreto fica convocado para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse ao mesmo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:44CF5326

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA CÁSSIA REGINA ASSUNÇÃO DA SILVA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. CÁSSIA REGINA ASSUNÇÃO DA SILVA** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente de Saúde 2 – Recepcionista - Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:FF13CE68

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA GABRIELA SILVA FERREIRA

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. GABRIELA SILVA FERREIRA** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente de Saúde 2 – Recepcionista - Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:5FD2449C

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA ROBERTA RODRIGUES SANTOS

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. ROBERTA RODRIGUES SANTOS** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente de Saúde 2 – Recepcionista - Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:E017F124

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA SABRINA COIMBRA CAMARGOS

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srta. SABRINA COIMBRA CAMARGOS** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente de Saúde 2 – Recepcionista - Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:01A7BA8D

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA TAVANE MORAES ARAÚJO

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. TAVANE MORAES ARAÚJO** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente de Saúde 2 – Recepcionista - Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:AD1578F8

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 22 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA BRUNO ALMEIDA ARAUJO DAMATO

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. BRUNO ALMEIDA ARAUJO DAMATO** aprovado no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Técnico Superior de Saúde 2 – Médico Veterinário - Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - O servidor nomeado por este Decreto fica convocado para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse ao mesmo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 22 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:DF256ED8

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 22 DE JUNHO DE 2015 - NOMEIA ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31/7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srta. ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS** aprovada no Concurso Público Nº 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015 de 28/1/2015, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Técnico Médio de Saúde 2 – Oficineiro - Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22/11/2010 e suas alterações (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 22 de junho de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:E969D1E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre o edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Mar de Espanha.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mar de Espanha - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº 1438/2015, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2016/2019, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mar de Espanha/MG.
1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Mar de Espanha, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:
1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.4. Da Remuneração:
1.4.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

1.4.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.5. Da Função e Carga Horária:
1.5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 1438/2015.
1.5.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.
1.5.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:
I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais, expedidas pela Justiça Estadual, e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II. ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
III. residir no município há mais de 2 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 4 etapas:
I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
III. Avaliação psicológica;
IV. Eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 22 de junho de 2015 a 03 de julho de 2015, de segunda a sexta-feira, de 13 às 17h.

4.4. As inscrições serão feitas no prédio onde funciona o CRAS, na Rua Lincoln Machado de Miranda, nº 73, bairro Centro, Mar de Espanha/MG.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital;
d) em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal, da câmara dos vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), atualizada pela Lei Federal 12.696/12, e a Lei Municipal nº 1438/2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente..

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 10 (dez) questões de múltipla escolha, com 3 (três) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 10 (dez) pontos.

5.4. O candidato terá 2 (duas) horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 30/07/2015 com início às 9 horas na Escola Estadual de Mar de Espanha, na Rua Eduardo Pereira Guedes, nº 22, bairro Centro, nesta.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação, que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o

processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Com relação à amamentação não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada na AMM (Associação dos Município Mineiros) e afixada no mural da Prefeitura Municipal e Câmara deVereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.
6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.
6.1.2. De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada no dia 03/08/2015, no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada na AMM (Associação dos Município Mineiros) e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:
7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.); d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
f) à definição do número de cada candidato;
g) aos critérios de desempate;
h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.
7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.
7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada na AMM e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

7.2. Da Candidatura:
a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.3. Dos Votantes:
a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:
a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital;
b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular, inclusive a ordem urbanística, sendo proibida a dispersão de panfletos em quaisquer logradouros públicos e particulares;
d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar;
e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.4.1. Das Proibições:
a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
b.1) entidade ou governo estrangeiro;
b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
b.5) entidade de utilidade pública;
b.6) entidade de classe ou sindical;
b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
b.8) entidades beneficentes e religiosas;
b.9) entidades esportivas;
b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.

c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;

f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

h) É vedado o transporte e o fornecimento de alimentação a eleitores desde o dia anterior até o dia posterior à eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.4.2. Das Penalidades:
a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
a.1) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
a.2) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
a.3) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

b) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

c) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. Da votação:
7.5.1. A votação ocorrerá no dia 04/10/2015, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;

b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

c) O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação;

d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

e) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.5.3. Será considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) em branco;
e) que tiver o sigilo violado.

7.6. Da mesa de votação
7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
7.6.3. Compete à cada mesa de votação:
a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:
a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente na AMM e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
II. apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência;
III. residir h mais tempo no município;
II. tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:
a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
c) ao resultado da prova de conhecimento;
d) à aplicação da avaliação psicológica;
e) ao resultado da avaliação psicológica;
f) à eleição dos candidatos;
g) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).
9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Rua Lincoln Machado de Miranda, nº 73, Centro, nesta.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.
Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Mar de Espanha
Candidato: _____.
Nº do Documento de Identidade: _____.
Nº de Inscrição: _____.
Nº da questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c").
Fundamentação:_____
Data: _____/_____/_____
Assinatura: _____

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.
9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá será alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço Rua Lincol Machado de Miranda, nº 73, bairro Centro, nesta, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes no prazo de 03 dias.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2016, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.
10.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
10.5.2. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado na AMM e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço do CMDCA.
11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, 30 de Abril de 2015.

OLÍVIA BORTOLASSI NETTO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:F153D750

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº09/2015

O MUNICIPIO DE MATUTINA/MG, torna público extrato da Ata nº09/2015 - Registro de Preços Nº 03/2015 Processo Administrativo Licitatório Nº 22/2015 – Pregão Presencial Nº 16/2015. Objeto: fornecimento de materiais de construção para atendimento as Secretarias desta Prefeitura Municipal de Matutina. Empresa: **C & N MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 06.748.914/0001-11, com sede a Rua Dr. Moacir Franco, 419, centro, Matutina-MG. Valor: **R$786.980,01 (setecentos e oitenta e seis mil novecentos e oitenta reais e um centavo)**. Prazo: **25.03.2015 a 25.03.2016.**

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:DA15BA1B

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2015

O MUNICIPIO DE MATUTINA/MG, torna público extrato da Ata nº10/2015 - Registro de Preços Nº 04/2015 Processo Administrativo Licitatório Nº 030/2015 – Pregão Presencial Nº 19/2015.
Objeto: fornecimento de materiais médio hospitalares e odontológicos para atendimento a Secretaria de Saúde desta Prefeitura Municipal de Matutina, Empresa: **EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LIMITADA** com sede à Rua Paracatu nº1280, Bairro Bandeirantes CEP 36.047-040 Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.725.813/0001-70.
Valor: R$104.830,00(cento e quatro mil oitocentos e trinta reais).
Prazo: **04.05.2015 a 04.05.2016.**

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:6473A8B0

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº11/2015

O MUNICIPIO DE MATUTINA/MG, torna público extrato da Ata nº11/2015 - Registro de Preços Nº 04/2015 Processo Administrativo Licitatório Nº 030/2015 – Pregão Presencial Nº 19/2015.
Objeto: fornecimento de materiais médio hospitalares e odontológicos para atendimento a Secretaria de Saúde desta Prefeitura Municipal de Matutina,
Empresa: **UNILAB COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA-ME**, com sede à Rua Maestro Paizinho, nº138 Loja 02 Bairro Chácara do Paiva CEP 35.700-163 em Sete Lagoas/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.244.376/0001-28
Valor: R$404.469,30(quatrocentos e quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).
Prazo: **04.05.2015 a 04.05.2016.**

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:FC08DC05

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2015

O MUNICIPIO DE MATUTINA/MG, torna público extrato da Ata nº12/2015 - Registro de Preços Nº 04/2015 Processo Administrativo Licitatório Nº 030/2015 – Pregão Presencial Nº 19/2015.
Objeto: fornecimento de materiais médio hospitalares e odontológicos para atendimento a Secretaria de Saúde desta Prefeitura Municipal de Matutina,
Empresa: **LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** com sede à Av. Wilson Bego nº 745, Bairro Distrito Industrial Antônio Della Torres, CEP 14.406-091 Franca/SP inscrita no CNPJ sob o n.º49.228.695/0001-52,
Valor: R$270.866,49(duzentos e setenta mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos).
Prazo: **04.05.2015 a 04.05.2016.**

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:4CA7B439

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2015

O MUNICIPIO DE MATUTINA/MG, torna público extrato da Ata nº13/2015 - Registro de Preços Nº 04/2015 Processo Administrativo Licitatório Nº 030/2015 – Pregão Presencial Nº 19/2015.
Objeto: fornecimento de materiais médio hospitalares e odontológicos para atendimento a Secretaria de Saúde desta Prefeitura Municipal de Matutina,
Empresa: **BH LABORATORIOS LTDA-EPP**, com sede à Rua Ipiranga, nº67 Casa 2 Bairro Floresta CEP 31.015-180 em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.283.196/0001-01,
Valor: R$220.488,00(duzentos e vinte mil quatrocentos e oitenta e oito reais).
Prazo: **04.05.2015 a 04.05.2016.**

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:0936EEDB

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº14/2015

O MUNICIPIO DE MATUTINA/MG, torna público extrato da Ata nº14/2015 - Registro de Preços Nº 04/2015 Processo Administrativo Licitatório Nº 030/2015 – Pregão Presencial Nº 19/2015.
Objeto: fornecimento de materiais médio hospitalares e odontológicos para atendimento a Secretaria de Saúde desta Prefeitura Municipal de Matutina.
Empresa: **CIRURGICA PINHEIRO LTDA**, com sede à Av. Belo Horizonte, nº553 Bairro Martins CEP 38.400-454 em Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.237.851/0001-06.
Valor: R$15.421,40(quinze mil quatrocentos e vinte um reais e quarenta centavos).
Prazo: **04.05.2015 a 04.05.2016.**

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:C5CEC941

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MESQUITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 – PROCESSO Nº 019/2015

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Mesquita comunica aos interessados que a empresa vencedora do Pregão Presencial nº 010/2015, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, das escolas da rede municipal do Município de Mesquita e da Creche, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, foram:

Lote 1 - EXCLUSIVO PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI
- OLIVEIRA & CARVALHO LTDA itens 1, 9, 20, 21, 22, 24, 32, 36, 37, 40, 43, 53, 54, 55, 58, 59 e 63, ao preço total de R$ 17.347,49 (dezessete mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos);
- STOP SHOP SUPERMERCADO LTDA itens 4, 5, 7, 8, 14, 16, 17, 19, 25, 27, 33, 41, 42, 45, 49, 61 e 62, ao preço total de R$ 22.884,27 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos);
- DONATA DISTRIBUIDORA LTDA itens 6, 15, 18, 29, 30, 31, 39, 46, 50, 60 e 64, ao preço total de R$ 7.210,39 (sete mil duzentos e dez reais e trinta e nove centavos);
- W.A. RIBEIRO ME itens 2, 3, 10, 11, 12, 13, 23, 26, 28, 34, 35, 38, 44, 47, 48, 51, 52, 56, 57, 65 e 66, ao preço total de R$ 5.759,80 (cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Lote 2 - PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS LICITANTES
- OLIVEIRA & CARVALHO LTDA itens 1, 9, 20, 21, 22, 24, 32, 36, 40, 43, 53, 54, 55, 58 e 59, ao preço total de R$ 37.678,41 (trinta e sete mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos);
- STOP SHOP SUPERMERCADO LTDA itens 7, 8, 14, 27 e 49, ao preço total de R$ 35.961,57 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos);
- ALIMENTUS VALE DO AÇO itens 4, 5, 15, 16, 17, 18, 19, 25, 26, 33, 34, 37, 41, 42, 45, 61, 62, 63 e 64, ao preço total de R$ 38.257,45 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);
- DONATA DISTRIBUIDORA LTDA itens 6, 29, 30, 31, 39, 46, 50 e 60, ao preço total de R$ 18.240,07 (dezoito mil duzentos e quarenta reais e sete centavos);
- W.A. RIBEIRO ME itens 2, 3, 10, 11, 12, 13, 23, 28, 35, 38, 44, 47, 48, 51, 52, 56, 57, 65 e 66, ao preço total de R$ 17.083,96 (dezessete mil oitenta e três reais e noventa e seis centavos).

Mesquita - MG, 19 de junho de 2015.

JOSUÉ CARLOS SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:24EED233

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTEZUMA

DEPART. DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MONTEZUMA-MG, torna público, Processo Licitatório nº.037/2015, Pregão nº.024/2015, Registro de Preços. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET LINK DEDICADO 5MBPS,** Credenciamento dia 06/07/2015 as 09h00m. Abertura da sessão: 06/07/2015 as 09h15m. Informações:e-m@il: licitacaomontezuma@gmail.com – Edital disponível no Setor de licitação da prefeitura.

ADILSON RODRIGUES
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Adilson Rodrigues
Código Identificador:D434BD57

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 006/2015 – PRC 559/2015

Tendo em vista o constante do processo 006/2015 PRC 559/2015, para efeitos do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação, nos exatos termos do art. 25 inciso II c/c art. 13, VI do mesmo diploma legal de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Município, para a contratação do *Instituto Brasileiro de Administração Pública (IBRAP)* para implementação do programa de capacitação e treinamento de servidores das Secretarias Municipais de Gestão Fazendária e Saúde, nas áreas de contabilidade e auditoria para fiscais municipais, protestos e execução de divida ativa e contabilidade pública conforme solicitações constante noas autos.

Pará de Minas, 19 de Junho de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:1993E045

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO N.° 042/2015 – PRC 413/2015

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.° 042/2015 – PRC 413/2015.** Foram consideradas vencedoras para os seguintes itens, sendo os mesmos adjudicados, as empresas: "ARENNA INFORMÁTICA LTDA" itens: 002, 003 e 007; "ASTEM EQUIPAMENTOS E MÓVEIS LTDA" item: 006; "DARIO HUMBERTO DE MELO CASTRO" item: 004; "GEORDANE JOSÉ MENDONÇA E CIA LTDA" item: 001; e "MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA" item: 005.

Pará de Minas, 23 de junho de 2015.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:81288134

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO N.° 032/2015 – PRC 1450/2014 – RP 013/15

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.° 032/2015 – PRC 1450/2014 – RP 013/15.** Foi considerada vencedora para os seguintes itens, sendo os mesmos adjudicados, a empresa: "MARLA CONSTRUÇÕES LTDA" itens: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 012, 013, 014, 018, 019, 020, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 036, 037, 038, 039, 040, 043, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 053, 055, 056, 057, 058, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 071, 072, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 081, 083, 084, 085, 090, 091, 093, 094, 095, 098, 100, 102, 103, 106, 108, 110, 111, 113, 114, 115, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 147, 148, 152, 153, 155, 156, 157, 161, 162, 165, 168, 169, 170, 171, 172, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 187, 188, 189, 190, 192, 193, 195, 196, 197, 200, 202, 203, 204, 206, 207, 208, 211, 212, 214, 215, 217, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 232, 234, 235, 238, 240, 241, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 253, 257, 258, 259, 262, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271 e 278.

Pará de Minas, 23 de junho de 2015.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:6B467372

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2015

REFERÊNCIA: PREGÃO N.º 032/2015 – PRC N.º 1450/14
PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2015

O Município de Pará de Minas, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula quarta, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 7.964/2015, decorrente do certame supraqualificado, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto deste Registro de Preços o Fornecimento de Material Hidráulico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
A presente Ata de Registro de Preços terá vigência durante o exercício de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.04.26.782.0053.2.027-3.3.90.30-0099
02.07.12.361.0029.2.065-3.3.90.30-0214
02.07.12.365.0033.2.080-3.3.90.30-0265
02.09.10.302.0022.2.307-4.4.90.51-0663
02.10.08.122.0001.2.119-3.3.90.30-0711
02.14.04.122.0001.2.152-3.3.90.30-0881
02.16.04.122.0001.2.171-3.3.90.30-0947

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DOS DETENTORES

MARLA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 04.082.411/0001-24

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS
O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produtos(s) registrado(s) encontra(m)-se indicado(s) no Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR
O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de R$ 92.323,01 (noventa e dois mil, trezentos e vinte e três reais e um centavo).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1 – As mercadorias deverão ser entregues de forma parcelada diretamente nos endereços e locais a serem indicados pelas secretarias requisitantes, durante o exercício de 2015, sendo que cada entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir do recebimento da ordem de fornecimento, observadas as respectivas necessidades das secretarias.

7.2 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitações, observadas as condicionantes do Decreto Municipal nº 7.964/2015, notadamente o art. 15.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Para ciência dos interessados e efeitos legais, esta Ata terá validade a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e não será superior á 12 (doze) meses.

8.2 – Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, a proposta do Detentor, de acordo com os mapas de apuração, nos termos do art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93 e integra o presente instrumento o seguinte anexo:

ANEXO I – Informações sobre os produtos registrados;

8.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pará de Minas, 23 de Junho de 2015.

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:ADE7E75D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA BONITA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

O Municipal de Pedra Bonita / MG, torna pública a abertura do **Pregão nº 0017/2015** na forma presencial, do **tipo menor preço.** Objeto: Contratação de serviços de transporte escolar conforme anexo I do edital. Credenciamento: 07/07/2015 até às 12:15 horas. Abertura Oficial do Pregão: 07/07/2015 às 12:30 horas. Local: Rua Leopoldino de Almeida, 290, centro, CEP 35.364-000, Pedra Bonita/MG. Informações pelo telefone (31) 3872-9104 das 12:00 às 16:00 horas.

JOANA D´ARC DE ABREU
Pregoeira.

Publicado por:
Joana D'arc de Abreu
Código Identificador:BAFD674C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO PROCESSO 026/2015 - PREGÃO 017/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá comunica que irá realizar PROCEDIMENTO LICITATÓRIO **nº. 026/2015,** modalidade PREGÃO PRESENCIAL **nº. 017/2015,** que tem por objeto o registro de preço visando futuras aquisições de materiais de construção diversos, destinados à manutenção de estradas, pontes, mata-burros, ruas, avenidas, praças, próprios municipais, etc.

Entrega dos envelopes: 06 de Julho de 2015 as 09:00 horas.

Informações: Av. 1º de março 891 – Centro – Pedra do Indaiá – Fone (37) 3344-1112 de 08:30 as 16:00 ou pelo e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br ou pelo site www.pedradoindaia.mg.gov.br

Pedra do Indaiá, 23 de Junho de 2015.

WAGNER MATEUS DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:A44F571F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO PROCESSO 027/2015 - PREGÃO 018/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá comunica que irá realizar PROCEDIMENTO LICITATÓRIO **nº. 027/2015,** modalidade PREGÃO PRESENCIAL **nº. 018/2015,** que tem por objeto o Registro de preço visando contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis e ARLA 32 para frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá e Conveniados, no município de Pedra do Indaiá – MG, por um período de 12 (doze) meses.

Entrega dos envelopes: 06 de Julho de 2015 as 08:00 horas.

Informações: Av. 1º de março 891 – Centro – Pedra do Indaiá – Fone (37) 3344-1112 de 08:30 as 16:00 ou pelo e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br ou pelo site www.pedradoindaia.mg.gov.br

Pedra do Indaiá, 23 de Junho de 2015.

WAGNER MATEUS DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:71B8EEAE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 004/2015

Extrato do 1º termo de aditamento de Contrato nº 004/2015 cujo objeto é a aquisição leite de vaca pasteurizado tipo "B" embalagem de 1 litro, com entrega diária ponto a ponto**,** conforme características e especificações técnicas descritas no Anexo I, do Edital.
Conforme Processo Licitatório nº 061/2014 na modalidade Pregão Presencial nº 042/2014.
Celebrado entre o Município de Pedrinópolis/MG e empresa **COMERCIAL PERDIGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº. 14.451.636/0001-64
Objeto: Constitui objeto do presente termo: atualização do valor contratual que passará de R$ 1,60 (um real e sessenta centavos) para R$ 1,80 (um real e oitenta centavos) na embalagem de 1 litro.

Pedrinópolis, 01 de junho de 2015.

LYNDON JOHNSON CAMPOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:9B7DC255

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 037/2015

O Município de Pedrinópolis/MG, torna público o contrato administrativo nº 037/2015, oriundo do processo licitatório nº 020/2015, pregão presencial nº 015/2015, objetivando aquisição de óleos lubrificantes e filtros(ar, combustível e lubrificantes) e outros, para a manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Pedrinópolis - MG, com entrega parcelada, tendo como contratado a empresa **FLÁVIO MARINCEK,** brasileiro, empresário, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº. 099.472.578-78 e RG:M-18.487.167 SSP-SP, pelo valor global de **R$ 141.713,50(Cento e Quarenta e Um Mil, Setecentos e Treze Reais e Cinquenta Centavos)**, na dotação orçamentária 3 02.01.00.12.361.0214.2.0067.00.00.3.3.90.30.00.00
121 06.02.01.10.301.0150.2.0074.00.00.3.3.90.30.00.00
168 06.02.02.10.305.0180.2.0049.00.00.3.3.90.30.00.00
218 02.10.00.08.243.0110.2.0063.00.00.3.3.90.30.00.00
284 02.04.00.04.122.0045.2.0002.00.00.3.3.90.30.00.00
307 02.05.06.04.122.0046.2.0005.00.00.3.3.90.30.00.00
319 02.05.06.06.181.0085.2.0006.00.00.3.3.90.30.00.00
322 02.05.06.06.181.0085.2.0007.00.00.3.3.90.30.00.00
496 02.07.02.26.782.0361.2.0090.00.00.3.3.90.30.00.00
506 02.07.02.26.782.0360.2.0024.00.00.3.3.90.30.00.00
514 02.07.02.26.784.0365.2.0025.00.00.3.3.90.30.00.00
569 02.08.00.12.361.0214.2.0033.00.00.3.3.90.30.00.00
572 02.08.00.12.361.0214.2.0095.00.00.3.3.90.30.00.00
574 02.08.00.12.361.0214.2.0096.00.00.3.3.90.30.00.00
687 02.11.01.20.601.0315.2.0057.00.00.3.3.90.30.00.00
707 02.11.02.18.542.0305.2.0103.00.00.3.3.90.30.00.00,
Com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro 2015.

Pedrinópolis/MG, 27 de Maio de 2015.

LYNDON JOHNSON CAMPOS
Prefeito.

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:E7264A9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
LEI Nº 904 DE 23 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

Lyndon Johnson Campos, Prefeito Municipal de Pedrinópolis, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2016, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2015.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

I - 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
II - 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
III - 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - 02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
V - 02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
VI - 02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
VII - 02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
VIII - 02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
IX - 02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
X - 02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
XI - 02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I
Riscos Fiscais e Providências

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Seção II
Metas Anuais

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Seção III
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Do Exercício Anterior

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção IV
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

Seção V

Evolução Do Patrimônio Líquido

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Seção VII
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VIII
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção IX
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias e Caráter Continuado.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção X
Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

Subseção I
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

Subseção II
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes, Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2016 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% do total do orçamento de cada Entidade para a abertura de créditos adicionais suplementares. (art. 5º III, da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no final do respectivo Exercício do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016.

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionado ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000 e suas alterações, e nas Resoluções do Senado Federal n.º 40, de 2001 e suas alterações, e 43 de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações.

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

I - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
II - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV - eliminação das despesas com horas-extras.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis-MG, 23 de junho de 2015

LYNDON JOHNSON CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Paulo de Morais
Código Identificador:7CC5F4F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
LEI Nº 904 DE 23 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

Lyndon Johnson Campos, Prefeito Municipal de Pedrinópolis, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2016, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2015.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

I - 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

II - 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

III - 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - 02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

V - 02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

VI - 02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

VII - 02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

VIII - 02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

IX - 02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

X - 02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

XI - 02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I
Riscos Fiscais e Providências

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Seção II
Metas Anuais

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Seção III
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Do Exercício Anterior

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção IV
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

Seção V
Evolução Do Patrimônio Líquido

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Seção VII
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VIII
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção IX
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias e Caráter Continuado.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção X
Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

Subseção I
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas.
Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

Subseção II
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes, Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2016 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% do total do orçamento de cada Entidade para a abertura de créditos adicionais suplementares. (art. 5º III, da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no final do respectivo Exercício do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016.

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionado ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000 e suas alterações, e nas Resoluções do Senado Federal n.º 40, de 2001 e suas alterações, e 43 de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações.

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

I - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
II - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV - eliminação das despesas com horas-extras.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento

da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis-MG, 23 de junho de 2015

LYNDON JOHNSON CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Paulo de Morais
Código Identificador:94D61BBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
LEI N° 905 DE 23 DE JUNHO DE 2015

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 604, DE 11 DE MARÇO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Pedrinópolis/MG, por seus vereadores, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 604, de 11 de março de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:
I – dois representantes do governo local e prestadores de serviço da saúde, indicados pelo Executivo local;
II – dois representantes dos trabalhadores da saúde, indicados pela entidade de classe;
III – quatro representantes dos usuários do SUS;
(...)
§6º - Fica vedado a representação por um Conselheiro de mais de um grupo de classe indicado no caput *deste artigo. "*

Art. 2º - Fica alterado a disposição do art. 4º, §2º, da Lei Municipal nº 604, de 11 de março de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)
§2º - Dentre os membros do CMS serão eleitos presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, devendo-se obrigatoriamente obedecer a paridade indicada no caput *do art. 3º desta lei, ou seja, a mesa diretora deverá estar composta por dois (2) representantes dos usuários, um (1) representante do governo local e prestadores de serviço da saúde, e um (1) representante dos trabalhadores da saúde, sendo incompatível a cumulação de funções pelo Secretário de Saúde com Presidente do CMS.*
(...)"

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis-MG, 23 de junho de 2015

LYNDON JOHNSON CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Paulo de Morais
Código Identificador:937FE84F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
LEI N° 906 DE 23 DE JUNHO DE 2015

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO, PARA O DECÊNIO 2015-2025, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação, que se apresenta na forma do Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante, com duração de dez anos, em cumprimento a Lei Federal nº. 10.172, de 09 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Fica autorizada a instituição de Comissão Permanente de Avaliação sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação – CME, para acompanhamento da execução e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação.

Art.3º - Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

Art.4º - Fica revogada a Lei Municipal n° 760/2006, de 23 de fevereiro de 2006.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis-MG, 23 de junho de 2015

LYNDON JOHNSON CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Paulo de Morais
Código Identificador:E7513F65

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº10/2015 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº57/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES torna público que RATIFICOU, para fins do art. 26 da Lei Federal nº8.666/93, o Procedimento Licitatório nº57/2015 – Dispensa 10/2015, que teve como contratado a empresa EXPAND PUBLICIDADE LTDA CNPJ: 18.941.683/0001-47, com sede na Rua Maria da Conceição Gontijo, 31, Lourdes, Arcos MG. Objeto: manutenção do sistema de gerenciamento de conteúdo de web-site. No valor de R$2.800,00.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:4578D7E1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 01/2015 - CONTRATO Nº 4.720/2014 - ROBERTO RIBEIRO BALIZA -

A Prefeitura Municipal de Perdões - MG, torna público a celebração do seguinte instrumento administrativo: Termo Aditivo nº 01/2015 ao CONTRATO Nº 4.720/2014 - Contratado: **Roberto Ribeiro Baliza – ME, CNPJ 13.544.410/0001-45,** com sede na cidade de Perdões – MG, na rua das Camélias, nº 95, Bairro Jardim das Flores, representado por seu representante legal Roberto Ribeiro Baliza, adjudicatária do Pregão nº 30/2014, doravante denominada simplesmente **Contratada** celebram o presente termo Aditivo nas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Fica alterada a cláusula segunda do contrato ora aditado que passa a viger com a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade total de 24 (vinte quatro meses) a partir de sua vigência inicial, com vencimento em 03.06.2016."
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
O vencimento do contrato original esta sendo prorrogado ao teor do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo-se em vista a prestação do serviço de forma contínua, representando expressiva vantagem ao erário público municipal em razão da manutenção dos valores já pactuados.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS
Os valores pactuados inicialmente serão corrigidos pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) IBGE dos últimos doze meses acumulados em 8% (oito por cento) do qual a cláusula quarta passa a vigorar com a seguinte redação:
"CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:
4.1 Os preços registrados são os seguintes:
13.544.410/0001-45 ROBERTO RIBEIRO BALIZA ME **R$ 4.406,40** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ESTOQUE DE MATERIAIS DE CONSUMO COM FUNÇÕES DE RELATÓRIOS E CADASTROS"
CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA
O valor da contratação se encontra reajustado nos termos do art. 65, II), d) da Lei nº 8.666/93, além do mais com a manutenção desta contratação não mais será necessário instalar novo Software em equipamento de informática do Município, desta forma não mais se onera os cofres municipais com novas instalações de software, arcando apenas com sua manutenção.
CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS
Ficam inalteradas as cláusulas contratuais não aditivadas neste instrumento.

Perdões, 03 de junho de 2015.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:0D3AA4B9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 01/2015 - CONTRATO Nº 4.744/2014 - JOSÉ LEANDRO FERNANDO SILVA

A Prefeitura Municipal de Perdões torna público a celebração do seguinte instrumento administrativo:
Termo Aditivo 01/2015 ao CONTRATO de nº 4.744/2014, Contratado: **José Leandro Fernando Silva, CNPJ 14.647.420/0001-50,** com sede na cidade de São João Del Rei – MG, na Gil Amaral Campos, nº 91, representado por seu representante legal José Leandro Fernando Silva, adjudicatária do Pregão nº 34/2014, doravante denominada simplesmente **Contratado** celebram o presente termo Aditivo nas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**
Fica alterada a cláusula segunda do contrato ora aditado que passa a viger com a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade total de 24 (vinte quatro meses) a partir de sua vigência inicial, com vencimento em 17.06.2016."
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
O vencimento do contrato original esta sendo prorrogado ao teor do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo-se em vista a prestação do serviço de forma contínua, representando expressiva vantagem ao erário público municipal em razão da manutenção dos valores já pactuados.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS
Ficam inalteradas as cláusulas contratuais não aditivadas neste instrumento.

Perdões, 16 de junho de 2015.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:0C9E4425

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL C/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2015

Pregão Presencial c/ Registro de Preços nº 032/2015

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna público o Processo Licitatório **nº 044/2015**,tendo por objeto: Prestação de serviços funerários, necessários para atender as pessoas desprovidas de recursos financeiros em Pirapora.
A entrega e abertura dos envelopes será no dia **08/07/2015 às 09:00 horas**.
O presente edital poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico: **www.pirapora.mg.gov.br** e demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274 – Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira de 12:00 as 18:00 horas ou pelo telefone (38) 3740-6121.

Pirapora (MG), 23/06/2015.

ANTONIO CARLOS SOARES DOS SANTOS.
Pregoeiro

Publicado por:
Kele Cristina da Silva Azevedo
Código Identificador:84219E62

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CONTRATO 37/2015

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Extrato de Contrato: Contrato 37/2015. Contratado: PG Pavimentação Ltda-EPP. Pregão Presencial 12/2015 – Processo: 48/2015. Objeto: Serviço de recuperação de calçamento em paralelepípedos em vias públicas, onde o SAAE/Pirapora-MG realiza obra e/ou serviços de manutenção. Valor: R$18,90/m². Vigência: 08/06/2015 a 31/12/2015. Data assinatura do contrato: 08/06/2015.

JANEIR SOARES BARBOSA
Diretor do SAAE

Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:5476E6AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 33 DE JUNHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 044/2015 – CONVITE - 006/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **LUCAS VASCONCELOS -ME** – Valor: **R$ 31.362,00(Trinta e um mil trezentos e sessenta e dois reais)**, destinado à aquisição de materiais e serviços de serralheria, para atender as necessidades das Secretarias desde Município. Pelo período de **15/06/2015 à 14/06/2016.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:AE8D406B

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 34 DE JUNHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 044/2015 – CONVITE - 006/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **SERRALHERIA CAPANEMA LTDA -ME** – Valor: **R$ 34.781,50 (Trinta e quatro mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, destinado à aquisição de materiais e serviços de serralheria, para atender as necessidades das Secretarias desde Município. Pelo período de **15/06/2015 à 14/06/2016.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:329B82CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 216/2015
Decorrência: Processo nº 130/2015 Pregão nº 82/2015
Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM ENTREGA CONFORME O SOLICITADO DURANTE O ANO DE 2015. Contratada: EVOLUTION EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. Valor do contrato: R$ 78.889,20. Data da assinatura: 11/06/2015. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato será até 13/06/2016. De acordo com a Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária: 0101120073390300000000000100 F20
03012030339030000000000101 F98
03012031339030000000000101 F72
03072017339030000000000101 F135
04012046339030000000000102 F171
04120543390300000000000102 F246
04012058339030000000000102 F224
04032016339030000000000102 F261
05012069339030000000000100 F273
05012074339030000000000100 F315
05012074339030000000000100 F292
05012090033903000000000100 F303
05012106339030000000000100 F323
05022078339030000000000100 F344
06012019339030000000000100 F357
08012092339030000000000129 F419
08042089339003000000000100 F441
08052062339030000000000100 F 451

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:11650A44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 218/2015
Decorrência: Processo nº 146/2015 Pregão nº 96/2015
Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, COM ENTREGA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DURANTE O ANO DE 2.015. Contratada: LA EL ESPORTE LTDA-ME .Valor do contrato: R$ 50.925,00 . Data da assinatura: 16/06/2015. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato será até 16/06/2016. De acordo com a Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária: 07 01 2.109 3.3.90.30.00.00.00.00. 0100 F 375

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:FDE2D260

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 219/2015
Decorrência: Processo nº 146/2015 Pregão nº 96/2015
Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, COM ENTREGA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DURANTE O ANO DE 2.015. Contratada: DIAS E SARAIVA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP .Valor do contrato: R$ 652,80. Data da assinatura: 16/06/2015. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato será até 16/06/2016. De acordo com a Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária: 07 01 2.109 3.3.90.30.00.00.00.00. 0100 F 375

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:458D154D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 108/15

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 159/2015, Pregão nº 108/15, tendo como objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA DIÁRIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS INCLUSIVE AS ESCOLAS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL, DURANTE O ANO DE 2015, DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL.
A data de abertura está prevista para o dia 10 de julho de 2015, às 13:00horas.

O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), sito a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de POÇO FUNDO (MG).

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Pregoeira

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:17ADB2D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PUBLICA Nº 02/15

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 160/2015, Chamada Pública nº 02/15, Dispensa nº 30/15, tendo como objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA DIÁRIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS INCLUSIVE AS ESCOLAS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL, DURANTE O ANO DE 2015, DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL.
A data de abertura está prevista para o dia 16 de julho de 2015, às 13:00horas.
O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), sito a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de POÇO FUNDO (MG).

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Presidente
CPL

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:43BAF483

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 110/15

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 162/2015, Pregão nº 110/15, tendo como objeto dapresente licitação a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO, CONFORME O SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL.
A data de abertura está prevista para o dia 08 de julho de 2015, às 15:00horas.
O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), sito a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de POÇO FUNDO (MG).

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Presidente
CPL

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:470A6EC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/13 – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 79/13 - Objeto: *"locação de imóvel para sediar o CAPS AD Novo Caminho"* – Contratada: Copaiba Empreendimento Imobiliários Ltda. O contrato obriga-se a continuar por mais 12 meses, com término previsto para 20/06/2016. Data assinatura: 20/06/2015. Dotação orçamentária: 02.11.04.10.302.0003.2273.3.3.90.39.00. Fundamento legal: art. 62, §3º, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Marcelo Abolafio Lopez
Código Identificador:44CDCC4D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.456, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DENOMINA DE DENOMINA DE "ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA" (ANTÔNIO PROCÓPIO) A UBSF DO BAIRRO JARDIM BRASIL.

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A UBSF – Unidade Básica da Saúde da Família do Bairro Jardim Brasil, passa a denominar de **"ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA" (ANTÔNIO PROCÓPIO).**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 17 de Junho de 2015.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:426AB7F7

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.458, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA A LEI Nº 2.433/2014, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES, PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor da subvenção de que trata a dotação orçamentária **02.08.04.27.812.0026.2051.33.50.41.00**, constante no Anexo I, Contribuições Sociais, da Lei nº 2.433, de 16/12/2014, que passa a ser:

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:

DOTAÇÃO : 02.08.04.27.812.0026.2051.33.50.41.00		**R$100.000,00**
01	**Associação Atlética Pratense**	**R$100.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários, no valor total de R$-50.000,00 (cinqüenta mil reais), para a alteração do valor mencionado no artigo

1º, são provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
02.05.02.99.999.9999.9999.9.9.99.99 – Reserva de Contingência.....R$-24.000,00
02.07.31.10.301.0006.1026.44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$-26.000,00

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 17 de junho de 2015.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:2DEA9632

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.455, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências

O Prefeito do Município de Prata

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a lei:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.
Parágrafo único: este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:
I – metas e estratégias (anexo I);
II – diagnóstico (anexo II).

Art. 2º - São diretrizes do PME:
I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV – melhoria da qualidade da educação;
V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
VIII – estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX – valorização dos (as) profissionais da educação;
X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
II - Câmara dos Vereadores;
III – Conselho Municipal de Educação - CME;

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§3º Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 02 (dois) ano(s) contados da publicação desta Lei.

§4º Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PME, serão utilizados os indicadores constantes do Anexo II, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.

Art. 6º - O município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.
Parágrafo único: As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 05 (cinco) ano(s) entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.
Art. 8º - O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 9º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11 - Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art.12 - A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art.13 - Revoga-se a Lei nº 2.080/2006, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Prata para o período de 2005-2015.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 17 de junho de 2015.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:E1027FB8

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 3.018, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

CONVOCA A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Prata, no uso de suas atribuições legais, e, fundamentado no artigo 82, I, "I" da Lei Orgânica do Município de Prata,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Saúde de Prata, a se realizar nos dias 07 e 08 de julho de 2015, a partir das 08:00 horas, no Jatobá Country Clube, como etapa preparatória da 8ª Conferência Estadual de Saúde e da 15ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 2º - O tema central da Conferência será: **"SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS: DIREITO DO POVO BRASILEIRO".**

Art. 3º - A 4ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prata-MG, 02 de junho de 2015.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:9737F11F

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 3.020, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

REGOVA O DECRETO DE N. º 2.774 DE 02 DE JANEIRO DE 2013, QUE ALTEROU O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRATA, MG, usando da competência privativa que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que no dia 02/01/2013 através do Decreto de n. º 2.774 foi estabelecido o horário de 12h30min ás 17h00min, para atendimento ao público nas repartições internas da Prefeitura Municipal de Prata/MG;

Considerando que o objetivo que se pretendia com essa medida já foi atendido, não havendo mais a necessidade desta alteração de horário de atendimento ao público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto de n. º 2.774 de 02 de janeiro de 2013, voltando o atendimento ao público nas repartições internas da Prefeitura Municipal de Prata, para das 07h30min ás 11h00min e das 12h30min ás 17h00min;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prata, MG, 17 de junho de 2015.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:41D6F3D3

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 3.021, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DE OBRA-LOTEAMENTO RESIDENCIAL CAMPO VERDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRATA, MG, usando da competência privativa que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o prazo para as conclusões das obras do loteamento venceu em 07 de junho de 2012 e que foi feito pedido de prorrogação de prazo para conclusão das obras;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para a conclusão de obra-loteamento **RESIDENCIAL CAMPO VERDE** aprovado através do Decreto n. º 2.573 de 07 de junho de 2010, para 15 de junho de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prata, MG, 15 de junho de 2015.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:5B93D874

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.457, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA ANEXO I DA LEI 2.433/2014, PARA INCLUSÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A SER REPASSADA A ENTIDADE "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA e JARDIM ANA CAROLINA" E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada a alteração do Anexo I – Contribuições Sociais, da Lei nº 2.433, de 16/12/2014, para inclusão da entidade: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA e

JARDIM ANA CAROLINA, entidade sem fim lucrativo, reconhecida de utilidade pública conforme Lei nº 1.509-a/93, de 04/08/1.993.

Art. 2º - Os recursos necessários para o repasse mencionado nesta lei, será aquele oriundo da dotação orçamentária 02.09.33.08.244.0028.2054.33.50.41.00 – Contribuições Sociais, prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2014.

§ 1º - Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional suplementar previsto no caput deste artigo serão transferidos por anulação parcial da dotação: 02.01.01.04.122.003.2092.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Fonte 100 – Recursos Próprios.....R$-3.500,00;

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 17 de junho de 2015.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:5F28B844

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
DECRETO LEGISLATIVO Nº004/2015

CONCEDE TITULO DE CIDADÃ HONORÁRIA A ELIZABETH CARDOSO CUNHA.

A Câmara Municipal de Prata aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Prata-MG, por justa homenagem e gratidão a Elizabeth Cardoso Cunha.

Art. 2º - A outorga do Título se dará em sessão solene, em data a ser marcada pela Câmara após comunicação feita ao homenageado.

Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Legislativo para atender as despesas da solenidade.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2015.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Presidente

JOÃO BATISTA ALVES SILVA
1º Secretário

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:5AC95E0C

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
22/06/2015

Processo Licitatório nº 091/2015
Modalidade: Tomada de Preços nº 006/2015
Objeto: Contratação de empresa para execução de obras/serviços de engenharia para adequação de imóvel para uso e funcionamento da UBSF (Unidade Básica de Saúde da Família) locado pela Prefeitura Municipal de Prata, situado à Rua Edmundo Novaes, nº 850, Bairro Esperança, Prata-MG.

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços do tipo Menor Preço Global.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciene Oliveira Costa
Código Identificador:BF4C5258

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2015 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 111/2015
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 032/2015
Objeto: Aquisição de peças novas e serviços de mão de obra mecânica para revisão de garantia de 200.000 km do Veículo Mis/Utilitário/Jipe, Marca/Modelo I/Hyundai Santa Fé GLS V6, Ano 2009, Modelo 2010, Placa HLF-3025, a serviço do Gabinete do Prefeito.
Fundamento Legal: artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Prata – Contratada: Urca Motors Veículos Ltda.
Valor Total Global: R$ 2.233,31 (dois mil duzentos e trinta e três reais e trinta e um centavos).
Data da Ratificação: 23/06/2015.
Data da Assinatura: 23/06/2015.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciene Oliveira Costa
Código Identificador:BF456516

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2015 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 112/2015 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 033/2015.
Objeto: Aquisição de medicamento para o paciente Edgar Costa Santos para cumprimento de Ação Civil Pública nº 14029-73.2013.4.013803.
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratada: **Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.**
Valor Total Global: R$ 20.373,60 (vinte mil trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 23/06/2015.
Data da Assinatura**:** 23/06/2015.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciene Oliveira Costa
Código Identificador:804FB829

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI Nº.1.254/2015

"Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação."

O Povo de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1°– Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação do Município de Quartel Geral nos termos do anexo desta Lei.

Art. 2° - Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, 23 de junho 2.015.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:D7F7D6CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 10/2015

"REGULAMENTA O ART. 4° DA LEI MUNICIPAL N.º 918/2002, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO E CESSÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando o que dispõe o Art. 4° e o Art. 5°, da Lei Municipal nº 918/2002, de 26 de novembro de 2002;

Considerando o disposto no Art. 84, I, letra "a", da Lei Orgânica Municipal,
O Prefeito Municipal de Quartel Estado de Minas Gerais, no uso de sua atribuição prevista no Art.61, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município

D E C R E T A:

Art. 1º. A doação de imóveis de propriedade do Município de Quartel Geral autorizada pela Lei Municipal N°. 918/2002, de 26 de novembro de 2002, será feita para atender os seguintes casos:
I – para construção de moradia de família de baixa renda;
II – para incentivo de instalação, ampliação e funcionamento de empresas das áreas de prestação de serviços, comércio e indústria no âmbito do Município de Quartel Geral, que venha gerar renda e emprego na forma prevista neste Decreto.

Art. 2º. A doação para o caso previsto no inciso I, do artigo anterior deste Decreto, será precedida de aprovação através da instauração de Processo Administrativo, o qual será instruído com os seguintes documentos que devem ser apresentados pelo donatário:
I - requerimento dirigido ao Prefeito Municipal explicitando os motivos do pedido de doação e a quantidade da área de terreno pretendida;
II - xérox da certidão de casamento se casado for ou de nascimento, caso seja solteiro;
III - xérox das certidões de nascimentos dos filhos;
IV - xérox da carteira de identidade e do CPF do donatário e de seu cônjuge ou companheira;
V - xérox do comprovante de endereço;
VI - comprovante de vínculo com o município de Quartel Geral;
VII - apresentar e ter aprovado projeto de construção, o mesmo poderá ser apresentado e aprovado posterior no prazo máximo de 1(um) ano e seis meses;
VIII - apresenta ficha Cadastral preenchida e assinada, a ficha será fornecida pelo setor de cadastro imobiliário

§ 1° - O requerimento de que trata o inciso I deste artigo e a documentação nele prevista será protocolado no Setor de Cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Quartel Geral.

§ 2° - O setor de Cadastro Imobiliário do Município instaurará o respectivo Processo Administrativo o qual conterá em sua capa:
I – o número do processo e o ano de sua instauração;
II – a data do protocolo e a data da instauração do processo;
III – a assinatura do servidor que o autuou.

§ 3º - O requerimento e a documentação que o acompanha será numerado e rubricado pelo servidor responsável pela instauração do processo administrativo de doação.

§ 4º - O Processo será analisado no setor de cadastro, para fins de avaliação prévia do requerido e do processado, indicando a existência ou não do bem a ser doado.

§ 5º - Após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Processo será enviado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a legalidade da doação.

§ 6° - Após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Processo será enviado ao Prefeito Municipal para deferir ou não o pedido do donatário.

§ 7° - O prazo para tramitação do processo administrativo até a fase prevista no parágrafo anterior será de no máximo 60 (sessenta) dias, desde que o donatário apresente tempestivamente toda a documentação exigida neste Decreto e na Lei Municipal N°. 918/2002, de 27 de novembro de 2002.

Art. 3º. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Prefeito através de memorando determinará ao setor de Cadastro Imobiliário que elabore a respectiva certidão de doação que servirá de autorização para o cartório lavrar a respectiva escritura de Doação.

Art. 4º. A respectiva escritura pública que conterá todas as condições e encargos para a doação previstas na Lei Municipal N°. 918/2002, de 27 de novembro de 2002 e alterações posteriores.

Art. 5º. A doação para o caso previsto no inciso II, do Art. 1° deste Decreto, será precedida de aprovação através da instauração de Processo Administrativo, o qual será instruído com os seguintes documentos que devem ser apresentados pelo donatário:
I – proposta de instalação, ampliação e funcionamento da empresa;
II – xérox do contrato social consolidado e suas alterações da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
III – xérox da CNPJ da empresa.

§ 1° - A proposta de que trata o inciso I deste artigo e a documentação nele prevista será protocolado no Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Quartel Geral.

§ 2° - Setor de Cadastro Imobiliário do Município instaurará o respectivo Processo Administrativo o qual conterá em sua capa:
I – o número do processo e o ano de sua instauração;
II – a data do protocolo e a data da instauração do processo;
III – a assinatura do servidor que o autuou.

§ 3º - O requerimento e a documentação que o acompanha será numerado e rubricado pelo servidor responsável pela instauração do processo administrativo de doação.

§ 4º - O Processo será analisado na Prefeitura Municipal para que se averígua a situação socioeconômica do requerente donatário e a legitimidade da documentação apresentada, após prévia sindicância.

§ 5º - O Processo será analisado no setor de cadastro imobiliário, para fins de avaliação prévia do requerido e do processado e de indicação do bem ser a ser doado.

§ 6º - Após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Processo será enviado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a legalidade da doação.

§ 7° - Após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para deferir ou não o pedido do donatário.

§ 8° - O prazo para tramitação do processo administrativo até a fase prevista no parágrafo anterior será de no máximo 60 (sessenta) dias, desde que o donatário apresente tempestivamente toda a documentação exigida neste Decreto e na Lei Municipal N°. 918/2002, de 27 de novembro de 2002 e alterações posteriores.

Art. 6º. No caso de deferimento da doação pretendida, o donatário terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para:
I – apresentar e ter aprovado o projeto de construção ou implantação de sua unidade de prestação de serviços, comercial ou industrial no setor próprio da Prefeitura Municipal de Quartel Geral;

II – comprovar que o projeto é economicamente viável e exequível.

Art. 7º. Cumprido o disposto no artigo anterior pelo donatário, o Prefeito determinará ao setor de Cadastro imobiliário que elabore a respectiva certidão de doação a qual servirá de autorização para o cartório lavrar a respectiva escritura de doação.

Art. 8º. A respectiva escritura pública que conterá todas as condições e encargos para a doação previstas na Lei Municipal N°. 918/2002, de 27 de novembro de 2002 e em outra norma municipal que vier regulamentar a matéria de incentivo para geração de emprego e renda, será outorgada no prazo máximo de (30) trinta dias após a expedição da certidão de doação.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto 015/2009 de 22 de outubro de 2009.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 21de junho de 2015.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:B7864BB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 016/2015

"Nomeia Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente"

O Prefeito Municipal de Quartel Geral, no uso das atribuições de seu cargo, considerando o disposto na parte final, do inciso II do artigo 37, da Constituição Federal;
Considerando ainda o disposto nos artigos 61, IX, 68, 74, II, parte final e V e 84, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município;
Considerando ainda o que dispõe a Lei Municipal n° 1203/2013 de 20 de dezembro 2.013 e alterações posteriores;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o seguintes membros:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL

Representante da Secretaria da Educação
Titular: Valquíria da Silva Pereira
Suplente: Álida Jucimar Gomes
Representante da Secretaria da Saúde
Titular: Tatiane Silva
Suplente: André Rodrigues de Araújo Silva
Representante da Secretaria da Ação Social
Titular: Maria Auxiliadora Andrade Araújo
Suplente: Maria Aparecida de Oliveira Nunes Assis
Representante da Secretaria de Finanças e Planejamento
Titular: Adalberto José Alcântara
Suplente: Laudiane Alves da Silva Braga

REPRESENTANTES DA COMUNIDADE

Representante da Igreja Batista Cristo Vive
Titular: Anita Jesuina Guimaraes
Suplente: Marta Maria Guimaraes Valeriano
Representante da Pastoral da Criança
Titular: Gerozina Pereira Nunes
Suplente: Maria Luiza de Castro Fiuza
Representante da Igreja Católica Apostólica Romana
Titular: José Caetano da Silva
Suplente: Maria de Noronha

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de Junho de 2015.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Quartel Geral, 02 de Junho de 2015.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:C5E04822

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUELUZITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retificação
RESULTADO DE JULGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2015

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Queluzito, em conformidade com as disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada.
Objeto: - Serviços de restaurante e Hospedagem.
Empresa Adjudicatária: Renan César de Carvalho Morais-ME
Lote 01(R$ 28.453,50 e Lote 02(R$ 3.500,00).
Critério de julgamento – Menor valor global do lote

Queluzito/MG,25/05/2015

ROSÂNGELA RAMALHO
Pregoeira.

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Queluzito/MG em Exercício, no uso de suas atribuições, Homologa o resultado do Pregão Presencial n°008/2015, para o objeto adjudicado supramencionado.
25/05/2015.

NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosângela Ramalho
Código Identificador:9963AB7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO EM MAIO/2015:
CONTRATO Nº 026/2015 – decorrente do Processo Licitatório nº 015/2015– Pregão nº 008/2015
Objeto: prest. Serv.de restaurante e hospedagem.
Contratada: Renan César de Carvalho Morais-ME
Valor :R$ 31.953,50
Vigência: 12 meses
Data: 29/05/2015

NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Ramalho
Código Identificador:10A0F8BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 073/2014

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Deivid Moreira da Silva
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
Data da Rescisão – 23/06/2015
Data da Homologação – 23/06/2015
Signatários – Luiz Antonio Medeiros - Prefeito Municipal
Deivid Moreira da Silva - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:D88910B0

GABINETE DO PREFEITO
ELEIÇÃO PARA CONSELHO TUTELAR MUNICÍPIO DE RODEIRO

DECISÃO DOS RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

DOS RECURSOS
Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra-relacionados concorrentes no Processo Eleitoral para o Cargo de Conselheiro Tutelar, que insurgem contra a publicação do Gabarito Preliminar, conforme disposto no **EDITAL Nº 001/2015 da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA /MG.**

RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA

Nome:
Kassyane Moura Pereira da Cruz
Marluce da Silva
Rita de Cássia Silveira Costa Silva

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas.

Questão: 7
Recurso procedente. Gabarito Alterado para a alternativa B.
Por força da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, o art. 60 da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente teve sua redação suprimida, vigente a permissão apenas para trabalho na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Questão: 13
Recurso procedente. Gabarito Alterado para a alternativa C.
A Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente menciona em seu art. 19, § 1º, que a situação das crianças inseridas em programa de acolhimento institucional deve ser reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses.

Questão: 15
Recurso improcedente. Ratificada a Alternativa A.
A Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente menciona em seu art. 130, que "verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum", neste sentido como medida cautelar deve-se primeiro afastar o agressor.

DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supra-elencadas, ficando retificado o gabarito oficial que assim passa a vigorar como:

GABARITO OFICIAL DEFINITIVO

QUESTÕES	
1	A
2	B
3	A
4	D
5	B
6	C
7	B
8	C
9	A
10	C
11	D
12	C
13	A
14	B
15	A
16	D
17	A
18	C
19	B
20	A

Rodeiro – MG, 22 de junho de 2015.

PAULA ALESSANDRA DE LAIA SILVA
Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:2757026A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 3349/2015

Designa Comissão Municipal para Elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90;

Considerando que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação do principio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção a estes adolescentes;

Considerando a necessidade de definição do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto;

Resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal Elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto composta pelos seguintes membros:
I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Paula Alessandra de Laia Silva;
II – Representante da Secretaria Municipal de Educação: Meire Mendonça Teixeira Iani;
III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Letícia Bonato Ferreira;
IV – Representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS: Maria Aparecida Faustino Teixeira;
V - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: Magnólia Aparecida de Azevedo Machado;
VI - Representante do Conselho Tutelar: Luiz Geraldo da Silva Júnior.

Art. 2º A Comissão designada no artigo anterior terá o prazo de 06 (seis) meses para conclusão dos trabalhos.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 23 de junho de 2015.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:9177D399

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
PORTARIA Nº 19 EXONERA SERVIDORA

PORTARIA Nº 19, 17 DE JUNHO DE 2015.

Exonera a servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de acordo benefício concedido pelo INSS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, incisos V e IX da Lei Orgânica Municipal resolve:

Resolve:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 01 (primeiro) de junho de 2015, a servidora Ludovina Souza Rocha, brasileira, portadora da CI MG– 5.318.900 SSP/SP e inscrito no CPF/MG sob Nº 491.746.906-63, residente e domiciliado na Rua Aureliano Rodrigues Dos Santos, Nº 41, Centro - Município de Rubelita, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, conforme concessão de benefício previdenciário por tempo de contribuição: 06 anos 04 meses e 15 dias.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01(Primeiro) de junho de 2015.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita, 17 de Junho de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:9B40AA64

GABINETE
PORTARIA Nº 20 EXOMNERA SERVIDORA

PORTARIA Nº. 20, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Exonera Servidor que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, incisos V e IX da Lei Orgânica Municipal resolve:

EXONERAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE:

CHEFE DA ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL DA INF. E IDOSO
1. Maria Aparecida Amorim Mendes. CPF: 006.076.116-42

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita, 17 de Junho de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:46894F0B

GABINETE
PORTARIA Nº 21 NOMEIA SERVIDORA

DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Nomear Servidor que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76, incisos V e IX da Lei Orgânica Municipal resolve:

NOMEAR:

SINARA MARTINS MIRANDA, portadora da Cédula de Identidade n° M – 3.406.691 – SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob n° 503.530.806-59, brasileira, solteira, para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento de Meio Ambiente, código CC-VIII.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de junho de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita-MG, 17 de Junho de 2015 .

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:2BDF7BDF

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LICITATÓRIO

Contrato n° 027/2015.
Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 008/2015, tendo como objeto: Prestação de serviços de transporte escolar em atendimento ao calendário escolar de 2015 no município de Rubelita.
Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa JUVENITA DE SOUZA FRANCO.
Valor total do contrato: R$ 24.133,20 (vinte e quatro mil cento e trinta e três reais e vinte centavos).
Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 10 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:F0B64358

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATOS

Contrato n° 015/2015.
Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 001/2015, tendo como objeto: Aquisição de Pneus, câmara e protetores para a frota de veículos da frota municipal.
Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa ORGANIZAÇÕES AUTO GIRO PNEUS E PEÇAS LTDA - ME, estabelecida na Avenida João Pena Sobrinho, n.º 179, centro, Salinas/MG, CEP 39.560-000, inscrita no CNPJ 11.736.708/0001-21.
Valor total do contrato: R$ 134.722,00 (Cento e trinta e quatro mil setecentos e vinte e dois reais).
Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 02 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:680ECA15

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG – Contrato n° 016/2015. Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 001/2015, tendo como objeto: Aquisição de Pneus, câmara e protetores para a frota de veículos da frota municipal. Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa LIDER PNEUS LTDA-EPP, estabelecida na Rua Maximiliano Pereira, n°. 285, Bairro Edgar Pereira, CEP. 39.400-178, Montes Claros/MG inscrita no CNPJ n°. 00.464.331/0001-82. Valor total do contrato: R$ 53.314,00 (cinquenta e três mil e trezentos e quatorze reais). Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 02 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:750C3A85

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG – Contrato n° 017/2015. Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 001/2015, tendo como objeto: Aquisição de Pneus, câmara e protetores para a frota de veículos da frota municipal. Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES - EPP, estabelecida na Rua dos Missionários, n°. 44, Bairro Centro, CEP. 17.470-000, Duartina/SP, inscrita no CNPJ. 17.169.134/0001-33. Valor total do contrato: R$ 86.810,26 (Oitenta e seis mil oitocentos e dez reais e vinte e seis centavos). Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 02 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:98834E9A

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG – Contrato n° 018/2015. Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 002/2015, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de recapagem em pneus. Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa LIDER PNEUS LTDA-EPP, estabelecida na Rua Maximiliano Pereira, n°. 285, Bairro Edgar Pereira, CEP. 39.400-178, Montes Claros/MG inscrita no CNPJ n°. 00.464.331/0001-82. Valor total do contrato: R$ 259.542,92 (duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos). Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 02 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:B697BD15

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LCITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG – Contrato n° 019/2015. Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 007/2015, tendo como objeto: Locação de veículo tipo caminhão com carroceria aberta, em bom estado de conservação para transporte de materiais diversos no município de Rubelita. Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa JOÃO BATISTA ROCHA, residente e domiciliado na Rua Vereador José Martins, n°. 81, Liberdade, Rubelita/MG, CEP. 39.565-000, inscrito no CPF n°. 040.373.806-76 e portador da identidade n°. MG-10.206.411. Valor total do contrato: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 02 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:6F32FDEE

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTARTO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG – Contrato n° 020/2015. Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 005/2015, tendo como objeto: Aquisição de óleos lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma parcelada. Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa ORGANIZAÇÕES AUTO GIRO PNEUS E PEÇAS LTDA - ME, estabelecida na Avenida João Pena Sobrinho, n.º 179, centro, Salinas/MG, CEP 39.560-000, inscrita no CNPJ 11.736.708/0001-21. Valor total do contrato: R$ 46.582,00 (quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e dois reais). Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 04 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:968A27A9

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG – Contrato n° 021/2015. Referente Processo Licitatório Tomada de Preço n°. 018/2014, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia para a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde na comunidade de Amparo do Sítio em Rubelita/MG, contemplada por meio da Portaria GM/MS n°. 2154 de 26 de Setembro de 2013. Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa CONSTRUTORA JADE LTDA, estabelecida na Rua Pedra Azul, n°. 1115, Bairro Casa Blanca, CEP. 39.560-000 Salinas/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 07.560.721/0001-03. Valor total do contrato: R$ 97.228,96 (noventa e sete mil duzentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos). Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 10 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:E07726BB

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LICITATÓRIO

Contrato n° 022/2015.
Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 06/2015, tendo como objeto: Locação de 01 (hum) veículo, com carroceria aberta, em bom estado de conservação, com motorista, destinado a coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial e entulhos e podas de árvores deste Município. Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa CHARLEY ROCHA MODESTO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Rio Pardo, n°. 11, Povoado Amparo do Sítio, Rubelita/MG, CEP. 39.565-000; portador da cédula de identidade n°. MG-20.299.582 expedida pela SSP/MG e CPF. 139.049.836-01.
Valor total do contrato: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 10 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:51824018

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG – Contrato n° 023/2015. Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 06/2015, tendo como objeto: Locação de 01 (hum) veículo, com carroceria aberta, em bom estado de conservação, com motorista, destinado a coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial e entulhos e podas de árvores deste Município. Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa EUGÊNIO CARDOSO GUSMÃO, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Wenceslau Amorim Bezerra, n°. 47, Bairro Centro, Rubelita/MG, CEP. 39.565-000; portador da cédula de identidade n°. MG-14.214.816 expedida pela SSP/MG e CPF. 069.936.166-45. Valor total do contrato: R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais). Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 10 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:06E85833

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG – Contrato n° 024/2015. Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 06/2015, tendo como objeto: Locação de 01 (hum) veículo, com carroceria aberta, em bom estado de conservação, com motorista, destinado a coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial e entulhos e podas de árvores deste Município. Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa MARIA LUCIA SOUZA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Salinas, n°. 110, Lagoa de Baixo, Rubelita/MG, CEP. 39.565-000, portadora da Cédula de Identidade n°. M-7.052.770 expedida pela SSP/MG e CPF n°. 845.087.366-53. Valor total do contrato: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 10 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:60C8C3E9

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LICITATÓRIO

Contrato n° 025/2015.
Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 008/2015, tendo como objeto: Prestação de serviços de transporte escolar em atendimento ao calendário escolar de 2015 no município de Rubelita.
Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa ANA FERREIRA LIMA LADEIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.
Valor total do contrato: R$ 39.912,60 (trinta e nove mil novecentos e doze reais e sessenta centavos).
Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 10 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:538542E8

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG – Contrato n° 026/2015. Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 008/2015, tendo como objeto: Prestação de serviços de transporte escolar em atendimento ao calendário escolar de 2015 no município de Rubelita. Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa ANTONIO FONSECA ROCHA. Valor total do contrato: R$ 31265,00 (trinta e um mil duzentos e sessenta e cinco reais). Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 10 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:FB5F11A1

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG – Contrato n° 028/2015. Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 008/2015, tendo como objeto: Prestação de serviços de transporte escolar em atendimento ao calendário escolar de 2015 no município de Rubelita. Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa ILSON RAMIRES DA FONSECA. Valor total do contrato: R$ 48776,00 (quarenta e oito mil setecentos e setenta e seis reais). Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 10 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:93AB5F5B

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG – Contrato n° 029/2015. Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 008/2015, tendo como objeto: Prestação de serviços de transporte

escolar em atendimento ao calendário escolar de 2015 no município de Rubelita. Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa JESUÍNA ROSA DA SILVA. Valor total do contrato: R$ 23.517,00 (vinte e três mil quinhentos e dezessete reais). Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 10 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:516DE55B

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG – Contrato n° 030/2015. Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 008/2015, tendo como objeto: Prestação de serviços de transporte escolar em atendimento ao calendário escolar de 2015 no município de Rubelita. Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa JOSÉ VILTON DA COSTA-MEI. Valor total do contrato: R$ 23517,00 (vinte e três mil quinhentos e dezessete reais). Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 10 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:BC98FB36

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG – Contrato n° 031/2015. Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 008/2015, tendo como objeto: Prestação de serviços de transporte escolar em atendimento ao calendário escolar de 2015 no município de Rubelita. Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa LARISSA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA. Valor total do contrato: R$ 24133,20 (vinte e quatro mil cento e trinta e três reais e vinte centavos). Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 10 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:31A6FF56

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LICITATÓRIO

Contrato n° 032/2015.
Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 008/2015, tendo como objeto: Prestação de serviços de transporte escolar em atendimento ao calendário escolar de 2015 no município de Rubelita.
Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa LUIZA SARA BATISTA DE OLIVEIRA.
Valor total do contrato: R$ 28210,00 (vinte e oito mil duzentos e dez reais).
Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 10 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:AEE6D079

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG – Contrato n° 033/2015. Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 008/2015, tendo como objeto: Prestação de serviços de transporte escolar em atendimento ao calendário escolar de 2015 no município de Rubelita. Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa MELQUIADES ALVES JUNIOR. Valor total do contrato: R$ 54437,50 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 10 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:6C8E273A

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG – Contrato n° 034/2015. Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 008/2015, tendo como objeto: Prestação de serviços de transporte escolar em atendimento ao calendário escolar de 2015 no município de Rubelita. Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa PEDRO PEREIRA DE SOUZA. Valor total do contrato: R$ 30485,00 (trinta mil quatrocentos e oitenta e cinco reais). Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 10 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:6B72ED89

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG – Contrato n° 035/2015. Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 008/2015, tendo como objeto: Prestação de serviços de transporte escolar em atendimento ao calendário escolar de 2015 no município de Rubelita. Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa RONIVALDO CAETANO DE OLIVIERA. Valor total do contrato: R$ 31850,00 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta reais). Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 10 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:7592BAF3

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG – Contrato n° 036/2015. Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 008/2015, tendo como objeto: Prestação de serviços de transporte escolar em atendimento ao calendário escolar de 2015 no município de Rubelita. Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa SOLANGE SILVEIRA SILVA. Valor total do

contrato: R$ 35.271,60 (trinta e cinco mil duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos). Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 10 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:5BA41522

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LICITATÓRIO

Contrato n° 037/2015.
Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 09/2015, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assistência Social e psicologia no Município de Rubelita para o ano de 2015.
Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa: RUBI ASSISTENCIA SOCIAL LTDA estabelecida na Rua Hilário Almeida Torres, n°. 5, Centro, Rubelita/MG, CEP. 39565-000, inscrita no CNPJ n°. 19.141.833/0001-09.
Valor total do contrato: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).
Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 10 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:3A769743

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG – Contrato n° 038/2015. Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 03/2015, tendo como objeto: Aquisição de combustíveis para atender a demanda da frota municipal, no exercício de 2015 sob regime de fornecimento parcelado. Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa: POSTO RUBELITA LTDA, estabelecida na Avenida Miguel de Almeida, n°. 537, Centro, CEP. 39565-000, Rubelita/MG, inscrita na CNPJ n°. 04.673.478/0001-33. Valor total do contrato: R$ 463.500,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e quinhentos reais). Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 10 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:C01F9543

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG – Contrato n° 039/2015. Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 014/2015, tendo como objeto: Prestação de serviços de publicações em jornais, para divulgação dos Atos Oficiais e Administrativos. Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa W & M PUBLICIDADE LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 01.527.405/0001-45, sediada na Avenida Augusto de Lima, n.º 233, CONJ: 1208, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-000. Valor total do contrato: R$ 77.286,00 (setenta e sete mil duzentos e oitenta e seis reais). Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 20 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:D398F73C

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LICITATÓRIO

Contrato n° 040/2015.
Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 011/2015, tendo como objeto: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar e secretarias do município,.
Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa ADRIANO ASSIS BARBOSA-ME, estabelecida na Rua Honório Bandeira, n°. 48, Bairro Centro, CEP. 39.565-000, Rubelita/MG, inscrita no CNPJ n°. 12.883.010/0001-00.
Valor total do contrato: R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).
Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 25 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:BC800B2A

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LICITATÓRIO

Contrato n° 041/2015.
Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 011/2015, tendo como objeto: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar e secretarias do município.
Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa CARLOS ALBERONE BARBOSA - ME, estabelecida na Rua Juca Murta, n.º 64, Centro, Rubelita – MG, CEP 39.565-000, inscrita no CNPJ 06.163.979/0001-03.
Valor total do contrato: R$ 126.325,50 (cento e vinte e seis mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).
Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 25 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:FC41153E

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG – Contrato n° 042/2015. Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 011/2015, tendo como objeto: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar e secretarias do município. Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa MATILDE FERREIRA DOS SANTOS FRANCO-ME, estabelecida na Rua Clemente Medrado, n°. 45, Bairro Centro, CEP. 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ n°. 00.526.886/0001-01. Valor total do contrato: R$ 122.367,50 (cento e vinte e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 25 de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:0EF0CB11

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO LICITATÓRIO

Contrato n° 043/2015.
Referente Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 011/2015, tendo como objeto: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar e secretarias do município.
Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rubelita e a empresa WANDERLY ALVES DIAS – ME, inscrita no CNPJ 21.646.401/0001-93, situada na Rua Reginaldo Loiola, n.º 61, Centro, Rubelita – MG, CEP 39.565-000.
Valor total do contrato: R$ 140.109,20 (cento e quarenta mil, cento e nove reais e vinte centavos).
Vigência 31/12/2015.

Rubelita/MG, 25de Fevereiro de 2015.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:68BF6E5A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 004/15

Processo Licitatório n.º 103/15
Tomada de Preços n.º 004/15

Conforme o disposto no § 3º do art. 109 da Lei 8666/93, comunicamos que a empresa Consominas Engenharia Ltda. interpôs recurso quanto à decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou habilitada a empresa Tecisan, Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda. na licitação Tomada de Preços n.º 004/15, Processo n.º 103/15 que tem por objeto a escolha de empresa para a prestação de serviços de elaboração de projetos de revitalização do curso de água denominado Córrego do Basílio

Os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Santa Bárbara, 23 de junho de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:B950C956

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

COMISSAO DE LICITAÇAO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 134/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE/MG, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 134/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2015. FICA ADJUDICADO O OBJETO AO LICITANTE FONTES E COSTA LTDA, BEM COMO HOMOLOGADO O PROCESSO.

SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, 19 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ GERALDO CORREA DE FARIA
Prefeito

Publicado por:
José Coelho Leal Júnior
Código Identificador:D0AB4B98

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 134/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE/MG, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 134/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2015, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG DURANTE O EXERCÍCIO 2015. VALOR GLOBAL: R$ 21.838,26 (VINTE E UM MIL E OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS). LICITANTE VENCEDOR: FONTES E COSTA LTDA.

SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, 19 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ GERALDO CORREA DE FARIA
Prefeito

Publicado por:
José Coelho Leal Júnior
Código Identificador:45DD0AFC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Margarida/MG, por sua Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos das leis 8.666/93 e 10.520/2002, Processo de licitação 068/2015/ Pregão 043/2015 para o registro de preço e eventual contratação de pessoa juridica para prestação de serviço de borracharia para manutenção da frota municipal. Seção: 06 de julho de 2015 as 14hs00min.

Santa Margarida 23 de junho de 2015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:C67C7725

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Margarida/MG, por sua Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos das leis 8.666/93 e 10.520/2002, Processo de licitação 069/2015/ Pregão 044/2015 para o registro de preço e eventual contratação de pessoa juridica para fornecimento de fraldas descartáveis para auxilio a famílias carentes. Seção: 06 de julho de 2015 as 09hs00min.

Santa Margarida 23 de junho de 2015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:D02DA7E3

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Margarida/MG, por sua Comissão Permanente de Licitação torna público que a sessão do processo de licitação 060/2015 será realizada dia 06 de julho de 2015 as 13hs00min.

Santa Margarida 23 de junho de 2015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:A362103D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo licitatório nº 027/2015, Pregão Presencial nº 21/2015 decidiu em ADJUDICAR o objeto licitado (Registro de preço para eventual aquisição de materiais de copa, cozinha e utensílios domésticos para manutenção das escolas e secretarias) em favor das licitantes: **MERCEARIA SALICA LTDA,** vencedora no valor global de **R$ 9.221,75 (nove mil duzentos e vinte um reais e setenta e cinco centavos)**; **e SERROFERTIL LTDA,** vencedora no valor global de **R$ 28.161,06 (vinte e oito mil cento e sessenta e um reais e seis centavos).**

Santo Antonio do Itambé, 23 de junho de 2015.

GENÁRIO FERREIRA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Walney Antonio Luz
Código Identificador:2C93A1F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATORIO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé torna público o resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 27/2015** modalidade **Pregão Presencial n°. 21/2015.**

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de copa, cozinha e utensílios domésticos para manutenção das escolas e secretarias.

LICITANTE VENCEDORA	SITUAÇÃO		
	Propostas	Fase Hab.	VALOR
MERCEARIA SALICA LTDA	01; 02; 04; 07; 09; 10; 18; 19; 12; 16; 22; 23; 26; 27; 28; 29; 31; 32; 35; 36; 37; 38; 39; 41; 43; 44; 52; 54; 57; 58; 59; 60; 61; 65; 67; 70 e 72	Habilitada	R$ 9.221,75 (nove mil duzentos e vinte um reais e setenta e cinco centavos)
SERROFERTIL LTDA	03; 05; 06; 08; 11; 13; 14; 15; 17; 20; 21; 24; 25; 30; 33; 34; 40; 42; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 53; 55; 56; 62; 63; 64; 66; 68; 69; 71; 73; 74 e 75	Habilitada	R$ 28.161,06 (vinte e oito mil cento e sessenta e um reais e seis centavos).

Santo Antonio do Itambé, 23 de junho de 2015.

GENÁRIO FERREIRA FILHO
Pregoeiro

JOSÉ EDUARDO DUARTE
Equipe de Apoio

RONALDO FLOR DE MAIO FERREIRA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Walney Antonio Luz
Código Identificador:E9A83FD7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GERALDO

LICITAÇÕES E PREGÕES
AVISO DE LEILÃO N° 002/2015 - RESÍDUOS SÓLIDOS

MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO - LEILÃO Nº 002/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2015. A Prefeitura Municipal de São Geraldo – MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que fará realizar uma licitação, na modalidade de LEILÃO, na Sede da Prefeitura, à Rua 21 de Abril, n° 19, Bairro Centro, nesta cidade, no dia 10/07/2015 às 09 h, de resíduos sólidosproduzidos pela usina de Compostagem de São Geraldo. O Edital se encontra à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua 21 de Abril, n° 19 - Centro, a partir do dia 16/06/2015. Informações: Tel.: (32) 3556-1215-

CLEIDIANE SARTORI AMORIM
Leiloeira.

Publicado por:
Cleidiane Sartori Amorim
Código Identificador:B2D13777

LICITAÇÕES E PREGÕES
EDITAL DO PREGÃO N° 060/2015 - SERVIÇOS DE HOTELARIA

PREGÃO N° 060/2015
REGISTRO DE PREÇO N° 038/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2015

A Administração Municipal de São Geraldo, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará Pregão, visando à seleção de empresa(s) especializada(s) no ramo, para composição do Quadro Geral de Registro de Preços de serviços de hotelaria de acordo com a necessidade das diversas diretorias municipais. (Ver maiores especificações no Edital)
Entrega de propostas, documentações e credenciais até o 08/07/2015às 09 h, quando será dado início aos trabalhos. Cópia do Edital já se encontra disponível para os interessados, à Rua 21 de Abril, n° 19, Centro ou pelo e-mail licitacao@saogeraldo.mg.gov.br.
Informações pelo Tel: (32) 3556-1215. (Ass.) Cleidiane Sartori Amorim - Pregoeira.

Publicado por:
Cleidiane Sartori Amorim
Código Identificador:4CD5EE09

LICITAÇÕES E PREGÕES
AVISO DO PREGÃO N° 059/2015 - LANTERNAGEM E PINTURA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 059/2015
REGISTRO DE PREÇO N° 037/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2015

A Administração Municipal de São Geraldo, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará Pregão, visando à seleção de empresa para Composição do Quadro Geral de Registro de Preços para eventuais prestações de Lanternagem e Pintura em veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas da frota municipal, veiculo locados e conveniados. (Ver maiores especificações no Edital)
Entrega de propostas, documentações e credenciais até o 07/07/2015às 09 h, quando será dado início aos trabalhos.
Cópia do Edital já se encontra disponível para os interessados, à Rua 21 de Abril, n° 19, Centro ou pelo e-mail licitacao@saogeraldo.mg.gov.br. Informações pelo Tel: (32) 3556-1215. (Ass.) Cleidiane Sartori Amorim - Pregoeira.

Publicado por:
Cleidiane Sartori Amorim
Código Identificador:35830379

LICITAÇÕES E PREGÕES
EDITAL DO PREGÃO N° 061/2015 - OXIGÊNIO MEDICINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 061/2015 – REGISTRO DE PREÇO N° 039/2015 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2015 –A Administração Municipal de São Geraldo, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará Pregão, visando à seleção de empresa comprovadamente especializada no ramo, para aquisição de oxigênio medicinal para pacientes domiciliados no município de São Geraldo de acordo com a solicitação da Diretoria Municipal de Saúde. (Ver maiores especificações no Edital) – Entrega de propostas, documentações e credenciais até o 16/07/2015às 09 h, quando será dado início aos trabalhos. Cópia do Edital já se encontra disponível para os interessados, à Rua 21 de Abril, n° 19, Centro ou pelo e-mail licitacao@saogeraldo.mg.gov.br. Informações pelo Tel: (32) 3556-1215. (Ass.) Cleidiane Sartori Amorim - Pregoeira.

Publicado por:
Cleidiane Sartori Amorim
Código Identificador:17FCE5EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015 - ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2015 – ANULAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Rio Preto, Minas Gerais, torna público a anulação da licitação Pregão Presencial n.º 019/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de mobiliário e equipamentos destinados à manutenção das atividades da Administração Municipal. A anulação do procedimento administrativo de licitação tem como escopo o parecer exarado pelo Pregoeiro e artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/1993, tendo em vista que ao serem revisados os atos praticados, foi detectado falha de caráter insanável. O processo administrativo se encontra devidamente instruído, à disposição dos interessados na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:30 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (38) 3546-1240 ou e-mail: riopretolicita@yahoo.com.br

(A) MÁRIO MARCIANO SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:88BAC19C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA LEI 2.049 DE 23 DE JUNHO DE 2015

LEI 2.049 DE 23 DE JUNHO DE 2015

"Dispõe sobres a criação de cargos de natureza efetiva no âmbito da administração municipal".

A Câmara Municipal aprovou e eu, **Sidiney Pereira da Silva**, prefeito do município de São João da Ponte-MG, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Ar. 1º- Ficam criados no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder ExecutivoMunicipal, os cargos descritos no anexo I, cuja referência salarial, atribuição e jornada de trabalho encontram-se expresso, fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º- Os cargos criados e devidamente descritos no anexo desta Lei passam a integra-la, ficando condicionada a comprovação da existência de previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como a existência de autorização especifica na Lei de Diretrizes orçamentária, conforme determina o § 1º do art.169 da Constituição Federal.

Art. 3º- As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigentes, suplementadas caso seja necessário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São João da Ponte-MG, 23 DE JUNHO DE 2015.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Correa de Aguiar
Código Identificador:A8256B26

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA LEI 2.048 DE 23 DE JUNHO DE 2015

LEI Nº 2.048 DE 23 DEJUNHO DE 2015.

"Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências".

O povo do Município de São João da Ponte-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º-Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.
Parágrafo único: este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:
I – metas e estratégias (anexo I);
II – diagnóstico (anexo II).

Art. 2º-São diretrizes do PME:
I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV – melhoria da qualidade da educação;
V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade, onde a família terá papel insubstituível na educação dos seus filhos e serão os primeiros responsáveis por introduzi-los na vida em sociedade;
VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
VIII – estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX – valorização dos (as) profissionais da educação;
X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º- As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º- As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º-A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação - SME;
II – Câmara Municipal dos Vereadores;
III – Conselho Municipal de Educação - CME;
IV – Comissão Representativa da Sociedade
V – Comissão Técnica
§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
§2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
§3º Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 10(dez) ano(s) contados da publicação desta Lei.

Art. 6º- O município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.
Parágrafo único: As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 04(quatro) ano(s) entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º- O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
§1º Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
§2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
§3ºO Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.
§4ºHaverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 8º-O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.9º-O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 -O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11 -Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 -A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13 -Revoga-se a Lei nº 1.785/2005, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de São João da Ponte para o período de 2005 - 2015.

Art. 14 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário .

São João da Ponte-MG, 23 de junho de 2015.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Correa de Aguiar
Código Identificador:450B363E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO DECRETO 41 DE 10 DE JUNHO DE 2015

DECRETO:N° 41 DE 10 DE JUNHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL "DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE, SIDNEY PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe conferidas por lei e

CONSIDERANDO o OFICIO N°012/CMI/2015.

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o Conselho Municipal da Pessoa idosa-CMI em Convocar para I Conferência Municipal dos direitos da Pessoa Idosa de São João da Ponte, a fim de sensibilizar e mobilizar a sociedade em favor do Estatuto da Pessoa Idosa na discussão das Políticas Publicas da Pessoa Idosa "**PROTAGONISMO E EMPODERAMENTO DA PESSOA IDOSA-POR UM BRASIL DE TODAS AS IDADES"**

DECRETA:

Art. 1° - Fica convocado a **I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA** de São João da Ponte que realizar-se no dia 03 de Julho de 2015 das 07:00 as 13:00 Horas, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João da Ponte ,situado na Avenida Simão ,Bairro São Geraldo.

Art. 2°- A Secretaria Municipal de Assistência Social de São João da Ponte e Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa-CMI, constituído de sua Comissão organizadora terão responsabilidade pela organização e coordenação do evento.

Art. 3°- O Tema central da conferência será: "**PROTAGONISMO E EMPODERAMENTO DA PESSOA IDOSA-POR UM BRASIL DE TODAS AS IDADES".**

Art. 4°-A conferência será organizada pela comissão abaixo nominada:
-Presidente do CMI: Robson Antônio Ferreira de Souza.
-Secretaria Municipal de Assistência Social: Vânia Mirtes Cordeiro da Costa.
-Assistente Social: Vanuza Ruas de Abreu.
-Assistente Social: Edson Vinicius Ferreira da Silva.

-Assistente Social (coordenadora do CRAS):Maria Aparecida de Souza Nascimento.

Art. 5°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte, MG 10 de Junho de 2015.

SIDNEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Correa de Aguiar
Código Identificador:FA41B1E6

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015

Extrato de Contrato alusivo ao Processo Licitatório nº 046/2015, Pregão Presencial nº 038/2015. Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG**x **LOPES & LOPES CONSULTORES LTDA-EPP, CNPJ: 12.401.841/0001-90**.Valor do contrato: **R$ 53.600,00 (Cinquenta e três mil e seiscentos reais).** Objeto:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO COM O OBJETIVO DE INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO JUNTO A SEF-MG, REALIZANDO A APURAÇÃO DO VAF (VALOR ADICIONADO FISCAL). ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO (CREDITO EXTERNO DOS CONTRIBUINTES SEDIADOS FORA DO MUNICÍPIO) e SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA GESTÃO E MANUTENÇÃO DE POLITICA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO, REALIZAÇÃO DO INVENTARIO NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA DELIBERAÇÃO Nº. 02/2012 DO CONP/MG E DA LEI ESTADUAL 18.030/2009, NO QUESITO ICMS DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ASSESSORIA EM REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE TOMBAMENTOS DE PATRIMONIOS MOVEIS E IMOVEIS DE SÃO JOÃO DA PONTE.** Vigência: **01/06/2015 à 01/02/2016.**
Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

CHARLES CORRÊA DE AGUIAR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Charles Correa de Aguiar
Código Identificador:FE2C181F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.588 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 44.422,00

DECRETO Nº 5.588

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 44.422,00 as dotações do Município de São Lourenço

O Prefeito de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.183, de 23 de Dezembro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 44.422,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e dois reais) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.

Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 06 - Fundo Municipal de Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.305.003.2.0081 - 3.1.90.04.00 Vigilância Epidemiológica - - - - - R$ 300,00
2.06.01.10.302.004.2.0076 - 3.3.90.30.00 Apoio E Diagnóstico ---- R$ 1.000,00
2.06.01.10.122.001.2.0067 - 3.3.90.93.00 Gestão Do SUS - - - - R$ 3.000,00
2.06.01.10.301.040.1.0031 - 4.4.90.51.00 Construção De Farmácia - - - - -- R$ 25.222,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R$ 29.522,00
Total da Unidade 6 - - - - - R$ 29.522,00
Unidade 09 - Secretaria de Turismo, Esportes e Cultura
Sub-Unidade 00 - Secretaria Mun. Turismo,Esportes e Cultura
2.09.00.23.695.034.2.0110 - 3.3.90.39.00 Realização De Eventos E Divulgação - - - - - - - -- R$ 10.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - R$ 10.000,00
Sub-Unidade 02 - Diretoria de Esportes e Lazer
2.09.02.27.811.019.2.0120 - 3.3.90.39.00 Eventos Desportivos - - R$ 4.900,00
Total da Sub-Unidade 02 - - -- - - R$ 4.900,00
Total da Unidade 9 - - - - - - R$ 14.900,00
Total Geral - - - -- - - - - - R$ 44.422,00

Art. 2º - Para Atender o que Prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso: Anulação de Dotações do Orçamento do Município.

Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 06 - Fundo Municipal de Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.122.001.2.0067 - 3.1.90.91.00 Gestão Do SUS - -- - R$ 4.000,00
2.06.01.10.122.001.2.0067 - 3.3.90.14.00 Gestão Do SUS - - - - R$ 300,00
2.06.01.10.302.004.1.0032 - 4.4.90.51.00 Unidade De Pronto Atendimento E Laboratório - - R$ 5.222,00
2.06.01.10.302.004.1.0032 - 4.4.90.52.00 Unidade De Pronto Atendimento E Laboratório - R$ 20.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - -- - - - - R$ 29.522,00
Total da Unidade 6 - - - - - - - R$ 29.522,00

Continua folha 02

DECRETO Nº 5.588
Folha 02

Unidade 09 - Secretaria de Turismo, Esportes e Cultura
Sub-Unidade 00 - Secretaria Mun. Turismo, Esportes e Cultura
2.09.00.04.122.001.2.0109 - 3.3.90.36.00 Gestão Do Turismo - - - R$ 10.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - R$ 10.000,00
Sub-Unidade 02 - Diretoria de Esportes e Lazer
2.09.02.27.812.019.2.0121 - 3.3.90.39.00 Desporto Comunitário - - R$ 4.900,00
Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - R$ 4.900,00
Total da Unidade 9 - -- - - - - R$ 14.900,00
Total Geral - - - -- - - - - R$ 44.422,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 17 de junho de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

JSBN/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:71114FDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.589 ALTERA A FONTE DE RECURSOS NAS SEGUINTES DOTAÇÕES

DECRETO Nº 5.589

Altera a fonte de recursos nas seguintes dotações do Município de São Lourenço

O Prefeito de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.183, de 23 de Dezembro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a fonte de recursos das seguintes dotações do Município de São Lourenço:

Dotação	Fonte Acrescida	Fonte Decrescida	Valor
3.3.90.39.00.2.06.01.10.302.004.2.0153 CONTRATUALIZAÇÃO TETO MAC	00.01.55 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	00.01.49 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 36.800,00
TOTAL			**R$ 36.800,00**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 17 de junho de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

JSBN/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:71D056A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.590 DESIGNA GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

DECRETO Nº 5.590

Designa Gerente de Fiscalização de Obras Particulares e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando**, que constitui competência do Chefe do Poder Executivo Municipal o provimento dos cargos públicos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Lourenço, através da nomeação e/ou designação de pessoa capacitada que atenda ao desenvolvimento das peculiaridades de cada atividade; **considerando** o período de gozo de gozo de férias do titular do cargo, ocasionando a premente necessidade de designação de pessoa competente para o exercício das atribuições do cargo de "Gerente de Fiscalização de Obras Particulares", visando o bom andamento dos serviços desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal; **considerando,** que o aludido cargo é de provimento de livre recrutamento, pelo Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o **Sr. Hélio da Silva Miguel**, para exercer as atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Gerente de Fiscalização de Obras Particulares", Código GFOP, Símbolo CC-IV**, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, enquanto durar o período de gozo de férias do titular do cargo, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/06/2015.

Prefeitura Municipal de São Lourenço 17 de junho de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

LUÍS CLÁUDIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:652023D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.591 DECRETA LUTO OFICIAL.

DECRETO Nº 5.591
Decreta Luto Oficial.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições consignadas no inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, **considerando** o falecimento do ilustre Engenheiro Civil, **Sr. Israel Turek**, ocorrido na cidade de São Paulo/SP nesta data; **considerando** os relevantes serviços prestados ao Município de São Lourenço/MG, contribuindo para o progresso de nossa cidade, bem como para a formação de inúmeros profissionais da construção civil, enquanto professor do Curso Técnico de Edificações ministrada na Escola Frei Osmar Dirks; **considerando** sua valorosa atuação junto ao funcionalismo público municipal, como Diretor de Obras e, posteriormente, como Presidente e Membro de diversos Conselhos Municipais; **considerando** sua perspicácia, dinamismo, envolvimento e disposição para atuar nas causas voltadas ao atendimento do interesse público, bem como àquelas de cunho social; **considerando** a gratidão de todo o povo sãolourenciano e da Administração Municipal pelo seu exemplo de vida, honradez e probidade, o que com certeza o eleva a condição de ícone de nossa sociedade;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial de três dias em todo o Município de São Lourenço/MG, como homenagem póstuma do insigne homem público, probo e dedicado ao desenvolvimento do Município de São Lourenço, o **Sr. ISRAEL TUREK.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 22 de junho de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

LUÍS CLÁUDIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:C7454F2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.592 DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM

DECRETO Nº 5.592

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura cabe a incrementação do Turismo do Município, através da realização e captação de Eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e a sobrevivência deste, que é o cerne da vida sócio-econômica do município, constituindo ainda, atribuições que recaem sobre o Poder Executivo Municipal como forma de desenvolvimento da sociedade local;

Considerando que o incentivo ao turismo resulta na geração de receitas para o Município, pois aumenta o índice de empregabilidade na região;

Considerando que cabe à Diretoria de Cultura o apoio a eventos que visem à difusão da cultura em todas as suas formas de expressão;

Considerando os termos do Processo: 0119/2015, Modalidade: Inexegibilidade, Nº. Modalidade: 15, implementado pela Gerência de Licitações, Compras e Contratos;

Considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG sob o nº. 3881, em 12/09/2015;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura quanto à permissão para utilização de bens públicos, estando estes sob sua responsabilidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, à Fenac Promoções e Eventos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.950.230/0001-15, situada à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 924, em Boa Esperança - MG, neste ato representada pelo Sr. Gleizer Corrêa Naves, inscrito no CPF sob o nº. 163.028.776-87, portador da C.I. nº. MG – 1552171 SSP/MG, a permissão para utilização dos bens públicos de uso comum do povo de São Lourenço/MG, compreendendo as áreas do "Calçadão Rui Garcia Machado", do '"Calçadão Silvério Sanches Neto" e do "Estacionamento do Parque das Águas".

Art. 2º O permissionário utilizará os bens públicos mencionados no artigo anterior para realização do Evento intitulado "45º Festival Nacional da Canção", durante os dias 24/07/2015 e 25/07/2015, com entrada franca ao público.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratada junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Continua folha 02
DECRETO Nº 5.592
Folha 02

Art. 4º O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, no caso de possível previsão para exibição de obras fonográficas, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, bem como recolher, antecipadamente, os valores relativos ao "Preço Público", conforme os termos do Decreto nº. 4.900/2013.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento dos termos deste artigo por parte do permissionário, o Poder Executivo expedirá Decreto Executivo cancelando o evento.

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando inclusive, financeiramente com possíveis danos causados aos bens públicos utilizados, devendo entregá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, nas condições que os encontrou.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 22 de junho de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

LUÍS CLÁUDIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

WALNEIDA MARIA CARVALHO TIBURCIO
Secretária Municipal de Turismo, Esportes e Cultura

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:F81D6CF5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2015, Processo Administrativo nº 01417/2015. TERMO DE RATIFICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ratifica, com fundamento no artigo 24, inciso IV, c/c com o artigo 114, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/95, a favor da pessoa jurídica, "O² CENTRO HIPERBARICO LTDA - EPP", para prestação de serviços em sessões de oxigenoterapia hiperbárica e curativos específicos a patologia, destinados a paciente Cláudia Regina Perdiza em cumprimento a sentença judicial conforme processo nº 0647.15.005058-9 e Laércio da Silva em cumprimento a sentença judicial conforme processo nº 0647.14.005057-1, em virtude do requerimento proferido pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, vez que o processo se encontra devidamente instruído, 22 de junho de 2015.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:8737DA21

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015

Processo de Licitação, modalidade Pregão nº 037/2015, Presencial, Processo nº 1029/2015, tipo MENOR PREÇO.
Objeto: contratação de pessoa jurídica destinada a prestação de serviços na realização de exames de eletrocardiograma digital, holter 24 horas digital, teste ergonométrico digital, M.A.P.A 24 horas digital, ecocardiograma com doppler digital e eletroencefalograma digital, com fornecimento dos equipamentos em caráter de comodato, pelo período de 12 meses.
A abertura será dia 13 de julho de 2015, às 09:00 horas.

O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça dos Imigrantes, nº 20, Lagoinha, (Anexo I) nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 23 de junho de 2015.

RODRIGO FERNANDES COSTA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maykon Donizete Neto de Souza
Código Identificador:0ADF628C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PREGÃO 048/2015 - MATERIAL DIDATICO

Processo de Licitação, modalidade Pregão nº 048/2015, Presencial, Processo nº 1184/2015, tipo menor valor por item.
Objeto: Aquisição de materiais didáticos, destinados a manutenção das atividades desenvolvidas pelas Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil, que integram a Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 meses, com entrega parcelada, sendo que esta terá itens exclusivos a ME, EPP e MEI, item de livre participação e item em cota reservada.
A abertura será dia 10 DE julho de 2015, às 09:00 horas.
O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça dos Imigrantes, nº 20, Lagoinha, (Anexo I) nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 28 de maio de 2015.

RODRIGO FERNANDES COSTA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:EED25988

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO EDITAL PREGÃO 003/2015 - EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS

Processo de Licitação, modalidade Pregão nº 003/2015, Presencial, Processo nº 135/2015, tipo menor valor por item.
Objeto: Aquisição de Equipamentos laboratoriais, móveis e ares condicionados, destinados ao Laboratório Municipal, integrando as Ações de Média e Alta Complexidade, sendo exclusiva para Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual, conforme lei complementar 147/2014, com entrega imediata.
A abertura será dia 15 de julho de 2015, às 09:00 horas.
O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça dos Imigrantes, nº 20, Lagoinha, (Anexo I) nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 18 de março de 2015.

RODRIGO FERNANDES COSTA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:64BC8FA6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12. CONTRATADA: **CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.280.244/0001-51**. OBJETO: **execução com fornecimento de materiais das obras e serviços, de complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Três Marias - MG, conforme detalhamentos construtivos do projeto básico em atendimento ao Termo de Compromisso nº TC/PAC nº 0074/2014, celebrado entre FUNASA- Fundação Nacional de Saúde e o Município de Três Marias- MG.** Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a empresa vencedora, em rigorosa observância aos preceitos legais: **CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.280.244/0001-51, no valor de R$ 2.820.617,95 (Dois milhões, oitocentos e vinte mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos)**, que será pago em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro, e obedecido o sistema de medições, respeitando ainda respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Contrato e atendidas as exigências cadastrais, através de Recurso oriundo do **Termo de Compromisso nº TC/PAC nº 0074/2014**. Contrato de Prestação de Serviços nº 061/2015. Vigência do contrato e execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

Publique-se.

Três Marias, 17 de junho de 2015

VICENTE DE PAULO RESENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:094DE78D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

Objeto: o **Registro de Preços visando a futura contratação de empresa para o fornecimento de gás engarrafado, para atender a demanda das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o presente Edital. – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o Edital.** Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura da ata. Item e Valores registrados conforme a seguir:
Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a iniciar-se no dia 01/04/2015. Itens e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
POSTO DA BANDEIRA LTDA – Ata de Registro de Preços nº 003/2015					
0001	Gás de cozinha 13 Kg	1.200	Unid.	49,00	58.800,00
0001	Gás de cozinha 45 Kg	400	Unid.	189,00	75.600,00
					Total do Fornecedor: 134.400,00
					Total Geral: 134.400,00

Publique-se.

Três Marias/MG 23 de junho de 2015.

VICENTE DE PAULO RESENDE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:468AFBCF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
2º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM: IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS E A EMPRESA MURY GESTÃO DE CRÉDITOS LTADA

Por este termo e na melhor forma de direito, nas disposições do **art. 57, inciso II e § 2º da Lei n.º 8.666/93**, de um lado o **IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS**, com sede na Avenida Oswaldo Cruz, 1311, Centro, Três Pontas/MG, CEP 37190-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.191.026/0001-64, representado neste ato pela sua diretora, Sr.ª Sônia Aparecida Maciente Bueno, denominada **CONTRATANTE,** e, do outro lado, a empresa **MURY GESTÃO DE CRÉDITOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Ipiranga, n.º 110, Centro, São Lourenço, Minas Gerais, CEP 37470-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.467.386/0001-62, ora representada pelo Sr. Wradimir Mury, denominada **CONTRATADA**, aditam o contrato original supracitado, celebrado em 12/06/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, de 12/06/2015 a 12/06/2016, nos termos do contrato original, contados a partir da assinatura dessa avença.

CLAUSULA SEGUNDA: as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, do qual este termo aditivo passa a fazer parte, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justas e de acordo, as partes assinam 02 (duas) vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito.

Três Pontas, 12 de junho de 2015.

IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas
SÔNIA A. MACIENTE BUENO,
Diretora

Mury Gestão de Créditos LTDA
WRADIMIR MURY

Publicado por:
Sônia Aparecida Maciente Bueno
Código Identificador:E828D174

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO PROPOSTA - CONCORRÊNCIA Nº 009/2015 - PROCESSO Nº 656/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG, torna público o resultado do julgamento da licitação em epígrafe que tem como objeto a Concessão de direito real de uso de imóvel do patrimônio público municipal, consistente do lote de terreno nº 02, da quadra "N", com área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), com frente de 12,00 m (doze metros) com a Rua Vereador José Murad, confrontando do lado direito em 30,00 (trinta metros) com o lote de nº 01, pela lateral esquerda em 30,00 m (trinta metros) com o lote nº 03 e aos fundos em 12,00 (doze metros) com o lote de nº 20, matriculado sob o nº 18.547, do livro 02 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas, com posterior doação, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda no Município de Três Pontas, referente à fase de "PROPOSTAS". Foi vencedora do certame a empresa Atual Auto Peças Ltda. ME, por atender todas as disposições do edital.

TRÊS PONTAS-MG, 23 DE JUNHO DE 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:C14E5AC9

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG – CONCORRÊNCIA 009/2011 – PROCESSO 919/2011

Extrato de Termo de Rescisão Contratual Amigável, que entre si celebram a Prefeitura de Três Pontas, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.167/0001-88, e a empresa Melo Machado Construtora Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.234.624/0001-61, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93, c/c item 12.1 da Cláusula Décima Segunda do respectivo Contrato, por razão de conveniência da Administração e aquiescência das partes, de modo que conferem, neste mesmo ato, ampla, geral e irrestrita quitação, não havendo mais o que reclama em relação ao Contrato ora rescindido.

Três Pontas, 17 de junho de 2015.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:40052679

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015 - PROCESSO Nº 060/2015.

O SAAE de Três Pontas – MG; torna público que fará realizar **Pregão Presencial nº 025/2015**, tipo: **menor preço unitário, obtido através do Sistema de Registro de Preços, para AQUISIÇÃO DE ASFALTO ENSACADO USINADO A FRIO.** Descrição detalhada no edital; a abertura da sessão será dia **09 DE JULHO DE 2015,** às 08:30 horas, na sala de licitações do SAAE, situada a Avenida Ipiranga, nº 981, Centro. O edital estará disponível com a equipe de apoio ou no site: www.saaetpo.mg.gov.br. Qualquer informação adicional ou solicitação pelo telefone: 35-3265-9509.

Três Pontas – MG, 17 de junho de 2015.

MARCOS HENRIQUE DE ABREU
Pregoeiro.

Publicado por:
Danilo Divino Celestino
Código Identificador:15BA5798

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMNISTRATIVO

Extrato de Contrato
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público o contrato nº 031/2015, referente à contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, refrigerantes e sucos, lâmpadas e reator, materiais de limpeza, higiene e utensílios para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, decorrente do processo licitatório nº 024/2015, pregão presencial n° 015/2015. Contratado: alternativa comercial ltda - me. Valor Global: R$ 34.263,75 (Trinta e quatro mil duzentos e sessenta e três reais setenta e cinco centavos). Vigência 31/12/2015. Dotações: 04.01.01.10.301.0004.2.0807 – 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 98)
04.01.01.10.301.0004.2.0133 – 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 30)

PRISCILA TELES DE PAULO SANTOS
Gestora Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:0A45C752

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMNISTRATIVO

Extrato de Contrato
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público o contrato nº 032/2015, referente à contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, refrigerantes e sucos, lâmpadas e reator, materiais de limpeza, higiene e utensílios para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, decorrente do processo licitatório nº 024/2015, pregão presencial n° 015/2015. Contratado: lm comércio ltda. Valor Global: R$ 57.660,16 (Cinqüenta e sete mil seiscentos e sessenta reais dezesseis centavos). Vigência 31/12/2015. Dotações: 04.01.01.10.301.0004.2.0807 – 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 98)
04.01.01.10.301.0004.2.0133 – 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 30)

PRISCILA TELES DE PAULO SANTOS
Gestora Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:301904B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMNISTRATIVO

Extrato de Contrato
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público o contrato nº 033/2015, referente à contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, refrigerantes e sucos, lâmpadas e reator, materiais de limpeza, higiene e utensílios para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, decorrente do processo licitatório nº 024/2015, pregão presencial n° 015/2015. Contratado: me comercial eirelli - me. Valor Global: R$ 22.859,16 (Vinte e dois mil oitocentos cinqüenta e nove reais dezesseis centavos). Vigência 31/12/2015. Dotações: 04.01.01.10.301.0004.2.0807 – 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 98)
04.01.01.10.301.0004.2.0133 – 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 30)

PRISCILA TELES DE PAULO SANTOS
Gestora Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:146D9861

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TURMALINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA-MG, torna público, que fará realizar licitação - mod. Pregão Presencial nº036/2014, destinada à Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de Exames Laboratoriais em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com entrega dos envelopes de habilitação e proposta às 09h00min do dia 08 de julho de 2015, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02.
Demais informações e Edital à disposição na PREF. M. TURMALINA-MG, à *Av. Lauro Machado, n° 230 - Centro - CEP 39.660-000 - Turmalina-MG* - telefone nº *038.3527-1257* (atendimento em h. comercial).

PREF.M. TURMALINA-MG, 23 de junho de 2015.

FABIANA P. BARROSO.
Pregoeira.

Publicado por:
Fabiana Pinheiro Barroso
Código Identificador:DD1666A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015 DATA: 23/06/2015

Ás treze e trinta horas do dia vinte e três do mês de junho de 2015, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vespasiano - MG, situada na Av. Prefeito Sebastião Fernandes n.º 479, Centro, realizou-se a reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 002 de 02/01/2015, composta de: Presidente – Sr. Ednard John Peixoto Marques, como Vogais - Pedro Dionízio Soares Fonseca e Patrícia Maria Perdigão e como Secretária - Jacinta Barroso Fagundes Freitas, para análise e decisão sobre a Contratação de empresa para fornecimento de peças de reposição para manutenção de veículos, em caráter emergencial, por um período de 180 (Cento e oitenta) dias ou até que se conclua o Processo Licitatório nº 060/2015 – Pregão Presencial – Tipo Registro de Preço nº 037/2015, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Administração. O fornecimento será através de Processo de Dispensa de Licitação, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 e de acordo com o preço oferecido pela empresa **AUTOMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, no valor total de R$ 12.725,50 (doze mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) conforme proposta anexa. A Comissão registra os documentos acostados ao Processo que são: Correspondência da Secretaria Municipal de Administração solicitando a Contratação de empresa para aquisição de peças de reposição para manutenção de veículos, autorização do Prefeito para a aquisição através de dispensa de licitação e documentos comprobatórios da regularidade da situação legal e fiscal da empresa fornecedora, que constam de: Contrato Social, CNPJ, CRF do F.G.T.S, CND do INSS; CND de Débitos Municipais, Estaduais e Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, Declaração de Inexistência de fatos impeditivos de Licitar com Órgãos Públicos, declaração que não emprega menor e Alvará de Localização, sendo que todas as Certidões apresentam prazo de validade exigível. A Comissão considerando a necessidade da aquisição de peças de reposição para manutenção de veículos aprova a Dispensa de Licitação nos termos legais para a aquisição através da **AUTOMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 08.648.793/0001-61, estabelecida a Rua Magnólia, n° 1158, Pedro II – Belo Horizonte – MG, CEP 30.770-020, nas condições contidas na proposta oferecida. As despesas decorrentes desta, correrão a conta das seguintes dotações, consignadas no orçamento vigente:
02.05.0204.122.0019.2072.3.3.90.30 - FICHA 260
Nada mais havendo a tratar e para constar, lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

EDNARD JOHN PEIXOTO MARQUES
Presidente

PATRÍCIA MARIA PERDIGÃO
Vogal

PEDRO DIONÍZIO SOARES FONSECA
Vogal

JACINTA BARROSO FAGUNDES FREITAS
Secretária

Publicado por:
Erica Edna da Silva
Código Identificador:1A57E6FE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2015 – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2015

A Prefeitura Municipal de Vespasiano comunica data da reunião para abertura do Processo Licitatório acima referido, cujo objeto é AQUISIÇAO DE 01 MOTO 149,2 CC EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DIVISAO ZOONOSE, será realizada no dia **08/07/2015 às 13:30 horas**. O edital encontra-se disponível no site da Prefeitura: **www.vespasiano.mg.gov.br**.

PATRÍCIA APARECIDA RODRIGUES GUIMARÃES
Pregoeira

Publicado por:
Erica Edna da Silva
Código Identificador:3A204991

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2015 – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015

A Prefeitura Municipal de Vespasiano torna público a instauração do Processo Licitatório nº 064/2015, Tomada de Preços nº 004/2015, cujo objeto é Serviços de Reforma do Cemitério Parque da Ressurreição. A entrega e abertura dos envelopes será dia **13 de Julho de 2015** na Prefeitura Municipal de Vespasiano às **13:30hrs**. . O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.vespasiano.mg.gov.br

EDNARD JOHN PEIXOTO MARQUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Erica Edna da Silva
Código Identificador:2E79006D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIRGEM DA LAPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO 40/2015
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA.

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, por intermédio de sua **CPL**, torna público que realizará PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 057/2015, PREGÃO 040/2015, Objeto: **Contratação de Serviços de Eletricista**, abertura **dia 08 de Julho de 2015 às 14:00 hs** na Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro.

Maiores esclarecimentos serão prestados no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro, de 2a a 6a feira, de 07:30 às 12:00 e das 14 horas às 17:00 horas- Fone: (0XX33) 3736 – 1260 , onde o Edital e todos os seus anexos poderão ser adquiridos.

GILENA DE JESUS MACHADO SÁ
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Erico da Silva Ramos
Código Identificador:B79E73F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SAAE DE LAMBARI-MG. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO ao Contrato 001/2015, nos termos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações. Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG. Contratada: **CREMILDA DO ESPÍRITO SANTO DA FONSECA REIS - ME**. Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO dos preços do Contrato firmado entre as partes em 05/01/2015, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta. Valor: R$ 237,75 (duzentos e trinta e sete Reais e setenta e cinco Centavos). Forma de pagamento: mensal.
Dotação orçamentária: **03.01.01.17.122.0030.2096.3.3.90.30**. Vigência: 31/12/2015. Assinatura do Termo Aditivo: 01/06/2015.

SAMUEL MARQUES MORAES
Diretor

Publicado por:
Adalberto Luiz da Silva
Código Identificador:7C55EDCB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI
ATA SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO PRESENCIAL 015/2015 - LICITAÇÃO DESERTA

Ata de Sessão Pública de Julgamento de Pregão Presencial

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari-MG, o Pregoeiro e o senhor membro da equipe de apoio, designados conforme Portaria 003/014, para a sessão publica de julgamento deste pregão. Apesar da publicação em imprensa oficial, não houve interessados em participar deste certame, sendo a licitação considerada deserta.
Portanto, será analisado e revisto as condições e exigências do edital, providenciando posteriormente a republicação do mesmo.
Nada mais a constar, foi encerrada a sessão e lavrada a ata.

PABLO LUIZ LOPES
Pregoeiro

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Pablo Luiz Lopes
Código Identificador:AC3D8C68

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.609.525/0001-91
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO DE REFERENCIA: JANEIRO 2014 A DEZEMBRO 2014

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS1 (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	822.596,67	0,00
Pessoal Ativo	822.596,67	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	822.596,67	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	24.686.752,35	3,33
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)		
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.481.205,14	6
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.407.144,88	5,7
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.333.084,63	5,4
FONTE: BALANÇO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		
Nota:		

Tabela 1.2

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período seguinte>			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre/Semestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.								

Publicado por:
Joao Batista Macedo
Código Identificador:F9B9AAE9

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.609.525/0001-91
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO DE REFERENCIA: JANEIRO A JUNHO 2014.

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")									R$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Fianceiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)								
< Identificação do Recurso Vinculado >								
< Identificação do Recurso Vinculado >								
< Identificação do Recurso Vinculado >								
...								
...								
...								
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)								
< Identificação do Recurso Não Vinculado >								
< Identificação do Recurso Não Vinculado >								
< Identificação do Recurso Não Vinculado >								
...								
...								
...								
TOTAL (III) = (I + II)								
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES1								
FONTE: BALANÇO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES								
Nota:								
1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.								

Publicado por:
Joao Batista Macedo
Código Identificador:3C5395E5

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.609.525/0001-91
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO DE REFERENCIA: JANEIRO A JUNHO 2014.

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna				
Externa				
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta				
Demais Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>				
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)				
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos				
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias				
Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna				
Externa				
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)				
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000				
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
DEPÓSITOS				
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO				

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial				
Demais Dívidas				
DEDUÇÕES (X)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta				
Investimentos				
Demais Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados				
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: BALANÇO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.				
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.				
Nota:				

Tabela 2.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA											
<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período seguinte>			<Exercício do segundo período seguinte>			<Exercício do terceiro período seguinte>		
<Quadrimestre/Semestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>			<Terceiro período seguinte>		
Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)

Tabela 2.2

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO												
Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente[2]	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>												
[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.												
Nota:												
[2] O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avos) do excedente, é apresentado na coluna Redutor.												

Publicado por:
Joao Batista Macedo
Código Identificador:F3884EC1

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.609.525/0001-91
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO DE REFERENCIA: JANEIRO A JUNHO 2014.

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")								R$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Fianceiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)								
< Identificação do Recurso Vinculado >								
< Identificação do Recurso Vinculado >								
< Identificação do Recurso Vinculado >								
...								
...								
...								
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)								
< Identificação do Recurso Não Vinculado >								
< Identificação do Recurso Não Vinculado >								
< Identificação do Recurso Não Vinculado >								
...								
...								
...								
TOTAL (III) = (I + II)								
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES1								
FONTE: BALANÇO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES								
Nota:								
1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.								

Publicado por:
Joao Batista Macedo
Código Identificador:A7504083

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.609.525/0001-91
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO DE REFERENCIA: JANEIRO 2014 A DEZEMBRO 2014

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS1 (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	822.596,67	0,00
Pessoal Ativo	822.596,67	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	822.596,67	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	24.686.752,35	3,33
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)		
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.481.205,14	6
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.407.144,88	5,7
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.333.084,63	5,4
FONTE: BALANÇO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		
Nota:		

Tabela 1.2

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período seguinte>			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre/Semestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.								

Publicado por:
Joao Batista Macedo
Código Identificador:9BB2E62F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.147, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME de Cachoeira Dourada-MG e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL de Cachoeira Dourada
Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME de Cachoeira Dourada-MG, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

Parágrafo único. Este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:

I – metas e estratégias (anexo I);
II – diagnóstico (anexo II).

Art.2º São diretrizes do PME:

I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV – melhoria da qualidade da educação;
V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
VIII – estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos(as) profissionais da educação;
X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.3ºAs metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art.4º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art.5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;
II – Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal da Câmara Municipal;
III – Conselho Municipal de Educação – CME; e
IV – Fórum Municipal de Educação.

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; e
III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada a cada dois anos contados a partir da vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§3º Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei.

§4º Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PME, serão utilizados os indicadores constantes do Anexo II, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.

Art.6º O Município promoverá a realização de pelo menos 05 (cinco) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

Parágrafo único. As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 02 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art.7ºO Município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º Caberá ao Prefeito Municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3ºO Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§4ºHaverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município, o Estado de Minas Gerais e a União incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art.8º O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art.11. Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art.12. A revisão deste PME, quando necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art.13. Revoga-se a Lei nº 938, de 8 de maio de 2006, que aprovou o Plano Decenal Municipal de Educação do Município de Cachoeira Dourada para o período de 2006/2015.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva – "João Tatu" em Cachoeira Dourada, aos 23 dias do mês de junho de 2015; 227º da Inconfidência Mineira, 194º da Independência do Brasil, 127º da República e 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MÁRCIO STORTI
Prefeito Municipal

JUNIO CÉSAR FERREIRA COELHO
Secretário Municipal de Governo

JANDER JOSÉ TOMAZ
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I
METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME, atendendo, no entanto, a 100% da demanda manifesta.
Estratégias:
1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
1.2) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
1.3) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
1.4) aderire manter convênios com o Estado de Minas Gerais e/ou União para construção de pré-escola na área urbana, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
1.5)implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
1.6) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
1.7) promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
1.8) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
1.9) fomentar o atendimento das populações do campo e educação infantil , por meio da oferta de transporte, do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
1.10) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
1.15) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 100% (cem por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
Estratégias:
2.1) pactuar entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da lei 13.005/14, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
2.2) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental;
2.3) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.4) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação inclusiva;
2.6) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
2.7) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.9) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, garantindo transporte escolar;
2.10) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
2.11) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos(às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, estaduais e nacionais;
2.12) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 70% (setenta por cento).
Estratégias:
3.1) apoiar a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
3.2) pactuar entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o da lei 13.005/14, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
3.3) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
3.4) apoiar e incentivar a manutenção e ampliação de programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
3.5) incentivar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, disponibilizando transporte quando necessário observando-se as peculiaridades das populações do campo, e das pessoas com deficiência;
3.6) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos(as) jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
3.7) incentivar a promoção da busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
3.8) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
3.9) apoiar o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) alunos(as);
3.10) estimular o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
3.11) contribuir na implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
3.12) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Estratégias:
4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;
4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
4.3) realizar a manutenção das salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas;
4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(às) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
4.14) institucionalizar até o segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.15) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
4.16) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5:alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Estratégias:
5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
5.2) aplicar periodicamente por meio de instrumentos de avaliação específicos da União e Estado para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos;
5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;
5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, quando houver no município, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas;
5.8) implantar na rede municipal de Cachoeira Dourada até o início do terceiro ano de vigência deste PME 2 (dois) professores alfabetizadores do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) ano das séries iniciais com vistas ao pleno atendimento dos direitos de aprendizagem previstos para cada ano de escolaridade;
5.9) garantir que até o início de 2017 que nas salas que recebam alunos com deficiência, cujas limitações sejam devidamente comprovadas com autos e laudos competentes, e por meio de relatório de avaliação de intervenção educacional, tenham pelo menos mais 1 (um) professor de apoio com formação pedagógica, além do professor regente;
5.10) garantir a redução proporcional do número de alunos em sala de ensino regular de alfabetização, que tenha comprovadamente alunos com deficiência, na forma da Lei.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 70% (setenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 20% (vinte por cento) por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.
Estratégias:
6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas na área urbana com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.

6.3) aderir, em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e Centro Municipal de Cultura;
6.5) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.6) atender a população do campo por meio de oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, e assegurando o transporte quando necessário;
6.7) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
6.8) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	6,1	6,3	6,6	6,8
Anos finais do ensino fundamental	5,5	5,7	6,0	6,2

Estratégias:
7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
7.2) estimular processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
7.3) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, com recursos próprios e/ou conveniados com a União e/ou o Estado de Minas Gerais;
7.4) apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
7.5) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;
7.6) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, do Estado, e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
7.7) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
7.8) garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
7.9) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
7.10) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência de recursos à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
7.11) ampliar programas com apoio da União e Estado e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
7.12) assegurar, com recursos próprios e/ou conveniados com a União e/ou o Estado de Minas Gerais, a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
7.13) institucionalizar, manter e aderir, em regime de colaboração, a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
7.14) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
7.15) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como aderir a programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da SEMEC;
7.16) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
7.17) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
7.18) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes

curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
7.19) consolidar a educação escolar da população do campo e itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação inclusiva;
7.20) desenvolver currículos e propostas pedagógicas adaptadas para educação escolar para os alunos do campo, incluindo os conteúdos culturais e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os(as) alunos(as) com deficiência, quando necessário;
7.21) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
7.22) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.23) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
7.24) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.25) aderir aos sistemas estaduais de avaliação da educação básica, de modo a orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
7.26) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
7.27) implementar, em nível municipal, em articulação com o Estado e a União, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional;
7.28) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
7.29) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;
7.30) triplicar, em até 3 (três) anos após a vigência deste PME, a velocidade da conexão de banda larga das escolas, utilizando para tanto recursos próprios ou conveniados com a União e/ou o Estado de Minas Gerais;
7.31) implantar e garantir programas e ações de acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, quando tal necessidade for verificada pela equipe pedagógica da escola.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Estratégias:
8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
8.4) garantir por meio de transporte, o acesso à educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com a União e o Estado para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino;
8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 87,8% (oitenta e sete vírgula oito por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
Estratégias:
9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
9.4) realizar chamadas públicas semestralmente para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
9.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
9.6) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
9.7) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses(as) alunos(as);

9.8) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
9.9) garantir o acesso a programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) alunos(as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população, assegurando transporte até as unidades que ofertem esse serviço;
9.10) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer transporte para alunos da educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, para que possam cursá-lo na forma integrada à educação profissional nas cidades circunvizinhas.
Estratégias:
10.1) manter e ampliar programa municipal de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;
10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.5) garantir, com o apoio da União e/ou Estado de Minas Gerais, aquisição de veículos para o transporte até as escolas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
10.7) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
10.8) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: criar turmas e/ou garantir transporte para os alunos da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
Estratégias:
11.1) expandir, em parceria com a União, as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
11.5) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades, através do fornecimento de transporte;
11.6) garantir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, através do fornecimento de transporte;
11.7)apoiar programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, apoiando as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 12**: aplicar, anualmente, no Programa Municipal de Bolsa de Estudo – PROMUBE (Lei Municipal nº 1.052, de 5 de janeiro de 2011) até o máximo de 1% (um por cento) da receita total tributária e de transferências correntes (recursos livres).**
Estratégias:
12.1) garantir a concessão de bolsa universitária à população de alunos oriundos do ensino médio de Cachoeira Dourada, como forma de reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e socioeconômicas no acesso e permanência na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
12.2) assegurar transporte escolar aos graduandos, nas cidades circunvizinhas até a cidade de Ituiutaba;
12.3) instituição do fundo para o PROMUBE, com vista de que os beneficiários realizem o ressarcimento do investimento realizado;
12.4) estender parte do PROMUBE aos alunos ingressos na Universidade Pública, na forma de ajuda de custos;
12.5) garantir transporte, pelo menos uma vez por mês, aos alunos universitários residentes na cidade de Uberlândia;
12.6) implantar uma ação do PROMUBE na forma de preparação pré-vestibular aos alunos do ensino médio de Cachoeira Dourada.

Meta 13: participar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o município, de política nacional de formação de profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, garantindo que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Estratégias:
13.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

13.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.
13.3) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
13.4) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para atuar com alunos do campo e com deficiências;
13.5) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
13.6) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
13.7) aderir, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, a política nacional de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

Meta 14**: formar, em nível de pós-graduação, 32% (trinta e dois por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**
Estratégias:
14.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e da União.
14.2) aderir a programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
14.3) ampliar e consolidar portal eletrônico, em articulação como o Estado, para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
14.4) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 15: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PME.
Estratégias:
15.1) acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para fins de atualização da remuneração do magistério municipal;
15.2) revisar, sempre que necessário, o Plano de Carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, de acordo com as necessidades locais e legislação federal, com a participação efetiva do Sindicato dos Professores;
15.3) articular, para o âmbito municipal, a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;
15.4) constituir, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, Fórum Municipal de Educação, com representação do Governo Municipal e do Poder Legislativo, dos trabalhadores e trabalhadoras da Educação no Município e da Sociedade Civil organizada, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do Piso Salarial Municipal para os profissionais do magistério público da educação básica;
15.5)instituir como ação do Fórum Municipal de Educação o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que trata a estratégia 15.1 deste PME, e outros;
15.6) criar um sitio na rede mundial de computadores – internet - das atividades e documentos gerados pelo Fórum Municipal de Educação onde todos tenham acesso, respeitando a transparência;
15.7) instituir, dentro do Fórum Municipal de Educação, a Câmara Permanente de Negociação da atualização da remuneração do magistério municipal, com fim de garantir no mínimo o reajuste anual do Piso Nacional Salarial (Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008) ao magistério municipal para a jornada de 24 horas aulas semanais.
15.8) regulamentar a promoção por tempo de serviço (quinquênios) para a dupla jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas aulas semanais para os ocupantes de cargo efetivo do magistério público municipal.
Meta 16**: revisar, sempre que necessário, o plano de Carreira para os(as) profissionais da educação básica pública de todo o sistema de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**
Estratégias:
16.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
16.2) implantar, na rede públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
16.3) aderir a prova nacional, a ser elaborada por iniciativa pelo Ministério da Educação, para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;
16.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, exclusivo em nível de pós-graduação *stricto sensu*, em até 10% (dez por cento) dos respectivos profissionais do magistério, no caso de licenças remuneradas*;*
16.5) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação no município para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 17: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
Estratégias:

17.1)aprovar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar e do Sindicato dos Professores;
17.2) ampliar os programas de apoio e formação aos(às) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
17.3) constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;
17.4) estimular, em toda a rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
17.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
17.6)estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;
17.7)favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
17.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aderir a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos.
17.9) participar de fóruns no âmbito nacional, estadual, municipal e com representantes dos trabalhadores em educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica.

Meta 18:aplicar, anualmente, em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.
Estratégias:
18.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
18.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
18.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
18.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União e do Estado;
18.5) articular com a União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros ao Município, caso não consiga atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
18.6) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5o do art. 7o desta Lei.
18.7)realizar e divulgar estudos sobre os custos da educação básica nas suas diferentes etapas e modalidades, com base em parâmetros de qualidade, buscando a melhoria da eficiência e a garantia da qualidade do atendimento;
18.8) garantir que os recursos orçados à Educação sejam aplicados integralmente na Educação Básica, não podendo em hipótese alguma ser fonte de suplementação a outras áreas do Poder Executivo.

ANEXO II
DIAGNÓSTICO

1 – INTRODUÇÃO

Em junho de 2014, o novo Plano Nacional de Educação (PNE) foi aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pela Presidenta Dilma Rousseff através da Lei 13.005. Esse Plano, o segundo a ser elaborado sob a égide da Constituição de 1988 e da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nº 9394/96, fixa as metas e estratégias da educação nacional para os próximos dez anos.
Mais do que isso, o artigo 8° da lei do novo Plano Nacional incumbiu estados e municípios de realizar o processo de discussão para construção e atualização de seus Planos de Educação, em conformidade com o novo PNE, em até um ano a contar da data de sua publicação, que ocorreu no dia 26 de junho de 2014.
Um dos principais motivadores dessa nova conjuntura é a Emenda Constitucional nº 59 de 2009, a qual, segundo o próprio Ministério da Educação (MEC), mudou substancialmente a condição e o papel dos planos de educação. O Plano Nacional de Educação (PNE) e, consequentemente, os planos estaduais, distrital e municipais passaram a ser decenais e articuladores dos sistemas de educação. (Planejando a Próxima Década – Alinhando os Planos de Educação – MEC)
Desta forma**,** a atualização do Plano Municipal Educação (PME), em consonância com o PNE, principalmente em relação às vinte metas apresentadas por este, deverá ser realizada por todos os municípios com a participação ativa dos diversos segmentos sociais, com status de Plano de Estado, e legitimado pela realização de audiência pública com a participação da comunidade.
Dentro desta perspectiva, é função do PME hierarquizar prioridades, delineando a política educacional do município, e, a partir de um diagnóstico realista do quadro atual, propor estratégias adequadas para realização das metas propostas. Como resultado, o novo Plano Municipal de Educação deve responder às demandas e carências educacionais da sociedade, além de formar bases sólidas para a gestão democrática.

2 - CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 - Aspectos gerais

O Município de Cachoeira Dourada está situado na mesorregião Triângulo Mineiro, na microrregião Ituiutaba. Caracterizado como um município de Pequeno Porte I sua densidade demográfica é de 12,47 habitantes por km² e sua área territorial é de 200,93 Km². Além disso, a superintendência regional de ensino à qual ele está circunscrito é a de Ituiutaba.

MAPA 1: LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO EM MINAS GERAS

Fonte: Wikipédia

QUADRO 1: Caracterização do território do Município de Cachoeira Dourada

Fonte: Atlas Brasil 2013

Vale lembrar, ainda, que o Município de Cachoeira Dourada faz divisa com os Municípios de Capinópolis e Canápolis (MG) e com o Rio Paranaíba, que dessa forma faz a divisa com o Estado de Goiás.

Distância dos principais centros:
a) Belo Horizonte: 742 Km;
b) Rio de Janeiro: 1.210 Km;
c) São Paulo: 780 Km; e
d) Brasília: 555 Km;

Principais rodovias que servem ao Município são as BR 365 e a MGT 154

Distância aos municípios limítrofes e municípiopolo: a) Capinópolis: 20 Km; b) Canápolis: 60 Km; e c) Ituiutaba: 52 Km.

MAPA 2: FAC-SÍMILE DO MAPA DA CIDADE DE CACHOEIRA DOURADA EM 2015.

Fonte: Divisão de Cadastro Físico da Prefeitura de Cachoeira Dourada.

2.1.1 - Aspectos históricos

Cachoeira Dourada possuía uma das mais belas quedas d'águas da região, dotada de belezas naturais. Do outro lado do rio uma densa floresta virgem de mais 20 km de largura, com uma abundância de caça e um ambiente mavioso em meio a "solene voz da catarata". Pedreiras de basalto e arenito completam o cenário propício para da instalação de comunidades pré-históricas.
Os primeiros habitantes noticiavam a descoberta de artefatos líticos e cerâmicos, que comprovam a existência de povos primitivos sobre o solo de Cachoeira Dourada.
Até os dias de hoje grande quantidade de material lítico e cacos cerâmicos são encontrados em abundância na cidade, revelando que Cachoeira Dourada possuía uma grande concentração de povos pré-históricos, que habitavam no local ou vinham de passagem em busca de alimentos e de ferramentas.
Os primeiros homens a pisarem o solo de Cachoeira Dourada de que se tem notícia foram os participantes da bandeira de Antônio Leite, bandeirante paulista, que partindo do Rio dos Bois, em 1824, contemplou a "Cachoeira dos Dourados", nome dado pela grande quantidade de peixe "Dourado", que saltavam pela cachoeira.
Junto da portentosa queda d'água ficaram morando os primeiros posseiros e bravos sertanistas, que conviviam com doenças como a verminose, a maleita e chagas. Com o tempo vieram mais pessoas atraídas pela beleza e feitiço da Cachoeira, pela fartura da pesca e pela aglomeração de turistas, formando assim o primeiro povoado.
Dessa maneira o fazendeiro José Martins Ferreira deu o pontapé inicial para a formação de Cachoeira Dourada, juntamente com outros homens "poderosos".
A capela de São João Batista foi construída no ano de 1909, quando o fabriqueiro da freguesia de Vila Platina, Cônego Ângelo Tardio Bruno, vendeu as terras do patrimônio aos irmãos Camilo e Hilarião Rodrigues Chaves.
Os irmãos Chaves adquiriram as terras com o povoado formado por pouco mais de 10 casas, assim conhecido por "Feijoada" e que já possuía um pequeno cemitério.
Em setembro de 1927, a convite do Senador Camilo Chaves, o então Governador de Minas Gerais Antônio Carlos Ribeiro de Andrada visitou a portentosa queda d'água.
A fazenda dos Chaves, a Baú e Lagoa dos Baús, já com melhorias e expansão da área, foram vendidas, em parte, em 1943. Já em 1944, o fazendeiro e Senador Camilo chaves, transfere o título de suas terras em Cachoeira Dourada para seu filho Camilo Chaves Júnior.
Os primeiros estudos para o aproveitamento da queda d'água foram procedidos pelo engenheiro Luiz Antônio Souza Leão, conforme relatório apresentado em 1948.
Com a notícia dando conta que a Usina Hidrelétrica seria construída, Cachoeira Dourada passou em 1952, a experimentos e desenvolvimento populacional com a vinda de pessoas de várias regiões do país em busca de trabalho.
Este novo perfil contribuiu para que o povoado de Cachoeira Dourada, pertencente ao Município de Ituiutaba desde seus primórdios fosse elevado em 1953 à categoria de Vila e sendo anexado ao Município de Capinópolis. No mesmo ano o Sr. José Ferreira de Menezes Júnior, oficial de farmácia, foi nomeado o primeiro escrivão de paz do antigo povoado.
Em 1954 foi firmado em acordo entre o Governo Federal e a CELG (Centrais Elétricas de Goiás), no qual aquele autorizou esta a construir a primeira etapa da Usina Hidrelétrica de Cachoeira Dourada, com potencial de 37.800 cavalos.
Vencendo a concorrência para obras civis a CECOB (Companhia de Execução e Construção de Obras), com sede no Rio de Janeiro, a obra teve a sua conclusão em 1956.
Com a construção de Brasília sob a direção da CELG, iniciou-se a segunda fase para a ampliação da Usina para 190.000 cavalos, tendo-se encarregado das obras em conclusão as empresas CONVAP Mendes Júnior.
Dado o vulto da obra, não mais seria possível a permanência da Vila, às margens daquela, dentro do canteiro de serviço das obras.

A construção da Usina Hidrelétrica mudou em muitos aspectos a vida da população de Cachoeira Dourada. Pode-se dizer que a cidade tem sua história em dois momentos: Pré usina e pós usina, pelo tanto que o empreendimento trouxe uma nova realidade para a cidade.
Assim, em 1962, foi decretada pelo Governo Federal, a desapropriação de toda a área marginal acima e abaixo da queda d'água, pelo Decreto nº 927 de 27 de abril de 1962.
Posteriormente a CELG adquiriu do Sr. Florêncio José Ferreira 06 (seis) alqueires no espigão do lado mineiro e ali foi traçada e locada a nova cidade, tendo os moradores e proprietários da antiga vila sendo indenizados e transferidos para o novo traçado.
Em 24 de agosto de 1962, iniciou-se a transferência dos habitantes, com a construção do primeiro barraco. Aproximadamente 100 dias depois, a nova vila contava com mais de 410 edificações, distribuídas em 07 avenidas em 04 ruas.
A Vila de Cachoeira Dourada foi elevada à categoria de cidade, pela Lei nº 2.764 de 30 de dezembro de 1962, sancionada pelo Governador de Minas Gerais José de Magalhães Pinto.
Em pleito realizado a 30 de junho de 1963, foram eleitos os senhores Dr. Camilo Chaves Júnior para prefeito e Cloves Alencar Chaves para vice-prefeito. Para a Câmara Municipal foram eleitos os seguintes vereadores: Afonso do Carmo, Adelino Martins de Paula, Jadir Souza, José Garcia de Araújo, João Clementino da Silva, João Gonçalves de Oliveira, Joaquim Carolino de Souza, Raimundo Martins de Oliveira e como Presidente Deuclides Joaquim Severo. Todos foram empossados no dia 31 de agosto, data que atualmente se comemora o aniversário da cidade.
Localizada na região do pontal do triângulo mineiro, e hoje conhecida como cidade das águas, Cachoeira Dourada é uma das mais belas cidades do pontal, com grandes possibilidades de se tornar um vasto polo turístico por suas belezas naturais.
Com efeito, em Cachoeira Dourada, ao longo desses anos foram eleitos os seguintes Prefeitos, os quais exerceram os respectivos mandatos nos seguintes períodos:
1º Camilo Chaves Júnior – de 1963 a 1964;
2º Clóvis Alencar Chaves – de 1964 a 1966;
3º Manoel Carolino de Oliveira – de 1967 a 1970;
4º João Gonçalves de Oliveira – de 1971 a 1972;
5º João Afro Dantas – de 1973 a 1977;
6º João Batista da Silva – de 1978 a 1982;
7º João Afro Dantas – de 1983 a 1988;
8º Públio Chaves – de 1989 a 1992;
9º José Emílio Ambrósio – de 1993 a 1996;
10º José Euler dos Reis Aquino – de 1997 a 2000;
11º José Emílio Ambrósio – de 2001 a 2004;
12º José Emílio Ambrósio – de 2005 a 2008;
13º Jerônimo Francisco Rufino – em 2009;
14º Walter Pereira Silva – de 2009 a 2012;
15º Walter Pereira Silva – em 2013;
16º José Márcio Storti – de 2013 até 31/12/2016.

2.1.2 – Da Estrutura Administrativa do Poder Executivo

Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Cachoeira Dourada está disposta na Lei Municipal 876, de 30 de dezembro de 2002, e suas alterações, constituída, basicamente, em três níveis hierárquicos: Secretarias; Supervisões e Seções.
Nesse sentido, ela está estruturada em 14 Secretarias Municipais, a saber:
1) Secretaria Municipal de Governo - SEMG;
2) Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETUR;
3) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente - SEMAM;
4) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
5) Secretaria Municipal de Saúde - SEMS;
6) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;
7) Secretaria Municipal de Transportes, Estradas e Rodagens - SETER;
8) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação - SEMOSH ;
9) Secretaria Municipal de Fazenda - SEMF;
10) Secretaria Municipal de Administração - SEMA;
11) Secretaria Municipal de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas - SEMCOP;
12) Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SEMRH;
13) Secretaria Municipal de Água e Esgotos - SEMAE; e
14) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Esportes e Lazer - SEMICEL.

Têm-se ainda três unidades especiais, no nível de Secretaria, que são os seguintes órgãos:
1) Controladoria-Geral do Município – CGM;
2) Procuradoria-Geral do Município – PGM; e
3) Assessoria de Licitação, Contratos e Convênios – ALCC.

Há, também, o Instituto Municipal de Previdência de Cachoeira Dourada -IMPREVICAD, que é o RPPS, cuja natureza é de Administração Indireta.
Assim, a Prefeitura de Cachoeira Dourada, possui, no presente mês de junho/2015, em seu quadro de pessoal 378 servidores efetivos, 67 comissionados e 75 contratados. Ressalta-se que esses dados são fonte fornecida pela SEMRH.

ORGANOGRAMA 1: Prefeitura de Cachoeira Dourada-MG

Fonte: SEMRH

Nesse sentido temos, que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC é representada por seu Secretário, e estrutura-se, tendo como foco principal, as suas três unidades de atividade fim, qual seja:
1) Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI;
2) Escola Municipal Marechal Rondon – EMMR; e
3) Centro Municipal de Cultura – CEMC.

ORGANOGRAMA 2: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Fonte: SEMRH

Conforme se observa no Organograma 2, as demais unidades da SEMEC são:
a) no nível de supervisão:
1) Central de Alimentação Escolar – CAE;

b) no nível de seção:
1) Setor de Atendimento, Expediente e Suprimentos – SAES;
2) Setor de Execução Instrumental de Som e Imagem – SEISI;
3) Setor de Inspetoria Escolar da EMMR – SIE/EMMR;
4) Setor de Inspetoria Escolar do CMEI – SIE/CMEI; e
5) Posto de Inclusão Digital - PID

FOTO 1: Prédio Sede da SEMEC

Fonte: https://www.google.com.br/maps/@-18.520108,-49.500099,3a,75y,100.97h,82.74t/data=!3m4!1e1!3m2!1sO3JEKP5yB9cwriA6jtu_Kg!2e0 – Acessado em junho/2015

FOTO 2: Prédio Sede da CMEI

Fonte: https://www.google.com.br/maps/@-18.517421,-49.500749,3a,75y,205.63h,82.07t/data=!3m4!1e1!3m2!1sje2J0X10wq9q8X6kskci5w!2e0 - Acessado em junho/2015

FOTO 3: Prédio Sede da EMMR
Fonte: https://www.google.com.br/maps/@-18.519084,-49.500234,3a,75y,206.33h,83.35t/data=!3m4!1e1!3m2!1suNC-YUwM3lG_Pf8Q4g30vg!2e0 – Acessado em junho/2015

FOTO 4: Prédio Sede do CEMC
Fonte: https://www.google.com.br/maps/@-18.512715,-49.501642,3a,75y,145.67h,81.57t/data=!3m4!1e1!3m2!1sw3-4LFVrdCjv2lZ4mVSdSA!2e0 – Acessado em junho/2015

Quanto aos profissionais do Magistério, a SEMRH registra que há 84 profissionais, assim divididos:

TABELA 1: Quadro dos Profissionais do Magistério

Denominação do Cargo	Quantidade
Professores de Educação Básica - PEB I-Nível I	9
Professores de Educação Básica - PEB I-Nível II	13
Professores de Educação Básica - PEB I-Nível III	39
Professores de Educação Básica - PEB II-Nível I - Contratado	4
Professores de Educação Básica - PEB II-Nível II	10
Professores de Educação Básica - PEB II-Quadro Suplementar	3
Especialista de Educação Básica - Nível I	2
Especialista de Educação Básica - Nível II	4
Total	84

Vale registrar que pelo visto na Tabela 1, no quadro do Magistério há apenas 4 profissionais contratados. Os demais são todos cargos de provimento efetivo.

2.1.3– Histórico da Educação no Município

A História da Educação no Município de Cachoeira Dourada registra uma preocupação com a alfabetização da criança no ensino fundamental. Somente mais tarde, na década de 80 do século passado é que se iniciaram as atividades, do que chamamos hoje de ensino infantil. Na década de 90, também do século passado, foi criado o ensino médio. Já o ensino superior nunca foi ensinado no território do Município, uma vez que nele nunca foi aberto Faculdades e/ou Universidades.
Vejamos, então, cada modalidade de ensino.

2.1.3.1 – Ensino Infantil

A Creche Municipal "Nossa senhora das Vitorias" foi constituída em 02 de janeiro de 1986, conforme Lei Municipal de criação sob nº 450 de fevereiro de 1988 era uma entidade civil sem fins lucrativos, tendo a Prefeitura Municipal o seu órgão mantenedor. Sua instalação se deu em um prédio situado na avenida Três nº 94, tendo apenas 4 salas de aula, 1 refeitório com cozinha, atendendo 60 crianças. O financiamento naquela época era por conta de um convênio firmado entre a Prefeitura e a LBA. Com a extinção da LBA, tal convênio passou a ser feito entre a Prefeitura e a SETASCAD.
A partir de 1998 a Creche Municipal "Nossa Senhora das Vitorias", foi instalada no prédio situado a rua Quatorze, nº 95, no Bairro Vila Nova, com dependências adequadas ao nível das crianças ali matriculadas.
Em razão da vigência Lei nº 851, de 6 de dezembro de 2001, foi alterada a sua denominação e natureza, passando a Creche Municipal "Nossa Senhora das Vitorias" a denominar-se Centro Municipal de Educação Infantil "Nossa Senhora das Vitorias", tudo para atender as disposições da Resolução de nº 443 de 29/05/2001, que Dispõe sobre Educação Infantil, tendo em vista o atendimento das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos. Oferta, pois, creche e pré-escola.
Consoante o Censo Escolar de 2014, o Centro Municipal de Ensino Infantil "Nossa Senhora das Vitórias" teve naquele ano 84 alunos matriculados na creche e 63 alunos matriculados no pré-escolar.

2.1.3.2–Ensino Fundamental

Na área do Ensino Fundamental a trajetória da Escola Municipal "Marechal Rondon" é bastante complexa iniciando-se suas atividades como Escolas Reunidas de "Minas Gerais", em 25 de setembro de 1960.
Em 1964, visando atender as necessidades da zona rural, foram criadas através das Lei nº28 e29 de 26 de novembro de 1964, as escolas municipais rurais de 1ª a 4ª série na Fazenda Corguinho e na Fazenda Corgão, respectivamente.
O Grupo Escolar Escolas Reunidas de "Minas Gerais" tornou-se Grupo Escolar "Marechal Rondon" por força do Decreto nº 8.276, de 5 de maio de 1965, conforme publicação no Diário Oficial do Estado "Minas Gerais". A sua instalação se deu em 7 de março de 1966 em um prédio pré-fabricado com 04 salas de aula, nos três turnos. Em 1974 foi publicado o Decreto 1.077, que autorizava a extensão de série.
A partir de 1975 o Grupo Escolar "Marechal Rondon", passa a ser Escola Estadual "Marechal Rondon" absorvendo a 5ª e 6ª séries, ambas oriundas do Ginásio Municipal "Dr. Camilo Chaves Junior", ficando extinta o referido Ginásio Municipal, isso a partir de 1976.
O processo de extensão de séries foi um convênio entre Prefeitura de Cachoeira Dourada e o Estado de Minas Gerais. A Prefeitura ficou com o compromisso de doar o prédio do Ginásio Municipal Dr. Camilo Chaves Junior para o Estado e ampliá-lo de acordo com as normas e exigências legais e estabelecidas. O prédio foi reforçado, ampliado, adaptado e doado ao Estado de Minas Gerais.
A Escola Estadual "Marechal Rondon" passou a funcionar na rua 06, nº 15, abandonando assim o prédio pré-fabricado que já não comportava a quantidade de alunos. Foi criado ainda em 1976 o Pré-Escolar "Pingo de Gente", instalado onde antes funcionava o Grupo Escolar Escola Reunidas de "Minas gerais".
Em 31 de dezembro de 1991 encerraram-se as atividades da Escolas Municipais Rurais de ensino fundamental, ou seja, de 1ª a 4ª séries, em virtude da nucleação das escolas da Zona Rural para a Zona Urbana e em seguida deu-se a Municipalização do Ensino Fundamental.
Foi construído com recursos financeiros do Estado de Minas Gerais e, inaugurado em agosto de 1992, um novo prédio para a Escola Estadual "Marechal Rondon" localizado na rua 25 de Junho, nº 63, Bairro Vila Nova.
Com a construção do novo prédio para a Escola, foi criado o Ensino Médio, com a habilitação profissional de magistério de 1º grau (professor de 1ª a 4ª serie), conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais na data de 23 de dezembro de 1992.O Ensino Médio com habilitação de magistério de 1º grau passou a ser Ensino Médio Regular pela a Resolução nº 788/96, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 20 de julho de 1996, pagina 8, coluna 2.
A Escola Estadual "Marechal Rondon" foi municipalizada através da Resolução nº8.076/97, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 29 de outubro de 1997, pagina 01 coluna 02, passando a denominar-se Escola Municipal "Marechal Rondon". Oferta, pois, do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.
Consoante o Censo Escolar de 2014, a Escola Municipal "Marechal Rondon" teve naquele ano 323 alunos matriculados no ensino fundamental.

2.1.3.3–Ensino Médio

Em janeiro de 2001, o Município devolveu o ensino médio ao Estado de Minas Gerais, tornando-se responsável somente pelo ensino fundamental, ou seja, do 1º a 9º ano. Desde então, a Escola Municipal "Marechal Rondon" tem coabitado com a Escola de Ensino Médio, cujo prédio é de propriedade do Estado de Minas Gerais.
Com a devolução do ensino médio ao Estado de Minas Gerais, a Escola de Ensino Médio de Cachoeira Dourada passou a ser segundo endereço da Escola Estadual "Sérgio de Freiras", da cidade de Capinópolis.
Em 2004, o governador Aécio Neves criou, através do Decreto 43.933, de 22 de dezembro de 2004, 16 novas escolas estaduais, dentre elas a Escola Estadual de Ensino Médio em nossa cidade. A sua autorização de funcionamento deu-se por força da Portaria 61, de 15 de janeiro de 2005. E, ainda o governador Aécio Neves, através da Lei Estadual 16.024, de 16 de março de 2006, denominou de Escola Estadual João Gonçalves de Oliveira a Escola Estadual de ensino médio de Cachoeira Dourada. Com efeito, tem-se que o ensino médio em Cachoeira Dourada é a rede estadual de Educação. Oferta, pois, do 1º ao 3º ano do ensino médio.
Consoante o Censo Escolar de 2014, a Escola Estadual "João Gonçalves de Oliveira" naquele ano teve 95 alunos matriculados no ensino médio regular e 39 alunos no EJA Médio.

2.1.3.4 – Conclusões do Histórico da Educação no Município.

Como visto acima, o Município de Cachoeira Dourada possui, na atualidade, sob sua responsabilidade a educação infantil e o ensino fundamental. O ensino médio integra a Rede Estadual de Educação.
Vale ressaltar que o Município possuía uma Unidade exclusiva ao Ensino Especial às pessoas com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento. Tratava-se do Centro Municipal de Educação Especial "Centro Educacional Girassol", que funcionou até o ano de 2013, sendo extinto no ano de 2014, através da Lei Municipal 1.116, de 24 de abril de 2014.
A partir daquela data, todos os alunos na idade escolar que lá frequentavam foram inseridos na escola de ensino regular, ou seja, na Escola Municipal "Marechal Rondon". Nesta unidade escolar os alunos tem acompanhamento multidisciplinar, desenvolvendo a educação inclusiva.
Importa salientar também que por um tempo o Centro Municipal de Educação Especial "Centro Educacional Girassol" foi integrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, que também encerrou suas atividades no Município de Cachoeira Dourada.
A EMMR trabalha com vários instrumentos de apoio ao professor, para melhorar o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos: o PIP (Plano de Intervenção Pedagógica), que trabalha com ações direcionadas nas dificuldades dos alunos. Aderiu-se também ao PNAC (O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa), que é um compromisso formal assumido pelos governos Federal, Estadual e Municipal, como forma de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ou seja, ao final do 3º ano do ensino fundamental.
Importa salientar que a EMMR conta também com o reforço pedagógico, nas disciplinas de português e matemática. Há ainda o atendimento na sala do AEE (Atendimento Educacional Especializado).Trata-se de um serviço da educação especial desenvolvido na rede regular de ensino, o qual organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas. Enfim, o AEE complementa e/ou suplementa a formação do aluno com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.
Também vale registrar que, apesar de não se ter uma escola de música legalmente reconhecida pelos órgãos de educação competentes (Conselho Estadual de Educação, bem como a Secretaria de Estado de Educação), compõe a estrutura da SEMEC o Centro Municipal de Cultura "Camilo Chaves Junior", conforme se verificou nos Organogramas 1 e 2.
As atividades do CEMC iniciaram-se em 1991, como Conservatório Municipal de Cachoeira Dourada consoante a Lei Municipal nº 551, 12 de março de 1991. Posteriormente, o CEMC passou a denominar Conservatório Municipal de Música "Juraci Furtado Chaves", em cumprimento à Lei Municipal 557, de 29 de abril de 1991. E em razão da Lei Municipal nº 692, de 13 de março de 1996, o CEMC recebeu a denominação de Centro Municipal de Cultura "Juraci Furtado Chaves", passando a ser extensão da Escola Municipal "Dr. Osvaldo Marcelino de Mendonça". Todavia, atendendo a recomendação do Ministério Público Estadual, a denominação foi modificada para Centro Municipal de Cultura "Camilo Chaves Júnior", consoante a Lei Municipal nº 735, de 25 de julho de 1997.

Naquela unidade da SEMEC, são oferecidas diversas atividades nas áreas de: musicalização (teoria musical); cordas (violão, guitarra e contrabaixo); teclas (órgão e piano); sopro (flauta doce); percussão (bateria); canto coral e canto técnico. Também há atividades na área cultural de: artes cênicas (teatro); dança; e capoeira. Além das disciplinas citadas, são ainda oferecidas aulas voltadas à atividade física do público em geral, como aulas de ginástica e zumba.
Desde a sua criação o CEMC possui sede própria, localizada na Rua 6 com a Avenida 13, nº 15, com infraestrutura adequada para tal, atendendo satisfatoriamente toda a sua clientela.
Com efeito, a legalização de reconhecimento do CEMC em escola de música (Conservatório Municipal), é um verdadeiro anseio da comunidade. Se antes o impedimento para isso era a falta de pessoal devidamente capacitado, hoje vários dos seus servidores possuem mais de uma graduação, em nível superior, na área de música. Clientela há para tanto, já que neste ano de 2015, o CEMC conta com 178 alunos matriculados nas diversas áreas, citadas acima.
Após esse breve relato histórico, cuja importância é de significativa para se realizar um diagnóstico situacional da educação do Município o mais real possível, passemos, pois, ao mesmo. Vejamos.

2.2 –Aspectos demográficos

A estrutura demográfica é importante de ser analisada para que se possa estabelecer uma previsão da demanda por matrícula em cada uma das faixas etárias. Entre 2000 e 2010 foi verificada que a população de 60 anos ou mais aumentou em 12,71%. Em 2000, este grupo representava 12,97% da população, já em 2010 detinha 13,45%.
Na base da pirâmide demográfica, por sua vez, o que se observou foi um crescimento de 01,44% para a faixa etária de 0 a 3 anos; um crescimento de 06,67% para as crianças de 4 a 5 anos; e uma queda de -09,41% da população de 6 a 14 anos. Observa-se, assim, que a participação da faixa etária de 0 a 14 anos na pirâmide demográfica passou de 26,81% em 2000 para 23,43% em 2010.
Por fim, no que concerne à população de 15 a 59 anos, observa-se que a faixa etária de 15 a 17 experimentou uma redução de -08,45%, de 2000 a 2010; o número jovens de 18 a 29 anos aumentou 00,88%; e a população de 30 a 59 anos aumentou 25,48%, no mesmo período. Dessa forma, a faixa etária de 15 a 17 anos passou de 60,22% em 2000, para 63,11% em 2010.

GRÁFICO 1: População residente no Município de Cachoeira Dourada por faixa etária

Fonte: IBGE – Censos Demográficos 2000 e 2010/Atlas Brasil/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Em relação à área de residência da população, pode-se observar que de 1991 a 2010 houve um movimento de êxodo rural, uma vez que a população urbana cresceu 28,76% e a rural, por sua vez, reduziu -49,64%. Por fim, em relação ao número de habitantes total, observa-se que Cachoeira Dourada apresentou, de 1991 a 2010, uma taxa geométrica de crescimento anual de 0,51%.

GRÁFICO 2: População residente no Município de Cachoeira Dourada por área - Urbana e Rural

Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010/Atlas Brasil/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Outro aspecto relevante diz respeito à taxa de fecundidade. Definida como sendo o número médio de filhos que uma mulher deverá ter ao terminar o período reprodutivo (15 a 49 anos de idade), essa taxa reflete uma perspectiva de aumentou ou diminuição da população nos próximos anos. No Município de Cachoeira Dourada, de 1991 a 2000, apresentou uma queda, em termos relativos, de -8,20% e, de 2000 a 2010, um decréscimo de -4,46%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de -12,30%.

GRÁFICO 3: Taxa de fecundidade

Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010/Atlas Brasil/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Outro dado complementar à análise de crescimento populacional é a taxa de mortalidade infantil, número de crianças que não deverão sobreviver ao primeiro ano de vida em cada 1000 crianças nascidas vivas.Cachoeira Dourada, de 1991 a 2000, apresentou uma queda, em termos relativos, de -20,72% e, de 2000 a 2010, um decréscimo de -38,34%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de -51,12%.

GRÁFICO 4: Taxa de mortalidade infantil

Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010/Atlas Brasil/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Por fim, a esperança de vida ao nascer, ou seja, o número médio de anos que as pessoas deverão viver a partir do nascimento, se permanecerem constantes ao longo da vida o nível e o padrão de mortalidade por idade prevalecentes no ano do Censo, é outro indicador que pode auxiliar na análise demográfica. Cachoeira Dourada, de 1991 a 2000, apresentou um aumento, em termos relativos, de 5,48% e, de 2000 a 2010, uma elevação de 5,28%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de 11,04%.
GRÁFICO 5: Esperança de vida ao nascer

Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010/Atlas Brasil/Elaboração: DAPE/SEE-MG

2.3 –Aspectos sociais

Os aspectos sociais de um município são cruciais de serem analisados em um plano de educação, uma vez que esse possui influência no desempenho do corpo discente. Um dos principais indicadores nesse âmbito é o Índice de Gini. Esse mede o grau de desigualdade existente na distribuição de indivíduos segundo a renda domiciliar per capita. Seu valor varia de 0, quando não há desigualdade (a renda domiciliar per capita de todos os indivíduos tem o mesmo valor), a 1, quando a desigualdade é máxima (apenas um indivíduo detém toda a renda).Cachoeira Dourada, de 1991 a 2000, apresentou um aumento, em termos relativos, de 9,43% e, de 2000 a 2010, um decréscimo de -39,66%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de -33,96%.

GRÁFICO 6:Índice de Gini

Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010/Atlas Brasil/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Outra dimensão dos aspectos sociais é o número médio de anos de estudo que uma geração de crianças que ingressa na escola deverá completar ao atingir 18 anos de idade, se os padrões atuais se mantiverem ao longo de sua vida escolar, ou seja, a expectativa de anos de estudo.Cachoeira Dourada, de 1991 a 2000, apresentou um aumento, em termos relativos, de 16,05% e, de 2000 a 2010, uma elevação de 3,30%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de 19,88%.

GRÁFICO 7: Expectativa de anos de estudo

Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010/Atlas Brasil/Elaboração: DAPE/SEE-MG

A porcentagem de pobres, a qual é definida como a proporção dos indivíduos com renda domiciliar per capita igual ou inferior a R$ 140,00 mensais, em reais de agosto de 2010. No que diz respeito a esse indicador, observa-se que o Município de Cachoeira Dourada, de 1991 a 2000, apresentou uma queda, em termos relativos, de -65,03% e, de 2000 a 2010, um decréscimo de -87,37%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de -95,59%.

GRÁFICO 8:Porcentagem de pobres

Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010/Atlas Brasil/Elaboração: DAPE/SEE-MG

No que diz respeito à renda *per capita* dos munícipes é importante verificar a diferença entre os mais pobres e a média da renda dos habitantes. Para análise, o indicador utilizado foi a média da renda domiciliar *per capita* dos indivíduos pertencentes ao quinto mais pobre da distribuição de indivíduos segundo a renda domiciliar *per capita*. Em relação a essa variável, Cachoeira Dourada, de 1991 a 2000, apresentou um aumento, em termos relativos, de 125,66% e, de 2000 a 2010, uma elevação de 138,14%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de 437,38%.

GRÁFICO 9:Renda per capita média do 1º quinto mais pobre

Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010/Atlas Brasil/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Para o prosseguimento do diagnóstico, analisou-se a renda per capita média, ou seja, a razão entre o somatório da renda de todos os indivíduos residentes em domicílios particulares permanentes e o número total desses indivíduos. No que concerne a esse indicador, o Município de Cachoeira Dourada, de 1991 a 2000, apresentou um aumento, em termos relativos, de 140,92% e, de 2000 a 2010, uma elevação de 24,90%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de 200,91%.

GRÁFICO 10: Renda per capita

Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010/Atlas Brasil/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Um indicativo de vulnerabilidade social é o percentual de pessoas que vivem em domicílios vulneráveis à pobreza (com renda per capita inferior a 1/2 salário mínimo de agosto de 2010) e em que ninguém tem o ensino fundamental completo. Nesse sentido, Cachoeira Dourada, de 1991 a 2000, apresentou uma queda, em termos relativos, de -7,46% e, de 2000 a 2010, um decréscimo de -73,06%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de -75,07%.

GRÁFICO 11:Porcentagem de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e em que ninguém tem fundamental completo.

Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010/Atlas Brasil/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Uma questão social que tem sido bastante debatida é a gravidez na adolescência. Para essa análise foram considerados dois indicadores. O primeiro deles é a razão entre as mulheres de 10 a 14 anos de idade que tiveram filhos e o total de mulheres nesta faixa etária multiplicado por 100, ou seja, o percentual de mulheres de 10 a 14 anos que tiveram filhos. Sobre esse indicador Cachoeira Dourada os valores para os anos de 1991, 2000 e 2010 são, respectivamente, 0,0%, 0,0% e 2,51%.
GRÁFICO 12:Porcentagem de mulheres de 10 a 14 anos que tiveram filhos

Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010/Atlas Brasil/Elaboração: DAPE/SEE-MG

O outro dado considerado foi a razão entre as mulheres de 15 a 17 anos de idade que tiveram filhos e o total de mulheres nesta faixa etária multiplicado por 100, ou seja, o percentual de mulheres de 15 a 17 anos que tiveram filhos. Nesse indicador, Cachoeira Dourada os valores para os anos de 1991, 2000 e 2010 são, respectivamente, 30,41%, 0,00% e 10,08%.

GRÁFICO 13:Porcentagem de mulheres de 15 a 17 anos que tiveram filhos

Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010/Atlas Brasil/Elaboração: DAPE/SEE-MG

2.3.1 – Índice de desenvolvimento humano

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é um indicador sintético que se propõe ser uma medida do estágio de desenvolvimento humano. Ele é composto por três componentes. Primeiramente, pelo índice sintético da dimensão Educação, o qual é obtido através da média geométrica do subíndice de frequência de crianças e jovens à escola, com peso de 2/3, e do subíndice de escolaridade da população adulta, com peso de 1/3. Em seguida, pelo índice da dimensão Longevidade, o qual é calculado a partir do indicador Esperança de vida ao nascer, através da fórmula: [(valor observado do indicador) - (valor mínimo)] / [(valor máximo) - (valor mínimo)], onde os valores mínimo e máximo são 25 e 85 anos, respectivamente. Por fim, o Índice da dimensão Renda, que é calculado a partir do indicador Renda per capita, através da fórmula: [ln (valor observado do indicador) - ln (valor mínimo)] / [ln (valor máximo) - ln (valor mínimo)], onde os valores mínimo e máximo são R$ 8,00 e R$ 4.033,00 (a preços de agosto de 2010).

TABELA 2: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes

Fonte: PNUD, Ipea e FJP/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Quanto ao componente Educação, o Município de Cachoeira Dourada, de 1991 a 2000, apresentou um aumento, em termos relativos, de 109,81% e, de 2000 a 2010, uma elevação de 44,32%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de 202,80%.
Em relação ao componente Longevidade Cachoeira Dourada, de 1991 a 2000, apresentou um aumento, em termos relativos, de 8,70% e, de 2000 a 2010, uma elevação de 8,01%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de 17,40%.
No que diz respeito ao componente renda Cachoeira Dourada, de 1991 a 2000, apresentou um aumento, em termos relativos, de 27,41% e, de 2000 a 2010, uma elevação de 5,30%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de 34,17%.
Empreendendo-se uma análise do IDHM, o qual é uma média geométrica dos três índices, observa-se que o Município de Cachoeira Dourada, de 1991 a 2000, apresentou um aumento, em termos relativos, de 42,70% e, de 2000 a 2010, uma elevação de 17,96%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de 68,33%.

2.4 – Aspectos econômicos

Uma medida adequada para analisar os aspectos econômicos municipais são os valores agregados ao PIB por cada um dos setores. Cachoeira Dourada, em relação aos valores agregados, observou-se o seguinte: a agropecuária aumentou 13,97%, passando de R$ 17,35 milhões, em 2007, para R$ 19,78 milhões, em 2012; a indústria, por sua vez, observou um crescimento de 83,35%, saindo de R$ 1,92 milhões (2007) para R$ 3,51 milhões (2012); no que diz respeito ao valor agregado pela administração pública, essa experimentou um aumento de 63,27%, uma vez que passou de R$ 9,45 milhões, no ano de 2007, para R$ 15,43 milhões, no ano de 2012; por fim, os serviços tiveram crescimento de 69,29%, no período analisado, saindo de R$ 15,54 milhões e alcançando o patamar de R$ 26,31 milhões. É válido analisar, também, a evolução dos impostos. No ano de 2007 esses estavam no patamar de R$ 0,85 milhão e, em 2012, esse aumentou para R$ 1,06milhões, o que representa um crescimento de 25,72%.

GRÁFICO 14: PIB (em milhões)

Fonte: IBGE ,FJP/Elaboração: DAPE/SEE

3 – PLANOS DE EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art.214, que deverá ser elaborado um Plano Nacional de Educação de duração decenal definidor de “diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades”. Como fruto de longa e complexa construção social, foi aprovado o novo Plano Nacional de Educação (2014-2024) por meio da Lei nº 13.005/2014, cujas diretrizes, indicadas no art.2º são:

I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Como uma das previsões do atual PNE, estabeleceu-se que os Estados e Municípios deverão elaborar ou adequar seus respectivos planos ao PNE no prazo de um ano a contar da publicação do referido PNE (art.8º, da Lei nº 13.005/2014). Vale registrar que esse comando legal também determina que os Planos de Educação dos demais Entes Federados devem estar em consonância com o PNE.
No que concerne à esfera estadual, a Constituição Mineira afirma que o Plano Estadual de Educação deve visar à articulação, à integração do poder público e à adaptação ao Plano Nacional. No âmbito da legislação estadual, a lei 19.481/2011 aprovou o Plano de Educação do Estado (PEE) para o decênio 2011-2020, definindo diretrizes para a elaboração dos Planos de Educação dos Municípios. O PEE está atualmente passando por revisão para sua adequação ao PNE.
Já em relação ao âmbito do Município de Cachoeira Dourada, a Lei Municipal nº 938, de 08 de maio de 2006 aprovou “o Plano Decenal Municipal de Educação” cujo decênio era 2006/2015.

4 – ANÁLISE SITUACIONAL
4.1 – Diagnóstico da Educação no Município
4.1.1 – Garantia do Direito à Educação Básica com Qualidade

Nesta seção, serão apresentados dados que caracterizam o município no que diz respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais.

4.1.1.1 – Educação Infantil

Resultados de estudos e pesquisas desenvolvidos nos mais distintos países, entre eles o Brasil, há muito vêm atestando a importância da educação das crianças, tanto para os processos de escolarização que se sucedem como para a formação dos indivíduos em uma perspectiva mais global. A difusão e a aceitação desses resultados certamente influenciaram para que a educação infantil na última década tenha se tornado alvo de ações governamentais significativas na sociedade brasileira e tenha sido projetada como prioridade no âmbito do PNE. Não por acaso, constitui-se na primeira meta a universalização da pré-escola até 2016 e a ampliação de vagas em creches, visando ao atendimento de 50% das crianças de até três anos até o fim da sua vigência.

Vale destacar que o reconhecimento das crianças como sujeitos de direitos é fruto, em grande medida, das históricas demandas dos movimentos sociais, sobretudo do movimento de mulheres, pela criação e ampliação de vagas em creches e pré-escolas, o que também vem influenciando o tratamento prioritário que a educação infantil tem recebido.

A incorporação da educação infantil à educação básica constituiu-se em medida de política pública, o que lhe permitiu passar a contar com o financiamento advindo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) desde 2007. Outra medida importante foi o estabelecimento da sua obrigatoriedade em conjunto com o ensino fundamental, o ensino médio (e as modalidades concernentes), fato que ocorreu com a aprovação da Emenda Constitucional nº 59/2009, que estendeu a educação obrigatória para a faixa etária de 4 a 17 anos.

A despeito desses avanços, ainda é muito restrita a extensão da sua cobertura no País. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que, no ano de 2013, o atendimento em creches atingia cerca de 28% das crianças e na pré-escola o índice era de 95,2%. Ainda mais grave é a situação identificada em estudo do mencionado instituto com base em dados do ano de 2010. O estudo demonstrou, por exemplo, que, do total das crianças atendidas nas creches, 36,3% faziam parte dos 20% mais ricos da população e apenas 12,2% integravam o estrato dos 20% mais pobres.

Como se observa, são muitos os desafios a serem superados para garantir o acesso e o usufruto da educação infantil de qualidade. Conforme define a legislação, cabe aos municípios a responsabilidade pela oferta da educação infantil, mesmo sendo notória a necessidade que a maior parte deles tem de contar com o apoio dos estados e da União para poder cumpri-la.

Em face dessa realidade, a maioria das estratégias apresentadas no PNE tem como ancoragem o acionamento de mecanismos que pressupõem a dinamização do regime de colaboração – forma republicana, democrática e não competitiva de organização da gestão, que deve ser estabelecida entre os sistemas de ensino, para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211 da Constituição Federal de 1988), enfrentando os desafios da educação básica pública e regulando o ensino privado.Entre as principais estratégias da Meta 1, situa-se a definição de formas de expansão da educação infantil nas respectivas redes de ensino dos entes federativos, considerando as peculiaridades locais, mas em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, de acordo com o padrão nacional de qualidade, também a ser definido.

Além disso, essa meta abrange a manutenção e ampliação da rede, em regime de colaboração, assegurando a acessibilidade e o programa nacional de construção e reestruturação de escolas e de aquisição de equipamentos, com vistas à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil. Igualmente de modo colaborativo, está previsto o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o seu atendimento.

Para garantir o acesso dos estratos mais pobres da população à educação infantil, encontra-se a Estratégia 1.12, que visa:

implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade. (BRASIL, 2014).

Ainda na mesma perspectiva de atendimento intersetorial, é destacável a Estratégia 1.14:

fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. (BRASIL, 2014).

Vale aludir ainda à presença de estratégia voltada para a formação inicial e continuada de educadores e para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de mecanismos de avaliação das aprendizagens.

Em relação a essa meta proposta pelo Plano Nacional de Educação foram analisados três indicadores. O primeiro deles, é o percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola. Nesse sentido, Cachoeira Dourada, no que diz respeito a esse indicador, encontra-se atendendo a 98,53% das crianças de 4 e 5 anos. Esse percentual é, em termos absolutos, 17,63% maior do que o percentual atendido por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município atende 17,13% a mais do que a nação.

GRÁFICO 15: Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola

Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
Elaboração: DAPE/SEE-MG

Em seguida, analisou-se o percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola. Cachoeira Dourada, no que diz respeito a esse indicador, encontra-se atendendo a 61,60% das crianças de 0 a 3 anos. Esse percentual é, em termos absolutos, 40,40% maior do que o percentual atendido por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município atende 38,40% a mais do que a nação.

GRÁFICO 16: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola

Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
Elaboração: DAPE/SEE-MG

Em última análise, é importante verificar o número de docentes, bem como a formação deles. Em relação a esses dados, Cachoeira Dourada, em 2007, possuía 18 docentes da educação infantil, sendo que 27,78% desses tinham ensino superior completo. Em 2013, o número de docentes diminuiu para 14 o que representa -22,22% a menos do que em 2007. Além disso, observa-se que 57,14%, em 2013, eram formados em curso superior, ou seja, um aumento de 105,71%.

TABELA 3: Docentes da Educação Infantil, por formação – Todas as Redes

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI/ Todos Pela Educação/Elaboração: DAPE/SEE-MG

4.1.1.2 – Ensino Fundamental

O ensino fundamental de 9 anos (que mudou a faixa etária dessa etapa para 6 a 14 anos) constitui medida de política educacional e meta do PNE, que se insere nas decisões voltadas à melhoria da qualidade dos processos de escolarização. Articula-se diretamente à meta que estabelece a alfabetização das crianças, no máximo, até o fim do terceiro ano do ensino fundamental. Fator decisivo para a implantação de tal medida são resultados de pesquisas revelando que, quando as crianças ingressam na instituição escolar antes dos 7 anos de idade, apresentam, em sua maioria, resultados superiores em relação àquelas que ingressam somente aos 7 anos. Como se sabe, as crianças de 6 anos pertencentes às classes média e alta há muito já se encontram na escola, frequentando o pré-escolar ou o primeiro ano do ensino fundamental. Assim, o ensino de 9 anos tem, nos segmentos das classes populares, os seus principais beneficiários.

O objetivo da Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a duração de 9 anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade, foi assegurar a todos um tempo mais prolongado de permanência na escola, oferecendo maiores oportunidades de aprendizagem, de modo que os alunos prossigam nos seus estudos e concluam, com qualidade, a educação básica. Essa qualidade implica assegurar um processo educativo respeitoso e construído com base nas múltiplas dimensões e na especificidade do tempo da infância.

É preciso, no entanto, ter em conta que a melhor aprendizagem não resulta apenas do tempo de permanência na escola, mas do modo adequado da sua utilização. Portanto, o ingresso aos 6 anos no ensino fundamental não pode ser uma medida apenas de ordem administrativa. Nesse sentido, faz-se necessário atentar para o processo de desenvolvimento e aprendizagem, o que significa respeitar as características etárias, sociais, psicológicas e

cognitivas das crianças, bem como adotar orientações pedagógicas que levem em consideração essas características, para que elas sejam respeitadas como sujeitos do aprendizado.

Ao adotar o ensino fundamental de 9 anos, o governo brasileiro alinhou-se à realidade mundialmente predominante, inclusive em vários países da América Latina, em que há muito o ingresso aos 6 anos de idade nessa etapa de ensino com 9 anos de duração vem tendo vigência. Essa decisão encontra suas raízes na LDB (Lei nº 9.394/1996), que estabelece tais critérios, o que, por sua vez, tornou-se meta da educação nacional em 2001, passando a constar do antigo PNE (Lei nº 10.172/2001). Nele ficou estabelecido que a inclusão das crianças de 6 anos no ensino fundamental deveria se dar em consonância com a universalização do atendimento na faixa etária de 7 a 14 anos. A partir de discussões iniciadas em 2004, a sua implementação começou a ocorrer em algumas regiões do País, e o seu marco legal foi estabelecido em fevereiro de 2006, por meio da aprovação da Lei nº 11.274/2006, que alterou a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da LDB.

A meta de "universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE" constitui--se em um grande desafio para os municípios, o Distrito Federal, os estados e a União. Mesmo a oferta dessa etapa da educação básica sendo de responsabilidade de estados e municípios, o alcance dessa meta, com a devida qualidade, implica considerar a organização federativa e o regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

Entre as estratégias previstas no plano, destacamos: criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental (Estratégia 2.3); fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude (Estratégia 2.4); desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas (Estratégia 2.6); promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude (Estratégia 2.5); disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar, de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região (Estratégia 2.7); promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural (Estratégia 2.8); estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades (Estratégia 2.10); e desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender os filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (Estratégia 2.11).

Conforme os dados e informações disponíveis foram analisados quatro indicadores. O primeiro deles, foi o percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola. Cachoeira Dourada, no que diz respeito a esse indicador, encontra-se atendendo a 98,31% das crianças de 6 a 14 anos. Esse percentual é, em termos absolutos, -0,29% menor do que o percentual atendido por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município atende -0,09% a menos do que a nação.

GRÁFICO 17:Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola

Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
Elaboração: DAPE/SEE-MG

O outro indicador que compõe a meta 02 do PNE é o percentual de pessoas de 16 anos com, pelo menos, o ensino fundamental concluído. No Município de Cachoeira Dourada, no que diz respeito a esse indicador, encontra-se atendendo a 58,33% das crianças de 6 a 14 anos. Esse percentual é, em termos absolutos, -13,97% menor do que o percentual atendido por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município atende -8,37% a menos do que a nação.

GRÁFICO 18: Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído

Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
Elaboração: DAPE/SEE-MG

Outra dimensão importante de ser analisada e que impacta no indicador supracitado é a taxa de distorção idade-série. Expressa o percentual de alunos, em cada série, com idade superior à idade recomendada. Nesse sentido, obsevou-se, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, um crescimento negativo de -25,00%, entre 2006 e 2007, partindo do patamar de 4,8 e atingindo 3,6.

TABELA 4: Taxa de distorção idade-série - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI/ Todos Pela Educação/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Para os anos finais do ensino fundamental, Cachoeira Dourada experimentou um crescimento negativo de -16,88%, entre 2006 e 2007, partindo do patamar de 23,7 e atingindo 19,7.

TABELA 5: Taxa de distorção idade-série - Anos Finais do Ensino Fundamental

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI/ Todos Pela Educação/Elaboração: DAPE/SEE-MG

4.1.1.4– Ensino Médio

A Meta 3 do PNE trata de um dos temas cruciais do atendimento ao direito à educação no Brasil: a universalização do ensino médio. Com a aprovação do FUNDEB e principalmente da Emenda Constitucional nº 59/2009, que aumenta a obrigatoriedade da oferta da educação básica dos 4 aos 17 anos de idade, a questão da universalização do ensino médio deixa de ser apenas uma reivindicação da sociedade civil organizada e entra na agenda das políticas governamentais de modo mais efetivo.

Ao observarmos os dados do Censo da Educação Básica de 2013 – que indicam que o Brasil possui 41.141.620 alunos matriculados nas redes públicas estaduais e municipais de ensino, nas áreas urbanas e rurais, e que, desse total, apenas 7.109.582 estão no ensino médio, o que representa 17,3% do total das matrículas –, é possível constatar o tamanho do desafio para o atendimento da meta em questão. Para entender melhor esse desafio, basta olhar os dados do Censo Escolar de 2011, que apontam que, de 2007 a 2011, o número de alunos matriculados no ensino médio, na idade adequada, era de 8,4 milhões, enquanto o número daqueles com idade entre 15 e 17 anos era de 10,4 milhões.

Essa dinâmica precisa ser monitorada e acelerada para que haja ampliação da demanda para o ensino médio, especialmente se o aluno potencial do ensino médio é o concluinte do ensino fundamental, o que significa que a melhoria do atendimento e da taxa de conclusão na idade adequada no

ensino fundamental requer uma expansão significativa da oferta do ensino médio para o alcance do que prevê a meta. Por essa razão, entre as estratégias previstas no plano, destacamos a Estratégia 3.1:
institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais. (BRASIL, 2014).
Assim, os desafios colocados são muitos e passam pela efetivação do regime de colaboração, como definido no § 4º do art. 211 da Constituição Federal, que determina que na "organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório".
Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 3: "Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%."
Para análise dessa meta foram utilizados três indicadores. O primeiro deles é o Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola. Cachoeira Dourada, no que diz respeito a esse indicador, encontra-se atendendo a 92,68% dos adolescentes de 15 a 17 anos. Esse percentual é, em termos absolutos, 6,98% maior do que o percentual atendido por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município atende 8,38% a mais do que a nação.
GRÁFICO 19: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola
Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
Elaboração: DAPE/SEE-MG

Em seguida, foi feita uma análise da taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos, o qual é o segundo indicador da meta 3 do PNE. Nesse sentido, Cachoeira Dourada encontra-se no patamar de 60,02%. Esse percentual é, em termos absolutos, -0,98% menor do que a taxa de Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município está 4,72% acima do que a nação.
GRÁFICO 20: Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos
Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
Elaboração: DAPE/SEE-MG

Por fim, a taxa de distorção idade-série do Ensino Médio. Essa pode ser encarada como um indicador subsidiário para o supracitado. Em relação a esse, obsevou-se uma redução de -67,46%, entre 2006 e 2007, partindo do patamar de 25,2 e atingindo 8,2.
TABELA 6: Taxa de Distorção Idade-série – Ensino Médio

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI/ Todos Pela Educação/Elaboração: DAPE/SEE-MG

4.1.1.5– Alfabetização Infantil

O fenômeno do analfabetismo funcional, cuja raiz é encontrada nas séries iniciais do ensino fundamental, expressa dificuldades presentes nos processos de escolarização, mostrando o seu distanciamento de adequados padrões de qualidade. Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que 15,2% das crianças brasileiras com 8 anos de idade que estavam cursando o ensino fundamental eram analfabetas. A situação mais grave foi a encontrada nas regiões Norte (27,3%) e Nordeste (25,4%), sendo que os estados do Maranhão (34%), Pará (32,2%) e Piauí (28,7%) detinham os piores índices. Em contrapartida, os melhores índices estavam no Paraná (4,9%), Santa Catarina (5,1%), Rio Grande do Sul e Minas Gerais (ambos com 6,7%), o que demonstra a gravidade do fenômeno em termos de disparidades regionais.
Em face de tal realidade e de outros problemas que vêm impactando a qualidade do ensino, houve a ampliação do ensino fundamental obrigatório para 9 anos, com início a partir dos 6 anos de idade (Lei nº 11.274/2006). Em sequência, no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Decreto nº 6.094/2007), entre as ações que visam à qualidade do ensino, ficou determinada, no início II do art. 2º, a responsabilidade dos entes federativos com a alfabetização das "crianças até, no máximo, os 8 (oito) anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico". Nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 Anos (Resolução CNE nº 7/2010), encontra-se estabelecido que os três anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar a alfabetização e o letramento e o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, da Literatura, da Música e demais Artes e da Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia.
Em consonância com essas deliberações, essa meta do PNE determina a necessidade de "alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental". Guiando tal determinação, encontra-se o ciclo de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, compreendido como um tempo sequencial de três anos letivos, que devem ser dedicados à inserção da criança na cultura escolar, à aprendizagem da leitura e da escrita, à ampliação das capacidades de produção e compreensão de textos orais em situações familiares e não familiares e à ampliação do seu universo de referências culturais nas diferentes áreas do conhecimento.
Entre as principais estratégias registradas no PNE para o cumprimento da Meta 5, situa--se a estruturação de processos pedagógicos nos anos iniciais do ensino fundamental, em articulação com estratégias que deverão ser desenvolvidas pela pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças (Estratégia 5.1). Nesse sentido, está proposto o fomento ao desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, bem como a seleção e divulgação de tecnologias que sejam capazes de alfabetizar e de favorecer a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos. Tudo isso sem que se deixe de assegurar a diversidade de métodos e propostas pedagógicas nos processos de alfabetização (Estratégias 5.3 e 5.4).
Outra estratégia diz respeito à instituição de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o fim do terceiro ano do ensino fundamental (Estratégia 5.2).
Deve-se considerar a necessidade de apoio à alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas (Estratégia 5.5).
Em relação a esse tema, o PNE previu duas metas: a) meta 5: "Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental"; b) meta 9: "Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional."
Conforme os dados e informações disponíveis pelo censo demográfico, Cachoeira Dourada, no que diz respeito à taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental, encontra-se com 100,00% dessas crianças alfabetizadas. Esse percentual é, em termos absolutos,

0,70% maior do que o percentual de Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município está 2,40% acima do que a nação.
GRÁFICO 21: Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental

Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
Elaboração: DAPE/SEE-MG

4.1.1.6– Educação em Tempo Integral

Entre as possibilidades de atendimento dessa meta, podemos citar o § 1º do Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o programa Mais Educação e define educação em tempo integral como a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.
O decreto define ainda que a ampliação da jornada escolar diária se dará por meio do:
"desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades". (art. 1º, § 2º)
Podendo ser:
"desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais". (art. 1º, § 3º)
Nesse sentido, garantir educação integral requer mais que simplesmente a ampliação da jornada escolar diária, exigindo dos sistemas de ensino e seus profissionais, da sociedade em geral e das diferentes esferas de governo não só o compromisso para que a educação seja de tempo integral, mas também um projeto pedagógico diferenciado, a formação de seus agentes, a infraestrutura e os meios para sua implantação. Assim, as orientações do Ministério da Educação para a educação integral apontam que ela será o resultado daquilo que for criado e construído em cada escola, em cada rede de ensino, com a participação dos educadores, educandos e das comunidades, que podem e devem contribuir para ampliar os tempos, as oportunidades e os espaços de formação das crianças, adolescentes e jovens, na perspectiva de que o acesso à educação pública seja complementado pelos processos de permanência e aprendizagem.
Conforme dados do Censo Escolar de 2013, o Brasil possuía 4.904.901 alunos matriculados em educação de tempo integral nas escolas públicas estaduais e municipais de educação básica. Desse total, a educação infantil, especialmente as creches, e o ensino fundamental eram responsáveis pela grande maioria dos matriculados, com 1.484.614 e 3.007.871, respectivamente. Apenas 303.670 alunos do ensino médio tinham acesso à educação de tempo integral e 31.169 alunos à educação de jovens e adultos.
O programa Mais Educação tem sido uma das principais ações do governo federal para ampliar a oferta de educação em tempo integral, por meio de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo, desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades educacionais quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira. Conta com a participação dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Ciência e Tecnologia, do Esporte, do Meio Ambiente, da Cultura, da Defesa e também da Controladoria-Geral da União.
Para atender ao que prevê a Meta 6, algumas estratégias serão necessárias, visto que atualmente cerca de 64 mil escolas distribuídas em 4.999 municípios oferecem educação integral para quase 5,8 milhões de alunos (todas as redes), o que representa em torno de 11,6% dos alunos matriculados em toda a educação básica.
Mudar essa realidade e atender o que propõe o PNE dependerá de ações como: promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola (Estratégia 6.1); instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social (Estratégia 6.2); institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral (Estratégia 6.3); e adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais (Estratégia 6.9).
Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 6: "Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica."
A meta nacional é composta por dois indicadores distintos. O primeiro deles, refere-se ao percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares. Com relação a esse primeiro indicador, Cachoeira Dourada encontra-se com 66,67% que oferecem ensino de tempo integral. Esse percentual é, em termos absolutos, 22,57% maior do que o percentual de Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município atende 31,97% a mais do que a nação.
GRÁFICO 22: Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013/ Elaboração: DAPE/SEE-MG

O outro indicador refere-se ao percentual de alunos que permanecem, pelo menos, 7 horas em atividades escolares. Esse indicador é relevante, uma vez que a maioria das escolas brasileiras não oferecem tempo integral para todos os alunos de uma mesma escola. Nesse sentido, Cachoeira Dourada, no que diz respeito a esse indicador, encontra-se atendendo a 10,50% dos alunos em tempo integral. Esse percentual é, em termos absolutos, -1,20% menor do que o percentual atendido por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município atende -2,70% a menos do que a nação.

GRÁFICO 23: Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013/Elaboração: DAPE/SEE-MG

4.1.1.7– Aprendizado Adequado na Idade Certa

A elevação da qualidade da educação básica, em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, tem adquirido importância central na última década, tendo em conta a garantia do direito à educação, a melhoria da qualidade de vida da população e a produção de maior equidade e desenvolvimento econômico-social do País.A qualidade da educação vincula-se aos diferentes espaços, atores e processos

formativos, em seus distintos níveis, etapas e modalidades educativas, bem como à trajetória histórico-cultural e ao projeto de nação, que, ao estabelecer diretrizes e bases para o seu sistema educacional, indica o horizonte jurídico normativo em que a educação se efetiva como direito.
A oferta de educação básica de qualidade para todos apresenta-se, pois, como um complexo e grande desafio para as políticas públicas para o conjunto dos agentes que atuam no campo da educação, sobretudo nas escolas públicas. Nas duas últimas décadas, registram-se avanços no acesso, cobertura e melhoria da aprendizagem na educação básica, como revela o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), indicador criado pelo INEP, a partir de dados do Censo Escolar, SAEB e Prova Brasil, que leva em consideração o fluxo escolar e o desempenho nos exames, para fazer o acompanhamento da evolução da educação e para estabelecer o padrão de qualidade que o Ministério da Educação definiu como meta a ser atingida. É importante ressaltar que cabe também analisar e monitorar individualmente o comportamento de seus componentes (fluxo e desempenho), especialmente o desempenho dos estudantes nos exames padronizados. Além disso, ainda há um esforço de articulação das avaliações nacionais com as iniciativas subnacionais.
Precisamos continuar ampliando progressivamente as médias do IDEB em cada escola, município, Distrito Federal, estado e União, tendo em vista o alcance das médias projetadas bienalmente para o País, como resultado da melhoria do fluxo escolar e, sobretudo, da aprendizagem dos estudantes, em conformidade com os padrões internacionais. Por essa razão, é de grande importância que os gestores educacionais e os professores busquem monitorar e acompanhar os resultados do IDEB, procurando implementar ações que incrementem a qualidade da aprendizagem. Cada escola e cada sistema tem uma realidade que deve ser examinada, tendo em vista a superação articulada de possíveis fragilidades encontradas.
De modo geral, fomentar a qualidade da educação básica implica enfrentar a desigualdade social existente no País e assegurar a educação como um dos direitos humanos. Implica também melhor definição e articulação entre os sistemas de ensino e unidades escolares, processos de organização e gestão do trabalho escolar, melhoria das condições de trabalho e valorização, formação e desenvolvimento profissional de todos aqueles que atuam na educação. É fundamental ainda definir e implementar dinâmicas curriculares que favoreçam aprendizagens significativas.
Com essa meta, espera-se que os entes federativos se articulem, por meio de diferentes estratégias e mecanismos, no âmbito do regime de colaboração e do sistema nacional de educação, para garantir o alcance do nível suficiente de aprendizado, em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de estudo a cada ano e período, nas médias nacionais previstas para o IDEB. O PNE traz 36 estratégias para a consecução dessa meta, o que mostra sua relevância e significado.
Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 7: “Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB”:
TABELA 7: Médias nacionais para o IDEB constantes da meta 7 do PNE.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5	5,2

Fonte: PNE (Lei nº13.005/2014)/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Para a análise dessa meta, foi observado o IDEB observado e aquele que fora projetado para o ano de 2007 em diante. Primeiramente, para os anos iniciais, considerou-se o IDEB calculado para o 5º ano do Ensino Fundamental. Nesse indicador, Cachoeira Dourada experimentou um aumento de 22,92%, do ano de 2005 a 2013. Essa variação representa, em termos absolutos, 1,1 pontos a mais no IDEB. Além disso, há de se considerar que o município atingiu ou ultrapassou o IDEB projetado nos anos de 2009 e 2011.
GRÁFICO 24: IDEB observado e Meta projetada do 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública.

Fonte: INEP/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Em seguida, a análise dos anos finais do Ensino Fundamental foi realizada considerando-se o IDEB observado para o 9º ano. Em relação ao indicador, Cachoeira Dourada experimentou um aumento de 18,60%, do ano de 2005 a 2013. Essa variação representa, em termos absolutos, 0,8 pontos a mais no IDEB. Além disso, há de se considerar que o município atingiu ou ultrapassou o IDEB projetado no ano de2009.
GRÁFICO 25: IDEB observado e Meta projetada do 9º ano do Ensino Fundamental da rede pública

Fonte: INEP/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Por fim, é válida a ressalva de que não foram realizadas análises sobre o IDEB do Ensino Médio, pois esse é amostral e não possui representatividade a nível municipal.

4.1.1.8– Alfabetização de Jovens e Adultos

Mesmo com os significativos avanços nos índices de escolarização da população brasileira, as taxas de analfabetismo entre jovens e adultos ainda são elevadas, pois é maior o número dos que saem da escola apenas na condição de analfabetos funcionais. Dados da PNAD/IBGE mostram que, no ano de 2012, entre a população de 15 anos ou mais, havia um total de 8,7% de analfabetos e 30,6% de analfabetos funcionais. Esses índices atingem de forma diferenciada a população urbana e do campo: em 2012, tinham a condição de analfabetas 21,1% das pessoas habitantes do campo, assim como 6,6% das que habitavam as áreas urbanas. Com relação à população analfabeta negra e não negra, em 2012, os percentuais eram 11,9% e 8,4%, respectivamente. Portanto, são necessários efetivos esforços para todos os segmentos populacionais.
Em face dessa situação, o PNE estabeleceu a Meta 9, e, entre as principais estratégias concebidas com vistas ao alcance dessa meta, encontram-se: assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade apropriada (Estratégia 9.1); realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensinos fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos (Estratégia 9.2); implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica (Estratégia 9.3); e assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração (Estratégia 9.8). Convém ressaltar, por oportuno, que os entes federativos precisam também considerar a adoção de estratégias, inclusive intersetoriais, voltadas ao atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas com restrição de liberdade.
As ações planejadas devem ter como objetivo a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos, concebendo a educação como direito, e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo de toda a vida. A articulação entre as ações de alfabetização e a continuidade na educação de jovens e adultos deve ser promovida com ações conjuntas do poder público e da sociedade civil organizada.
Especial atenção deve ser dada a políticas públicas de educação no campo e de juventude que possibilitem a jovens agricultores e familiares, excluídos do sistema formal de ensino, a elevação da escolaridade em ensino fundamental com qualificação inicial, respeitando as especificidades

dos povos do campo. Também é importante elevar a escolaridade de jovens com idade entre 18 e 29 anos que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental, com vistas à conclusão dessa etapa por meio da EJA, integrada à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania na forma de curso, conforme previsto no art. 81 da LDB.
Dessa forma, para tratar da educação de jovens e adultos, deve-se primeiramente verificar a alfabetização da população de 15 anos ou mais, conforme gráfico 26. Cachoeira Dourada, no que diz respeito a esse indicador, encontra-se com 87,84% da população com 15 anos ou mais alfabetizada. Esse percentual é, em termos absolutos, -4,93% menor do que o percentual de Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos relativos, o município encontra-se com -4,00% a menos do que a nação.

GRÁFICO 26: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade

Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
Elaboração: DAPE/SEE-MG

Outro indicador importante, e que compõe uma das metas do PNE, é a taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais. Pelo gráfico 27, depreende-se que Cachoeira Dourada possui 32,81% de pessoas com 15 anos ou mais que são analfabetos funcionais. Esse percentual é, em termos absolutos, 2,84% maior em relação à essa taxa em Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos relativos, o município está com esse indicador 11,59% acima do que o da nação.

GRÁFICO 27: Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos
ou mais de idade

Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
Elaboração: DAPE/SEE-MG

4.1.1.8– EJA Integrada à Educação Profissional

O atendimento do que a meta prevê dependerá não só da superação de um problema crucial na educação brasileira, qual seja sanar a dívida histórica que o País tem com um número grande de pessoas que não tiveram acesso à educação na idade certa, como também impedir que este tipo de exclusão continue se repetindo ao longo do tempo.
Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE, 2012), o Brasil tinha uma população de 45,8 milhões de pessoas com 18 anos ou mais que não frequentavam a escola e não tinham o ensino fundamental completo. Esse contingente poderia ser considerado uma parcela da população a ser atendida pela EJA. Isso significa que o atendimento de EJA está muito aquém do que poderia e deveria ser.
Por outro lado, dados do Censo da Educação Básica, realizado pelo INEP, apontam que a educação de jovens e adultos (EJA) apresentou queda de 3,7% (141.055), totalizando 3.711.207 matrículas em 2013. Desse total, 2.427.598 (65,4%) estavam no ensino fundamental e 1.283.609 (34,6%) no ensino médio.
O Censo Escolar da Educação Básica daquele ano mostra ainda que os alunos que frequentavam os anos iniciais do ensino fundamental da EJA tinham idade muito superior aos que frequentam os anos finais e o ensino médio dessa modalidade. Esse fato sugere que os anos iniciais não estão produzindo demanda para os anos finais do ensino fundamental de EJA, além de ser uma forte evidência de que essa modalidade está recebendo alunos mais jovens, provenientes do ensino regular. Outro fator a ser considerado nessa modalidade é o elevado índice de abandono, ocasionado, entre outros motivos, pela inadequação das propostas curriculares às especificidades dessa faixa etária.
Uma estratégia relevante é:
"fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância." (Estratégia 10.3)
O PNE propõe outras 10 estratégias voltadas ao cumprimento dessa meta, que devem ser consideradas pelos entes federativos.
A integração da educação básica na modalidade EJA à educação profissional pode ser realizada nos ensinos fundamental e médio e organizada da seguinte forma: a) educação profissional técnica integrada ao ensino médio na modalidade EJA; b) educação profissional técnica concomitante ao ensino médio na modalidade de educação de jovens e adultos; c) formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional integrada ao ensino fundamental na modalidade EJA; d) formação inicial e continuada ou qualificação profissional integrada ao ensino médio na modalidade EJA; e) formação inicial e continuada ou qualificação profissional concomitante ao ensino médio na modalidade EJA.
Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 10: "Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional."
Nesse sentido, é importante verificar qual a situação dos entes federados em relação à essa meta. Cachoeira Dourada, no que diz respeito a esse indicador, encontra-se atendendo a 0,00% das matrículas de educação de jovens e adultos de forma integrada à educação profissional. Esse percentual é, em termos absolutos, -0,50% menor do que o percentual atendido por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município atende -1,70% a menos do que a nação.

GRÁFICO 28: Percentual de matrículas de educação e jovens e adultos na forma integrada à educação profissional

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013/Elaboração: DAPE/SEE-MG

4.1.1.9– Educação Profissional

Conforme o art. 39 da LDB, a educação profissional e tecnológica "integra-se aos diferentes níveis e modalidades e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia" a fim de possibilitar o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. Já o art. 40 estabelece que a educação profissional deve ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada.
A educação profissional, no entanto, é historicamente demarcada pela divisão social do trabalho, que na prática sempre justificou a existência de duas redes de ensino médio, uma de educação geral, destinada a um pequeno grupo privilegiado, e outra profissional, para os trabalhadores. A sua origem remonta à separação entre a propriedade dos meios de produção e a propriedade do trabalho, ou seja, a lógica de que alguns pensam, planejam, e outros executam.

Assim, ao se pensar no objetivo da Meta 11 do PNE, há de se levar em conta a superação dessa dualidade. Deve-se considerar ainda que a construção de uma proposta para atendimento educacional dos trabalhadores precisa ser orientada por uma educação de qualidade, não podendo ser voltada para uma educação em que a formação geral está descolada da educação profissional.
Aumentar a oferta da educação para os trabalhadores é uma ação urgente, mas para que seja garantida sua qualidade faz-se necessário que essa oferta tenha por base os princípios e a compreensão de educação unitária e universal, destinada à superação da dualidade entre as culturas geral e técnica, garantindo o domínio dos conhecimentos científicos referentes às diferentes técnicas que caracterizam o processo do trabalho produtivo na atualidade, e não apenas a formação profissional stricto sensu.

De acordo com dados do Censo da Educação Básica, a educação profissional concomitante e a subsequente ao ensino médio cresceram 7,4% nos últimos cinco anos, atingindo mais de um milhão de matrículas em 2013 (1.102.661 matrículas). Com o ensino médio integrado, os números da educação profissional indicam um contingente de 1,4 milhão de alunos atendidos. Essa modalidade de educação está sendo ofertada em estabelecimentos públicos e privados, que se caracterizam como escolas técnicas, agrotécnicas, centros de formação profissional, associações, escolas, entre outros. O Censo revela ainda que a participação da rede pública tem crescido anualmente e já representa 52,5% das matrículas.
Isso indica que, se a tendência se mantiver, a oferta de pelo menos 50% na rede pública será alcançada, sendo necessário o desenvolvimento de ações que garantam oferta triplicada e de qualidade.
Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte: pelas tabelas 7 e 8, Cachoeira Dourada, em 2013, possuía 0 matrículas de educação profissional técnica total.

TABELA 8: Matrículas de Educação Profissional Técnica total e por forma de articulação com o Ensino Médio

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Todos Pela Educação/Elaboração: DAPE/SEE-MG

TABELA 9: Matrículas de Educação Profissional Técnica por rede

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar /Todos Pela Educação/Elaboração: DAPE/SEE-MG

4.2.1– Superação das Desigualdades e a Valorização das Diferenças

Nesta seção, serão apresentados dados que caracterizam o município no contexto das metas que dizem respeito à superação das desigualdades e à valorização das diferenças, caminhos imprescindíveis para a equidade.

4.2.1.1– Educação Especial / Inclusiva

A educação especial é uma modalidade que perpassa os níveis, etapas e modalidades da educação brasileira e atende a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O atendimento educacional especializado foi instituído pela Constituição Federal de 1988, no inciso III do art. 208, e definido pelo art. 2º do Decreto nº 7.611/2011. Segundo o disposto na LDB (Lei nº 9.394/1996), a educação especial deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, havendo, quando necessário, serviços de apoio especializado (art. 58).
Na perspectiva inclusiva, a educação especial integra a proposta pedagógica da escola regular, de modo a promover o atendimento escolar e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação.
A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008) orienta os sistemas de ensino para garantir o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes, em classes comuns, bem como os serviços da educação especial, nas escolas regulares, de forma transversal a todos os níveis, etapas e modalidades. Para tanto, deve-se assegurar a implantação, ao longo deste PNE, de salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas (Estratégia 4.3); e promover a articulação intersetorial entre os órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, para assegurar a atenção integral ao longo da vida (Estratégia 4.12).
Destaca-se também o esforço conjunto de sistemas e redes de ensino em garantir o pleno acesso à educação a todos os alunos atendidos pela educação especial, conforme evidenciam as matrículas nas redes públicas. Os resultados do Censo Escolar da Educação Básica de 2013 indicam que, do total de matrículas daquele ano (843.342), 78,8% concentravam-se nas classes comuns, enquanto, em 2007, esse percentual era de 62,7%. Também foi registrado, em 2013, que 94% do total de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em classes comuns do ensino regular se concentraram na rede pública.
Esses dados mostram o esforço na implementação de uma política pública de universalização do acesso a todos os educandos, valorizando as diferenças e atendendo às necessidades educacionais na perspectiva da inclusão educacional. Os dados mostram que houve crescimento de 2,8% no número de matrículas nessa modalidade de ensino no ano de 2013 em relação a 2012, passando de 820.433 matrículas para 843.342. Também ocorreu crescimento de 4,5% no número de incluídos em classes comuns do ensino regular e na educação de jovens e adultos (EJA) e, ao mesmo tempo, redução de 2,6% no número de matrículas em classes e escolas exclusivas. Apesar de todo esse esforço, há ainda um grande desafio para promover a universalização, com acessibilidade ao ambiente físico e aos recursos didáticos e pedagógicos.
Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 4: “Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.”
Para a análise da situação do município perante a essa meta, verificou-se o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola. Nesse último indicador, pessoa com deficiência é aquela que, no Censo Demográfico, tenha declarado ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual permanente. Cachoeira Dourada, no que diz respeito a esse indicador, encontra-se atendendo a 91,99% da população de 4 a 17 anos com deficiência. Esse percentual é, em termos absolutos, 6,19% maior do que o percentual atendido por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município atende 6,19% a mais do que a nação.

GRÁFICO 29: Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola

Fonte: Censo Populacional – 2010/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Na tentativa de complementar esses dados, segue abaixo as matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação nos diferentes tipos de classes. Pela tabela 9, observa-se que o município elevou o número de matrículas de 2007 a 2013 em 154,17% passando de 24, em 2007, para 61, em 2013. É válido ressaltar, também, que, atualmente, 0,00% são atendidos em classes especiais, 3,3% em escolas exclusivas e 96,7% em classes comuns.
Vale ressaltar que esses índices, na atualidade, estão mudados, já que não há mais alunos atendidos em escolas exclusivas em Cachoeira Dourada, em razão da extinção do Centro Municipal de Educação Especial "Centro Educacional Girassol", por força da Lei Municipal nº 1.116, de 24 de abril de 2014.
TABELA 10: Porcentagem de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação por tipo de classe

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Todos Pela Educação/Elaboração: DAPE/SEE-MG

4.2.1.2– Elevação da escolaridade / diversidade

Os diferentes programas, políticas e ações implementados pelo governo federal, em articulação com os sistemas de ensino, voltados para a garantia e universalização do pleno acesso à educação escolar para todos, valorizando as diferenças e respeitando necessidades educacionais, têm-se refletido no aumento das taxas de escolarização da população brasileira acima dos 17 anos. O esforço tem sido coletivo, com a participação dos diferentes entes federativos.
Contudo, faz-se necessário ampliar mais efetivamente a escolaridade média da população entre 18 e 29 anos. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE, 2012), o percentual de pessoas com no mínimo 12 anos de estudo entre 18 e 24 anos de idade é de 29,4% e das pessoas com 25 ou mais anos de idade é de apenas 4,1%.

Em 2012, foi registrado um leve aumento no número médio de anos de estudo em relação a 2011. Na população com 18 ou 19 anos, o número médio de anos de estudo manteve-se em 9,1 entre 2011 e 2012, enquanto na população entre 25 e 29 anos essa média passou de 9,7 para 9,9 anos, respectivamente.
Um grande esforço ainda precisa ser empreendido para o atendimento dessa meta, particularmente quando observados os dados educacionais das populações do campo nas diferentes regiões do País. Segundo apurado pelo Censo Demográfico de 2010, 15,65% da população brasileira encontra-se no campo, e a região Nordeste concentra 26,87% desse total, seguida da região Norte, com 26,49%. Quanto aos anos de escolaridade da população de 18 a 24 anos, na população urbana a média é de 9,8 anos de estudo, e na população do campo a média é de 7,7 anos, uma diferença de 2,1 anos. Essa diferença também se evidencia nas diferentes regiões do Brasil, com destaque para a região Norte, em que a diferença de tempo de escolaridade chega a 2,4 anos entre a população urbana e a do campo.
Apesar do aumento expressivo da população negra na sociedade brasileira, outro grande desafio é igualar a média de escolaridade entre negros e não negros. Como mostra o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), na população negra entre 18 e 24 anos, 1,1% não tem nenhum nível de escolaridade, 70,7% estão fora da escola e apenas 1,4% tem o ensino superior completo. Na população não negra, essas taxas são de 0,6%, 64,5% e 4,5%, respectivamente. No que se refere à população negra entre 25 e 29 anos, 1,5% não conta com nenhum nível de escolaridade, 84,1% estão fora da escola e apenas 5,7% possuem o ensino superior completo.
Essas desigualdades também se refletem na participação e rendimento no mercado de trabalho. Considerando a desigualdade de gênero, a população negra apresenta as mais elevadas taxas de desocupação e de rendimento, ainda que disponha do mesmo nível de escolaridade. Segundo estudo do IPEA (2012), a taxa de desocupação do homem negro é de 6,7%, e a da mulher negra 12,6%, enquanto a de homem e mulher não negros é de 5,4% e 9,3%, respectivamente.
Esse conjunto de dados revela que é necessário, no que se refere à educação, um esforço concentrado e articulado entre os entes federativos e respectivos sistemas de ensino para a promoção de uma política pública voltada para a igualdade social, de modo a garantir a elevação dos anos de escolarização da população brasileira entre 18 e 29 anos, com atenção especial às populações do campo, negra e mais pobre, que apresentam maior vulnerabilidade social.
Entre as estratégias previstas para atingir essa meta, destacam-se: institucionalização de programas e desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial (Estratégia 8.1); implementação de programas de educação de jovens e adultos (Estratégia 8.2); expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica (Estratégia 8.4); e promoção da busca ativa de jovens fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude (Estratégia 8.6).
Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 8: "Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)."
Conforme os dados e informações disponíveis, pode-se observar que em Cachoeira Dourada, no que diz respeito a esse indicador, a população de 18 a 24 anos encontra-se com 9,7 anos de estudo médio . Esse é, em termos relativos, -1,98% menor do que o percentual atendido por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos relativos, o município atende -0,98% a menos do que a nação.
GRÁFICO 30: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos

Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
Elaboração: DAPE/SEE-MG

Além da análise do indicador supracitado, deve-se considerar, também, a situação da população residente na área rural. O Município de Cachoeira Dourada, no que diz respeito a esse indicador, a população de 18 a 24 anos, residente em zona rural, encontra-se com 8,9 anos de estudo médio . Esse é, em termos relativos, 7,21% maior do que o percentual atendido por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos relativos, o município atende 14,08% a mais do que a nação.
GRÁFICO 31: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural
Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
Elaboração: DAPE/SEE-MG

Em um terceiro momento, é importante verificar a situação da parcela mais pobre da população. Em Cachoeira Dourada os 25% mais pobres da população de 18 a 24 anos encontram-se com 8,9 anos de estudo médio . Esse é, em termos relativos, 7,70% maior do que o percentual atendido por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos relativos, o município atende 14,60% a mais do que a nação.
GRÁFICO 32: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente entre os 25% mais pobres

Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
Elaboração: DAPE/SEE-MG

Por fim, foi feita uma análise sobre a situação da escolaridade média da população negra. Cachoeira Dourada, no que concerne à razão entre a escolaridade média da população negra e não negra, encontra-se com 95,43%. Esse indicador é, em termos relativos, 2,29% maior do que o percentual atendido por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos relativos, o município atende 3,51% a mais do que a nação.
GRÁFICO 33: Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos

Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
Elaboração: DAPE/SEE-MG

Para todos os indicadores acima, considera-se a soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária especificada.

4.3.1– Valorização dos Profissionais da Educação

Nesta seção, serão apresentados dados que caracterizam o município no que diz respeito às metas que cuidam da valorização dos profissionais da educação, consideradas estratégicas para que as demais sejam atingidas.

4.3.1.1– Formação dos Professores

A formação acadêmica do professor é condição essencial para que assuma, efetivamente, as atividades docentes e curriculares em todas as etapas e modalidades, seja no ambiente escolar, seja nos sistemas de ensino. A formação, portanto, é um requisito indispensável ao exercício profissional docente e em atividades correlatas. A conjugação desse requisito com outros fatores que incidem na profissão contribuíram, ao longo do tempo, para que a formação acadêmica passasse a ser vista como um direito do professor.
Contudo, a despeito desse reconhecimento e dos requerimentos exigidos para o exercício profissional, o acesso à formação universitária de todos os professores da educação básica, no Brasil, não se concretizou, constituindo-se ainda uma meta a ser alcançada no contexto das lutas históricas dos setores organizados do campo educacional em prol de uma educação de qualidade para todos.
Estudo do INEP mostra que a proporção de professores com formação de nível superior concluída ou em andamento atuando nos anos iniciais do ensino fundamental regular, em 2013, era de 77,2%; e, nos anos finais do ensino fundamental regular, de 88,7%. Não é raro encontrar professores atuando em sala de aula sem a formação específica, como nas áreas de Matemática, Física, Química e Biologia, entre outras. Esse quadro mostra que as políticas de formação docente no ensino superior, em especial nas licenciaturas, precisam ser incrementadas de modo a universalizar esse acesso. Para que isso ocorra, será necessário estabelecer estratégias que garantam a formação específica, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, alterando o quadro observado entre os anos de 2007 a 2009, que não mostra mudança significativa nessa formação. Nesse sentido, o PNE propõe que, no prazo de um ano de sua vigência, seja instituída a política nacional de formação dos profissionais da educação.
Atingir essa meta requer a efetivação de um esforço colaborativo entre os entes federativos (União, estados, DF e municípios) e a definição das responsabilidades de cada um. Sem o estabelecimento de um padrão de colaboração, dificilmente as estratégias traçadas no PNE para essa meta poderão ser viabilizadas.
Atuando de forma conjunta, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão traçar um plano estratégico, com um diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais do magistério e da capacidade do poder público de atender à demanda por formação superior. Tal tarefa torna-se ainda mais importante ao se levar em conta que, no prazo de um ano de vigência do PNE, deverá ser institucionalizada a política nacional de formação dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de qualificação em serviço.
Aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício, deverá ser garantida a formação específica em sua área de atuação, mediante a implementação de cursos e programas, assim como caberá aos entes federativos implantar programas específicos para formação de professores para as populações do campo, comunidades quilombolas e povos indígenas. Com a consolidação da política, efetivam-se a gestão e o acompanhamento do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica.
Talvez uma das principais estratégias do PNE seja a promoção da reforma curricular dos cursos de licenciatura e o estímulo à renovação pedagógica (Estratégia 15.6). No mesmo nível, há centralidade na valorização das práticas de ensino e dos estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica (Estratégia 15.8).
O PNE aponta também para a consolidação do financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004, permitindo inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica. Prevê ainda a ampliação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública. O governo deverá induzir, por meio das funções de avaliação, supervisão e regulação da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.
As estratégias delineadas no novo PNE só serão efetivas se o pacto federativo se consolidar com a delimitação, no regime de colaboração, da assunção das responsabilidades específicas dos entes federativos.
Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 15: "Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam."
Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte. Primeiramente, em relação ao número e a formação dos professores, observa-se que Cachoeira Dourada reduziu o número de professores de 2007 a 2013 em -3,85% passando de 78, em 2007, para 75, em 2013. É válido ressaltar, também, que, atualmente, 65,20% possuem curso superior, sendo que 19,60% têm cursos sem licenciatura e 45,70% com licenciatura.
TABELA 11: Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Todos Pela Educação/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Além do fato de possuírem ou não formação em instituição de ensino superior, é importante que esses possuam licenciatura na área em que atuam. Nesse sentido, Cachoeira Dourada possui, em 2013, 15 professores atuando nos anos finais do ensino fundamental, sendo que 93,30% possuem curso superior, sendo que 86,70% têm licenciatura e 26,70% a possui na área em que atuam.
TABELA 12: Porcentagem de professores dos anos finais do Ensino Fundamental que tem licenciatura na área em que atuam

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Todos Pela Educação/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Além dessa situação do ensino fundamental, Cachoeira Dourada possui, em 2013, 12 professores atuando no ensino médio, sendo que 100,00% possuem curso superior, sendo que 75,00% têm licenciatura e 58,30% a possui na área em que atuam.

TABELA 13Porcentagem de professores do Ensino Médio que tem licenciaturana área em que atuam

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Todos Pela Educação/Elaboração: DAPE/SEE-MG

4.3.1.2 – Formação Continuada e Pós-Graduação

A elevação do padrão de escolaridade básica no Brasil depende, em grande medida, dos investimentos que o poder público e a sociedade façam no tocante à valorização e ao aprimoramento da formação inicial e continuada dos profissionais da educação. As mudanças científico-tecnológicas requerem aperfeiçoamento permanente dos professores da educação básica no que tange ao conhecimento de sua área de atuação e aos avanços do campo educacional.
A formação continuada, no âmbito do ensino superior, além de se constituir em um direito dos professores da educação básica, apresenta-se como uma exigência para e do exercício profissional, como reitera a Nota Técnica ao PNE emitida pelo Ministério da Educação: “para que se tenha uma educação de qualidade e se atenda plenamente o direito à educação de cada estudante é importante que o profissional responsável pela promoção da aprendizagem tenha formação adequada” (p. 93).
Dados do Censo Escolar de 2013 mostram que ainda há um longo caminho a percorrer para garantir a todos os professores da educação básica uma formação compatível com a sua área específica de atuação profissional, bem como o aprofundamento dos estudos em nível de pós-graduação. No tocante à formação de nível superior, 69,8% do total de dois milhões de professores a possuem. Esse número é bem inferior, apenas 30,2%, quando se trata dos professores de educação básica que cursaram alguma pós-graduação.
Para alterar esse panorama, os entes federativos (União, estados, municípios e Distrito Federal) têm desenvolvido várias ações no âmbito da Educação. Contudo, a constatação da necessidade de concentrar esforços nessa direção levou a um intenso debate na CONAE 2010, o que concorreu para o estabelecimento da presente meta no PNE e a definição de várias estratégias para alcançá-la.
A concretização dessa meta está vinculada aos esforços articulados dos entes federativos para dimensionar a demanda por formação continuada e promover a respectiva oferta por parte das instituições públicas, consolidando assim um planejamento estratégico, em regime de colaboração. Impõe-se, dessa forma, a consolidação da política nacional de formação de professores da educação básica, com a definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.
Em relação à Meta 16, foram definidas algumas estratégias no PNE: realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Estratégia 16.1); consolidar política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas (Estratégia 16.2); ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós--graduação dos professores e demais profissionais da educação básica (Estratégia 16.5); e fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público (Estratégia 16.6).
Para o cumprimento dessa meta, os estados e municípios deverão estar atentos aos indicadores de cada novo Censo Escolar do INEP, que mostram a porcentagem dos professores da educação básica que cursaram algum tipo de pós-graduação nos últimos anos.
É fundamental, para atingir essa meta, implementar ações articuladas entre os sistemas de ensino e os programas de pós-graduação das universidades públicas, bem como assegurar a implantação de planos de carreira e remuneração para os professores da educação básica, de modo a garantir condições para a realização satisfatória dessa formação, objetivando alcançar a cobertura de 50% dos professores da educação básica com mestrado ou doutorado. Além disso, a CAPES, o CNPq e as agências de fomento poderão fomentar tal formação pós-graduada.
Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 16: “Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.”
Conforme os dados e informações disponíveis, analisou-se o percentual de professores da educação básica com pós-graduação. Cachoeira Dourada, no que diz respeito a esse indicador, encontra-se com 19,23% dos professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu. Esse percentual é, em termos absolutos, -38,56% menor do que o de Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos relativos, o município atingiu um valor -36,32% inferior.

GRÁFICO 34: Percentual de professores da educação básica com pós-graduação
lato sensu ou *stricto sensu*

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Como informação complementar, analisou-se o tipo de pós-graduação. Nesse sentido, Cachoeira Dourada elevou o número de professores com pós graduação de 2007 a 2013 em 800,00% passando de 1, em 2007, para 9, em 2013. É válido ressaltar, também, que, atualmente, 19,60% possuem especialização, sendo que 0,00% têm mestrado e 0,00% doutorado.
TABELA 14: Porcentagem de professores da educação básica com pós-graduação por tipo de pós-graduação

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Todos Pela Educação/Elaboração: DAPE/SEE-MG

4.3.1.3 – Remuneração do Magistério

Nas duas últimas décadas, em função do esforço federativo para a implantação de programas e ações voltados à melhoria da qualidade da educação, observam-se avanços com relação ao acesso, permanência e melhoria da aprendizagem dos estudantes, bem como a formação, valorização e o

desenvolvimento dos profissionais do magistério. Entretanto, apesar dos avanços nacionais, há muito ainda a ser feito com relação à valorização profissional na educação brasileira.

A melhoria da educação e, consequentemente, dos índices educacionais e das taxas de escolarização da população e o desenvolvimento social e econômico do País estão relacionados, entre outros, à valorização dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica. As pesquisas mostram que professores com formação adequada, com condições dignas de trabalho e que se sentem valorizados contribuem para uma aprendizagem mais significativa dos estudantes, resultando em maior qualidade da educação. A organização e a gestão dos sistemas de ensino e das escolas também são fatores fundamentais nesse aspecto.

No caso específico dessa meta, a valorização dos profissionais do magistério é tomada pelo aspecto da sua remuneração média. Hoje, a diferença entre o salário médio dos profissionais do magistério com escolaridade de nível médio comparado com o de outros profissionais com igual nível de escolaridade é 9% superior. Já entre os profissionais do magistério com escolaridade superior ou mais e os demais profissionais com a mesma escolaridade existe uma defasagem de 57%. Portanto, para essa meta de equiparação salarial do rendimento médio, até o fim do sexto ano de vigência do PNE, é necessário que o valor do salário médio desses profissionais cresça de modo mais acelerado.

A defasagem na remuneração dos profissionais da educação tem sido indicada como um dos resultados de um passado de não valorização desses profissionais, além de ser apontada como um dos principais motivos do declínio do número de universitários em cursos de formação de professores. A queda do número de pessoas interessadas pela formação para o magistério na educação básica, assim como sua evasão, põe em risco a meta de universalização e ampliação da obrigatoriedade da educação básica, além de ser contrária às necessidades de educação da população brasileira.

Nesse sentido, as aprovações do FUNDEF (EC nº 14/1996) e posteriormente do FUNDEB (EC nº 53/2006) expressaram um importante compromisso da nação brasileira com a política de valorização dos profissionais do magistério ao destinar, pelo menos, 60% dos recursos do fundo para o pagamento desses profissionais em efetivo exercício. E, como o valor do fundo é reajustado anualmente em função dos recursos que o compõem, a remuneração também o seria.

A Lei nº 11.738/2008, que aprovou o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), constituiu-se em um dos maiores avanços para a valorização profissional. Além de determinar que União, estados, Distrito Federal e municípios não podem fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica com valor abaixo do PSPN, a lei também determinou, no art. 2º, § 4º, que, na composição da jornada de trabalho, deverá ser observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos. Desse modo, no mínimo 1/3 da jornada de trabalho deve ser destinado às atividades extraclasse.

Essa norma também estabeleceu mecanismo para a correção salarial, atrelando-a à variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no FUNDEB, elevando anualmente o valor da remuneração mínima do professor de nível médio. Cabe lembrar que os questionamentos sobre o PSPN estão pacificados após julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin nº 4.167), pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Apesar de não resolver por si as décadas de problemas relacionados à valorização dos profissionais do magistério, a implantação dessa lei concorre no sentido de tornar a carreira do magistério mais atraente do ponto de vista salarial e, de certo modo, mais atraente pelas condições de trabalho e de realização profissional. Também o estabelecimento de um piso salarial passou a estabelecer um mínimo a ser implantado pelos entes federativos no sentido da valorização profissional, bem como na melhoria da qualidade de educação.

Tendo em vista os desafios para a valorização dos profissionais do magistério da educação básica, por meio da equiparação do rendimento médio com os demais profissionais com o mesmo nível de formação, o PNE traz, entre suas estratégias: constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o fim do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (Estratégia 17.1); constituir, como tarefa do fórum permanente, o acompanhamento da evolução salarial, por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Estratégia 17.2); implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar (Estratégia 17.3); e ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados, para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional (Estratégia 17.4).

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 17: "Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE."

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

TABELA 15: Pisos salarias dos cargos de Nível Superior da Prefeitura de Cachoeira Dourada-MG

ANO	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
REAJUSTE - %	-	7%	15%	7,57%	5,91%	6,4%
PEB I	R$ 742,00	R$ 793,94	R$ 913,03	R$ 982,15	R$ 1.040,19	R$ 1.106,76
PEB II	R$ 779,00	R$ 833,53	R$ 958,56	R$ 1.031,12	R$ 1.092,06	R$ 1.161,95
ESPECIALISTA	R$ 959,25	R$ 1.026,40	R$ 1.180,36	R$ 1.269,71	R$ 1.344,75	R$ 1.430,81
MEDICO	R$ 456,98	R$ 488,97	R$ 562,31	R$ 604,88	R$ 640,63	R$ 681,63

Fonte: SEMRH-Cachoeira Dourada-MG

A informação contida na Tabela 15 merece maiores esclarecimentos. É que no Município de Cachoeira Dourada a remuneração dos médicos não segue o padrão municipal, como é para os demais servidores de nível superior, ou seja, uma carga horária de 20 horas semanais, totalizando assim 100 horas mensais, consoante a Lei Complementar nº 01, de 4 de maio de 1992, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

"Será de 20 (vinte) horas semanais a carga horária de servidores públicos municipais que exerçam as funções de médico, dentista, advogado e engenheiro."(Art. 241).

Tal mudança ocorreu por força da Lei Municipal 756, de 29 de dezembro de 1997, a qual determinou que a partir de então os médicos percebesse seus salários à razão de R$ 200,00, à época. Isso por um plantão de 12 horas trabalhadas, sem receberem salário base, com um limite de até 10 plantões por mês. Aquele valor de R$ 200,00, após as revisões salarias anuais e reajustes concedidos ao longo dos anos, está hoje fixado em R$ 681,63.

Com efeito, mister é encontrar um fator unitário comum para tal, e não há outro senão o valor da hora trabalhada. Assim, vale observar a Tabela 16.

TABELA 16: Valor da Hora trabalhada dos cargos de Nível Superior da
Prefeitura de Cachoeira Dourada-MG

Cargo	Piso Mensal	Divisor horas	Valor da Hora Trabalhada
PEB I	R$ 1.106,76	120 h/a mês	R$ 9,22
ESPECIALISTA	R$ 1.430,81	100 h/mês	R$ 14,31
MÉDICO	R$ 681,63	12 h/plantão	R$ 56,80

Fonte: SEMRH-Cachoeira Dourada-MG

Nesse sentido, observa-se que o piso municipal do magistério é 83,77% menor que o piso municipal dos médicos, que, ressalta-se, são os profissionais de nível superior com maior salário no Município de Cachoeira Dourada. Dessa forma, para que houvesse equiparação do rendimento médio dos professores ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, qual seja, nível superior, a hora/aula do piso do magistério deveria ser elevado à importância de R$ 35,56, o que se chega a importância mensal de R$ 4.267,20.
Todavia, vale lembrar que qualquer ato que provoque aumento da despesa com pessoal deve levar em consideração a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como o cumprimento dos limites da despesa com pessoal, consoante disposto nos arts. 20, III, *a* e *b*, 21 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.
Nesse sentido, com todas as adequações legais, até então, temos registrado a seguinte despesa de pessoal no Município de Cachoeira Dourada:
GRÁFICO 35: Despesas com Pessoal - Poder Executivo e Legislativo

Fonte: TCE-MG/Elaboração: DAPE/SEE-MG

4.3.1.4 – Plano de Carreira

É necessário tornar a carreira do magistério atrativa e viável, com o objetivo garantir a educação como um direito fundamental, universal e inalienável, superando o desafio de universalização do acesso e garantia da permanência, desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, e ainda assegurar a qualidade em todas as etapas e modalidades da educação básica. A carreira do magistério deve se tornar uma opção profissional que desperte nas pessoas interesse pela formação em cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do saber, de modo a aumentar a procura por cursos dessa natureza e, dessa forma, suprir as demandas por esses profissionais qualificados, tanto para a educação básica como para a educação superior. Em muitos casos, o fator financeiro é decisivo para a escolha ou não de uma profissão, bem como para sua evasão, quando da oportunidade de melhor remuneração em carreira com qualificação equivalente.
Nesse sentido, é necessário valorizá-la para torná-la tão atrativa e viável como as demais áreas profissionais tidas como estratégicas para o desenvolvimento social e econômico da sociedade, uma vez que, segundo o art. 205 da Constituição Federal de 1988, trata-se de valorização de uma atividade – a educação – que visa ao "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Ou seja, nessa perspectiva, a pessoa que não recebe educação não se desenvolve plenamente e, portanto, não adquire as condições necessárias para o exercício de sua condição de cidadão. Além disso, tem reduzidas suas chances no mundo do trabalho. Assim, a atividade dos profissionais da educação é indispensável e precisa ser valorizada. Um dos mecanismos para expressar a valorização docente é o estabelecimento de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior.
O reconhecimento da relação entre valorização do magistério e estabelecimento de plano de carreira é feito em diversos dispositivos legais, como na LDB, art. 67, e na posterior revisão do texto da Constituição Federal de 1988, ao definir os princípios nos quais o ensino deveria ser ministrado:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...]
V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas (EC nº 53/2006).

Posteriormente, instituiu-se o FUNDEF, o FUNDEB, o PDE, o PSPN (Lei nº 11.738/2008), o Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica, as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira do Magistério e, mais recentemente, a Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente (Portaria Normativa nº 3/2011). Contudo, isso não foi suficiente para a consolidação, nos termos das normatizações em vigor, dos planos de carreira, especialmente quanto à elaboração ou adequação de seus Planos de Carreira e Remuneração (PCCR), até 31 de dezembro de 2009 (Resolução CNE/CEB nº 2/2009, art. 2º; e Lei nº 11.738/2008).
Conforme dados de 2012, do acompanhamento feito por meio dos Planos de Ações Articuladas (PAR), dos 5.532 municípios que elaboraram o PAR, 68,26% declararam possuir plano de carreira para os profissionais do magistério implementado, que estabelece regras claras de ingresso na carreira (por concurso público), avaliação de desempenho e critérios de evolução funcional, por meio de trajetória de formação (inicial e continuada) e tempo de serviço, além de prever composição da jornada de trabalho com "horas-aula atividade" (inciso V do art. 67 da LDB). Apesar dos esforços empreendidos nos últimos anos, 31,74% dos municípios informam que ainda não possuem planos de carreira implementados, ou porque os planos estão em fase de construção ou em tramitação legislativa, ou porque a carreira não é específica, ou simplesmente porque não existe iniciativa nesse sentido, a despeito de a Constituição Federal de 1988 prever a garantia de planos de carreira (inciso V do art. 206).
Apesar da temática "plano de carreira" não ser novidade no campo educacional e de que há no País algumas experiências de planos de carreira bem elaborados, os dados obtidos no PAR revelam como ainda é preciso avançar no sentido de assegurar, em um prazo de dois anos da aprovação do PNE, a implantação dos referidos planos em todos os sistemas de ensino, contemplando todos os níveis da educação.
Nesse sentido, estabeleceram-se como principais estratégias: estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados (Estratégia 18.1); prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu (Estratégia 18.2); e priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação (Estratégia 18.7).
Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 18: "Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal."
É importante, pois, registrar que essa meta do PNE já está devidamente cumprida em Cachoeira Dourada. Isso porque os Profissionais do Magistério do Município de Cachoeira Dourada já possuem Plano de Carreira, aprovado pela Lei Complementar Municipal nº 08, de 10 de janeiro de 2011. Vale também registrar que a Lei Complementar Municipal nº 11, de 13 de junho de 2013, alterou a LC nº 08/2011, adequando a jornada de trabalho do Professor:
"*A jornada de trabalho do professor do ensino fundamental e do ensino infantil será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) desta carga horária será destinada para horas atividades, que serão reservadas para estudos, planejamento, preparação e avaliação de trabalhos didáticos, para a colaboração com a administração da escola, como reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e para o aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola."* (Art.36)

4.4.1 - Ensino Superior

Em relação a esse tema, o PNE previu três metas: a) meta 12: "Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público"; b) meta 13: "Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores"; c) meta 14: "Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores."
Como já informado acima, no Município de Cachoeira Dourada não há faculdades e/ou universidades. Contudo, é ofertado há bastante tempo bolsas de estudos para alunos Universitários. No final da década 80, quando o então prefeito Públio Chaves tomou posse, ele percebeu um enorme déficit de mão de obra qualificada no Município. A maioria dos profissionais de nível superior era da cidade de Ituiutaba e outras cidades vizinhas. Até mesmo grande número de professores era dessas cidades. Então, decidiu-se que o Município teria que custear a capacitação das pessoas, para que Cachoeira Dourada passasse a ter seus próprios profissionais. Assim o prefeito Públio Chaves sancionou a Lei nº 519, de 7 de junho de 1990, com a seguinte ementa:

"Autoriza a Realização de Despesas com Bolsas de Estudos aos Alunos de Curso Superior que Residem no Município de Cachoeira Dourada e dá Outras Providências" (*Sic).*

Atualmente a legislação vigente que trata do tema no Município é a Lei Municipal nº 1.052, de 5 de janeiro de 2011, que "*Institui o PROMUBE – Programa Municipal de Bolsas de Estudos no Município de Cachoeira Dourada e dá outras providências"*.
No ano de 2014 foram concedidas 55 bolsas universitárias. Já no presente ano de 2015, houve a concessão de 56.

4.5.1 - Gestão Democrática e Participação Social

Nesta seção, serão apresentados dados e informações que caracterizam o município no que diz respeito à meta do PNE que cuida da gestão democrática e da participação social.
A gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas de ensino é um dos princípios constitucionais garantidos ao ensino público, segundo o art. 206 da Constituição Federal de 1988. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), confirmando esse princípio e reconhecendo a organização federativa, no caso da educação básica, repassou aos sistemas de ensino a definição de normas de gestão democrática, explicitando dois outros princípios a serem considerados: a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.
A gestão democrática da educação envolve, portanto, a garantia de marcos legais, por meio da regulamentação desse princípio constitucional em leis específicas, pelos entes federativos (o que é reforçado pelo PNE), e a efetivação de mecanismos concretos que garantam a participação de pais, estudantes, funcionários, professores, bem como da comunidade local, na discussão, elaboração e implementação de planos de educação, de planos e projetos político-pedagógicos das unidades educacionais, assim como no exercício e efetivação da autonomia dessas instituições em articulação com os sistemas de ensino.
Nessa direção, o PNE ratifica os preceitos constitucionais e estabelece a gestão democrática da educação como uma das diretrizes para a educação nacional. Assim, a gestão democrática, entendida como espaço de construção coletiva e deliberação, deve ser assumida como dinâmica que favorece a melhoria da qualidade da educação e de aprimoramento das políticas educacionais, como políticas de Estado, articuladas com as diretrizes nacionais em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.
A gestão democrática da educação deve ser capaz de envolver os sistemas e as instituições educativas e de considerar os níveis de ensino, as etapas e as modalidades, bem como as instâncias e mecanismos de participação coletiva. Para tanto, exige a definição de conceitos como autonomia, democratização, descentralização, qualidade e propriamente a participação, conceitos esses que devem ser debatidos coletivamente para aprofundar a compreensão e gerar maior legitimidade e concretude no cotidiano.
A gestão democrática da educação não se constitui em um fim em si mesma, mas em importante princípio que contribui para o aprendizado e o efetivo exercício da participação coletiva nas questões atinentes à organização e à gestão da educação nacional, incluindo: as formas de escolha de dirigentes e o exercício da gestão (Estratégia 19.1); a constituição e fortalecimento da participação estudantil e de pais, por meio de grêmios estudantis e de associação de pais e mestres (Estratégia 19.4); a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos de educação, assegurando a formação de seus conselheiros (Estratégia 19.5); a constituição de fóruns permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital de educação e efetuar o acompanhamento da execução do PNE e dos seus planos de educação (Estratégia 19.3); a construção coletiva dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares participativos (Estratégia 19.6); e a efetivação de processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira (Estratégia 19.7).
Para a consecução dessa meta e de suas estratégias, é fundamental aprimorar as formas de participação e de efetivação dos processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, bem como os processos de prestação de contas e controle social.
Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 19: "Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto."
Conforme os dados e informações disponíveis, construiu-se o quadro 2, o qual explicita algumas das principais instâncias de gestão democrática municipais.

QUADRO 2: Instrumentos de Gestão Democrática existentes no município

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic.) / Todos Pela Educação/Elaboração: DAPE/SEE-MG

4.6.1 - Financiamento

A vinculação de um percentual do PIB para o financiamento das metas do PNE é indispensável para garantir acesso, permanência e processos de organização e gestão direcionados à efetivação de educação pública de qualidade no País.
A Constituição Federal de 1988, no art. 212, dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%; e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. O texto constitucional prevê, ainda, que a educação básica terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.
O art. 214 da Constituição Federal, com as alterações da redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, dispõe que o PNE deve estabelecer meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Esses dispositivos constitucionais são fundamentais para a garantia da educação como direito social, por meio de seu financiamento público e pelo estabelecimento de condições objetivas de oferta de educação pública de qualidade que respeite a diversidade.
Nesse sentido, a vinculação de recursos financeiros para a educação, a ampliação dos percentuais do PIB para a educação nacional, bem como a vinculação do financiamento a um padrão nacional de qualidade, o acompanhamento e o controle social da gestão e uso dos recursos, entre outros, são passos imprescindíveis para a melhoria do acesso, permanência e aprendizagem significativa dos estudantes.Ou seja, a garantia de financiamento adequado das políticas educacionais é base e alicerce para a efetivação do Sistema Nacional de Educação e, por conseguinte, para o alcance das metas e estratégias do PNE, com vistas à garantia de educação em todos os níveis, etapas e modalidades, além da superação das desigualdades regionais.
Desse modo, o PNE ratifica os preceitos constitucionais e amplia o investimento público em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência dessa lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no fim do decênio do PNE. Trata-se, assim, de um avanço significativo, sobretudo se considerarmos que, em 2012, o investimento público em educação alcançou 6,4% do PIB, conforme dados do INEP. É importante destacar a participação de cada esfera de gestão no esforço de elevação dos investimentos e a necessidade da articulação entre os entes federativos para que o aumento se consolide.
Para a efetiva concretização dessa meta do PNE, faz-se necessário: garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional (Estratégia 20.1); aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação (Estratégia 20.2); desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades (Estratégia 20.5); regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de dois anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste, entre outros.
O financiamento da educação, os recursos vinculados (percentuais mínimos que a União, estados, Distrito Federal e municípios devem investir em educação) e subvinculados, como é o caso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como a garantia de novos recursos permanentes e estáveis, são fundamentais para a melhoria da educação nacional.
Nesta seção, estão apresentados dados e informações que caracterizam o município no que diz respeito à meta do PNE que cuida do financiamento da educação.
Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 20: “Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.”
Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:
GRÁFICO 36 - Receita Arrecadada x Receita Própria (R$)

Fonte: SEMCOP de Cachoeira Dourada-MG

GRÁFICO 37:Percentual de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Fonte: SIACE/PCA - dados apresentados/auditados - SEEMG/SI/SIE/Diretoria de Informações Educacionais: Censo Escolar/Elaboração: DAPE/SEE-MG
Nota: Data da Consulta ao SIACE: 21/05/2015. Os dados informados poderão ser alterados em razão de Pedido de Reexame e/ou ação fiscalizatória.

TABELA 17: Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Indicadores	2010	2011	2012	2013
Educação Infantil	R$ 304.146,18	R$ 402.728,18	R$ 468.564,69	R$ 499.688,43
Ensino Fundamental	R$ 640.537,99	R$ 560.327,52	R$ 829.275,04	R$ 832.782,76
Educação de Jovens e Adultos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Educação Especial	R$ 192.785,08	R$ 218.604,94	R$ 259.817,01	R$ 251.903,05
Outros Gastos	R$ 485.745,95	R$ 338.324,68	R$ 387.224,00	R$ 448.395,76
Contribuição ao FUNDEB	R$ 3.880.694,66	R$ 4.063.143,20	R$ 3.433.183,08	R$ 3.774.068,62
Total	R$ 5.504.446,86	R$ 5.583.664,52	R$ 5.378.599,82	R$ 5.807.306,62
Total de alunos matriculados	537	536	536	468
Gastos com o Ensino por Aluno	R$ 10.249,37	R$ 10.416,28	R$ 10.033,70	R$ 12.407,77

Fonte: SIACE/PCA - dados apresentados/auditados - SEEMG/SI/SIE/Diretoria de Informações Educacionais: Censo Escolar/ Elaboração: DAPE/SEE-MG
Nota: Data da Consulta ao SIACE: 21/05/2015. Os dados informados poderão ser alterados em razão de Pedido de Reexame e/ou ação fiscalizatória.

REFERÊNCIAS

Os dados e indicadores utilizados no presente diagnóstico são oficiais e públicos, estando disponíveis para consulta nos sites abaixo:

http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/index.php?file=entrada&relatorio=249
http://www.atlasbrasil.org.br/2013/
http://ideb.inep.gov.br/
http://www.observatoriodopne.org.br/
http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php
http://www.tce.mg.gov.br
http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula

[1] O universo de indivíduos é limitado àqueles que vivem em domicílios particulares permanentes.

[2] O universo de indivíduos é limitado àqueles que vivem em domicílios particulares permanentes.

[3] Valores em reais de 01/08/2010.

[4] Valores em reais de 01/agosto de 2010.

[5] São considerados apenas os domicílios particulares permanentes.

[6] SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. (Org.) Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel e Aricélia Ribeiro do Nascimento. Brasília: Ministério da Educação. 2007, 135 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/ensfund/ensifund9anobasefinal.pdf>.

Publicado por:
Jander José Tomaz
Código Identificador:1E96BE93

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 049/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

A Srª. Valéria de Fátima Ferreira Carvalho Freitas, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar a servidora em atividade laboral, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o Servidor relacionado abaixo por necessidade de serviço, conforme local definido a seguir:

Motivação do Ato	Matrícula	Nome do(a) servidor(a)	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	A partir de
Processo de Readaptação Funcional 068/2015	9901537-7	Eliane Mendes de Almeida	Agente de Saúde	Secretaria Municipal de Esportes – Setor de Manutenção de Aparelhos Esportivos	Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância em Saúde	09/06/2015

Art. 2º. O Setor de Administração da Folha de Pagamento deverá adotar o pagamento das verbas devidas e o corte das que forem indevidas em razão da transferência de lotação do (a) servidor (a).

Art. 3º. Todo servidor transferido deve exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 4º. As folhas de ponto do servidor transferido devera ser remetida à nova lotação, visando continuidade das anotações de freqüência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Divinópolis, 23 de junho de 2015.

VALÉRIA DE FÁTIMA FERREIRA CARVALHO FREITAS
Diretora de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C3979939

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N° 1766/15

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL de Santa Bárbara: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.
Parágrafo único: este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:
I – metas e estratégias (anexo I);

II – indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME (anexo II);
III – diagnóstico (anexo III).

Art. 2º. São diretrizes do PME:
I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV – melhoria da qualidade da educação;
V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII – estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX – valorização dos(as) profissionais da educação;
X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação - SME;
II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
III – Conselho Municipal de Educação - CME;
§1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:
I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
§2º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
§3º. Fica estabelecido, para efeitos do *caput* deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 02 (dois) anos contado da publicação desta Lei.
§4º. Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PME, serão utilizados os indicadores constantes do Anexo II, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.

Art. 6º. O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.
Parágrafo único: As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art.7º. O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
§1º. Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
§2º. As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
§3º. O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da execução das metas deste PME.
§4º. Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.
§5º. O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 8º. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 9º. Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art.10. A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 23 de junho de 2015.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

ANEXO I – METAS E ESTRATÉGIAS DO PME
LEI MUNICIPAL N.º 1766/2015

META 1:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 30% (trinta por cento) das crianças de 0 (zero) até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

1.1. Expandir a rede física da Educação Infantil/Creche e ampliar a oferta da Educação Infantil 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, atendendo em até o final do decênio: 30% da população de 0 (zero) até 03 (três) anos de idade e, 100% da população de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos.

1.2. Construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas de educação infantil, com recursos próprios ou em parceria com a União e instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais.

1.3. Fortalecer e ampliar as parcerias com governo federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças.

1.4. Manter e ampliar o atendimento na pré-escola através do atendimento em turno integral e parcial, de acordo com a Lei Federal nº 12.796/13.

1.5. Estabelecer critérios para atendimento em tempo integral na creche, flexibilizando a permanência da criança na instituição.

1.6. Constituir equipes de atendimento multidisciplinar (Psicopedagogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo e demais profissionais), para apoio itinerante nas escolas de Educação Infantil.

1.7. Garantir a inclusão digital como ferramenta no processo educativo para 100% dos docentes da educação infantil da rede Municipal até o 5º ano de vigência deste plano.

1.8. Estruturar, em regime de colaboração com o governo federal, um ambiente tecnológico, com jogos interativos, programas para computador, aplicativos educacionais, apropriados às crianças de educação infantil para 100% das escolas de educação infantil.

1.9. Implementar avaliação institucional e processual de aprendizagem para toda a Rede Pública Municipal de Ensino no âmbito das escolas da Educação Infantil, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional.

1.10. Instituir, no prazo de um ano da aprovação deste PME, um programa de formação continuada para os professores e coordenadores da Educação Infantil e Creche, assegurando o cumprimento de horas de formação em serviço, a fim de propor novas estratégias que possibilitem inovar e qualificar o trabalho pedagógico realizado nesta etapa, considerando o desenvolvimento integral do aluno e suas especificidades.

1.11. Reestruturar o Currículo respeitando as especificidades do campo, bem como garantir os direitos de aprendizagem.

1.12. Garantir a nucleação das comunidades escolares do campo por proximidade, promovendo a socialização entre os alunos e assegurando a melhoria na qualidade do ensino, até a vigência final desse PME.

1.13. Garantir o atendimento pedagógico aos professores do campo, subdividindo o atendimento por microrregiões: Costa Lacerda, Bateias e Barro Branco; Cruz dos Peixotos, André do Mato Dentro, Conceição do Rio Acima, Vigário da Vara e Sumidouro.

1.14. Implementar a formação continuada para os profissionais de AEE (Atendimento Educacional Especializado) e aqueles que recebem em suas turmas alunos com necessidades especiais.

1.15. Garantir a presença de outros profissionais/professores para o atendimento dos alunos com Necessidades Especiais de acordo com a demanda de cada escola, previsto na resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, art. 10, inciso VI, parágrafo único.

1.16. Adaptar os prédios escolares e assegurar que todos sejam conforme os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos, de forma que, progressivamente, em conformidade com as previsões de financiamento da educação, previstas na meta 20 do PNE (7% do PIB no 5° ano de vigência e 10% ao final do decênio), o número de alunos na Pré-escola não ultrapasse 20 por turma.

1.17. Assegurar a parceria e o acompanhamento por instituições como CRAS, Conselho Tutelar e CREAS.

1.18. Implantar um instrumento de avaliação da Educação Infantil, a serem realizadas trimestralmente, com base nos Parâmetros Nacionais de Qualidade, adequando-a as necessidades do município.

1.19. Rever Proposta Curricular da Educação Infantil até o final do semestre do primeiro ano de vigência do PME.

1.20. Ampliar a divulgação do cadastro escolar no semestre anterior ao ano letivo seguinte.

1.21. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil.

META 2:

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS:

2.1. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.2. Instituir, através de ato legal e a partir da aprovação desta lei, uma COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA REDE DE APOIO (Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) para acompanhar a permanência e frequência dos alunos.

2.3. Implementar e fortalecer a COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA REDE DE APOIO, promovendo a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.4. Instituir, no prazo de um ano da aprovação deste PME, um programa de formação continuada para os professores/coordenadores do Ensino Fundamental assegurando o cumprimento de horas de formação em serviço, considerando a área de atuação do profissional, a fim de propor novas estratégias que venham melhorar o interesse dos alunos, para buscar a permanência e sucesso escolar.
2.5. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, através do "Programa Escola Ativa, Família Participativa, implantada no ano de 2014, garantindo o envolvimento dos profissionais da Educação e Famílias", viabilizando a diretriz explicitada no PPP (Projeto Político Pedagógico), de cada Instituição.

2.6. Oportunizar a participação em atividades de incentivo aos (às) estudantes e de estímulos a habilidades, inclusive mediante atividades que desenvolvam a colaboração, competições esportivas e concursos.

2.7. Garantir o repasse de recursos municipais para assegurar a qualidade pedagógica, de infraestrutura e administrativa, de forma que os resultados de aprendizagem reconhecidos e mensuráveis sejam alcançados por todos, especialmente nas idades de 6 a 14 anos.

2.8. Promover a relação das escolas com instituições parceiras públicas e privadas e movimentos culturais a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polo de criação e difusão cultural.

2.9. Construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas de ensino fundamental, com recursos próprios ou em parceria com a União e instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, aspectos regionais e educação inovadora.

2.10. Constituir parcerias com o governo federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas de ensino fundamental, na perspectiva da escola em tempo integral.

2.11. Trabalhar a partir do primeiro ano da vigência do PME, com os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, encaminhados pelo MEC, bem como com as matrizes de referências das avaliações externas (SAEB – Prova Brasil, ANA e Provinha Brasil – SIMAVE – Proalfa e Proeb) e a matriz curricular do município.

2.12. Implementar instrumentos de avaliação de desempenho para o acompanhamento do aluno e da turma (gráficos, relatórios, planilhas e outros), propondo metas para a melhoria do ensino a partir do primeiro trimestre de vigência do PME.

2.13. Manter, ampliar e monitorar o atendimento aos alunos de baixo desempenho, garantindo os projetos de intervenção pedagógica de cada instituição, planejados no seu PPP (Projeto Político Pedagógico), sempre a partir do primeiro bimestre de vigência do PME.

2.14. Acompanhar a frequência dos alunos beneficiários de programas de transferências de renda.

META 3:

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS:

3.1. Estabelecer um diálogo permanente com o Estado, para a garantia das vagas para todos os alunos concluintes do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, nas modalidades ofertadas, conforme as demandas identificadas a partir do diagnóstico, garantindo a progressiva universalização do acesso.

3.2. Realizar, sob responsabilidade das instituições que atendem a essa faixa etária, diagnóstico de demanda para EJA Médio e EJA Médio Profissional, buscando ampliar a escolaridade da população santabarbarense e, especialmente, dos/as estudantes concluintes da EJA Ensino Fundamental.

3.3. Construir as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação de Jovens e Adultos até o final de 2016, assegurando e monitorando o trabalho metodológico que está sendo desenvolvido.

3.4. Implementar o sistema de avaliação institucional e processual de aprendizagem para toda a rede pública municipal de educação para a modalidade EJA, a partir do acompanhamento e do registro sistemático do desenvolvimento dos jovens e adultos aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional.

3.5. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como as situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando às instituições condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos e para o trabalho em ambiente digno aos profissionais da educação, em colaboração com as famílias, órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. Durante a vigência do PME.

3.6. Promover campanhas de conscientização às famílias sobre a obrigatoriedade dos adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, a adolescência e juventude.

3.7. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.8. Trabalhar com os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, encaminhados pelo MEC, bem como com as matrizes de referências das avaliações externas (SAEB – Prova Brasil, SIMAVE – Proeb) e os CBC's.

3.9. Implementar a formação continuada para os profissionais de AEE e aqueles que recebem em suas turmas alunos com necessidades especiais.

3.10. Assegurar o cumprimento de horas de formação em serviço para coordenação e docentes do Ensino Médio.

META 4:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1. Assegurar parcerias com entidades que possuem o Atendimento de Estimulação Precoce, para o atendimento das crianças de Educação Infantil, ampliando gradativamente a oferta conforme e a demanda.

4.2. Implantar e assegurar o funcionamento das Salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado) nas creches ampliando o número de salas de recursos existentes conforme demanda.

4.3. Assegurar o funcionamento das Salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado) em todas as instituições escolares.

4.4. Consolidar 40h semanais para todas as Salas de AEE, priorizando profissionais com formações específicas para a atuação.

4.5. Implantar e garantir nos Centros de Atendimento Educacional Especializado o atendimento de alunos com necessidades especiais de toda a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

4.6. Criar novos centros de atendimento educacional especializado para o atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública.

4.7. Criar um comitê de articulação intersetorial, até 2016, para garantir e ampliar o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação da família e do aluno. E a comunicação eficaz com a equipe da escola que o aluno frequenta.

4.8. Proporcionar aos professores que demonstrem interesse e atuam nas Salas de Atendimento Educacional Especializado, a formação continuada para atendimento de alunos com altas habilidades ou superdotação e deficiência visual e/ou auditiva, em parceria com a APAE e profissionais da equipe técnica/multidisciplinar da instituição.

4.9. Garantir a redução do número de alunos nas turmas em que estão matriculados alunos com deficiência, em todos os níveis e modalidades de Ensino, de acordo com as leis vigentes.

4.10. Implementar um programa de transição para a rede regular de ensino, em todas as etapas, níveis e modalidades, para os alunos com deficiência oriundos das Instituições de Educação Especial.

4.11. Manter e ampliar programas municipais e federais que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio de todas as dimensões de acessibilidade, até 2016.

4.12. Assegurar no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino a identificação e o atendimento dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação, através da criação de um espaço específico de atendimento dentro do Centro de Atendimento Educacional Especializado.

4.13. Estender atendimento especializado para o turno da noite, para atendimento dos alunos da EJA, de acordo com a demanda.

4.14. Assegurar a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais, conforme a necessidade identificada por meio de uma avaliação e consentimento da família, assim como garantir profissional com formação em LIBRAS nas escolas e nos Centros de AEE.

4.15. Fomentar pesquisas através de convênios e parcerias com instituições de ensino superior, voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.16. Promover através de parcerias com instituições de ensino superior o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.17. Promover autonomia e funcionalidade das Pessoas com Deficiência através de Programas de inclusão ao Mundo do trabalho, através de parcerias com instituições públicas e privadas.

4.18. Realizar, em parceria com Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, censo municipal para obter informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, para que os profissionais de AEE possam em parceria com os professores regentes, garantir a melhoria da aprendizagem dos alunos.

4.19. Promover e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando possibilitar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

4.20. Promover e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, bem como o fortalecimento dos equipamentos públicos assegurando a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

4.21. Promover e consolidar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo através de Fóruns e encontros permanentes para avaliação e proposição de políticas públicas.

4.22. Manter atualizado os dados do Educacenso.

4.23. Implementar a partir do quarto ano de vigência do PME as salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado) no Município.

4.24. Transformar o CAPP (Centro de Apoio Psicopedagógico) em Centro multidisciplinar de apoio com profissionais da área de saúde, assistência social, pedagogia, psicopedagogia e psicologia para atendimento de crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, estendendo este apoio às escolas orientando o trabalho dos professores de Educação Básica que atuam com esses alunos.

4.25. No quarto ano de vigência deste PME, elaborar e propor à Câmara Municipal um projeto de lei de implantação de cargos para atuação de Psicopedagogos para o atendimento dos alunos nas escolas e monitores para alunos com necessidades especiais em consonância com as leis vigentes.

4.26. Definir em regime de colaboração, parcerias com (Empresas, União, Estado, Distrito Federal) que promovam programas de assistência aos alunos com deficiência, garantindo seu acesso e permanência.

4.27. Implementar à educação, a inclusão da Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Sistema Braille nos cursos de formação continuada de professores de acordo com a demanda de alunos com essa deficiência no município.

4.28. Fomentar a parceria entre as instituições de atendimento educacional especializado com o ensino regular, para o atendimento pedagógico das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

4.29. Instituir projetos que favoreçam o acompanhamento e o monitoramento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, garantindo o combate à situação de preconceito, discriminação e violência, numa parceria com os CRAS, os Conselhos, Saúde e a família.

4.30. Garantir a formação continuada de professores com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

4.31. Adaptar as escolas existentes e construir outras, respeitando os critérios de acessibilidade, para que, as necessidades dos alunos com deficiência seja garantida.

4.32. Garantir que os alunos portadores de necessidades especiais tenham vagas nas escolas regulares.

4.33. Implantar o sistema de monitoria aos alunos com necessidades especiais, garantindo o desenvolvimento escolar desses alunos.

4.34. Implementar a formação continuada para os profissionais de AEE e aqueles que recebem em suas turmas alunos com necessidades especiais, incluindo os profissionais da educação que prestam serviço a APAE.

4.35. Implantar um instrumento de avaliação a ser realizada trimestralmente nas instituições que prestam atendimento aos alunos com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, com base nos indicadores de qualidade adequando-os às necessidades do município.

META 5:

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1 Reconstrução das Diretrizes Pedagógicas e Curriculares do Bloco de Alfabetização, considerando a continuidade da Educação Infantil, respeitando o caráter lúdico das atividades desenvolvidas.

5.2 Propor formação continuada dos professores da Pré-Escola e do Bloco de Alfabetização, de forma articulada.

5.3 Fomentar a participação das famílias, promovendo um espaço de diálogo e interação com a escola, buscando a conscientização sobre seu papel na vida escolar, através das ações previstas no PPP e na rede municipal, em consonância com o Programa "Escola Ativa, Família Participativa"

5.4 Planejar e acompanhar as intervenções a partir dos resultados das avaliações externas em todos os anos/ séries que são avaliadas.

5.5 Promover formação continuada de professores com regularidade e incentivá-los a progredir nos estudos levando em consideração que quanto mais o professor estuda, melhor é a sua prática pedagógica.

5.6 Promover a Formação Continuada dos coordenadores escolares com regularidade, assegurando que esses, cumpram o seu papel de formadores de professores, garantindo a formação em serviço.

META 6:

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS:

6.1 Instituir, em regime de colaboração, entre Rede Municipal e Rede Estadual, a reorganização dos espaços para atender os alunos do Ensino Fundamental em jornada ampliada.

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com maior número de crianças em situação de vulnerabilidade social. Prever a construção de uma escola nas mediações dos bairros: Monte Carlo e Manga Nova, objetivando o desinchar da Escola Municipal Chico Severino, para possibilitar o atendimento em tempo Integral.

6.3 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, bem como sua qualidade, direcionando a expansão da jornada para um currículo integrado, com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e parques.

6.5 Iniciar o atendimento em Tempo Integral com as turmas do 1º ano do Bloco de Alfabetização, ampliando gradativamente para os demais anos.

META 7:

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

Município de Santa Bárbara-MG.
8ª Série / 9º Ano da Rede de Ensino Pública.

Ideb Observado					Metas Projetadas							
2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
3.2	3.3	4.6	4.6	5.0	3.2	3.4	3.6	4.0	4.4	4.7	4.9	5.2

Município de Santa Bárbara-MG.
4ª Série / 5º Ano da Rede de Ensino Pública.

Ideb Observado					Metas Projetadas							
2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
3.8	4.2	5.6	6.0	5.9	3.9	4.2	4.7	4.9	5.2	5.5	5.8	6.0

ESTRATÉGIAS:

7.1 Instituir programa de formação permanente com foco na capacitação dos professores para o uso pedagógico das tecnologias na escola.

7.2 Realizar estudos e análise dos dados referentes às avaliações externas municipais e federais de todas as escolas do ensino fundamental para subsidiar a elaboração de plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB.

7.3 Construir as diretrizes curriculares municipais da Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com legislação vigente com orientações metodológicas e especificas oriundas das formações continuadas oferecidas pela Instituição Mantenedora.

7.4 Assegurar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal, Rede Privada e Estadual de Ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

7.5 Implementar, um programa de apoio pedagógico para a correção de fluxo escolar, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas de ensino fundamental de acordo com a demanda.

7.6 Qualificar o sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública municipal de educação, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos alunos, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional.

7.7 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar.

7.8 Adaptar os prédios escolares e assegurar que todos sejam conforme os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos, de forma que, progressivamente, em conformidade com as previsões de financiamento da educação previstas na meta 20 do PNE (7% do PIB no 5° ano de vigência e 10% ao final do decênio), onde as turmas possam atender até 20 alunos para 1º ano, 25 alunos para os 2° ao 5° anos e 30 alunos dos 6° ao 9° anos.

META 8:

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS:

8.1 Institucionalizar programas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a partir da aprovação deste PME, que desenvolvam metodologias capazes de priorizar acompanhamento aos estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais apontados pela meta.

8.2 Constituir, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, escolas da rede municipal, particular e Estadual de ensino, no prazo de um ano a partir da aprovação do PME, um projeto estratégico de ações educativas a ser desenvolvida pelo sistema de ensino do município, que relacionem os índices de escolarização, renda e etnia para os segmentos populacionais considerados pela meta.

8.3 Implementar, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e instituições de Ensino Superior, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associando esses programas às estratégias sociais que possam garantir a continuidade da escolarização, com acesso gratuito ao ensino fundamental, fundamental e médio integrados à educação profissional para os jovens, adultos e idosos.

8.4 Promover, no município, em parceria com as áreas da saúde, assistência social, Conselho Tutelar e Ministério Público, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na meta, identificando motivos de afastamentos e colaborando com o sistema e rede de ensino na garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública.

8.5 Assegurar, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade das redes de ensino, o apoio pedagógico aos estudantes, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais pedagógicos, equipamentos e tecnologias da informação, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades.

8.6 Garantir, em regime de colaboração entre as redes de ensino, formação permanente aos docentes em temas contemporâneos como os direitos humanos, os contextos sociais, culturais e ambientais, fortalecendo a função social da educação como indutora de práticas de respeito ao outro e como propulsora de ações solidárias, auxiliando a comunidade escolar no enfrentamento dos preconceitos.

8.7 Manter o trabalho realizado, com relação às Leis 10.639/03 e 11.645/08 e suas diretrizes, durante a extensão do ano escolar e não apenas em atividades específicas do mês de novembro e abril.

8.8 Assegurar, sob coordenação dos gestores de cada instituição em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, política de formação continuada aos segmentos escolares, ampliando os espaços para reflexão nas escolas, que envolvam as famílias, os estudantes e os profissionais da educação, docentes e não docentes, nas discussões sobre questões de direitos humanos.

8.9 Estimular, a elaboração de propostas curriculares que incluam como temas as questões de direitos humanos, de modo a efetivar as discussões sobre formas de superar as discriminações e os preconceitos.

8.10 Ampliar, em regime de colaboração entre as redes de ensino, as bibliotecas escolares com acervo composto por documentos, textos, livros, revistas, recursos audiovisuais e mídias digitais, que tenham como referência os estudos sobre Direitos Humanos e Etnias.

8.11 Assegurar, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com os Conselhos Municipal e Estadual de Educação, que sejam cumpridos os termos das "Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana" – Resolução 1/2004 do CNE/CP.

8.12 Ampliar políticas para os alunos do campo, criando um ambiente social mais favorável e com equidade, no qual a escola seja um espaço em que as discussões sobre etnia façam parte do cotidiano de modo a minimizar toda forma de evasão ou a exclusão por motivo de discriminação racial, promovendo ações que favoreçam a autoestima e a autoimagem do aluno, com enfoque no processo cultural e histórico, para que se possa discutir a formação das identidades étnicas no Brasil e em suas regiões.

8.13 Entende-se por etnia a coletividade de indivíduos que se diferencia por sua especificidade sociocultural, refletida principalmente na língua e na religião, pressupondo uma base biológica, podendo ser definida por uma raça, uma cultura ou ambas.

META 9:

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, universalizar a alfabetização e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

9.1. Manter a oferta de alfabetização na rede municipal através da modalidade EJA, priorizando as regiões onde o analfabetismo se apresenta em índice mais elevado, assegurando não só o acesso como a permanência, de modo a suprimi-lo;

9.2. Prover, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, as escolas com EJA de equipe pedagógica completa, composta por diretor e coordenador, conforme critérios estabelecidos pela mantenedora, de forma a fornecer suporte necessário para a recepção e acompanhamento, visando a permanência e conclusão exitosa dos educandos em seu processo de alfabetização e estudos.

9.3. Garantir, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a oferta gratuita da educação para jovens e adultos na modalidade de EJA, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização como política de Estado, que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a todos os estudantes que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.4. Promover formação de professores específica sobre inclusão e atendimento educacional especializado para educandos da EJA com necessidades educacionais especiais.

9.5. Realizar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com Instituições, diagnóstico da situação dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, identificando os números e as necessidades dos estudantes para que se tenha o conhecimento da demanda ativa por vagas e se assegure o adequado planejamento da oferta, considerando a faixa etária, o turno adequado e a variabilidade didático-metodológica.

9.6. Implantar, sob responsabilidade da SME, programas de capacitação para a população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, articulando sistemas de ensino, rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros tecnológicos de ensino, que favoreçam a efetiva inclusão tecnológica social e produtiva dessa população.

9.7. Realizar, periodicamente, sob responsabilidade do sistema de ensino do Município, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação e formas de busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com as organizações da sociedade civil.

9.8. Implementar ações de alfabetização para jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, estabelecendo mecanismos e incentivos que integrem, em regime de colaboração, os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados, no sentido de promover e compatibilizar a jornada de trabalho dos trabalhadores com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.9. Garantir, em articulação com as demais secretarias responsáveis pelo sistema prisional, a ampliação da oferta da EJA nas etapas do ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais do município, assegurando-se formação específica para os docentes e a implementação das diretrizes nacionais referentes às pessoas privadas de liberdade, em regime de colaboração.

9.10. Apoiar e estimular, em parceria com as instituições de Ensino Superior, projetos inovadores nas áreas da educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes, realizando anualmente o levantamento e a avaliação das experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referências para os esforços nacional, estadual e municipal contra o analfabetismo.

9.11. Garantir, por meio de ações da SME e instituições de Ensino Superior, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de universalização da alfabetização, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento, da velhice e do estatuto do idoso nas escolas.

9.12. Estabelecer programas permanentes, em parceria entre União, Estado e Municípios, que assegurem às escolas públicas de ensino fundamental, localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, a oferta de projetos de alfabetização, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais propostas para a Educação de Jovens e Adultos.

META 10:

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS:

10.1. Implementar programas de educação para os trabalhadores, sob coordenação da SME em parceria com as redes públicas federais, estaduais e municipais e instituições privadas de ensino, que garantam aos jovens e adultos uma Educação Integrada à Educação Profissional nos níveis fundamental.

10.2. Realizar, sob coordenação da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Estadual de Educação e governo Federal, diagnóstico e avaliação, com divulgação dos resultados, sobre a ação pedagógica desenvolvida pelos programas de educação de jovens e adultos integrados à Educação Profissional, constituindo indicadores que serão instrumentos de verificação das políticas para o cumprimento da meta.

10.3. Construir formas de associar o ensino fundamental para jovens e adultos aos cursos de formação profissional, através de convênios entre Município, Estado e entidades com finalidades profissionalizantes, articulando as políticas de Educação de Jovens e Adultos às ações afirmativas e solidárias de geração de trabalho e renda.

10.4. Implementar, sob coordenação da SME, em parceria com as instituições de Ensino Superior, através de pesquisa, reconhecimento dos saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados nos diálogos pedagógicos e nas articulações com os currículos dos cursos de formação para a educação profissional e nos cursos técnicos de nível médio.

10.5. Prover formação continuada e permanente dos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos, ampliando programas de produção e fornecimento de material didático-pedagógicos adequados aos estudos nessa modalidade em nível de ensino fundamental, sob responsabilidade da SME em parceria com as instituições de Ensino Superior.

META 11:

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 10% (dez por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

11.1. Manter parcerias com o Governo Federal para assegurar o funcionamento dos cursos de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Pronatec, Senai, Fic dentre outros).

11.2. Manter parcerias com as escolas privadas de Educação Profissional como oportunidade para expansão do Ensino Tecnológico no Município.

11.3. Estimular a parceria entre a SME, empresas e comércios para garantia de estágio dos alunos dos cursos técnicos.

META12:

Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior e a taxa líquida de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão, mediante a parceria com o Governo Federal e Estadual, para promover cursos de Ensino Superior nos níveis de Graduação e Pós – Graduação.

ESTRATÉGIAS:

12.1. Estimular a matrícula na educação superior da população de 18 a 24 anos.

12.2. Divulgar os programas do governo federal de financiamento do ensino superior, como PROUNI, FIES nas escolas de ensino médio

12.3. Apoiar o ensino médio dando condições de acesso ao ensino superior público, garantindo políticas de transporte Universitário.

12.4 Estimular a qualificação das Pós graduação das instituições de ensino superior da cidade.

12.5 Incentivar a formação de mestres e doutores nos programas de pós graduação.

META 13:

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

13.1 Construir e implementar, no primeiro ano de vigência deste PME, política pública de formação inicial e continuada em serviço, para os profissionais da educação, executando anualmente o plano de formação a partir das necessidades do grupo de docentes de cada instituição, constando essa em seu Projeto Político Pedagógico.

13.2 Consolidar e ampliar parcerias com as instituições, a fim de oferecer formação inicial e continuada para docentes e não docentes de acordo com a necessidade observada na rede.

13.3 Ofertar aos docentes licenciados, conforme sua área de atuação e formação, cursos de formação complementar.

13.4 Buscar parcerias com as instituições que possam sediar cursos de formação inicial e continuada oferecidos pelas universidades, através da plataforma Moodle.

13.5 Organizar grupos de estudo, em parceria com os cursos de formação inicial e continuada das Instituições de Ensino Superior, com os profissionais da educação para a formação de núcleos educacionais, a fim de fomentar a discussão sobre o processo pedagógico, as condições necessárias para produção de materiais pedagógicos e tecnologias educacionais.

META 14:

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

14.1 Criar um portal eletrônico municipal para interação entre as escolas, bem como para subsidiar a atuação dos professores, disponibilizando materiais, fóruns de discussão, até 2 anos de vigência do PME.

14.2 Possibilitar gradativamente o acesso na pós-graduação stricto senso, através de convênios ou parceria com Instituições de Ensino Superior.

14.3 Formar, em nível de pós-graduação lato senso, 50% dos profissionais em educação e 8% em nível de pós graduação stricto senso, até o final de vigência deste PME.

14.4 Criar uma política municipal de apoio e incentivo a cultura através da disponibilização de livros e outros materiais para os profissionais da educação.

META 15:

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.

ESTRATÉGIAS:

15.1 Constituir um fórum permanente de estudo e pesquisa, a fim de colocar em discussão a equiparação do rendimento médio salarial dos profissionais de Educação a outros profissionais com a mesma escolaridade equivalente, com a participação do Conselho Municipal de Educação e Representantes da classe.

15.2 Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas através da revisão salarial, considerando o aumento no repasse dos recursos da União.

META 16:

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

16.1 Assegurar o ingresso do funcionário do magistério, através do concurso público.

16.2 Revisar o PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração), organizando uma Comissão Técnica Paritária.

16.3 Identificar a situação do quadro e da carreira do Magistério.

16.4 Analisar e revisar o Estatuto do Magistério vigente e Legislação Municipal em vigor.

16.5 Realizar estudos dos impactos financeiros, considerando demandas futuras.

16.6 Elaborar outros Critérios para Progressão na Carreira, além dos já existentes.

16.7 Elaborar a minuta do anteprojeto de lei para consolidar o PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração).

16.8 Garantir que os profissionais docentes e não docentes sejam ocupantes de cargos efetivos, exceto por motivos emergenciais e não havendo cadastro de reserva.

16.9 Criar um fórum de discussão, promovido pela Comissão de Gestão da Carreira, assegurando a revisão do Plano de Carreira do Magistério.

16.10 Consolidar, através da Comissão de Gestão de Carreira, o acompanhamento ao profissional em estágio probatório, a fim de fundamentar a decisão para a efetivação do mesmo.

META 17:

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

17.1 Assegurar condições, durante a vigência do plano, para a efetivação da gestão democrática nas escolas da rede municipal, promovendo o fortalecimento dos conselhos do FUNDEB, CAE e Conselho Municipal de Educação, considerando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira e administrativa, a participação de comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico e transparência das ações efetuadas nas escolas.

17.2 Assegurar condições, no prazo de 5 anos, para fortalecimento dos conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e CAE, disponibilizando os recursos adequados e equipamentos necessários para o funcionamento, bem como fortalecer os conselhos escolares, a fim de promover a efetivação da gestão democrática, priorizando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira, administrativa e pedagógica, garantindo a participação de toda a comunidade escolar na elaboração da proposta político pedagógica.

17.3 Fortalecer os conselhos de alimentação Escolar e do FUNDEB, garantindo recursos disponíveis, equipamentos e meio de transporte para a fiscalização à rede escolar com vistas ao desempenho de suas funções.

17.4 Promover a formação dos gestores, conselhos escolares, visando à implementação e qualificação da Gestão Democrática.

17.5 Ampliar o número de conselheiros e os programas de apoio à formação aos conselheiros do FUNDEB, conselho de alimentação escolar e demais conselhos municipais.

17.6 Instituir, através de ato legal, a partir da aprovação deste PME, o fórum municipal de educação, permanente, com o objetivo de monitorar e avaliar as metas deste plano, efetivando o acompanhamento da execução do PME.

17.7 Incentivar a implantação de grêmios estudantis nas escolas promovendo a integração com os conselhos escolares.

17.8 Realizar levantamento das instituições de ensino em funcionamento no sistema de ensino, buscando credenciar e autorizar todas, durante a vigência do PME.

17.9 Fortalecer e estimular a participação de toda a comunidade escolar na construção do Projeto Político Pedagógico das escolas, criando mecanismos de chamamento, promovendo inclusive avaliação deste documento, para reorganização.

17.10 Fortalecer ações conjuntas, garantindo o acesso e permanência do aluno na escola, inclusive realizando o recenseamento e a chamada pública na educação obrigatória, conforme legislação vigente.

17.11 Instituir lei municipal para eleição de diretores para as Escolas Municipais.

17.12 Criar a lei municipal de Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino, a fim de garantir finalidades e princípios da Gestão Democrática, constando três pilares: conselhos escolares, descentralização de recursos e provimento democrático da função de diretor de escola, garantindo a consulta pública à comunidade escolar, em todo o município, no prazo de três anos a contar da aprovação deste plano.

META 18:

Acompanhar, controlar e garantir o investimento público em educação pública no cumprimento destas metas à medida que forem atingidos, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência do Plano Nacional de Educação e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

18.1 Garantir os mecanismos e instrumentos que assegure a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação em audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, do FUNDEB, em regime de colaboração com a SME e CME.

18.2 Proporcionar formação para professores e gestores sobre a aplicabilidade dos recursos e verbas.

18.3 Elaborar no prazo do primeiro ano de vigência do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, plano de investimentos relativos aos percentuais do PIB do município, com objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta nacional.

18.4 Aperfeiçoar e ampliar mecanismos de acompanhamento da arrecadação e de contribuição do salário educação, possibilitando que os conselhos municipais de educação possam exercer sua função de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação.

18.5 Ampliar investimentos para poder atingir as metas do plano Nacional de educação no prazo estabelecido.

18.6 Acompanhar a aplicabilidade dos recursos através dos conselhos: FUNDEB, CAE, EDUCAÇÃO.

18.7 Garantir que sejam aplicados corretamente o “Custo Aluno Inicial” e “Custo Aluno Qualidade” como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:294AD572

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2015 - PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2015

TERMOS DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VESPASIANO E AS EMPRESAS CLASSIFICADAS COM AS RESPECTIVAS PROPOSTAS REGISTRADAS

Aos onze dias do mês de Junho de 2015, o **MUNICÍPIO DE VESPASIANO,** com sede na Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479, Centro, CEP 33.200-000, Vespasiano - MG, **CNPJ nº 18.715.425/0001 – 42**, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Moura Murta**, no uso de sua competência, nos termos da lei, observadas, ainda, as disposições do Edital do **Processo Licitatório nº 061/2015,** na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 038/2015**, do **Menor Preço - Lote** regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 4.084, de 02/01/2007, Decreto Municipal nº 4.965, de 17/06/2009, Lei Municipal 2.940/2014 de 10/04/2014, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3931/01, de 19/09/2001 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, além das demais normas aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em referência **RESOLVE** registrar os preços das empresas abaixo citadas, correspondente ao lote disputado e a classificação por elas alcançadas, conforme especificado no anexo deste, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

01) Empresa **PASSABEM LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA - ME,** estabelecida à Rua Dr. Ary Teixeira da Costa, nº 320, Bairro Centro, CEP 33.200-000, Município de Vespasiano/MG, **C.N.P.J de Nº 08.875.942/0001-25, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 001.039.293.00-56**, neste ato representada pelo **Sr. Cleonildon Oliveira da Cruz,** CPF nº 069.559.106-12, CI nº MG – 14.121.637 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 – CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE ATA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA EM MARMITEX, DE FORMA CONTÍNUA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FUNDAMENTAÇÃO
2.1 – A presente Ata vigorará por um período de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura;

2.2 – A presente Ata é decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preço nº **038/2015**, homologado na data de **19/06/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA ATA
3.1 – A presente Ata tem o valor estimado de **R$ 1.917.000,00 (Um Milhão Novecentos e Dezessete Mil)**, especificado no anexo deste, com os respectivos itens que compõe, bem como os respectivos valores das propostas.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, sendo que os fornecimentos a serem executados nos próximos exercícios, serão suportados pelas Dotações respectivas, quando for o caso de prorrogação do prazo de validade da ata, nos termos da lei e do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO
5.1 – O pagamento do fornecimento será realizado em 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo servidor ou Comissão encarregada da conferência do mesmo e de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Fazenda; mediante a apresentação das certidões atualizadas do FGTS e CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, bem como do vínculo de 01 (um) profissional com formação de nível superior em nutrição, registrado no Conselho Regional de Nutricionista, capacitado a supervisionar e avaliar a qualidade dos serviços de alimentação.

5.2 – As Notas Fiscais/Fatura deverão, discriminar o fornecimento e ao serem encaminhadas para pagamento, acompanhar-se das respectivas ordens de fornecimento.

5.3 – Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – ATA E VALIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
6.1 - A Ata de Sistema de Registro de Preços é um documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, destinada a subsidiar o sistema de controle do Registro de Preços;

6.2 - O setor gerenciador, responsável pelo gerenciamento da Ata de Sistema de Registro de Preço, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vespasiano.

6.3 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município de Vespasiano - MG, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;

6.4 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o Pregoeiro examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço;

6.5-A ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO terá a duração máxima de 12 (doze) meses, computadas neste prazo as eventuais prorrogações, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, nos termos do Art. 57, § 2º, da Lei 8.666/93;

6.6 – O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador;

6.7 - A ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Vespasiano, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência;

6.8 – O setor gerenciador, avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço e fará publicar nos termos da lei, os preços registrados;

6.9 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução;

6.10 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

6.10.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade;

6.11 - Cancelados os registros, o Município de Vespasiano poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação;

6.11.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município de Vespasiano procederá à revogação da ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, relativamente ao que restar frustrado;

6.12 - O gestor da ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO deverá realizar o controle da execução, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação;

6.13 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO para contratação, o Município de Vespasiano, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os na própria Ata, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

6.14 – Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO junto ao Município de Vespasiano;

6.15 – O setor gerenciador poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO e das contratações dela decorrentes.

6.16 - A Ata do Pregão Presencial Para Registro de Preço deverá ser juntada ao processo que lhe deu origem, além de disponibilizar também, cópias para o Setor Gerenciador;

6.17 - A Ata do Pregão Presencial Para Registro de Preço poderá ser usada por todos os Órgãos da Administração Direta do Município, outros entes, órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 – Responsabilizar-se pelos fornecimentos acompanhado da documentação necessária conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;

7.2 – Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados, sob pena de revogação desta Ata, o que deverá ser declarado pelo servidor / comissão designado para acompanhar o Ata;

7.3 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução DA ATA, bem como sobre a mercadoria;

7.4 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

7.5 – Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigidas;

7.6 – Comprovar, sempre que solicitado, a regularidade fiscal para com o FGTS, INSS e FAZENDA MUNICIPAL, bem como do vínculo de 01 (um) profissional com formação de nível superior em nutrição, registrado no Conselho Regional de Nutricionista, capacitado a supervisionar e avaliar a qualidade dos serviços de alimentação

7.7 – A Adjudicada não poderá caucionar ou utilizar o Ata para qualquer operação financeira;

7.8 – Atender prioritariamente os pedidos emergenciais da Prefeitura.

7.9 – Executar e cumprir todas as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e no Anexo deste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
8.1 – Credenciar perante a adjudicada, servidor autorizado para solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento;

8.2 – Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada, correspondente aos fornecimentos;

8.3 – Notificar adjudicada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

CLÁUSULA NONA – FORNECIMENTOS
9.1 – Os produtos deverão ser da melhor qualidade sem impurezas ou material estranho.

9.2 – Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades do(s) órgão (s) Requisitante (s) diretamente nos locais indicados, conforme cronogramas anexos às Ordens de Fornecimento, respeitando-se os horários de funcionamento dos mesmos; independente da quantidade solicitada, no prazo máximo estabelecido nas respectivas ordens.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 – Multa, nos seguintes percentuais:
Multa no valor de 0,2 % (dois décimos por cento) do valor da Autorização de fornecimento por dia de atraso no fornecimento;
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor DA ATA, no caso de atraso superior a trinta dias, com a conseqüência rescisão DA ATA;

10.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93;

10.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade a que aplicou a penalidade;

10.2.5 – A penalidade de advertência prevista no subitem n.º 10.2.1 será aplicada pelo Secretário de Administração de Ofício ou mediante requerimento do responsável pelo acompanhamento da execução DA ATA;

10.2.6 – Na aplicação da penalidade quanto à declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do Contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista;

10.2.7 – Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderá ser aplicado juntamente com o 10.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como nos termos da Lei 10.520/02;

10.3 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

10.4.1 – Retardarem a execução do Pregão Para Registro de Preço;

10.4.2 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com Administração e;

10.4.3 – Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
11.1- O presente Ata poderá ser rescindida, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha, por isso, direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

11.2 – Infringir qualquer das cláusulas ou condições DA ATA, principalmente as obrigações da Cláusula Sétima;

11.3 – Transferir ou ceder o Ata a terceiros, no todo ou em parte;

11.4 – Entrar em regime de concordata ou de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.5 – Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução DA ATA, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.6 – Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO
Esta Ata poderá ser revogada por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MANUTENÇÃO PELO ADJUDICADO DAS CONDIÇÕES E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS PARA A LICITAÇÃO
A Adjudicada fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial Tipo de Registro de Preço nº **038/2015.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REVISÃO DE PREÇOS
Os reajustes de quaisquer valores na presente licitação, após a assinatura DA ATA, somente se darão com a observância dos seguintes procedimentos, observando-se ainda, o prazo estabelecido no Edital para validade das propostas:

14.1 – A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações havidas e justificadas do pedido, demonstrando novamente a composição do novo preço, anexando cópias autenticadas de notas fiscais de compra que comprovem os índices reivindicados;

14.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtos e/ou comercializadoras, do mesmo produto ou similar, realizada pela própria unidade ou órgão ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada, ser instruída com a justificativa da escolha da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto;

14.3 – O pedido de revisão, enquanto não deferido pela Administração, não isenta o Contratado de dar continuidade às entregas nas condições avençadas na Ata, sendo que a sua recusa em prosseguir na execução de suas obrigações contratuais, implicará na rescisão DA ATA e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1 – A Adjudicada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as alterações que se fizerem necessárias com as devidas justificativas, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, bem como prorrogar o Ata quando for o caso, nos termos do Art. 57 da lei Federal 8.666/93 e do Edital.

15.2 – A tolerância da Prefeitura Municipal de Vespasiano com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
A publicação do extrato do presente Ata nos termos da legislação vigente, correrá por conta e ônus da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO / DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de VESPASIANO - MG, para dirimir quaisquer dúvidas e ou pendências que porventura advenham do presente Ata, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.2 - E assim, justas e ACORDADOS, assinam as partes o presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para um só efeito legal.

Vespasiano, 19 de Junho de 2015

CARLOS MOURA MURTA
Prefeito Municipal

CLEONILDON OLIVEIRA DA CRUZ
Passabem Lanchonete e Restaurante LTDA - ME

ANEXO IX- DA ATA

TERMO DE REFERÊNCIA						
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2015		**MODALIDADE**	**PREGÃO PRESENCIAL – TIPO REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2015**			
ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S)		**DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**				
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA EM MARMITEX, DE FORMA CONTÍNUA.						
B	**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**					
Lote: 0001 - LOTE UNICO FORNECIMENTO DE MARMITEX						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
001	MARMITEX COMUM, de primeira qualidade, preparada dentro das normas de qualidade exigidas pela Vigilância Sanitária e Legislação em vigor, com a seguinte composição e respectiva quantidade mínima exigida: - Arroz - 120 gramas; - Feijão - 60 gramas; - Carne - 100 gramas tipo: * 01 tipo de opção de carne: bovina, suína, ou ave - cozida, assada, grelhada ou frita - Salada - 60 gramas (02 pires): * 01 tipo composta por salada variada, crua ou cozida, de verduras e legumes: rúcula, manga, salsa, rabanete, pepino, agrião, almeirão, acelga, espinafre, couve, tomate, milho. Beterraba, maça, laranja, alface, cenoura, chuchu, vagem, batata e outros; - guarnição - 70 gramas: * tipo de guarnição composta por tortas, salpicão, cremes, suflês, purê, farofa, macarrão, legumes sautê, legumes a vapor, seleta de legumes e outros; - Os marmitex deverão ser fornecidos em descartáveis tamanho padrão 08, reforçadas, acompanhadas de talheres resistentes e descartáveis; - As guarnições de salada e de tortas e outros, deverão ser fornecidas em embalagens separadas, descartáveis, reforçadas e resistentes, dentro do padrão exigido pelo tipo de alimentação; - Os marmitex deverão ser entregues em temperatura de segurança, sendo os pratos quentes com temperatura maior que 65º C e os pratos frios (salada) com temperatura de 10º C; - A quantidade de alimentos da marmitex deve ser maior ou igual a 410 gramas por marmitex.	UNID	193.000	PASSABEM	R$ 9,00	R$ 1.737.000,00
002	MARMITEX COM MENOS SAL OU HIPOSSÓDICA, de primeira qualidade, preparada dentro das normas de qualidade exigidas pela Vigilância Sanitária e Legislação em vigor, com a seguinte composição e respectiva quantidade mínima exigida: - Arroz - 120 gramas; - Feijão - 60 gramas; - Carne - 100 gramas tipo: * 01 tipo de opção de carne: bovina, suína, ou ave - cozida, assada, grelhada ou frita - Salada - 60 gramas (02 pires): * 01 tipo composta por salada variada, crua ou cozida, de verduras e legumes: rúcula, manga, salsa, rabanete, pepino, agrião, almeirão, acelga, espinafre, couve, tomate, milho. Beterraba, maça, laranja, alface, cenoura, chuchu, vagem, batata e outros; - guarnição - 70 gramas: * tipo de guarnição composta por tortas, salpicão, cremes, suflês, purê, farofa, macarrão, legumes sautê, legumes a vapor, seleta de legumes e outros; - Os marmitex deverão ser fornecidos em descartáveis tamanho padrão 08, reforçadas, acompanhadas de talheres resistentes e descartáveis; - As guarnições de salada e de tortas e outros, deverão ser fornecidas em embalagens separadas, descartáveis, reforçadas e resistentes, dentro do padrão exigido pelo tipo de alimentação; - Os marmitex deverão ser entregues em temperatura de segurança, sendo os pratos quentes com temperatura maior que 65º C e os pratos frios (salada) com temperatura de 10º C; - A quantidade de sal para preparar os alimentos deve ser reduzida. No caso de oferecer sabor em substituição ao sal, deve-se utilizar cheiro verde como salsinha, cebolinha, manjericão, orégano, etc; - A quantidade de alimentos deve ser maior ou igual a 410 gramas por marmitex.	UNID	10.000	PASSABEM	R$ 9,00	R$ 90.000,00
003	MARMITEX ESPECIAL PASTOSA, de primeira qualidade, preparada dentro das normas de qualidade exigidas pela Vigilância Sanitária e Legislação em vigor, com a seguinte composição: - Tipo pastosa, com consistência, rica em verduras, legumes (vitaminas), feijão e carne (proteínas); - ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA PACIENTES DO P.A.-Pronto Atendimento; - Os marmitex deverão ser fornecidas em descartáveis tamanho padrão 08, reforçadas,	UNID	10.000	PASSABEM	R$ 9,00	R$ 90.000,00

	acompanhadas de talheres resistentes e descartáveis; - Os marmitex deverão ser entregues em temperatura de segurança, sendo os pratos quentes com temperatura maior que 65º C e os pratos frios (salada) com temperatura de 10º C; - A quantidade de alimentos do marmitex deve ser maior ou igual a 410 gramas por marmitex podendo sofrer variação de acordo com as necessidades					
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 1.917.000,00 (Um Milhão Novecentos e Dezessete Mil)						

C	**CONDIÇÕES / EXIGÊNCIAS**					
01	As refeições (marmitex) deverão ser de primeira qualidade.					
02	As refeições (marmitex) deverão ser entregues diretamente nos locais indicados, conforme cronogramas elaborados pelo Órgão Requisitante, na quantidade devidamente autorizada, respeitando os horários de funcionamento dos mesmos, Independente da quantidade solicitada, no prazo máximo de uma hora.					
03	**Será de responsabilidade da Contratada**: Substituir ou repor a refeição (marmitex) quando, no ato da entrega, houver embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham a referida refeição à contaminação ou deterioração, que não atender as especificações do Edital.					
04	**LOCAIS DE ENTREGA**: - SMA - Divisão de Transportes – Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 – Centro; - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 – Centro. - SMCTEL - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Palácio das Artes – Rua Francisco Lima, s/nº - Centro.					
	- SME: - Secretaria Municipal de Educação – Rua Nossa Senhora de Lourdes – Prédio da Antiga Escola Coração de Jesus - Centro.					
	- SMS: - Policlínica Central – P.A – Rua Dr. Ary Teixeira da Costa, 785 – Centro; - Policlínica Santa Clara – Rua Arari, 208 – B. Santa Clara; - Policlínica Gonçalo de Moura – Rua R, 2005 – B. Morro Alto; - Centro Psico Social – CAPS – Rua Dona Mariana da Costa, 479 – Centro; - Centro de Atendimento Especializado – CAE – Rua Dr. Ary Teixeira da Costa, 788 – Centro; - Vigilância Sanitária – Rua Alberto Lázaro, 500 – B. Názea. - UPA 24 horas PODERÁ SER SOLICITADO ENTREGAS DE MARMITEX EM CASOS DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA EM LOCAIS A SEREM ESTABELECIDOS, CONFORME AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES.					
09	Declaro (amos) que os preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento e execução do objeto da presente licitação.					
10	Garantia de entrega e execução do objeto licitado, conforme especificado no Edital					
11	O Município de Vespasiano se reserva no direito de solicitar apenas parte do objeto contratado.					
D	**PRAZO DO CONTRATO**					
VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES** A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.						
E	**FORMA DE PAGAMENTO**					
01		A VISTA	EM		DIAS	
02	X	A PRAZO	EM	30	DIAS	
03	X	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	FORMA	DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO – MG		
F	**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**					

EMPRESA	PASSABEM LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA – ME
NÚMERO DO CNPJ	08.875.942/0001-25
NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL	001.039.293.00-56
ENDEREÇO COMPLETO	RUA DR. ARY TEIXEIRA DA COSTA, Nº 320, BAIRRO CENTRO, VESPASIANO/MG, CEP: 33.200-000
TELEFONE, FAX E EMAIL	(31) 3621-7952/ (31) 3621-2050 / (31) 8679-4629 restaurantepassabem@gmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, IDENTIDADE e CPF	CLEONILDON OLIVEIRA DA CRUZ, IDENTIDADE: MG – 14.121.637 SSP/MG e CPF: 069.559.106-12.

Publicado por:
Camila Lorraine Pereira Perdigão
Código Identificador:4C5EC6D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2015

O SAAE DE LAMBARI publica o extrato da ata referente ao registro de para futura e eventual aquisição de tubos e conexões em PVC e acessórios, conforme especificado no Termo de Referência, obtido através do Pregão Presencial 013/2015, Processo 022/2015, sendo que o prazo de validade é de 12 meses, conforme fornecedor, itens e valores abaixo relacionados.

ATA 012/2015
DETENTORA: MORAES E MORAES LTDA - EPP
CNPJ: 17.955.873/0001-50
Assinatura: 14 de maio de 2015
VIGÊNCIA: 16 de junho de 2015 até 15 de junho de 2016

LOTE 01:

Item	Unidade	Cód.	Qtd.	Descrição	Marca	Unitário	Total
01	Un	329	100	Colar de Tomada em PVC, com travas em PVC, 50mm x ½". **Normas de referência: NBR 9798 da ABNT e IT OPE 820-2 (Norma SANEPAR).** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 3,85	R$ 385,00
02	Un	868	50	Luva de correr, em PVC para tubo soldável 50mm, cor marrom **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 9,80	R$ 490,00
03	Un	869	500	Luva de correr, em PVC para tubo soldável 20mm, cor marrom **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 1,78	R$ 890,00
04	Un	1012	100	Joelho 90º PVC soldável 25mm, cor marrom. **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 0,59	R$ 59,00
05	Un	1250	100	Luva de correr, em PVC para tubo soldável 32mm, cor marrom **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 4,15	R$ 415,00

06	Un	1251	100	Luva de correr, em PVC para tubo soldável 25mm, cor marrom **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 2,87	R$ 287,00
29	Un	1297	1000	Adaptador em PVC, soldável, curto, com bolsa e rosca para registro, cor marrom. Padrão das conexões com roscas: BSP (NBQ ISO 7 -1), DE 20mm x ½'', **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 0,29	R$ 290,00
07	Un	1303	100	Cap em PVC, soldável, bitola 25mm, cor marrom, **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 0,35	R$ 35,00
08	Un	1304	500	Cap em PVC, soldável, bitola 20mm, cor marrom, **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 0,24	R$ 120,00
09	Un	1305	50	Cap em PVC, soldável, bitola 32mm, cor marrom, **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 0,59	R$ 29,50
10	Un	1307	50	Cap em PVC, soldável, bitola 50mm, cor marrom, **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 1,68	R$ 84,00
11	Un	1308	200	Cap em PVC, soldável, bitola 60mm, cor marrom, **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 3,47	R$ 694,00
12	Un	1309	200	Colar de Tomada em PVC, com travas em PVC, 32mm x ½". **Normas de referência: NBR 9798 da ABNT e IT OPE 820-2 (Norma SANEPAR).** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 3,12	R$ 624,00
13	Un	1311	200	Colar de Tomada em PVC, com travas em PVC, 60mm x ½". **Normas de referência: NBR 9798 da ABNT e IT OPE 820-2 (Norma SANEPAR).** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 4,46	R$ 892,00
14	Un	1316	3000	Joelho 90º PVC soldável 20mm, cor marrom. **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 0,40	R$ 1.200,00
15	Un	1317	250	Joelho 90º PVC soldável 32mm, cor marrom. **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 1,15	R$ 287,50
16	Un	1319	100	Joelho 90º PVC soldável 50mm, cor marrom. **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 3,07	R$ 307,00
17	Un	1320	100	Joelho 90º PVC soldável 60mm, cor marrom. **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 7,13	R$ 713,00
18	Un	1325	100	Luva de correr, em PVC para tubo soldável 60mm, cor marrom **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 12,08	R$ 1.208,00
19	Un	1326	2000	Luva em PVC, soldável, 20mm, cor marrom **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 0,30	R$ 600,00
20	Un	1327	300	Luva em PVC, soldável, 25mm cor marrom **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 0,42	R$ 126,00
21	Un	1328	100	Luva em PVC, soldável, 32mm cor marrom **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 0,78	R$ 78,00
22	Un	1330	100	Luva em PVC, soldável, 50mm cor marrom **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 2,08	R$ 208,00
23	Un	1331	100	Luva em PVC, soldável, 60mm cor marrom **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 3,76	R$ 376,00
24	Un	1340	1000	Luva em PVC, soldável e com rosca, 20mm x ½", cor marrom Padrão das conexões com roscas: BSP (NBQ ISO 7 -1), **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 0,49	R$ 490,00
25	Un	1354	200	Luva em PVC, roscável, DN ½", cor branca. **Normas de referência: Fabricação: PeCp 34; NBR 5626; Roscas conforme NBR ISO 7/1.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 0,59	R$ 118,00
26	Un	1355	100	Nipel em PVC, roscável, DE ½", cor branca. **Normas de referência: Fabricação: PeCp 34; NBR 5626; Roscas conforme NBR ISO 7/1.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 0,35	R$ 35,00
27	Un	1360	100	Luva de correr, DN 50mm, DE 60mm, JE PBA, cor marrom, com anel de borracha JE PBA embutido. **Normas de Referência; NBR 5647 – NBR 9822.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 9,70	R$ 970,00
28	Un	1375	100	Luva em PVC, soldável e com rosca, 25mm x ¾", cor marrom. Padrão das conexões com roscas: BSP (NBQ ISO 7 -1), **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.**	Tigre	R$ 0,69	R$ 69,00
30	Un	1461	100	Te em PVC, soldável, 20mm, cor marrom. **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 0,53	R$ 53,00
31	Un	1468	100	Te em PVC, soldável, 60mm, cor marrom. **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 9,4	R$ 940,00
32	Un	1469	50	Te em PVC, soldável, 50mm, cor marrom. **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 4,46	R$ 223,00
33	Un	1471	50	Te em PVC, soldável, 32mm, cor marrom. **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 1,78	R$ 89,00
34	Un	1472	50	Te em PVC, soldável, 25mm, cor marrom. **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 0,68	R$ 34,00
35	Un	1585	100	Luva em PVC, soldável e com bucha de latão, 25mm x ¾", cor azul. Padrão das conexões com roscas: BSP (NBQ ISO 7 -1), **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 4,15	R$ 415,00
36	Un	1586	100	Luva em PVC, soldável e com bucha de latão, 20mm x ½", cor azul. Padrão das conexões com roscas: BSP (NBQ ISO 7 -1), **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 3,06	R$ 306,00
37	Un	1978	100	Adaptador em PVC, soldável, curto, com bolsa e rosca para registro, cor marrom. Padrão das conexões com roscas: BSP (NBQ ISO 7 -1), DE 25mm x ¾", **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 0,40	R$ 40,00
					VALOR TOTAL	**R$ 14.180,00**	

LOTE 02

Item	Unidade	Cód.	Qtd.	Descrição	Marca	Unitário	Total
01	Un	1017	500	Tubo em PVC, soldável, para condução de água em temperatura ambiente nas instalações prediais de água fria, DE 20mm, espessura da parede do tubo mínima de 1,5mm, cor marrom, barra com 6 metros. **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 10,29	R$ 5.145,00
02	Un	1347	100	Tubo em PVC, soldável, para condução de água em temperatura ambiente nas instalações prediais de água fria, DE 25mm, espessura da parede do tubo mínima de 1,7mm, cor marrom, barra com 6 metros. **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 14,21	R$ 1.421,00
03	Un	1348	100	Tubo em PVC, soldável, para condução de água em temperatura ambiente nas instalações prediais de água fria, DE 32mm, espessura da parede do tubo mínima de 2,1mm cor marrom, barra com 6 metros. **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$23,52	R$ 2.352,00
04	Un	1349	30	Tubo em PVC, soldável, para condução de água em temperatura ambiente nas instalações prediais de água fria, DE 40mm, espessura da parede do tubo mínima de 2.4mm, cor marrom, barra com 6 metros. **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 33,32	R$ 999,60
05	Un	1350	100	Tubo em PVC, soldável, para condução de água em temperatura ambiente nas instalações prediais de água fria, DE 50mm, espessura da parede do tubo mínima de 3,0mm, cor marrom, barra com 6 metros. **Normas de referência: NBR 5648 e NBR 5626 da ABNT.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 51,75	R$ 5.175,00
06	Un	1365	200	Tubo para condução de água potável á temperatura ambiente, em PVC, JEI (anel não removível manualmente), DN 50mm, DE 60mm, classe 20 (1 MPA), espessura mínima da parede do tubo 4,3mm, barra com 6 metros. **Normas de Referência: NBR 5647-1 e NBR 9822.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 70,36	R$ 14.072,00
07	Un	1367	100	Tubo para condução de água potável á temperatura ambiente, em PVC, JEI (anel não removível manualmente), DN 100mm, De 110mm. classe 20 (1 MPA), espessura mínima da parede do tubo 7,8mm, barra com 6 metros. **Normas de Referência: NBR 5647-1 e NBR 9822.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$233,73	R$ 23.373,00
					VALOR TOTAL	**R$ 52.537,60**	

LOTE 03

Item	Unidade	Cód.	Qtd.	Descrição	Marca	Unitário	Total
01	Un	327	50	Tubo em PVC para condução de efluentes, em trechos de sistemas prediais de esgoto, cor bege pérola, 100mm, série reforçada, bolsa de dupla atuação: soldável ou elástica, com anel de borracha, espessura mínima da parede do tubo 1,8mm. **Normas de referência: NBR 5688, NBR 5610.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 85,26	R$ 4.263,00
02	Un	891	10	Tubo coletor de esgoto, 200mm fabricado em PVC rígido, Sistema de junta elástica integrada (JEI), anéis de borracha fabricados em borracha SBR, cor ocre, coeficiente de rugosidade (Manning): n=0,010, espessura mínima da parede do tubo 033,6mm, parede maciça, sendo lisa por fora e por dentro, classe de rigidez 3200 Pa. **Normas de referencia: NBR-7362-1: 1999, NBR-7367.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 256,66	R$ 2.566,60
03	Un	894	100	Cap em PVC, para esgoto sanitário, série reforçada, 100mm, cor bege pérola, com anel de vedação. **Normas de referência: NBR 5688, NBR 5610.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 5,68	R$ 568,00
04	Un	975	10	Tubo coletor de esgoto, 150mm fabricado em PVC rígido, Sistema de junta elástica integrada (JEI), anéis de borracha fabricados em borracha SBR, cor ocre, coeficiente de rugosidade (Manning): n=0,010, espessura mínima da parede do tubo 3,6mm, parede maciça, sendo lisa por fora e por dentro, classe de rigidez 2500 Pa. **Normas de referencia: NBR-7362-1: 1999, NBR-7367.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 166,51	R$ 1.665,10
05	Un	1253	20	Luva de correr em PVC, para esgoto sanitário, série reforçada, 100mm, cor bege pérola, com anéis de vedação. **Normas de referência: NBR 5688, NBR 5610.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 7,64	R$ 152,80
06	Un	1240	100	Luva simples em PVC, para esgoto sanitário, série reforçada, 100mm, cor bege pérola, com anel de vedação. **Normas de referência: NBR 5688, NBR 5610.** Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 7,55	R$ 755,00
					VALOR TOTAL	**R$ 9.970,50**	

LOTE 04

Item	Unidade	Cód.	Qtd.	Descrição	Marca	Unitário	Total
01	Un	133	500	Lâmina de serra de aço, manual, nas dimensões 300 x 13 x 0,6mm	Starret	R$ 5,15	R$ 2.575,00
02	Un	1009	500	Fita veda rosca bitola 18mm x 50m. Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 6,92	R$ 3.460,00
03	Un	1013	500	Adesivo plástico para PVC, incolor, bisnaga com 75 gramas. Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 3,93	R$ 1.965,00
04	Un	1373	50	Pasta lubrificante para tubos e conexões, bisnaga 400g. Similar ao das marcas Tigre e Amanco ou de melhor qualidade.	Tigre	R$ 8,83	R$ 441,50
05	Un	2000	200	Registro de pressão bruto, diâmetro nominal 15mm (1/2"), em latão ou bronze, sistema de vedação por haste deslizante, acionamento manual por borboleta. Ref.: 1400. **Normas aplicáveis: NBR 5626, NBR 10071, NBR 10090 e NBR 14150.**	Tigre	R$ 16,72	R$ 3.344,00
					VALOR TOTAL	**R$ 11.785,50**	

SAMUEL MARQUES MORAES
Diretor

Publicado por:
Adalberto Luiz da Silva
Código Identificador:979CBCF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Modelo para Demonstrativo da Despesa com Pessoal detalhada mensalmente
MUNICIPIO: CACHOEIRA DOURADA - MG PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.609.525/0001-91
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO DE REFERENCIA: JULHO 2013 A JUNHO 2014.

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JAN 2014	FEV 2014	MAR 2014	ABR 2014	MAI 2014	JUN 2014	JUL 2014	AGO 2014	SET 2014	OUT 2014	NOV 2014	DEZ 2014		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)													822.596,67	0,00
Pessoal Ativo	73.818,05	66.506,43	61.514,25	61.543,38	61.934,75	61.245,62	63.977,13	61.971,30	61.063,69	62.373,25	61.290,00	125.358,82	822.596,67	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas														0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														0,00
Decorrentes de Decisão Judicial														0,00
Despesas de Exercícios Anteriores														0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	822.596,67	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	24.686.752,35	3,33
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)		
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.481.205,14	6
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.407.144,88	5,7
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.333.084,63	5,4
FONTE:BALANÇO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de		
Nota:		

Publicado por:
Joao Batista Macedo
Código Identificador:EB0CDC05

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Modelo para Demonstrativo da Despesa com Pessoal detalhada mensalmente
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.609.525/0001-91
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO DE REFERENCIA: JULHO 2013 A JUNHO 2014.

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JAN 2014	FEV 2014	MAR 2014	ABR 2014	MAI 2014	JUN 2014	JUL 2014	AGO 2014	SET 2014	OUT 2014	NOV 2014	DEZ 2014	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)													822.596,67	0,00
Pessoal Ativo	73.818,05	66.506,43	61.514,25	61.543,38	61.934,75	61.245,62	63.977,13	61.971,30	61.063,69	62.373,25	61.290,00	125.358,82	822.596,67	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas														0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														0,00
Decorrentes de Decisão Judicial														0,00
Despesas de Exercícios Anteriores														0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	822.596,67	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	24.686.752,35	3,33
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)		
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.481.205,14	6
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.407.144,88	5,7
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.333.084,63	5,4
FONTE:BALANÇO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de		
Nota:		

Publicado por:
Joao Batista Macedo
Código Identificador:8632AABC

